



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA  
MESTRADO E DOUTORADO PROFISSIONAL  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA  
DOUTORADO PROFISSIONAL**

**PATRICIA KAUFFMANN FIDALGO CARDOSO DA SILVEIRA**

**MARANHÃO POMBALINO:  
conflitos, jurisdição e autoridade no governo de Joaquim de Melo e Póvoas (1761-1779)**

**São Luís  
2025**

**PATRICIA KAUFFMANN FIDALGO CARDOSO DA SILVEIRA**

**MARANHÃO POMBALINO:  
conflitos, jurisdição e autoridade no governo de Joaquim de Melo e Póvoas (1761-1779)**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Estadual do Maranhão, como requisito parcial para a obtenção do grau de Doutora em História.

Orientadora: Profa. Dra. Helidacy M. Muniz Corrêa

Linha de Pesquisa: Linguagens e Construção do Conhecimento Histórico

**São Luís  
2025**

Silveira, Patricia Kauffmann Fidalgo Cardoso da.

Maranhão pombalino: conflitos, jurisdição e autoridade no governo de Joaquim de Melo e Póvoas (1761-1779) / Patricia Kauffmann Fidalgo Cardoso da Silveira. – São Luís, 2025.

276 f. : il.

Tese (Doutorado) – Programa de Pós-Graduação em História (PPGHIST), Universidade Estadual do Maranhão, 2025.

Orientadora: Profa. Dra. Helidacy M. Muniz Corrêa.

1. Ensino de História. 2. Conflitos de jurisdição. 3. Comunicação política. 4. Paleografia. 5. Maranhão Colonial. I. Título.

CDU 93/94:37(812.1).03


**PATRICIA KAUFFMANN FIDALGO CARDOSO DA SILVEIRA**

**MARANHÃO POMBALINO:**

**conflitos, jurisdição e autoridade no governo de Joaquim de Melo e Póvoas (1761-1779)**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Estadual do Maranhão, como requisito parcial para a obtenção do grau de Doutora em História.

**Banca Examinadora:**

Documento assinado digitalmente  
 **HELIDACY MARIA MUNIZ CORREA**  
Data: 23/12/2025 11:30:06-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>


---

Profa. Dra. Helidacy Maria Muniz Corrêa (Orientadora)  
(PPGHIST/UEMA)

Documento assinado digitalmente  
 **CLAUDIA CRISTINA AZEREDO ATALLAH**  
Data: 26/12/2025 15:31:36-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>


---

Profa. Dra. Cláudia Cristina Azeredo Atallah (Examinadora Externa)  
(FFP/UERJ)

Documento assinado digitalmente  
 **MANOEL DE JESUS BARROS MARTINS**  
Data: 23/12/2025 21:58:14-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>


---

Prof. Dr. Manuel de Jesus Barros Martins (Examinador Externo)  
(DEHIS / UFMA)

Documento assinado digitalmente  
 **LUIZ CARLOS VILLALTA**  
Data: 26/12/2025 16:45:46-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

Prof. Dr. Luiz Carlos Villalta (Examinador Interno)  
(PPGHIST/UEMA)

Documento assinado digitalmente  
 **ANDRE LUIS BEZERRA FERREIRA**  
Data: 26/12/2025 16:29:12-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

Prof. Dr. André Luís Bezerra Ferreira (Examinador Interno)  
(PPGHIST/UEMA)

## AGRADECIMENTOS

O sonho de realizar um doutorado era antigo em minha vida. Em condições ideais, eu o teria feito com dedicação exclusiva, evitando grandes compromissos e maiores preocupações. No final das contas, ele acabou começando no segundo ano da pandemia, enquanto o país era governado por um ser ignóbil e desprezível. Minha mãe enfrentava bravamente um tratamento oncológico. Walber e eu tentávamos concluir nossa tão sonhada casa própria. Pouco tempo depois, um grave acidente quase tiraria a vida de minha irmã, que ficou hospitalizada por muitos meses. E, sem qualquer auxílio financeiro ou estabilidade profissional, foi preciso manter o contrato como professora da rede pública em outro município, cumprindo uma jornada de 40 horas que, como qualquer docente sabe, excede largamente o tempo previsto no papel.

Quando as condições não são ideais, o amor e a amizade ganham uma dimensão ainda mais importante. Meus agradecimentos, portanto, são para todos aqueles que com pequenos gestos ou palavras de apoio me encorajaram ao longo do caminho, ainda mais naqueles momentos em que eu duvidei seriamente que seria capaz de terminar o que havia começado.

Walber, amor da minha vida, obrigada por me aguentar, incentivar, segurar as pontas, me acompanhar até o ponto do ônibus às 5 da manhã e me amar.

À minha mãe, Carla Eleonora, que insistiu para que eu concorresse à vaga de doutorado, que parou de fumar para vencer o câncer e manteve o bom humor sempre. Não há agradecimentos suficientes nesta vida.

À minha irmã, Ludmilla, que enfrentou um mar de obstáculos no hospital e na reabilitação: que bom que você venceu e que ainda temos você.

Ao meu irmão, Murillo, obrigada por cuidar da Ludy e por me dar sobrinhos lindos.

À minha sogra, Izabel, por assumir com toda a dedicação possível o papel de *avó* das pessoas caninas da família, Arya e Sansa.

Aos meus muitos familiares, obrigada. Seria impossível nomear a todos sem correr o risco (grande) de esquecer nomes porque meu cérebro, já combalido, foi gasto tentando terminar a tese. Vocês hão de entender e me perdoar.

Aos meus amigos, Daniella, Tarantini, Bárbara, Lindão, Felipe, Gloriana, Waldeílson, Waldemir, Leylanne... eu sei que vocês continuariam gostando de mim e me apoiando se eu tivesse chutado o balde e desistido. Generosamente, vocês redobraram a aposta, a paciência e o carinho. Valeu!

Aos professores e companheiros de luta, com quem venho dividindo a jornada na educação pública: Cleudiane, Fernanda, Edilene, Cléo, Graça Santiago, Andréa, Marília, Zilson, Michel, Luciano, Jayne, Maria Ordoñez, Marilene, Cristiane, Elda, Kerly, Lucinete, Mirian, Wendel, Edivana e os não-nomeados por falha minha... muito obrigada.

Ao meu ortopedista, Sebastião Vieira de Moraes, e à minha fisioterapeuta, Ana Carla Alves Diniz... obrigada por tratarem minhas dores e manterem a carcaça funcionando.

Aos meus companheiros de turma do PPGHIST, empenhados em manter acesa a chama do nosso grupo de *whatsapp*, onde sempre encontramos apoio, informação e empatia, celebrando cada conquista individual... muito obrigada.

Aos funcionários do Arquivo Público do Estado do Maranhão, onde passei meses realizando levantamento documental... obrigada pelo costumeiro suporte e gentileza. Nunca houve uma solicitação que não tivesse sido atendida com total dedicação e zelo por parte da equipe. É uma vergonha que uma instituição tão importante à memória do Maranhão seja tratada com tamanho descaso.

Aos alunos da disciplina *Cultura Escrita e Paleografia* e às queridas *cobaias* da oficina de paleografia... muito obrigada por compartilharem suas opiniões. Vocês contribuíram enormemente para a elaboração do manual que acompanha a tese.

Aos professores Manoel de Jesus Barros Martins e Luiz Carlos Villalta pela generosidade com que compartilharam suas impressões e experiência durante meu exame de qualificação, muito obrigada.

Por fim, quero deixar registrada toda a minha gratidão à minha orientadora, professora Helidacy Maria Muniz Corrêa. Muito obrigada por ser generosa e extremamente paciente (muito mesmo!). A verdade é que esta tese só existe porque você permitiu, oferecendo soluções e arranjos para viabilizá-la, dilatando todos os prazos que eu não consegui cumprir. Existe uma dimensão acadêmica em que você é brilhante e uma dimensão humana em que é insuperável. MUITO OBRIGADA.

*Julgas que o dever terá medo de falar quando o poder se curva à adulação?*  
(*King Lear*, William Shakespeare, 1605)

## RESUMO

Joaquim de Melo e Póvoas governou o Maranhão entre 1761 e 1779, sendo o mais notório e longevo administrador colonial do século XVIII. Amplamente celebrado na literatura memorialista maranhense, seu governo é tradicionalmente visto como aquele que marca o início da *opulência e riqueza* da capitania, possibilitado não só por suas ações, mas também pelas operações da Companhia Geral de Comércio do Grão-Pará e Maranhão. Nossa proposta, no entanto, é nos debruçarmos sobre uma questão pouco conhecida: os conflitos de jurisdição e autoridade que marcaram não apenas a sua atuação, mas deflagraram uma importante crise política nos anos finais do seu governo. Metodologicamente, utilizamos a paleografia para empreendermos uma análise crítica da documentação manuscrita produzida na esfera da comunicação política durante o seu governo. Esta abordagem nos permite oferecer um contraponto a estudos anteriores, demonstrando que Melo e Póvoas foi muito privilegiado pela posição e influência de seu tio, o marquês de Pombal, resultando em um cenário em que suas ações não eram contestadas. A demissão de Pombal em Lisboa (1777), entretanto, mudou drasticamente as relações políticas no Maranhão. Como produto educacional, optamos pela elaboração de um manual intitulado *Pesquisando o Maranhão colonial: manual de fontes manuscritas e paleografia*, voltado para graduandos de História e áreas afins, com o objetivo de explorar e incentivar a pesquisa histórica sobre o Maranhão colonial envolvendo o uso de fontes manuscritas. Para tanto, são abordados aspectos históricos da Paleografia latina; aspectos técnicos da Arquivística e classificação de documentos; aspectos práticos e normativos da transcrição paleográfica; e ferramentas auxiliares.

**Palavras-chave:** Ensino de História; Conflitos de jurisdição; Comunicação Política; Paleografia; Maranhão Colonial

## ABSTRACT

Joaquim de Melo e Povoas governed Maranhao between 1761 and 1779, being the most notorious and longest-serving colonial administrator of the 18th century. Widely celebrated in Maranhao's memoir literature, his government is traditionally seen as marking the beginning of the captaincy's opulence and wealth, made possible not only by his actions but also by the operations of the Grao-Para and Maranhao General Trading Company. Our proposal, however, is to focus on a little-known issue: the conflicts of jurisdiction and authority that marked not only his actions but also triggered a significant political crisis in the final years of his government. Methodologically, we used paleography to undertake a critical analysis of the handwritten documentation produced in the sphere of political communication throughout his government. This approach allows us to offer a counterpoint to previous studies, demonstrating that Melo e Povoas was highly privileged by the position and influence of his uncle, the Marquis of Pombal, resulting in a scenario where his actions were not challenged. The dismissal of Pombal in Lisbon (1777), however, drastically changed political relations in Maranhao. As an educational product, we chose to develop a handbook entitled "Researching Colonial Maranhao: a handbook of Manuscript Sources and Paleography," aimed at undergraduate students of History and related fields, with the aim of exploring and encouraging historical research on colonial Maranhao involving the use of manuscript sources. To this end, we address historical aspects of Latin Paleography; technical aspects of Archivology and document classification; practical and normative aspects of paleographic transcription; and auxiliary tools.

**Keywords:** Teaching History; Conflicts of jurisdiction; Political Communication; Paleography; Colonial Maranhao

## LISTA DE MAPAS

Mapa 1 – O vale amazônico: ocupação e defesa (XVII-XVIII).....	70
Mapa 2 – Vilas e lugares de índios da capitania do Maranhão no século XVIII.....	88

## LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Das providências e medidas empreendidas por Pombal pós-terremoto.....	42
Quadro 2 – Produção de ouro brasileiro (toneladas).....	48
Quadro 3 – Tributação régia no Brasil.....	54
Quadro 4 – As <i>cartas de Mariuá</i> para Corte Real (1758; 1760).....	94
Quadro 5 – A cartografia amazônica a partir de Melo e Póvoas.....	98
Quadro 6 – A escravatura de José Vieira da Silva (Ribeira do Itapecuru, 1778).....	136
Quadro 7 – Relação dos ofícios de Justiça e Fazenda da Capitania do Maranhão (1778).....	149
Quadro 8 – Ofícios administrativos nas vilas dos sertões da capitania do Maranhão (1778).....	150
Quadro 9 – Os ocupantes da magistratura no Maranhão (1760-1784).....	155

## LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – <i>Concordia fratrum</i> .....	44
Figura 2 – Oito escaraçadores em uma bolandeira.....	126
Figura 3 – Os homens bons da representação de Melo e Póvoas.....	216

## LISTA DE SIGLAS

AHU	Arquivo Histórico Ultramarino
AN	Arquivo Nacional
ANTT	Arquivo Nacional da Torre do Tombo
APEM	Arquivo Público do Estado do Maranhão
ART	Antigo Regime nos Trópicos
ASC	Antigo Sistema Colonial
BBM	Biblioteca Brasileira Guita e José Mindlin
BN	Biblioteca Nacional
LIEH	Laboratório de Inovação em Ensino de História

## SUMÁRIO

<b>Introdução</b> .....	01
<b>1. A governação ultramarina: apontamentos historiográficos</b> .....	12
1.1 Os agentes da governação local.....	24
<b>2. O pombalismo e o paradigma da centralização do poder</b> .....	35
2.1 Abalo sísmico, tremor político.....	40
2.2 A conjuntura socioeconômica no século XVIII.....	46
<b>3. O Maranhão no contexto colonial amazônico (c. 1751)</b> .....	60
3.1 As reformas <i>pombalinas</i> .....	73
3.2 O Maranhão e a governação subordinada a Mendonça Furtado.....	80
3.3 As <i>cartas de Mariuá</i> .....	89
<b>4. “Zeloso governador, verdadeiro pai da Capitania”: Melo e Póvoas e a Companhia Geral de Comércio</b> .....	103
4.1 A Companhia na comunicação política.....	115
4.2 Os devedores.....	131
<b>5. “Governador e capitão general que tudo governa e de tudo deve conhecer”</b> .....	140
5.1 A estrutura administrativa da capitania do Maranhão.....	145
5.2 Os magistrados.....	151
5.3 “ <i>Nos generais substitui El-Rei o seu alto poder</i> ”.....	165
<b>6. A viradeira no Maranhão: jurisdição e autoridade em xeque</b> .....	174
6.1 A oposição camarária.....	191
6.2 O ocaso de um governador.....	213
<b>7. Produto Educacional: <i>Pesquisando o Maranhão colonial: manual de fontes manuscritas e paleografia</i></b> .....	221
7.1 Os processos de prototipagem e testagem do produto educacional.....	222
7.2 Caracterização do produto educacional.....	223
<b>Considerações finais</b> .....	226
<b>Fontes e Referências</b> .....	230
<b>Anexo A: <i>Relação nominal dos indivíduos escravizados pertencentes a José Vieira da Silva arrolados no Auto de Sequestro de seus bens, lavrado em 13 de novembro de 1778</i></b> .....	260
<b>Anexo B: <i>Marquês de Pombal. Carta escrita a Joaquim de Melo e Póvoas quando foi nomeado capitão general do Maranhão</i></b> .....	261

## Introdução

Quando falamos em historiografia nos referimos a um campo plural e multifacetado, composto por obras que tanto pretendem uma análise nacional, como também por trabalhos e reflexões voltados para dinâmicas mais específicas, preocupados em fornecer interpretações sobre um determinado recorte espacial ou local. Em ambos os casos, obras são alçadas à categoria de *clássicos* e, portanto, transmutam-se em leitura essencial para aqueles que pretendem compreender um determinado passado.

Os clássicos são responsáveis por forjar interpretações que, justamente pelo *status* que ocupam, influenciam enormemente trabalhos posteriores. No caso da tradicional historiografia maranhense, composta por obras elaboradas principalmente a partir do século XIX, erigiram-se representações acerca de seus governantes que, grosso modo, orientaram as interpretações elaboradas *a posteriori* em trabalhos cujo enfoque lidava com questões econômicas, políticas e administrativas.

Como exemplo, temos o caso de Joaquim de Melo e Póvoas (1761-1779), tradicionalmente elencado à posição de *melhor* governador do período colonial e retratado sistematicamente de forma bastante elogiosa<sup>1</sup>. As inúmeras queixas e conflitos ocorridos no seio de sua administração raramente são mencionados ou, ainda, tratados de forma crítica.

Entretanto, quando nos deparamos com as centenas de manuscritos preservados do período, principalmente aqueles produzidos por agentes da governação local, lidamos com uma miríade de interesses, relações, acordos e diferentes interpretações que se justapunham no dia a dia da administração. Os conflitos decorrentes de tais desacordos refletiam direta ou indiretamente o sucesso ou fracasso das ações governativas. Além disso, as questões locais também sofriam interferência dos interesses metropolitanos, e vice-versa.

---

<sup>1</sup> Dentre os clássicos memorialistas maranhenses que reiteram essa interpretação destacamos: GAIOSO, Raimundo de Souza. **Compêndio Histórico-político dos princípios da lavoura do Maranhão [1818]**. São Luís: Instituto Geia, 2011; GODÓIS, Antônio Batista Barbosa de. **História do Maranhão para uso dos alunos da Escola Normal, vol. 2 [1904]**. São Luís: AML/EDUEMA, 2021; LAGO, Antônio Bernardino Pereira do. **Estatística histórico-geográfica da Província do Maranhão [1822]**. São Paulo: Siciliano, 2001; MARANHÃO, Frei Francisco de N. S. dos Prazeres. **Poranduba maranhense ou Relação Histórica da Província do Maranhão [1891]**. São Luís: Edições AML, 2012; MARQUES, Cezar Augusto. **Dicionário histórico-geográfico da província do Maranhão [1870]**. Rio de Janeiro: Fon-fon e Seleta, 1970; MEIRELES, Mário Martins. **Melo e Póvoas: governador e capitão general do Maranhão**. São Luís: SIOGE, 1974; MEIRELES, Mário Martins. **História do Maranhão**. São Paulo: Siciliano, 2001; STUDART FILHO, Carlos. **Fundamentos Geográficos e Históricos do Estado do Maranhão e Grão-Pará**. Rio de Janeiro. Biblioteca do Exército Editora, 1959 (I.H.G.B.); VIVEIROS, Jerônimo de. **História do comércio do Maranhão, 1612-1895 [2 volumes]**. São Luís: Associação Comercial do Maranhão, 1954

Nesta tese, intitulada *Maranhão pombalino: conflitos, jurisdição e autoridade no governo de Joaquim de Melo e Póvoas (1761-1779)* investigamos os conflitos que marcaram os anos finais da administração deste governador. A hipótese levantada é a de que o parentesco com o marquês de Pombal – de quem era sobrinho – delineou um cenário em que as ações e decisões de Melo e Póvoas não eram contestadas, dando a impressão inicial de que seu governo transcorreu sem maiores problemas, traduzindo-se em período de paz e prosperidade. Nosso objetivo, no entanto, é demonstrar que a partir de 1777, com a demissão de Pombal ocorrida após a morte de D. José I, queixas e denúncias referentes à atuação de Melo e Póvoas passaram a figurar de forma sistemática e cada vez mais ruidosa na comunicação política entre colônia e reino. Melo e Póvoas teria passado a enfrentar uma crise política crescente, resultando no questionamento de sua autoridade e caracterizada por denúncias de despotismo e usurpação e/ou interferência nas prerrogativas jurisdicionais dos magistrados que atuavam no Maranhão, mormente o ouvidor e o juiz de fora.

A investigação dos conflitos se deu por meio da apreciação crítica dos manuscritos produzidos por Melo e Póvoas, agentes régios, magistrados, camaristas e outros indivíduos ligados à municipalidade. Tal análise, por outro lado, foi orientada por dois objetivos principais, sendo o primeiro deles demonstrar de que maneira a historiografia memorialista maranhense lidou (ou não) com tais dissensões e de que forma estas influenciaram as tradicionais representações acerca do governo de Joaquim de Melo e Póvoas e do período em questão.

O segundo objetivo – que pretendemos demonstrar através do Produto Técnico-Tecnológico, é a importância da paleografia na formação do profissional da História (licenciado ou bacharel) de forma a permitir uma abordagem mais aprofundada, crítica, intrínseca e relacional entre fato histórico e fontes históricas a partir da análise de documentos manuscritos, sobretudo quando nos referimos a recortes temporais mais distantes e, também por isso, mais desafiadores do ponto de vista da pesquisa.

A posição central que o período colonial ocupa na História do Brasil não é fenômeno historiográfico recente. Desde a década de 1930, trabalhos que buscavam uma explicação abrangente, capaz de dar conta de nossas especificidades, e alicerçados no nosso passado mais distante exerceram grande influência na formação do pensamento social brasileiro.

Hoje alçadas à condição de clássicos, essas obras ainda constituem grande referência no debate acadêmico: *Casa grande & senzala* (1933), de Gilberto Freyre; *Raízes do Brasil* (1936), de Sérgio Buarque de Holanda; *Formação do Brasil Contemporâneo* (1942), de Caio Prado Jr.; e *Os donos do poder* (1958), de Raymundo Faoro, dentre outras. Em comum, todas

elas pretenderam, a partir da colonização portuguesa no Brasil, um *éthos* fundante, capaz de dar corpo à nossa gênese enquanto nação. Ainda que elencassem razões distintas, todas terminaram por sedimentar o colonialismo como pedra basilar da História do Brasil.

Freyre celebrou a miscigenação racial e cultural, possibilitada pelas relações patriarcais – bastante *flexíveis*, que entrelaçavam a casa grande e a senzala. Inovou, sem dúvida, ao estabelecer um contraponto forte às teses raciais então em voga, que sustentavam ser a mistura de raças a grande responsável pela degeneração e incapacidade de um determinado povo. Em contrapartida, a tese freyriana ajudou a forjar o mito de uma democracia racial no Brasil ao defender um encontro fraterno entre as três raças que constituíram o povo brasileiro. Freyre acreditava que o português já era, antes da chegada à América, ele mesmo um *impuro*, etnicamente miscigenado sendo, portanto, adequado ao empreendimento colonial por ser mais aventureiro e indolente. Por fim, teria sido a casa grande, complementada pela senzala, o símbolo máximo de uma sociedade erigida sobre a “monocultura escravista, o patriarcalismo católico e polígamo” (Reis, 2002, pp. 69-70).

Holanda, por sua vez, defendeu o que, segundo ele, constituiria o grande obstáculo para a superação do passado colonial: o fato deste ter sido empreendido por um certo tipo aventureiro, um homem *cordial*, cujas ações apaixonadas e informais explicariam a grande dificuldade do povo brasileiro em estabelecer uma democracia organizada com instituições fortes. Seu ensaio procurava interpretar o Brasil a partir do legado ibérico de seus colonizadores, cuja cordialidade, expressa através de favorecimentos pautados em predileções e detrimientos ancorados em inimizades era inadequada “ao funcionamento da democracia e da burocracia, que [exigiam] normas e leis abstratas que [fossem] aplicadas a todos da mesma forma (Wegner, 2009, p.217).

A tese de Prado Jr. inovou em muitos aspectos: segundo Ricupero, foi ele quem nacionalizou o marxismo no Brasil, de forma bastante original. Na interpretação do autor, o maior mérito de Prado Jr. reside no fato de que este entendeu o marxismo “como abordagem e não um conjunto de dogmas com validade universal” (2000, p. 232). Sua obra delegou contribuições significativas, tendo sido responsável por derrubar a ideia de um feudalismo no Brasil, além de ter inaugurado o conceito de “formação” nas ciências sociais brasileiras. Ao posicionar o Brasil na dinâmica capitalista mundial, Prado Jr. estabeleceu o conceito de *sentido da colonização* como eixo central, a partir do qual a sociedade, a cultura, o povoamento, a produção e a política no Brasil poderiam ser compreendidas. Outra herança – talvez a mais cara

à historiografia colonialista – seja pelo empenho em prová-la ou superá-la, certamente é a dicotomia estabelecida entre colônia e metrópole.

Outro aspecto marcante em *Formação* é a ênfase que Prado Jr. conferiu à administração portuguesa na colônia, por ele considerada como irracional e caótica, assentada numa profusão de órgãos e funções notoriamente burocráticos que demonstrariam “a falta de originalidade da metrópole no organizar administrativamente a colônia, a incapacidade por ela demonstrada em criar órgãos diferentes e adaptados a condições peculiares que não se encontravam no reino” (2011, p. 320).

A reprodução na colônia das práticas administrativas do reino resultou, segundo Prado Jr., em um “território praticamente desgovernado”, uma vez que o poder estava centralizado e as autoridades concentradas apenas nas capitais e sedes (2011, p. 321).

Raymundo Faoro, em compensação, não enxergou na administração portuguesa o cenário caótico sustentado por Prado Jr., pelo contrário: defendeu a ideia de uma transposição bem-sucedida do sistema administrativo metropolitano para a colônia. As vilas, primeira presença municipalista na América portuguesa, foram instituídas ainda antes do povoamento, moldadas dentro de limites autonômicos pré-estabelecidos. “O município, como as capitâneas e o governo-geral, obedecia, no molde de outorga de poder público, ao quadro da monarquia centralizada (...) gerida pelo estamento cada vez mais burocrático” (2012, pp. 171-172).

O autor também defendeu que o Brasil só poderia ser compreendido a partir de sua relação com Portugal e a colonização por ele empreendida, responsável direta pela formação de um estamento patrimonialista, onde o poder estava direcionado para interesses particulares, e não para o bem coletivo.

Influenciado por Weber, Faoro adotou o conceito de estamento utilizando-o para destacar a teia relacional personalista que caracterizaria a administração portuguesa: “os interesses régios, tinham, desde logo, defensores institucionais, para resguardá-los contra o indígena, o estrangeiro e o fazendeiro que, com base na sesmaria, pretendesse ares de potentado”. Além disso, a lógica patrimonialista da coroa portuguesa, expressa através de monopólios, privilégios, concessões e tributação teria consolidado a ordem estamental na colônia (2012, p. 171).

Se, por um lado, Faoro defendeu o funcionamento de uma máquina estatal lusitana, por outro ele a viu como uma força geradora de uma cisão que apartaria o Estado da população, já antecipando o cenário que permitiria a separação entre Portugal e Brasil no século XIX, sem que isso afetasse a classe patronal, comandada pelos interesses particulares:

O Estado não é sentido como o protetor dos interesses da população, o defensor das atividades dos particulares. Ele será, unicamente, monstro sem alma, o titular da violência, o impiedoso cobrador de impostos, o recrutador de homens para empresas com as quais ninguém se sentirá solidário. Ninguém com ele colaborará – salvo os buscadores de benefícios escusos e de cargos públicos, infamados como adesistas a uma potência estrangeira (2012, p. 193).

Não obstante Faoro tenha delineado a lógica funcional do Estado português na colônia, salientando a exploração e controle, também reconheceu uma tendência de descentralização ocorrida a partir da criação das capitanias. Essa subdivisão estaria na raiz de movimentos posteriores de caráter reivindicalista capitaneados por oligarquias e seus anseios de autonomia local (Ricupero, 2008).

As mudanças paradigmáticas que influenciaram as ciências humanas a partir da década de 1970 também atingiram a historiografia brasileira. O eixo de discussão se deslocou das explicações totalizantes para aquelas que se voltavam para cenários cada vez mais específicos e recortados, temporal e espacialmente. Dessa fase, destaca-se, sobretudo, *Portugal e Brasil na crise do antigo Sistema Colonial, 1777-1808*, de Fernando Novais, publicada em 1979.

A tese de Novais, bastante influenciada pelo conceito previamente estabelecido por Prado Júnior acerca do *sentido da colonização* e de viés claramente marxista, apresenta uma proposta de interpretação a que ele chamou de Antigo Sistema Colonial (ASC), buscando situar o processo colonial dentro de um quadro mais amplo, internacional, de formação do mercantilismo e do capitalismo.

O Antigo Sistema Colonial possuía características essenciais que regiam o conjunto de relações entre metrópoles europeias e suas respectivas colônias. A primeira eram as relações políticas de dominação, ou seja, as colônias estavam subordinadas politicamente ao poder metropolitano. Existia, ainda, a vigência de um regime comercial prioritariamente favorável ao centro, detentor de exclusividade no comércio com suas colônias que, em contrapartida, deveriam ter seu consumo provido pela metrópole. Por fim, o ASC fazia uso de mão de obra compulsória.

Para Novais, “absolutismo, sociedade estamental, capitalismo comercial, política mercantilista, expansão ultramarina e colonial [eram] partes de um todo, [interagindo] reversivamente [naquele] complexo que se poderia chamar (...) Antigo Regime” (2011, p. 66).

Em seu modelo interpretativo não havia contradição quanto ao incentivo e manutenção da escravidão nas colônias, ocorrido na mesma conjuntura em que a Europa assistia à expansão da mão de obra assalariada no continente:

De fato, a possibilidade de utilização de trabalho livre, na realidade mais produtiva e, pois, mais rentável em economia de mercado, ficava bloqueada na situação colonial pela abundância do fator terra; seria impossível impedir que os trabalhadores assalariados optassem pela alternativa de se apropriarem de uma gleba, desenvolvendo atividades de subsistência. Disso resultaria, obviamente, não uma produção vinculada ao mercado do centro dinâmico metropolitano, mas simplesmente a transferência de parte da população europeia para áreas ultramarinas, e a constituição de núcleos autárquicos ou quase autárquicos de economia de subsistência em absoluta contradição com as necessidades e os estímulos da economia europeia em expansão. **É em função dessas determinações que renasce na Época Moderna, no mundo colonial, a escravidão** e toda uma gama de forças servis e semi-servis de relações de trabalho, precisamente quando na Europa tende a se consolidar a evolução no sentido contrário, isto é, da difusão cada vez maior do regime assalariado (NOVAIS, 1968 apud NOVAIS, 2005, pp. 56-57. Grifo nosso.).

Tampouco havia contradição na adoção do elemento africano enquanto mão de obra escravizada prioritária, uma vez que tal escolha possuía caráter mercantil, pois esses indivíduos eram, eles mesmos, comercializados. Dentro das engrenagens do ASC como um todo, o tráfico acabou se tornando mais uma modalidade de exploração comercial.

Ao posicionar o Brasil num cenário mais abrangente, dentro de uma lógica de formação do sistema capitalista, o autor forjou um modelo explicativo ancorado no tripé escravidão, monocultura e latifúndio. Novais defendeu que a especificidade histórica do Brasil residia no fato deste ter sido uma colônia escravista criada e administrada para fins de exploração comercial por Portugal, desempenhando papel fundamental na acumulação primitiva do capital.

A crise que se abateu sobre este mesmo Sistema teria sido fruto de suas próprias contradições internas que, uma vez articuladas, teriam promovido sua desagregação.

Nos anos que se seguiram à sua publicação, a tese do Antigo Sistema Colonial recebeu muitas críticas sem, contudo, ter perdido sua posição de obra referencial e clássica – mantida até os dias atuais. O principal rol de críticas<sup>2</sup> dizia respeito a uma suposta omissão de Novais relacionada à dinâmica interna da colônia, responsável pela ocorrência de casos de acumulação endógena e relativa autonomia.

Decerto, a proposta mais ruidosa no sentido de superar a tese de Novais foi aquela empreendida pelos historiadores responsáveis pela coletânea *O Antigo Regime nos trópicos: a*

---

<sup>2</sup> Os exemplos mais contundentes são as obras *Homens de grossa aventura: acumulação e hierarquia na praça mercantil do Rio de Janeiro (1790-1830)*, publicada em 1992 por João Fragoso e *Em costas negras: uma história do tráfico de escravos entre a África e o Rio de Janeiro*, de autoria de Manoel Florentino, de 1995. A primeira analisa a praça mercantil do Rio de Janeiro e a opulência de seus grandes comerciantes; já a segunda aborda o comércio de escravizados em sua dimensão político-econômica nas duas margens atlânticas, destacando sua preponderância enquanto elemento estrutural nas sociedades africanas e brasileira.

*dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*, publicada em 2001, capitaneada por João Fragoso, Maria Fernanda Bicalho e Maria de Fátima Gouvêa. As direções apontadas pelo Grupo de Pesquisa Antigo Regime nos Trópicos (ART) já vinham sendo debatidas no mundo acadêmico, mas sua sistematização enquanto proposta teórica só se deu, de fato, com a publicação da referida obra.

Para o ART, a desigualdade social não seria fruto das relações capitalistas subordinadas a um sistema mundial, mas sim, resultado das bases sociais já existentes na sociedade portuguesa (primordialmente estamentais e advindas do *Antigo Regime*), acentuada pela dinâmica interna colonial, que ensejou uma acumulação de riquezas também de forma hierarquizada e profundamente desigual.

A ideia mais cara ao ART está baseada na proposta de um Estado português descentralizado, adotando-se a ideia de uma monarquia corporativa e polissinodal – tese seminal de Antônio Manuel Hespanha, pautada na coexistência de outros poderes (coloniais ou periféricos), inferiores hierarquicamente, porém dotados de relativa autonomia.

Convém ressaltar que trabalhos anteriores ao ART já apontavam certo grau de autonomia nas relações entre os interesses metropolitanos e os interesses dos grupos dominantes na colônia. Assim o fez Stuart Schwartz ao abordar o papel do Estado no sistema colonial brasileiro, indicando a possibilidade de um certo mutualismo nessas relações:

As políticas reais eram frequentemente mais representativas dos poderosos interesses metropolitanos. Ao mesmo tempo também era possível que fosse permitido que certos grupos da colônia controlassem os seus recursos sociais e econômicos, ou que gozassem de uma posição dominante enquanto o seu bem-estar também beneficiasse certos interesses metropolitanos (1998b, pp. 138-139).

A partir da publicação da coletânea ART, observamos uma tendência historiográfica cada vez mais voltada para o estudo de dinâmicas locais ou regionais, pensadas dentro de uma lógica imperial portuguesa, orientada pelo entrecruzamento de razões religiosas, políticas e econômicas. Nas páginas seguintes abordaremos os conceitos mais debatidos acerca das práticas governativas portuguesas dentro do seu império.

Não obstante o enorme alcance dos pressupostos defendidos pelo ART, muitas críticas foram dirigidas à proposta – sendo a historiadora Laura de Mello e Souza certamente a mais contundente no debate.

Em *O sol e a sombra*, publicado em 2006, Souza apontou algumas questões que, segundo ela, seriam fragilidades da proposta de ART. A primeira se referia ao uso de certos conceitos pouco problematizados, como o de Antigo Regime, por exemplo. Para ela, não se

poderia pensar a sociedade constituída a partir da ocupação portuguesa sem o escravismo – base da colonização. O colonialismo, em contrapartida, não era uma característica das sociedades europeias de Antigo Regime.

O segundo ponto abordado por Souza dizia respeito à supervalorização dos textos jurídicos como base explicativa para o funcionamento da administração imperial (matéria prima de Hespanha), sem atentar para a “complexidade e a dinâmica das situações específicas” (2006, p. 56).

O último ponto seria o fato de a América portuguesa ter sido erigida sobre as bases da escravidão – não se podendo prescindir de sua importância enquanto elemento estrutural: “leis, relações de produção, hierarquia social, conflitualidade, exercício do poder, tudo teve, no Brasil, que se medir com o escravismo” (2006, pp. 56-57).

Em suma, para Laura de Mello e Souza seria o escravismo, e não o Antigo Regime, a fonte de produção da desigualdade observada no Brasil a partir da colonização, uma vez que este devia ser compreendido enquanto sistema articulador de todas as relações sociais, políticas e econômicas:

A especificidade da América portuguesa não residiu na assimilação pura e simples do mundo do Antigo Regime, mas na sua recriação perversa, alimentada pelo tráfico, pelo trabalho escravo de negros africanos, pela introdução, na velha sociedade, de um novo elemento estrutural e não institucional: o escravismo” (2006, p. 68).

Três anos mais tarde, ao abordar questões referentes à política e à administração coloniais, a historiadora elaborou, talvez, o entendimento mais profícuo e elegante acerca das questões mais caras às duas propostas em conflito:

O que houve nos nossos trópicos, sem dúvida, foi uma *expressão* muito peculiar da sociedade de Antigo Regime europeia. Que se combinou, conforme análise que os autores de *O Antigo Regime nos trópicos* buscaram, programaticamente, evitar, com o escravismo, o capitalismo comercial, a produção em larga escala de gêneros colônias – que nunca excluiu a de outros, obviamente –, com a existência de uma condição colonial que, em muitos aspectos e contextos, opunha-se à reinol e que, durante o século XVIII, teve ainda de se ver com mecanismos de controle econômico nem sempre eficaz e efetivo, mas que integravam, qualificavam e definiam as relações entre um e outro lado do Atlântico: o exclusivo comercial. Em suma, o entendimento da sociedade de Antigo Regime nos trópicos beneficia-se quando considerada nas suas relações com o Antigo Sistema Colonial (2009, pp. 87-88).

Laura de Mello e Souza delimitou de forma conciliatória as diferentes contribuições que ambas as correntes podem propiciar à interpretação de questões ligadas ao nosso passado

colonial, fornecendo subsídios para um aprofundamento de diferentes matizes, não necessariamente antagônicos do ponto de vista historiográfico, mas complementares.

A grande contribuição da tese *Antigo Regime nos Trópicos* pode ser percebida através da crescente produção historiográfica. Nas coletâneas<sup>3</sup> publicadas nas duas últimas décadas, é possível encontrarmos estudos sobre trajetórias de indivíduos de diferentes matizes e origens sociais; populações; mobilidades; redes de poder, redes governativas ou redes mercantis; práticas e estratégias políticas e/ou sociais; dinâmica e administração da justiça; comunicações políticas etc. Em comum, tais obras oferecem um grande aporte de estudos de caso em contextos variados dentro do império português, possibilitando estudos comparativos entre diferentes espaços e temporalidades.

A tese que ora apresentamos também se filia a este movimento, pois analisa o governo de Joaquim de Melo e Póvoas circunscrevendo-o à dinâmica imperial portuguesa e às características que marcaram o seu funcionamento no contexto amazônico.

Considerando que este trabalho é público e idealmente deve poder ser lido por todos aqueles que assim o desejam, inauguramos o texto abordando as características que marcaram a administração metropolitana na América portuguesa.

Por essa razão, o primeiro capítulo, **A governação ultramarina: apontamentos historiográficos**, versa sobre a administração do ultramar, buscando delinear sua lógica e seu funcionamento a partir dos apontamentos historiográficos provenientes de estudos desenvolvidos por historiadores brasileiros e portugueses. Logo, conceitos como monarquia corporativa e polissinodal, poder concelhio, poderes intermediários, jurisdição, oficiais régios, poder local, poder camarário, dentre outros, são problematizados quanto à sua historicidade.

---

3 Como exemplo citamos: BICALHO, Maria Fernanda; FERLINI, Vera Lúcia Amaral (orgs.). **Modos de governar: ideias e práticas políticas no Império Português, séculos XVI-XIX**. São Paulo: Alameda, 2005; FRAGOSO, João; ALMEIDA, Carla de; SAMPAIO, Antônio Carlos Jucá (orgs.). **Conquistadores e negociantes: Histórias de elites no Antigo Regime nos trópicos. América lusa, séculos XVI a XVIII**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007; DORÉ, Andréa; SANTOS, Antônio César de Almeida (orgs.). **Temas setecentistas: governos e populações no Império Português**. Curitiba: UFPR-SCHLA; Fundação Araucária, 2008; FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima S. (orgs.). **Na trama das redes: política e negócios no Império português, séculos XVI-XVIII**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010; ALMEIDA, Suely Creusa Cordeiro de et al. (orgs.). **Políticas e estratégias administrativas no mundo atlântico**. Recife: UFPE, 2012; FRAGOSO, João; SAMPAIO, Antônio Carlos Jucá (orgs.). **Monarquia pluricontinental e a governança da terra no ultramar atlântico luso (séculos XVI-XVIII)**. Rio de Janeiro: Mauad X, 2012; VENÂNCIO, Renato Pinto; GONÇALVES, Andréa Lisly; CHAVES, Cláudia Maria das Graças (orgs.). **Administrando Impérios: Portugal e Brasil nos séculos XVIII e XIX**. Belo Horizonte: Fino Traço, 2012; CAETANO, Antônio Filipe Pereira (org.). **Dinâmicas sociais, políticas e judiciais na América Lusa: hierarquias, poderes e governo (século XVI-XIX)**. Recife: Editora UFPE, 2016; ALMEIDA, Carla Maria Carvalho de (Org.). **Diálogos com o Império: câmaras ultramarinas e comunicação política na monarquia pluricontinental portuguesa (séculos XVII e XVIII)**. Belo Horizonte: Fino Traço, 2019; FRAGOSO, João; MONTEIRO, Nuno Gonçalo. **Um reino e suas repúblicas no Atlântico**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017

Em seguida, nos dedicamos ao recorte temporal que aqui nos interessa: a segunda metade do século XVIII, momento em que o império português é governado por D. José I (1750-1777), fase cujo símbolo máximo – ironicamente – não é o monarca, mas sim um de seus secretários, Sebastião José de Carvalho e Melo, Conde de Oeiras (1759) e posterior Marquês de Pombal (1769).

Para tanto, o capítulo seguinte, **O pombalismo e o paradigma da centralização do poder**, trata do período comumente definido enquanto *pombalino*, onde discutimos a conjuntura enfrentada por Portugal e o paradigma da centralização do poder – tão caro à historiografia portuguesa e de extrema importância dentro do recorte temporal proposto no trabalho que aqui apresentamos. Constam do capítulo as diversas vertentes historiográficas acerca de Pombal, as diferentes fases de sua trajetória e uma breve abordagem das reformas por ele empreendidas – sobretudo aquelas que impactaram mais profundamente a administração governativa e econômica na América portuguesa.

O terceiro capítulo, **O Maranhão no contexto colonial amazônico (c. 1751)**, analisa as dinâmicas próprias do Maranhão a partir de 1751, momento em que o governo do território amazônico é assumido por Joaquim Xavier de Mendonça Furtado, responsável por capitanear as políticas delineadas especificamente para a região amazônica e definidas enquanto *pombalinas*. Nesse cenário, apresentamos Joaquim de Melo e Póvoas – sobrinho de Mendonça Furtado e Pombal – que chega à região em 1758 para assumir o governo da capitania do Rio Negro.

O capítulo **“Zeloso governador, verdadeiro pai da Capitania”**: Melo e Póvoas e a **Companhia Geral de Comércio** discorre sobre as representações memorialistas maranhenses acerca de Joaquim de Melo e Póvoas e o período em que governou o Maranhão (1761-1779) – fase marcada por muitas mudanças econômicas e sociais e pela atuação da Companhia Geral de Comércio do Grão-Pará e Maranhão. Na contramão dos estudos clássicos – cujas interpretações são majoritariamente elogiosas, oferecemos um contraponto, demonstrando que a atuação da Companhia se deu entre queixas recorrentes dos lavradores e denúncias de malversações por parte dos seus administradores. A posição de Melo e Póvoas, entretanto, foi bastante ambígua.

O quinto capítulo, intitulado **“Governador e capitão general que tudo governa e de tudo deve conhecer”**, analisa a organização do governo de Melo e Póvoas e sua convivência com outros agentes régios, assim como com representantes do poder local, mormente camaristas e outros funcionários ligados à municipalidade. Desta feita, delineamos o

funcionamento da administração e os sujeitos históricos envolvidos na crise política que marcou os anos finais do seu governo.

Em **A viradeira no Maranhão: jurisdição e autoridade em xeque**, abordamos a crise enfrentada por Melo e Póvoas a partir de junho de 1777, momento em que chega ao Maranhão a notícia de que D. José I falecera e que o marquês de Pombal havia sido demitido. Sem a proteção do outrora poderoso tio, o governador passa a enfrentar uma importante oposição que, dentre outras coisas, deixa entrever que os descontentamentos eram antigos e implicavam recorrentes atos considerados despóticos e frequentes intrusões jurisdicionais nas prerrogativas dos magistrados. As consequências da crise para Melo e Póvoas também são contempladas.

O capítulo final, **Produto Educacional: Pesquisando o Maranhão colonial: manual de fontes manuscritas e paleografia**, apresenta o produto educacional desenvolvido a partir da tese, tendo a paleografia como destaque. Nele, discorreremos brevemente sobre os processos de prototipagem e testagem, assim como a sua caracterização. Em linhas gerais, trata-se de um manual que oferece uma introdução aos aspectos históricos da Paleografia latina; aspectos técnicos da Arquivística e classificação de documentos; aspectos práticos e normativos da transcrição paleográfica; e ferramentas auxiliares à transcrição. O produto possui, ainda, exercícios práticos, sugestões de leitura e anexos contendo a transcrição paleográfica de dois manuscritos fundamentais para a conclusão da tese.

Esperamos, por fim, que nossos esforços contribuam para ampliar o debate acerca da governação do Maranhão na segunda metade do século XVIII, assim como desejamos que nosso manual forneça parâmetros e ferramentas para estimular novas pesquisas sobre o nosso período colonial a partir do uso de fontes documentais manuscritas.

## Capítulo 1 – A governação ultramarina: apontamentos historiográficos

A produção historiográfica contemporânea acerca da natureza das relações entre Brasil e Portugal, principalmente no recorte temporal ulterior à Restauração – momento caracterizado pelo fim da União Ibérica (1580-1640) e consequente reestabelecimento da autonomia política portuguesa – tem ensejado estudos que defendem a ideia de que tais relações não podem ser compreendidas se não à luz de uma lógica de Antigo Regime. O conceito de Antigo Regime, no entanto, raramente é problematizado em tais estudos, servindo *a priori* como marco cronológico.

Tal conceito requer alguns cuidados. O primeiro é reconhecer suas diferentes historicidades e características atribuídas, elaboradas *a posteriori*; o segundo é justamente assinalar que, por tratar-se de conceito forjado extemporaneamente ao seu objeto, carrega em si considerações de cunho ideológico, forjadas a partir de um discurso, cujo objetivo é assinalar a sua superação, como bem notou Lopes ao analisar a obra de Tocqueville:

este rótulo, que define a sociedade francesa da forma como se encontrava organizada no período anterior a 1789, é uma designação posterior ao fenómeno histórico que ilustra. Em verdade, Ancien Régime designa bem mais a 'organização' da mais perfeita desordem que exprime o verdadeiro cipoal de particularismos que caracterizou a França nos séculos XVI, XVII e XVIII. (2003, p. 129)

O historiador francês Emmanuel Le Roy Ladurie publicou em 1987 um de seus trabalhos mais emblemáticos, *O Estado monárquico (França, 1460-1610)*, em que discorreu sobre a fase considerada crucial na história francesa por ser tradicionalmente entendida como aquela em que ocorre uma progressiva centralização do Estado.

Segundo ele, a ideia de um absolutismo não se sustenta, uma vez que o rei estava cercado de todo um aparato institucional e também simbólico que conferia a ele legitimidade e reconhecimento. Sob tal ordenamento, o Antigo Regime francês se manteve como uma sociedade de ordens ou de Estados, formando uma grande cadeia na qual “o rei e os Estados Gerais ou províncias [eram] as porções manifestas de um conglomerado muito mais vasto (...) feito de comunidades, corporações, instituições representativas” (Ladurie, 1994, p. 14).

Outra observação recaiu sobre a existência da Corte, sendo ela a responsável por sustentar o sistema monárquico através de um “espírito hierárquico”, expresso através de “uma subdivisão cada vez mais extensa das posições, ao longo de um eixo vertical, que desce da família real aos simples fidalgos, passando pelos duques e pares” (Ladurie, 1994, p. 15).

Além de sustentar que o conceito de absolutismo precisava ser revisto, Ladurie também defendeu que a ideia de uma administração centralizada era problemática, pois este Estado monárquico, quando longe de sua sede governamental e fora da Corte, dependia de um sistema de administração sustentado por governadores, comissários e intendentos que gozavam de poder em suas esferas locais – poder este que emanava do rei. No entanto, este mesmo poder acabava por conferir a estes indivíduos certa autonomia, situação que permitia a existência de uma clientela local, independente da permissão do monarca. Ironicamente, o autor não deixou de observar que este mesmo sistema administrativo seria, posteriormente, interpretado por Tocqueville como o exemplo cabal de uma administração centralizadora.

Não obstante Ladurie tenha se voltado para o estado monárquico francês, não deixou de sublinhar que tal modelo de funcionamento também pôde ser observado em outras áreas europeias – reservadas as peculiaridades e especificidades necessárias. Neste rol de similitudes, estariam, além da França, as cortes aragonesa, castelhana, portuguesa e vienense.

O caso português – que é aquele que nos interessa – deve muito aos estudos empreendidos por António Manuel Hespanha e Joaquim Romero de Magalhães, que se contrapuseram às ideias provenientes da historiografia clássica lusitana que, já no século XIX, defendia a tese de um estado essencialmente centralizador, forjado já em meados do século XV. Alexandre Herculano, contemporâneo e partidário do liberalismo lusitano é tido como o principal precursor do paradigma da centralização precoce do Estado português (Monteiro, 1997).

Ao apropriar-se dos conceitos de Estado e Nação sem se preocupar com as suas possíveis e presumíveis variações temporais, Herculano teria enxergado na Coroa uma força de espectro estatal e nacionalista surgida a partir da decadência dos poderes concelhios e senhoriais, ainda no período medieval (Monteiro, 1997).

O estudo de Magalhães a respeito da gestão concelhia demonstrou que o poder das câmaras era bem mais perceptível do que o poder presumível de um monarca *absolutista*, contribuindo para tal não apenas a distância do centro, bem como a rede burocrática. Magalhães não assentiu a existência de corpos ou poderes intermediários, admitindo somente, o rei e as câmaras. Em compensação, parece ter sido o primeiro a sublinhar enfaticamente o aspecto antirregional das câmaras, circunscrevendo seu poder a uma esfera unicamente local (Monteiro, 1997; Sobral Neto, 2019).

Num desdobramento posterior das propostas postuladas por Magalhães, Nuno Gonçalo Monteiro (1997) identificou a existência do que ele chamou de *corpos intermediários*, embora com algumas singularidades próprias da monarquia portuguesa.

Adotando uma perspectiva comparada em relação ao caso francês, cujos corpos intermediários, personificados pelos poderes parlamentares, teriam sido fundamentais no processo que resultou na Revolução iniciada em 1789, Monteiro ponderou que, no caso português, tais corpos políticos intermédios possuíam uma importância escassa, além de uma expressão territorial nula no âmbito do império.

Na monarquia portuguesa os corpos intermediários estariam representados por dois grupos específicos. De um lado, os chamados *poderes senhoriais*, sem qualquer expressividade no período posterior a 1640, devido a uma série de fatores: “sua escassa concentração territorial; as atribuições limitadas; a diminuição da sua extensão absoluta; a concentração dos senhores leigos na Corte; os modelos de administração patrimonial praticados, e o atrofiamento de suas clientelas” (Monteiro, 1997, p. 52)

O segundo grupo seria aquele representado pelas *instituições provinciais* de raiz senhorial ou outra qualquer, reconhecidas enquanto tal e inexistentes mesmo nos momentos de conflito – ao contrário dos casos observados em outras monarquias, como França e Espanha. No império português, a ponte entre o centro e as câmaras era exercida por magistrados (corregedores, provedores e ouvidores) nomeados (Monteiro, 1997).

Ao estudar as práticas institucionais de poder em Portugal na época moderna, Hespanha buscou desmistificar a ideia de uma centralização apoiando-se em expressiva massa documental. Concluiu tratar-se de um sistema monarquista amparado por uma pluralidade de poderes, funcionando de maneira corporativa:

Neste conjunto teórico, a unidade não exige a absorção pelo centro dos poderes da periferia, mas apenas o reconhecimento de uma preeminência simbólica, ligada a uma função reguladora da esfera da autonomia das partes e uma consequente faculdade de controle que assegurasse que cada parte não ofendesse nem a vocação unitária e harmônica do conjunto, nem a jurisdição das outras partes. (1994, p. 527)

Mesmo o poder do rei, segundo Hespanha (1994), conheceria limitações: primeiramente, porque eram considerados como poderes vinculados a deveres, como o dever de conservar os direitos previamente estabelecidos, tais como aqueles ligados à nobreza, às ordens etc.; em segundo lugar, porque cabia ao rei garantir a justiça e a paz. Portanto, era prerrogativa do rei o direito de proteger, punir ou conceder graça, sempre com vistas à manutenção do justo.

Convém lembrar que o direito real tampouco era o único existente, pois além dele, havia o direito canônico, o direito concelhio (posturas das câmaras) e o direito consuetudinário – profundamente enraizado na *tradição*. A aplicação da lei cabia aos juízes, prerrogativa sobre a qual exerciam controle, ancorados na doutrina jurídica do direito comum. Tais características reforçam um quadro bastante claro, segundo Hespanha, para quem “todos os acenos da teoria política moderna para um governo baseado na vontade, nomeadamente na vontade arbitrária do rei, eram geral e enfaticamente rejeitados” (2001, p. 129).

A multiplicidade de espaços de justiça foi apontada de forma bastante irônica na obra literária barroca *A arte de furtar*, de autoria de Antônio Vieira<sup>4</sup>. Nela, há um trecho bastante ilustrativo e que foi reproduzido por Faoro, assinalando a existência de doze tribunais em Portugal voltados aos cinco elementos de governo apontados por Aristóteles como essenciais a uma república: fazenda, paz, guerra, provimento e justiça:

Para o primeiro da Fazenda pública e particular, temos dous: hum se chama também da Fazenda, e outro he o Juizo do Cível com sua Relação, para onde se apela, e agrava. Para o segundo da Paz temos cinco, três deles para o sagrado, e são o Santo Offício, o do Ordinário, e o da Consciencia; e dous para o profano, que são a Mesa do Paço, e a Casa da Suplicação. Para o terceiro da Guerra temos dous: hum que se chama também da Guerra, e outro Ultramarino. Para o quarto do Provimento temos outros dous; hum he o da Camera, e outro o dos Estados. E para o quinto da Justiça temos outros dous, que já ficão tocados, e são a Mesa do Paço, e a Relação. E para melhor dizer, todos os Tribunais tirão a hum ponto de se administrar justiça às partes. (Vieira, 1652 apud Faoro, 2012, pp. 205-206)

A própria configuração das jurisdições serviria de empecilho a uma eventual tentativa de centralizar o poder real. Hespanha defende que o estudo da administração da Coroa demonstrou – uma vez considerados os órgãos centrais e periféricos – que a “ênfase das grandes declarações de princípios ou intenções [cedia] o passo às realidades institucionais estabelecidas e praticadas” (1994, p. 195).

Um sistema administrativo tão abrangente certamente comportaria dinâmicas e práticas adaptadas às mais diversas regiões e territórios em que existiu, admitindo, no decorrer de seu funcionamento, uma enorme complexidade de interesses coletivos. Ainda que plural,

---

<sup>4</sup> *Arte de furtar, espelho de enganos, teatro de verdades, mostrador de horas minguadas, gazua geral dos Reynos de Portugal. Offerecida a el rey Nosso Senhor D.João IV para que a emende*. Composta pelo padre Antonio Vieyra, zelozo da Patria. Amsterdam: Na Officina Elvizeriana, 1652. A Biblioteca Brasileira Guita e José Mindlin pertencente à Universidade de São Paulo (USP) possui um exemplar original, já digitalizado. Na página que disponibiliza a obra há a seguinte informação: “foi publicada pela primeira vez em 1743, com a falsa data de 1652. O verbete afirma que foi composta por Vieira, contudo existem várias teorias sobre a sua autoria. Alguns acreditam que foi escrita por Antônio de Sousa Macedo, Francisco Manuel de Mello ou Manuel da Costa.”. Disponível em: <https://digital.bbm.usp.br/handle/bbm/4525>

este universo político estaria assentado em uma lógica jurisdicional que representava os tentáculos administrativos do rei (Cardim, 2005).

Logo, a autoridade política estaria moldada por essa jurisdição que preenchia todos os espaços da administração, do topo à base, configurando-se em elemento estruturante. Além disso, não somente a Coroa, mas também os diversos corpos administrativos que a representavam possuíam poderes “coercitivos, normativos, judicativos, punitivos, impositivos etc.”, embora somente o monarca pudesse constranger seus vassallos, obrigando-os a satisfazer sua real vontade (Cardim, 2005, p. 57).

A despeito dos poderes conferidos à máquina administrativa, Hespanha não deixou de notar que tal aparelho – entendido enquanto poder real – era ineficaz, concorrendo para tanto dois fatores: o desconhecimento total ou parcial dos territórios e de suas demografias e a ineficiência de suas comunicações internas; além da insuficiência numérica de oficiais a serviço da Coroa (2001, p. 127).

Estes fatores constituíam um dos sinais mais loquazes contra a ideia, bastante difundida, de que Portugal havia passado por um processo gradual de absolutismo real a partir do século XV. Lembrou Hespanha que os argumentos mais comumente difundidos como justificativa para tal seriam a decadência das cortes, a curialização da nobreza e o enfraquecimento da autonomia municipal através da criação do cargo de juiz de fora (2001).

A questão das cortes e de seu papel na cultura política do Antigo Regime português foi tema do trabalho publicado por Pedro Cardim em 1998. Seu estudo mostrou que as cortes permaneceram na retórica política ao longo de todo o século XVIII relacionadas a duas pautas específicas: a inauguração de um novo reinado e o lançamento de novos tributos. No entanto, apesar de constantemente mencionadas em tratados da época, as cortes deixaram de ser convocadas; evidência expressa no fato de que todos os monarcas coroados no período, D. João V (1707), D. José I (1750) e D. Maria I (1777), tiveram suas cerimônias de aclamação conduzidas sem a sua presença. Para o autor, a não convocação das cortes esteve inserida num movimento contínuo do poder real de *pretensões* centralizadoras, com vistas a afirmar o direito régio ante outros, nomeadamente o canônico, o dos senhorios leigos e o das organizações corporativas.

Esta afirmação do direito monárquico sobre os demais promoveu, ao longo do Setecentos, um enorme esforço através de um “trabalho de recompilação e de investigação histórica” envolvendo um número crescente de juristas patrocinados pela Coroa, promovendo o alargamento do poder legislativo do rei (1998, p. 176).

Como demonstrado em seu trabalho, a despeito do fato de que a última convocação das cortes aconteceu em 1698, e reconhecendo as intenções régias no intuito de se sobrepôr aos demais poderes que coexistiam juridicamente à época, Cardim (1998) afirma que a sociedade corporativa resistiu. Tal fato deveu-se à pouca eficácia do aparato administrativo em lograr êxito na aplicação das disposições régias, restringindo a capacidade do poder central de intervir, de forma homogênea, em todo o território.

Isto posto, até fins do XVIII, “o poder régio continuou a ser um poder entre outros, num ambiente político que assentava num *sui generis* sistema de interdependência entre a Coroa e os diversos corpos do reino, e do qual as cortes eram parte integrante...” (1998, p. 186).

A chamada curialização da nobreza, termo instituído por Elias (2001) para caracterizar as relações de interdependência entre o rei e a nobreza, marcadas por sua inserção na corte, não representou, para Cunha, uma domesticação da nobreza. Pelo contrário: em Portugal tal processo ganhou corpo a partir do século XVI, não implicando, necessariamente em “perda de proeminência social e de poder político-econômico do grupo nobiliárquico, (...) entre o monarca e os grandes senhores” permitindo, até mesmo, que estes últimos “conseguissem consolidar e defender (...) os direitos e privilégios conseguidos no centro ou nas periferias” (2003, pp. 33-34).

Favorecido pela expansão marítima, o poder senhorial foi responsável por organizar as relações políticas, contribuindo enormemente para a mobilidade social e expansão de sua base de influência, valendo-se de práticas clientelistas. Esse movimento baseado em redes beneficiou não somente as casas senhoriais, mas também o poder régio, internalizando e legitimando as conquistas da Coroa nos mais distantes territórios periféricos (Cunha, 2003).

Já a questão do enfraquecimento do poder municipal através da criação do cargo de juiz de fora foi, segundo Hespanha (2001), superestimada. Nos espaços reinóis, mais próximos à influência do soberano, sua presença nos concelhos não ultrapassava 20% até finais do século XVIII. Na América portuguesa a sua inserção passou a ocorrer a partir do final do XVII, ainda que de forma irregular e somente nas cidades mais importantes, tendo sido o de Salvador o primeiro a tomar posse, inserido num contexto que Graça Salgado (1985) considerou de centralização.

Faoro também interpretou a criação do cargo como um movimento no sentido da centralização, inferindo que o advento do juiz de fora assinalou o desprestígio das câmaras, posto que o referido bacharel substituiria a figura do juiz ordinário – fruto das localidades. Para o autor, os raros exemplos de expansão das forças locais camaristas ao longo do

empreendimento colonial teriam sido toleradas a título de transação, em caráter provisório, retornando as mesmas “à ordem tradicional, como estrutura permanente de governo”. As câmaras eram autônomas no tocante a decisões limitadas, tais como pequenas obras, por exemplo, e se conservavam dependentes da Coroa através de um modelo que lhes outorgava poder público (Faoro, 2012, p. 171).

Conforme a historiografia recente tem mostrado, a atuação *cerceadora* dos juízes de fora precisa ser analisada à luz das diversas conjunturas e localidades. No caso do Maranhão, como veremos, seu papel variou de acordo com a administração e as alianças estabelecidas entre o magistrado, o ouvidor e o governador em exercício e os interesses da elite camarária, engendrando situações em que suas ações se mostraram mais afinadas com o poder local do que com as instruções metropolitanas.

A criação do cargo de juiz de fora, por sua vez, não deve ser entendida como ação isolada. Ela esteve circunscrita às ações empreendidas pela Coroa portuguesa no bojo da Restauração com o intuito de reorganizar a administração imperial. O símbolo mais emblemático dessa fase é, sem sombra de dúvida, a criação do Conselho Ultramarino (1642) – órgão responsável “pela intermediação política e institucional entre os diversos agentes ultramarinos e as instâncias decisórias em Lisboa” (Barros, 2008, p. 21).

O espaço de atuação do Conselho Ultramarino era abrangente, devendo este obrar em duas dimensões complementares: na esfera negocial e na esfera processual. Portanto, cabia ao Conselho a tarefa de “zelar pela conservação do bem comum das repúblicas de além-mar, pronunciando-se e julgando as matérias afetas a elas”. Sua atuação e suas atribuições conferiam um papel preponderante na manutenção da paz em diferentes territórios, conferindo legitimidade e reconhecimento em dois níveis: no interno, uma vez que criava estabilidade jurídica para as ações das câmaras; e no externo, ao passo que facilitava e organizava as relações centro-localidade (Loureiro, 2019, p. 208).

Contudo, mesmo a criação do Conselho Ultramarino deve ser analisada com parcimônia: a aparente hegemonia do órgão escondia disputas em seu interior, promovidas por diferentes grupos dominantes, fossem eles do reino ou do ultramar. Externamente, sua instalação gerou contendas com outras instituições, cujos privilégios na condução de diversos assuntos se viram diminuídas, ou excluídas a partir do estabelecimento do referido órgão:

A investida que o Conselho Ultramarino sofreu contra suas prerrogativas, ao longo do primeiro ano de existência, traduzia um desconforto por parte dos demais tribunais e instâncias de poder, com o acúmulo excessivo de uma importante jurisdição nas mãos

de um organismo que de fato não tivera à saída outro apoio que não o do próprio monarca e talvez de um círculo íntimo de servidores (Barros, 2008, p. 380).

A ideia de centralidade de um Conselho Ultramarino, movendo as engrenagens de um vasto império demanda, portanto, ressalvas. Para Hespanha, até meados do século XVIII não havia uma estratégia administrativa organizada e sistemática que pudesse abranger o império como um todo. A própria expansão portuguesa não estivera ancorada em um modelo preestabelecido. E mesmo as causas dessa expansão também variaram quanto à sua razão, produzindo uma ampla lista de justificativas: a expansão da fé e a ideia de cruzada serviam às áreas do Marrocos e Índias, mas não cabiam quando observadas as ocupações subsaarianas, macaenses ou brasileira. No caso específico do Brasil, “os interesses populacionais e o proselitismo religioso constituíam a justificação oficial da colonização” (2001, p. 131). Já de acordo com Schwartz (1998b), as motivações do expansionismo português foram claramente comerciais no início, passando a incluir as ações missionárias e de colonização somente com o passar do tempo, e ainda assim, de forma bastante lenta e gradual.

Dentro da estrutura administrativa portuguesa concorriam diversas instâncias, organizadas na forma de juntas, tribunais ou conselhos, cujas jurisdições – não raro – se esbarravam, suscitando disputas sobre matérias específicas. Essa profusão de instituições, partilhando o processo de governação, configurava aquilo que Hespanha (2001) chamou de monarquia polissinodal, cabendo à Coroa um traço exclusivo nessa relação: o caráter discricionário.

Semelhante raciocínio defendeu Faoro, para quem a administração pública colonial representava uma estrutura vertical, funcionando em ordem descendente. Muito embora ele acedesse à *simplicidade* de sua linha, composta pelo “rei, o governador geral (vice-rei), os capitães (capitanias) e as autoridades municipais”, advertiu para a realidade “complexa, confusa e tumultuária” da mesma:

Sufoca o rei seu gabinete de muitos auxiliares, casas, conselhos e mesas. O governador-geral, chefe político e militar, está flanqueado do ouvidor-geral e do provedor-mor, que cuidam da justiça e da fazenda, os capitães gerais e governadores e os capitães-mores das capitanias se embaraçam de uma pequena corte, frequentemente dissolvida nas juntas, os municípios com seus vereadores e juízes, perdem-se no exercício de atribuições mal delimitadas. A dispersão em todos os graus se agrava com o vínculo frouxamente hierárquico: todos se dirigem ao rei e ao seu círculo de dependentes, atropelando os graus intermediários de comando (2012, p. 204).

Em outras palavras, como bem definiu Cardim, a Coroa portuguesa não deve ser entendida como um sujeito uno, mas um “agregado de órgãos”, cujos interesses geralmente eram poucos articulados entre si, o que resultava num cenário com muitos órgãos concorrentes (2005, p. 53).

Assim como a Coroa agia a partir de um emaranhado de órgãos, também a administração era múltipla, resultado dos diversos “centros de imputação de interesses coletivos presentes no interior do espaço político”. Logo, as ações do monarca eram diretamente influenciadas por uma ‘série de dispositivos administrativos de natureza corporativa’ – situação que Cardim definiu como singular complementaridade (2005, p. 54).

Ao analisar os conceitos de administração e governo dentro da lógica do Antigo Regime português, o autor postulou seu entendimento acerca da natureza da Coroa. Para ele, o conceito de soberania não englobaria as especificidades do funcionamento da governação lusitana, uma vez que sugeriria uma organização vertical, com o soberano no topo. Em resposta, o conceito mais adequado para distinguir tal governação seria o de jurisdição, caracterizada por um “laço horizontal de associação, de tutela e de manutenção de uma situação de equilíbrio entre uma pluralidade de forças atuantes sobre o território”. Ao adotá-lo como característica primordial do exercício da autoridade política, Cardim o definiu enquanto ferramenta organizadora que melhor se adaptava à realidade, atuando com mais abrangência sobre as “pretensões unilaterais de domínio”. Ligada ao exercício da autoridade

A jurisdição era, fundamentalmente, o poder exercido no espaço ‘público’ qualitativo que, na época, remetia para o terreno exterior ao âmbito doméstico, pois dentro da família não imperava a lógica jurisdicional (Cardim, 2005, p. 55)

Por fim, a pluralidade de jurisdições possuía caráter e métodos consensualísticos, pensados “como dispositivos orientados para ‘fazer justiça’, ou seja, para a manutenção dos equilíbrios sociais, e não tanto para a intervenção executiva ou para a mudança” (Cardim, 2005, p. 57)

Como vimos, as ideias de uma centralidade do poder real ou mesmo de uma crescente centralização (ou absolutismo) têm sofrido um contínuo desmonte por parte da historiografia portuguesa contemporânea. As *pretensões* centralizadoras não proscreeveram as estruturas sociais já existentes na monarquia lusitana, caracterizada pela coexistência de diversos poderes concorrentes, como os concelhios ou os senhoriais, por exemplo. Tampouco o direito régio era único, esbarrando em outras instituições cujas jurisdições ancoravam-se na tradição. Isto posto, a monarquia portuguesa tem sido vista por estes pesquisadores como uma estrutura de caráter

corporativo e polissinodal. Aceitando-se seus pressupostos, é preciso discutir então de que maneira esta sociedade se organizava hierarquicamente, orientando os poderes e as relações entre soberano e súditos.

O primeiro aspecto recai sobre a existência das chamadas redes clientelares, definidas por Xavier e Hespanha (1998) e sustentadas pela prática de concessão de mercês, hábito que corporizava as relações sociais, baseando-se em critérios diversos, tais como honra, parentesco, amizade, serviço ou fidelidade. Tais redes criavam uma corrente de interdependência sobrepondo-se, muitas vezes, às relações institucionais formais.

A concessão de mercês, por sua vez, assentava-se na lógica de retribuição e reconhecimento régio aos serviços prestados à Coroa, ainda que tais serviços tivessem sido executados em épocas pregressas. Baseadas nessa *economia do dom*,

as redes clientelares funcionavam, para ambos os lados, como um excelente instrumento para a luta política. Seja nas possibilidades de mobilização de pessoas que potenciavam, como, ao estenderem-se pelos vários níveis da organização social, no boicote imediato e claro de certas decisões régias. Ou, inclusivamente, permitindo pôr em causa a própria estabilidade institucional e política, substituindo facções que estavam no poder por outras e pelos seus amigos (Xavier; Hespanha, 1998, pp. 347-348).

O sistema de mercês, que na América portuguesa se traduziu, principalmente, na concessão de terras e ofícios régios, também já mereceu estudos mais recentes, voltados para suas implicações no ultramar. A partir do conceito de economia do dom, Frago, Bicalho e Gouvêa (2000) desenvolveram o conceito de *economia do bem comum*, proposta que permitiria compreender a lógica de formação e regulação da sociedade colonial, bem como de suas elites senhoriais – orientada pela cultura política da antiga sociedade portuguesa.

Conforme explicitado no artigo em que aborda a questão, os autores salientam que sua completa assimilação depende do reconhecimento de que, no ultramar, a concessão desta economia era para poucos e se caracterizava por uma “forma particular de apropriação do excedente social, [uma vez que] os bens e serviços da república eram concedidos pelo senado e/ou rei e [que] tal privilégio era exercido na condição de monopólio ou de semi-monopólio” (Frago, Bicalho e Gouvêa, 2000, p. 73).

A economia do bem comum ensejou uma *economia política de privilégios*, pois retirava “do mercado e da livre concorrência bens e serviços indispensáveis ao público, passando a ter sobre eles o exercício da gestão”. Em suma, a população livre que compunha esta sociedade colonial (por eles entendida enquanto hierarquicamente organizada a partir das

bases do Antigo Regime), depositava nas mãos de uns poucos privilegiados, parte de seu rendimento (Fragoso, Bicalho e Gouvêa, 2000, p. 71).

Outra contribuição historiográfica propícia para se pensar a atuação de indivíduos dentro da lógica da governação portuguesa nas áreas do ultramar é o desdobramento do conceito de redes clientelares, proposto por Gouvêa (2010), que o batizou de *redes governativas*.

Partindo da análise do percurso de diversos indivíduos e sua mobilidade política dentro do império, na passagem do século XVII para o XVIII, Gouvêa percebeu articulações estratégicas destes no escopo da administração. Tais articulações seriam o resultado “da combinação das trajetórias administrativas dos indivíduos conectados pelo meio da rede e das jurisdições estabelecidas pelos regimentos dos cargos que eles iam progressivamente ocupando” (2010, p. 179).

A importância da análise das trajetórias, além de indicar dados importantes a respeito da mobilidade e das relações tecidas no interior dessas redes, revela que a nomeação para os cargos – ainda que legitimada pelos poderes do centro e, em última instância, confirmada pelo soberano, sofria grande influência das conexões que integravam, em diferentes escalas, tais indivíduos. Além disso, reconhecer a atuação das redes propicia o estudo de outros elementos a elas condicionados, como os padrões de recrutamento e remuneração. Demonstram, por fim, que as práticas administrativas no período estudado deviam tanto às relações institucionais, quanto às atuações das redes.

É inegável, no entanto, que as ações voltadas para as colônias estivessem de alguma forma ligadas à metrópole, de maneiras variadas, ainda que não houvesse um estatuto colonial unificado – como advertiu Hespanha (2001). Segundo ele, a natureza do empreendimento colonial ficou caracterizada por um estatuto múltiplo, regido por um direito pluralista e organizado em uma estrutura administrativa de caráter centrífugo. E, ainda: as instituições que governavam as áreas periféricas do império não possuíam homogeneidade em suas ações, razão pela qual, mais uma vez, não se poderia observar uma centralidade de suas ações, nem a existência de um estamento hierárquico rígido.

As análises realizadas por Hespanha (2001) sempre combateram a ideia de uma centralização do poder régio, como vimos nas páginas anteriores. Além disso, a imagem de um crescente fortalecimento do poder real também foi por ele refutada, baseando suas conclusões nas atuações de diferentes agentes régios no ultramar. Ainda que estes conseguissem, através de suas ações, enfraquecer ou cercear os poderes locais, isso não implicava, em contrapartida,

no fortalecimento do poder régio, uma vez que tais agentes detinham grande autonomia, incorporados a um sistema corporativo.

O exercício do poder nas diferentes áreas do império favorecia essa descentralização, posto que os diferentes oficiais régios possuíam, em suas atribuições, competências autônomas previstas em seus regimentos. Ainda que mudanças tenham sido observadas ao longo dos séculos, convém não tomar as determinações ao *pé da letra*, lembrando sempre que as enormes distâncias contribuía para um afrouxamento parcial ou completo das deliberações régias, postergando ações.

No topo da hierarquia colonial estavam os vice-reis e os governadores, os quais possuíam permissão para “criar direito” ou “dispensar a lei” diante de situações que extrapolavam as matérias já estabelecidas na tradição do reino. Estas licenças justificavam-se pelo fato de que o contexto político nos diferentes territórios que governavam não possuía a estabilidade observada na metrópole, pautada pela existência de “tradições estáveis e duradouras e formalizadas em processos e fórmulas fixados pelo tempo”. Desta mesma forma, também eram permitidos a estes oficiais “exercícios de atos de graça, tal como a concessão de mercês, dada de ofícios, outorga de rendas, perdão de crimes” (Hespanha, 2001, pp. 133-134).

Mais abaixo, na hierarquia dos poderes coloniais, encontravam-se os donatários, governadores locais e juízes que, no caso do Brasil, possuíam também grande autonomia decisória. No tocante aos governadores de capitânias, Hespanha lembrou que seus regimentos previam, já a partir de 1549, uma dupla sujeição, expressa através de obediência e prestação de contas a duas instâncias diferentes: o governador geral e os secretários em Lisboa. Não sem razão, o autor nota que essa “incerteza hierárquica” poderia permitir, na prática, a criação de “um espaço de poder autônomo efetivo”. No caso dos donatários e, mais tarde, dos governadores locais, havia ainda a autonomia na concessão de sesmarias, sendo esta “a forma mais tradicional, contínua e decisiva de forma de outorga de terras no Brasil”. Já a inspeção da legalidade dessas concessões e do uso da terra pelos sesmeiros competia aos chamados juízes demarcadores letrados, cuja função de nomear cabia às câmaras – o que os tornava “mais ou menos dependentes das elites locais” (2001, pp. 134-135).

Afinal, numa escala mais baixa, estavam os oficiais e servidores, cargos que competiam às esferas de poder local no Brasil. Hespanha chama atenção para a importância desses ofícios, ligados à produção de registros escritos – “decisivos para certificar matérias decisivas, desde o estatuto pessoal aos direitos e deveres patrimoniais”. A palavra escrita possuía enorme valor naquela cultura política e, portanto, todo ato administrativo devia constar

em documento, devidamente “arquivado em cartórios que se tornavam repositórios da memória jurídica, social e política”, ensejando disputas para o controle de tais cargos e também dos arquivos. Por fim, Hespanha adverte para o significado político que a manipulação de tais documentos podia ensejar: extravios, manipulações ou, ainda, falsificações (2001, p. 138).

A administração empreendida nos diferentes territórios ultramarinos portugueses implicou, em grande medida, na reprodução dos moldes sociais e hierárquicos observados no centro da monarquia. É o que indicou o estudo organizado por Cunha e Monteiro (2005) a partir da análise dos perfis dos governantes do império nos séculos XVII e XVIII.

No caso do Brasil, os autores observaram que mesmo as elites sociais e institucionais, possuidoras de estruturas hierárquicas próprias notadamente distintas nos diferentes espaços buscavam, no entanto, “aceder aos signos de distinção definidos pelo centro do império e alcançar as honras que de lá dimanavam” (Cunha; Monteiro, 2005, p. 197).

Este movimento de recriar e adaptar nos espaços coloniais o ordenamento social observado no reino, não ensejou, em contrapartida, a elevação de membros das elites coloniais às esferas da primeira nobreza reinol. Ainda assim, alguns raros enlances matrimoniais permitiram a união de indivíduos das elites da corte com indivíduos das províncias ultramarinas. Tais relações, porém, não promoveram a aproximação dos naturais da colônia aos centros políticos decisórios da monarquia: “a riqueza, mesmo quando copiosa, não chegava para abrir as portas ao topo da hierarquia social de uma monarquia intercontinental de cujos centros educacionais e de produção cultural se [procurava] preservar o exclusivo europeu” (Cunha; Monteiro, 2005, pp. 197-198).

### **1.1 Os agentes da governação local**

Uma das prerrogativas da governação no Antigo Regime era a nomeação de agentes para o desempenho de um grande leque de funções, crescentes em número e importância, à medida que um determinado território assim necessitasse. Quanto mais importante o cargo, mais criteriosa e exigente era a seleção, sobretudo porque tais agentes seriam os responsáveis por articular as intenções da monarquia em localidades distantes (Cunha, 2005).

O perfil dos oficiais régios devia articular dois campos de necessidades distintas e, nem por isso, opostas: as questões utilitárias e as questões simbólicas. De um lado, havia “exigências objetivas a que o reino tinha que responder, procurando nomes com perfil político e social adequado às diferentes características e ao tipo de questões colocadas pelos diversos

postos do governo”; de outro, o império era composto por territórios heterogêneos em relação à sua importância – o que também os organizava de forma hierárquica – incidindo diretamente sobre o perfil dos postulantes ao cargo. Desta feita, quanto maior o “peso econômico, militar e simbólico”, maior a “atração social que suscitavam” (Cunha, 2005, pp. 71-72).

A partir de um documento redigido em 1650, Cunha demonstrou de que maneira as diferentes partes do todo interessavam à Coroa:

(...) primeiro os cargos mais antigos em que à cabeça vinha a Índia, depois seguiam-se as presidências de conselhos ou postos cimeiros do governo do reino e o do reino do Algarve. A seguir, apareciam o governo-geral do Brasil, depois os governos no norte de África, os postos militares do reino, fechando com o da Madeira, os dois dos Açores, e finalmente Pernambuco. Apresentava, depois, nova lista com mais cargos, explicitando que se haviam acrescentado. Tinha nova ordenação que separava o reino das conquistas e aduzia os postos principais na metrópole. Os mais reputados eram, agora, os governadores de armas das províncias do reino. Já no respeito à parte fora do reino, com exceção do vice-reinado da Índia, verificava-se algumas mudanças. O Estado do Brasil encimava a lista, sucedendo-se Angola, Cabo Verde e São Tomé. Só depois os governos do Maranhão, do Rio de Janeiro, a capitania-mor de Grão-Pará e Maranhão e, finalmente, a capitania-mor de Cacheu. Dizia-se que os demais eram muito pequenos, não valendo a pena serem enumerados. Embora a hierarquização refletisse a lógica política da Coroa, mencionavam-se os casos e as razões divergentes com percepção dos potenciais candidatos à sua governação. Tal ocorria, sobretudo, com o já referido governo de armas das províncias do reino e com o Rio de Janeiro (...) preferido e [que] tinha mais procura que Cabo Verde, São Tomé ou o Maranhão (Cunha, 2005, pp. 72-73)

Analisando sobretudo as nomeações do século XVII, Cunha identificou três tendências que se consolidariam na centúria seguinte: primeiramente, um progressivo intervencionismo da Coroa nas nomeações, resultando em uma crescente elitização na escolha dos postulantes. Com o aumento da ação da Coroa, diminui o controle que certos grupos familiares detinham sobre certos territórios (Cunha, 2005).

A segunda tendência constatada foi a preponderância adquirida pelos espaços ultramarinos cuja conquista estava associada à guerra. Assim, territórios outrora disputados contra holandeses e franceses galgaram um reconhecimento maior, cooptados pelo imaginário militar da nobreza. Entretanto, a autora observou que esta disposição não se aplicou aos espaços cujas disputas envolviam refregas contra indígenas ou africanos. Logo, o *status* e importância crescentes da governação do estado do Brasil ou do reino de Angola ao longo do século XVII estariam também ligadas à ideia de dignidade que tais espaços conferiam (Cunha, 2005).

Por fim, como resultado da política de governação imperial, ressaltou-se uma quase completa similitude entre o corpo hierárquico político dos territórios do ultramar e o quadro hierárquico das qualidades sociais dos agentes nomeados para os seus governos. Ou seja, a

política da Coroa ensejou “uma maior uniformização dos quadros legais e administrativos (...) respeitando, genericamente, ao nível do universo social de recrutamento dos governantes, o princípio reivindicado pelo braço da nobreza da preferência de fidalgos para esses postos” (Cunha, 2005, p. 88).

Dedicando-se ao estudo dos mecanismos de nomeação dos governadores e capitães-mores – com destaque para os territórios americanos, Nuno Gonçalo Monteiro evidenciou a prática recorrente de se organizar seleções para o preenchimento de tais cargos, com posterior consulta ao Conselho Ultramarino, que indicava aquele mais votado pelos seus conselheiros. No caso dos territórios ou postos mais importantes, o parecer era encaminhado para o Conselho de Estado, onde o provimento era concedido – na maioria das vezes. O autor identificou, entretanto, que ao longo do século XVIII as nomeações discordantes das propostas do Conselho Ultramarino foram aumentando; em paralelo, a quantidade de capitanias não subordinadas ao sistema de concursos também aumentou, indicando que “quanto mais importante era a capitania, mais cedo desapareceram os concursos ou estes se tornaram irregulares”. Já na segunda metade do Setecentos, no escopo da administração pombalina, as decisões acerca das nomeações foram, gradualmente, transferidas para as secretarias criadas no decorrer do reinado josefino. Portanto, o preenchimento dos cargos ultramarinos passou a ser prerrogativa de secretários, e não mais de conselheiros, embora o Conselho Ultramarino ainda existisse, sofrendo um progressivo esvaziamento de sua importância até a sua extinção, em 1833 (2005, pp. 100-101).

Esta alteração nos centros decisórios não modificou os princípios que guiavam as escolhas dos postulantes aos cargos da administração ultramarina – razão pela qual Monteiro também assentiu nas conclusões apresentadas por Mafalda Soares da Cunha acerca da reprodução dos princípios hierárquicos reinóis sobre as estruturas administrativas nos diferentes territórios coloniais. Segundo o autor, essa tendência é característica do Império colonial português de Antigo Regime após a Restauração, fase a partir da qual

os governos das capitanias estiveram cada vez menos ao alcance dos naturais da colônia. A nomeação de governadores reinóis e tão nobres quanto possível visava, aqui como em outras paragens, colocar no comando de cada capitania quem maior independência se supunha assegurar em relação aos interesses ou facções locais (2005, p. 112)

De um lado, a Coroa buscou garantir a salvaguarda de seus interesses acima dos interesses locais – razão pela qual indivíduos reinóis representaram a quase totalidade dos nomeados para os cargos de governador-geral e governador-mor no século XVIII. Do outro, a

nobreza reinol, ao ocupar tais cargos, evitou o enraizamento dos poderes locais no corpo administrativo imperial. É inegável, porém, que estes mesmos oficiais régios se envolveram, em graus variados, com práticas que os beneficiavam economicamente criando, em muitas situações, alianças ou conexões com as elites locais. Todavia, essa prática não foi universal porque no período pesquisado “a lógica fundamental da opção de servir a Coroa num distante e penoso governo das conquistas não era a maximização dos ganhos materiais, mas dos serviços à Coroa, passíveis de serem convertidos, antes ou depois do regresso ao reino, em honras e rendas por ela doadas” (Monteiro, 2005, pp.112-113).

No tocante às nomeações dirigidas ao Grão-Pará e Maranhão no século XVIII, analisadas no recorte (1751-1780) que coincide amplamente com o gabinete josefino, algumas tendências foram observadas: a região não era destinada aos herdeiros da aristocracia cortesã ou mesmo membros da alta nobreza. Tampouco seus escolhidos possuíam experiência administrativa prévia. Todavia, em sua maioria, eram indivíduos cuja experiência militar se sobressaía, qualidade desejada à Coroa, pois era preciso lidar com as questões de soberania das fronteiras, um cotidiano que requeria deslocamentos, ereção ou manutenção de fortalezas muito distantes e conhecimento dos regimentos militares (Santos, 2011).

Embora constituíssem o elemento mais imperial da administração colonial, os governadores não eram soberanos, razão pela qual podiam ser desautorizados com certa frequência pela Coroa, ou viam suas determinações serem questionadas ou ignoradas por outros funcionários régios ou, ainda, eram desobedecidos por agentes locais – aqui entendidos como as câmaras.

O posto implicava a primazia da administração como um todo, embora seus poderes fossem limitados e vigiados pela metrópole. Além do mais, outros agentes régios não ocupavam, necessariamente, posições inferiores na hierarquia governativa, mas dispunham de regimentos cujos domínios podiam eventualmente se chocar com certas prerrogativas do governador. Um exemplo dessa natureza ocorria nas Relações, cujas competências eram, simultaneamente, administrativas e judiciárias, devendo o governador ocupar a presidência do órgão, sem que os demais membros (magistrados) fossem seus subordinados – situação que também era observada em órgãos fazendários (Avellar, 1983).

Dentre todas as instituições de cunho governativo presentes na colônia, a câmara representava a localidade, expedindo posturas, processando e julgando crimes menores, tais como injúrias e pequenas infrações e furtos; também arbitrava assuntos relativos ao abastecimento, higiene, servidões públicas – como reparos, obras e melhorias. Para tanto, podia

nomear certos funcionários, sobretudo almotacés, responsáveis por fiscalizar os preços, os pesos e medidas aplicados no comércio de gêneros de consumo local. Em algumas localidades, também havia o juiz de vintena, cujas atribuições competiam o exercício da justiça em localidades afastadas da sede camarária, mas somente abarcando crimes sem gravidade e de pouca expressão pecuniária (Avellar, 1983).

A câmara em si era presidida pelo juiz de fora (quando este existia) ou pelo juiz ordinário, sendo o primeiro de escolha régia e o segundo, leigo, geralmente definido pelos camaristas; além de três vereadores e um procurador. Outros cargos também podiam estar atrelados ao exercício camarário, com escolha decidida localmente: síndico, meirinho, tesoureiro. Embora a escolha dos vereadores competisse com os ditames locais, com a realização de eleições, havia exceções, pois em algumas vilas cuja câmara era chefiada por um juiz de fora, os vereadores eram nomeados pelo poder central. Porém, “esta não era uma regra absoluta e não está contida em nenhum texto legal, a não ser excepcionalmente e sem caráter geral (como no Regimento da Relação do Rio de Janeiro, de 13 de outubro de 1751)” (Avellar, 1983, pp. 62-63).

Assim como o estudo sobre o período colonial brasileiro ensejou inúmeras interpretações, o estudo acerca do papel das câmaras também o fez. Como bem notou Ferlini, a questão das câmaras ensejou tanto explicações ressaltando-as enquanto “bastião do poder local, refratário ao poder central, ou como elemento de realização do poder real, órgão mais visível da autoridade portuguesa” (2009, p. 389).

Na primeira perspectiva, as câmaras foram vistas enquanto instituições autônomas, capazes de confrontar as ordens metropolitanas, forjando uma elite política local. Já na segunda abordagem, as câmaras foram interpretadas enquanto extensão do poder metropolitano, favorecendo a opressão reinol sobre os colonos.

Os estudos mais recentes<sup>5</sup>, no entanto, têm mostrado situações mais complexas, alicerçadas na prática contínua de negociação entre os ditames da Coroa e as demandas da localidade. Outros trabalhos<sup>6</sup> têm se debruçado sobre o universo da câmara a partir de seu

---

<sup>5</sup> Ver: GREENE, Jack P. e BUSHNELL, Amy T. Peripheries, centers, and the construction of Early Modern American Empires. In: DANIELS, Christine; KENNEDY, Michael V. (orgs.). *Negotiated Empires. Centers and Peripheries in the Americas, 1500-1820*. Nova York: Routledge, 2002. Disponível: [www.taylorfrancis.com/books/edit/10.4324/9781315023038/negotiated-empires-michael-kennedy-christine-daniels](http://www.taylorfrancis.com/books/edit/10.4324/9781315023038/negotiated-empires-michael-kennedy-christine-daniels); SOUZA, George F. Cabral de. *Elites e exercícios de poder no Brasil colonial: a Câmara Municipal do Recife, 1710 – 1822*. Recife: UFPE, 2015

<sup>6</sup> Ver: PINTO, Luciano Rocha (org.). *Arte de governar: o poder local no Brasil, séculos XVIII-XIX*. Rio de Janeiro: Editora Multifoco, 2014; RAMINELLI, Ronald. Poder político das câmaras. In.: FRAGOSO, João; MONTEIRO, Nuno Gonçalo (orgs.). *Um reino e suas repúblicas no Atlântico: comunicações políticas entre Portugal, Brasil e Angola nos séculos XVII e XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017

funcionamento institucional, focando não só nas relações e disputas de poder em seu interior, mas também seu papel nas realizações administrativas em âmbito local. O terceiro eixo, sem dúvida, tem buscado analisar o papel do juiz de fora nas câmaras ultramarinas, oficial régio dos mais importantes, cuja natureza das funções desempenhadas, via de regra, colocava-o no bojo de boa parte dos conflitos locais.

A importância da função do juiz de fora e seu papel nas dinâmicas coloniais só pode ser compreendida à luz da prática da justiça. Desde os primórdios da ocupação portuguesa nos mais diferentes territórios do império, coube a magistrados a incumbência de gerir, administrar e aplicá-la. Recrutados no reino, os magistrados formavam um corpo especializado de funcionários régios, bacharéis em sua formação. Inicialmente, a justiça aplicada no âmbito da colônia era executada, principalmente, por ouvidores. No entanto, a partir de 1696, algumas localidades passaram a contar com um segundo magistrado – o juiz de fora. Na prática, no entanto, tais ministros exerciam atividades que, não raro, excediam a esfera judicial, desempenhando ou interferindo em questões de âmbito administrativo. Frequentemente precisavam arbitrar conflitos não judicializados ou, então, usavam sua influência com a finalidade de interferir em disputas locais (Russel-Wood, 1998).

No Estado do Brasil, duas instâncias foram criadas, servindo como tribunais superiores, a Relação da Bahia (1609) e a Relação do Rio de Janeiro (1751). A terceira Relação, a do Maranhão, só seria instituída em 1813 – razão pela qual todas as tramitações judiciais que excediam a esfera local naquele Estado eram remetidas à Casa de Suplicação, em Lisboa. Os magistrados responsáveis pelas Relações eram desembargadores.

No entanto, o governo da justiça coube às chamadas Ouvidorias Gerais, cujas jurisdições abarcavam grandes extensões territoriais, sendo controladas por um ouvidor-geral, escolhido pela Coroa. Tais órgãos eram independentes entre si: a Ouvidoria Geral do Estado Brasil (1549), cujo centro decisório era a Bahia; a Ouvidoria Geral da Repartição Sul (1608), cuja jurisdição passou a ser os territórios do Rio de Janeiro, Espírito Santo e São Vicente – mais tarde passando a denominar-se Ouvidoria do Rio de Janeiro; e Ouvidoria Geral do Maranhão (1619), responsável pelo imenso território daquele Estado (Mello, 2014).

Havia, ainda, as Juntas de Justiça, criadas em algumas capitanias<sup>7</sup> ao longo do século XVIII, que funcionavam como uma espécie de tribunal local, devendo arbitrar sobre crimes atribuídos a indivíduos de *qualidade inferior*, como escravizados, indígenas, mulatos, mas

---

<sup>7</sup> Há divergências entre alguns autores a respeito das datas de criação, mas não em relação às capitanias em que foram autorizadas, sendo elas: São Paulo, Minas Gerais, Pernambuco Maranhão, Goiás e Mato Grosso (Benevides, 2021).

também sobre crimes cometidos por militares. De acordo com Benevides (2021), as juntas surgiram atreladas às dificuldades impostas pelas distâncias, dificultando, por exemplo, o envio de réus para serem julgados nas Relações – o que na prática resultava na falta de castigo e na alta incidência de crimes. Sua presidência e relatoria cabiam ao ouvidor, sendo ele responsável pela nomeação de mais dois adjuntos – preferencialmente ministros letrados (bacharéis) –, mas

elas se compuseram de forma distinta nas diferentes regiões em que foram formadas por conta de questões específicas, tais como a ausência temporária de oficiais ou a sua inexistência, a dificuldade de reunir todos os membros e as suas necessidades particulares referentes aos crimes e perfil dos criminosos que assolavam cada região e seu respectivo combate. Em alguns casos, apresentava variações respeitantes aos membros que a constituíam, a posição que ocupavam na Junta e a qualidade de pessoas que podia julgar. (Benevides, 2021, p. 182).

A mesma autora destaca, ainda, que as Juntas não eram permanentes, mas realizadas em situações extraordinárias, razão pela qual seus membros eram convocados. Por fim, Benevides (2021) defende que a instituição das Juntas esteve atrelada a um processo de normatização da pena capital na colônia. Seu argumento se coaduna com a justificativa utilizada quando da instalação da Junta no Maranhão, em 1777, momento em que havia “29 presos em São Luís com pena capital em curso, aguardando o dia de serem conduzidos à forca” (AHU, Maranhão, cx 51, doc. 4953).

Em vastos territórios como os do Brasil e do Maranhão, com grandes distâncias a serem cobertas, a quantidade de magistrados era claramente insuficiente. A pedido dos próprios desembargadores que atuavam no Brasil, a criação do cargo de juiz de fora surgiu como forma de auxiliar na administração da justiça nas diferentes localidades, substituindo – nesses casos – a figura do juiz ordinário, agente que atuava localmente sem ser bacharel, mantendo-se subordinado ao ouvidor (Mello, 2014).

Para o Conselho Ultramarino, o novo magistrado poderia “contribuir para o aumento na arrecadação dos direitos reais administrados pelas câmaras”, evitando, portanto, “os descaminhos que vinha sofrendo a Fazenda Real, praticados (...) tanto na arrecadação como nas despesas dessas instituições”. No mais, a presença do juiz de fora beneficiaria os ouvidores, sobrecarregados com a demanda excessiva, e os súditos, ao poderem contar com um magistrado com “alçada no cível e no crime” (Mello, 2014, pp. 358-359).

Esta intervenção nas principais municipalidades da colônia significou

uma primeira medida do poder central no cerceamento do poder – sobretudo financeiro – dos concelhos ultramarinos. Representou o início de um processo que iria culminar, durante o século XVIII, em novas e sucessivas medidas, entre elas a

passagem da grande maioria dos contratos e tributos administrados pelas municipalidades para a jurisdição da Fazenda Real (BICALHO, 2003, p. 350).

Todavia, a presença do juiz de fora não deve ser entendida *ipsis litteris*. A historiografia brasileira já indica há tempo suficiente que a atuação desse magistrado precisa ser analisada considerando o contexto em que ele esteve inserido. Assim como os ouvidores excediam suas atribuições, também os juízes de fora o faziam. Atritos entre os magistrados também eram frequentes, assim como altercações envolvendo estes, os governadores e os membros das elites ultramarinas, principalmente os camaristas.

Para Mello (2014), uma das razões das disputas entre ouvidores e juízes de fora nas comarcas ou localidades em que atuavam juntos era relativa às semelhanças entre as competências oficiais de ambos os cargos, sendo muito difícil delimitá-las jurisdicionalmente. Em tese, os juízes de fora estavam encarregados da primeira instância – arbitrando processos judiciais até determinado valor – cabendo aos ouvidores as apelações e os agravos.

Uma característica recorrente nos conflitos entre diferentes oficiais régios é a acusação de interferência em prerrogativas, funções ou autoridade – matéria sobre a qual nos dedicaremos na parte central dessa tese. Para além dos casos deflagrados por intrigas de foro íntimo, diferentes pesquisas já apontaram que as jurisdições muitas vezes se sobrepunham – resultado da justaposição de funções e competências.

Sobre a questão, Faoro destacou que a ausência de um racionalismo na estrutura burocrática e a existência de privilégios concernentes aos cargos públicos deflagravam

os conflitos, as disputas de atribuições, as resistências de funcionários que se [dirigiam] diretamente ao Conselho Ultramarino, com proteções poderosas de pessoas da corte, encostados no setor ministerial do governo (2012, pp. 211-212).

Para Bicalho, esse emaranhado de conflitos de autoridade e jurisdição formava “uma política deliberada da Coroa”, chegando ao ponto em que esta incentivava “certo enfrentamento entre seus agentes justamente por se acharem isolados pela grande distância que os separava do reino”. A fim de ilustrar tal política, a autora reproduziu um trecho de uma consulta do Conselho Ultramarino de 1728, dizendo: “não era mui conveniente ao serviço de Vossa Majestade que entre os governadores e ministros maiores que com eles servem houvesse grandes amizades por ser útil que uns se receiem aos outros” (2003, p. 354).

No que diz respeito ao poder local, a presença de importantes magistrados nas áreas coloniais não cerceou a comunicação que as câmaras mantinham com a Coroa, mantendo-se um permanente canal de diálogo. Assim como os magistrados deveriam informar o monarca

sobre as irregularidades locais, a mesma coisa faziam as câmaras ao denunciar os malfeitos desses funcionários metropolitanos (BICALHO, 2003).

A manutenção da comunicação entre o poder local e o poder metropolitano foi fundamental para o controle régio sobre os diferentes territórios, cabendo à Coroa o papel de árbitro. A comunicação política expressa por meio de petições, denúncias e requerimentos era mediada pelos funcionários do Conselho Ultramarino, responsáveis por elaborar os pareceres que orientariam o monarca em sua decisão. Esta tramitação, como bem sabemos, podia levar anos. Convém destacarmos que ao longo do século XVIII, as Secretarias e outros Conselhos foram adquirindo maior protagonismo e mando decisório sobre as questões advindas dos diferentes territórios do império, fator que resultou na perda progressiva de importância do Conselho Ultramarino.

O interesse da metrópole sobre as demandas impetradas pelos colonos era legítimo, assinalando a disposição do rei e de seus conselheiros “para ouvir as reclamações dos longínquos vassallos, mas também para conferir sua veracidade ou possível exagero através da solicitação para que os funcionários em conflito com a câmara emitissem parecer sobre o conteúdo das petições” (Bicalho, 2003, p. 353).

As câmaras ultramarinas – resguardadas as suas diferenças circunscritas a dinâmicas locais e temporais – exerceram ao longo de sua existência o papel mantenedor de estabilidade. Por essa razão, sua dimensão ética e moral pautava-se pelo uso de preceitos específicos, ostensivamente presentes na comunicação política empreendida por essas instituições em toda a América portuguesa: “as noções de república, bem comum e boa ordem, servindo de princípios norteadores nas suas argumentações (Russell-Wood, 2012, p. 25).

Imprescindível reconhecer, ainda, que as ações das câmaras eram regidas por uma lógica: uma noção de pacto. Os camaristas, em sua grande maioria representantes da nobreza da terra e arrogando para si o pertencimento às linhagens dos primeiros súditos das (re)conquistas, em troca de sua lealdade e vassalagem, “reivindicavam para si um acesso privilegiado ao poder local, além de honras, foros, isenções e franquias que figuravam num mercado de expectativas de reconhecimento e premiação por parte do monarca” (Bicalho, 2003, pp. 391-392).

Outra característica observada nos estudos das câmaras mostrou que seus membros, tal qual ocorria no reino, advogavam para si critérios que justificavam sua importância hierárquica, sua qualidade e seu merecimento. Muitos dos estatutos vigentes no reino, como o de pureza de sangue, por exemplo, também serviram de critério para forjar nas localidades

coloniais uma sociedade hierarquizada a partir da categoria de principal da terra e/ou nobreza da terra (Bicalho, 2003).

No tocante ao Brasil, as câmaras certamente constituíram um espaço que garantia a seus membros *status* social e privilégios, demarcando um território com pouca penetração de indivíduos que não estivessem circunscritos às suas redes, formadas por grupos familiares, constituídos enquanto oligarquias – de acordo com a interpretação de Ferlini (2009).

Teria sido essa estrutura a grande responsável pelo controle das conquistas por parte da Coroa e dos vícios que “a colônia [revelava] nos funcionários portugueses [que se escondiam] na contradição entre regimentos, leis e provisões e a conduta jurídica, com o torcimento e as evasivas do texto em favor do apetite e da avareza”: o cargo público (Faoro, 2012, p. 199).

O patrimonialismo burocrático estamental apontado por Faoro ancorava-se em duas figuras: o funcionário, de origem cortesã, e o agente local, recrutado pelo monarca, formando assim uma classe dominante, cuja função pública “congregava, reunia e dominava a economia”, fixando, assim, “a transação entre a centralização governamental e as correntes desintegradoras dos núcleos locais e provinciais” (2012, p. 201).

Três características resultaram deste processo. A primeira foi a adesão da burguesia à nobreza sem, contudo, subjugar-la ou anulá-la, ensejando assim um processo de “afidalgamento postigo da ascensão social” por meio do cargo público. A segunda foi a corrupção, oriunda da degradação dos vencimentos em oposição à expansão da nobreza e do comércio, legando aos funcionários um espaço de atuação amparado pelas distâncias e pela ineficácia ou mesmo ausência da vigilância superior. A terceira foi o conflito permanente entre a corrente local (não municipal) e a cadeia político-jurídico administrativa encabeçada pelo comportamento muitas vezes despótico dos funcionários burocráticos, munidos de regimentos, mas também apoiados nas omissões dos regulamentos (Faoro, 2012, pp. 198-199; 203).

Em relação ao reino, os estudos empreendidos por Monteiro acerca das elites nobiliárquicas e dos poderes locais durante a dinastia de Bragança (1640-1832), mostraram que “as vereações camarárias não [apareciam] como uma via privilegiada de mobilidade social, mas como a expressão do seu reconhecimento à escala local”, havendo, inclusive, pedidos frequentes de dispensa para que os eleitos não precisassem servir (2012, p. 71).

À guisa de conclusão, reconhecemos que o império português funcionou de forma corporativa, cujo governo, em nome do rei, era exercido por diferentes secretarias, conselhos, juntas e tribunais. Ao monarca cabia o papel de grande defensor e realizador da justiça. Seu

poder não era absoluto, fato expresso através da atuação de magistrados e conselheiros, frequentemente consultados a fim de legitimar as decisões reais.

Ainda que este permanente movimento de jurisdições e instâncias configurassem um obstáculo, impondo lentidão às decisões, também é verdade que

esse mesmo sistema garantia a expressão de todos os pontos de vista, reafirmando o caráter corporativo do governo, atualizando a imagem do rei como árbitro, mantenedor da harmonia dos demais membros ou instituições do corpo político, avalista de seu estatuto, juiz nos conflitos, mas de maneira alguma usurpador de suas atribuições (Bicalho, 2003, p. 360).

Os trabalhos acerca da comunicação política<sup>8</sup> têm demonstrado que, mais importante que conhecer as ordens, princípios, regimentos e leis que orientavam suas práticas administrativas, é imprescindível reconhecer as interpretações, reações e conflitos que suscitavam. O cerne da governação reside na elucidação das forças e dos interesses que a compunham num determinado contexto e localidade – devidamente reconhecidos dentro de uma conjuntura mais ampla. O equilíbrio entre os diversos grupos que, ora combatiam, ora se afiançavam, parece, por fim, constituir a essência da governação e os arranjos dela resultantes.

---

<sup>8</sup> Ver: CORRÊA, Helidacy Maria Muniz. “Para aumento da conquista e bom governo dos moradores”: a Câmara de São Luís e a política da monarquia pluricontinental no Maranhão. In.: FRAGOSO, João; SAMPAIO, Antônio Carlos Jucá de (orgs.). **Monarquia pluricontinental e a governança da terra no ultramar atlântico luso**. Rio de Janeiro: Mauad X, 2012; ALMEIDA, Carla Maria Carvalho de (org.). **Diálogos com o Império: câmaras ultramarinas e comunicação política na monarquia pluricontinental portuguesa (séculos XVII e XVIII)**. Belo Horizonte: Fino Traço, 2019

## Capítulo 2 – O pombalismo e o paradigma da centralização do poder

Pombal é certamente um personagem caro à história portuguesa e, por conseguinte, à brasileira. Suas ações durante o período em que fez parte da administração josefina são, até hoje, matéria de debate, originando numerosos e extensos trabalhos que trazem abordagens tão diversas quanto as interpretações que fornecem.

Já no século XIX, a figura histórica de Pombal passou a servir aos propósitos de grupos divergentes, ensejando pontos de vista bastante díspares sobre o marquês, retratado como um arauto da decadência ou da república. No século seguinte, Pombal continuou ocupando um lugar de destaque em obras menos biográficas do ponto de vista clássico e mais dedicadas às suas ações. Por essa razão, para além de um mero recorte cronológico, o termo *pombalino* passou a ser amplamente utilizado para designar um estilo de política, um quadro de mudanças, ações reformistas ou administrativas.<sup>9</sup>

E como Pombal deve ser julgado? Para Maxwell (1996), o primeiro passo consistiria em retornar às fontes contemporâneas a ele, identificando as representações conflituosas que já naquela época coexistiam. O segundo seria admitir que certos contextos posteriores a Pombal também ensejaram o surgimento de representações antagônicas que, por sua vez, devem ser interpretadas com cautela, levando em consideração suas motivações ideológicas.

Este é o caso da fase neabsolutista – período que coincide com o reinado de D. Miguel (1828-1834), quando “intelectuais afetos ao regime absolutista então reabilitados por breve período se empenharam em reavaliar positivamente a ação dos jesuítas nos 200 anos

---

<sup>9</sup> Vide: AVELLAR, Hélio de Alcântara. **História administrativa do Brasil: a administração pombalina**. Brasília: FUNCEP; UnB, 1983; AZEVEDO, João Lúcio de. **O Marquês de Pombal e a sua época**. São Paulo: Alameda, 2004 [1909]; BRANCO, Camilo Castelo. **Perfil do marquês de Pombal**. Porto: Clavel & Cia / Rio de Janeiro: L. Couto & Cia, 1882; CARNAXIDE, Visconde. **O Brasil na administração pombalina: economia e política externa**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1979; FALCON, Francisco J. C. & RODRIGUES, Cláudia (orgs.). **A Época Pombalina no mundo luso-brasileiro**. Rio de Janeiro: FGV, 2015; FONSECA, Thaís Nívia de Lima e (org.). **As reformas pombalinas no Brasil**. Belo Horizonte: Mazza Edições, 2011; MACEDO, Jorge Borges de. **A situação econômica no tempo de Pombal**. Lisboa: Gradiva, 1989 [1951]; MARCOS, Rui Manuel de Figueiredo. **A legislação pombalina: alguns aspectos fundamentais**. Coimbra: Almedina, 2006; MAXWELL, Kenneth. **Marquês de Pombal: paradoxo do iluminismo**. Rio de Janeiro: Paz & Terra, 1996; MONTEIRO, Nuno Gonçalo. **D. José: na sombra de Pombal**. Lisboa: Temas e Debates, 2008; OLIVEIRA, Luiz Eduardo & FRANCO, José Eduardo (orgs.). **A Revolução das Luzes: progressos e limites da política reformista pombalina**. Campinas, SP: Pontes Editores, 2022; PALMELLA, José. **O centenário e vida do Marquez de Pombal, estudo biográfico sobre a vida do primeiro genio político de Portugal, adornado de um excelente retrato e muitos documentos interessantes, que muito honram a memoria do glorioso avô do Duque de Saldanha**. Rio de Janeiro: Typ. de Molarinho & Mont Alverne, 1881; SANTOS, Maria Helena Carvalho dos (coord.). **Pombal revisitado**. Lisboa: Estampa, 1984, 2v.

anteriores à expulsão pombalina para legitimar o seu regresso, permitido então” (Franco, 2022, p. 50).

Outro exemplo simbólico surgiu quando das celebrações do centenário de sua morte, organizadas, principalmente, por estudantes de Lisboa, Coimbra e Porto. Em sua maioria, os defensores de Pombal eram ferrenhos simpatizantes do liberalismo (muitos dos quais, republicanos), exortando na figura do homenageado suas reformas, enxergando nelas valores como patriotismo e democracia. Os detratores – oriundos das camadas mais tradicionalistas e inscritos em diferentes frentes católicas –, por sua vez, atribuíam a Pombal valores incompatíveis com os cristãos, acusando-o de ser maçônico, déspota, tirano, antijesuíta e/ou anticlerical (Pereira, 2022).

Sobre o regresso às fontes primárias, Franco advertiu para o fato de que mesmo aquelas que sobreviveram ao tempo, também foram “alvo de uma seleção ou mesmo ocultação politicamente orientadas na sua origem para condicionar a construção da memória histórica” – prática observada já no tempo de Pombal (2022, p. 35).

A mística em torno de Carvalho e Melo não pode ser compreendida sem assentirmos o fato de que nenhum outro período da história portuguesa foi tão profundamente marcado por mudanças. Ressalte-se, porém, que a análise do alcance de tais mudanças é outra coisa. Todavia, não só as reformas justificam a polêmica em torno do personagem; suas ações e os acontecimentos a elas ligados constroem, seguramente, um cenário mais complexo, articulador de alianças, poderes e distensões. Logo, para além das múltiplas reformas em muitas áreas, acontecimentos como o terremoto e a reconstrução de Lisboa, a expulsão dos jesuítas, e o julgamento e posterior condenação dos Távoras, exercem papel decisivo em torno da figura de Pombal.

Tão complexo personagem fomentou o surgimento de diferentes correntes interpretativas acerca de sua atuação e seu legado político:

Uma primeira corrente tem em consideração a ação de Pombal como catastrófica para o País, que precisa ser defendido contra governantes da sua natureza ou ideologia. Outra, toma-o como precursor do laicismo anticlerical; ele teria, por essa via, posto “o dedo Ena ferida” quanto às causas da decadência de Portugal. Portanto, para remover essa decadência, era preciso “continua-lo”. Problemas práticos, julguem os autores. Uma terceira corrente (...) entendia que Carvalho e Melo deve ser “julgado” quantos aos meios de governo que praticou e ao conteúdo da sua atividade, no que se refere à ligação desta com a Moral (Macedo, 1983, p. 15 apud Franco, 2022, pp. 36-37).

Para Franco, Pombal constitui um *mito bipolar*, expresso através de duas correntes hermenêuticas que ele chamou de filopombalista e antipombalista. Em ambas, a questão jesuítica adquire centralidade, sendo a referida ordem religiosa considerada o pilar de sustentação da monarquia absolutista portuguesa. Para a primeira, Pombal seria “precursor da democracia e herói do progresso e da iluminação de Portugal, inimigo visceral do obscurantismo, da hidra jesuítica”; para a segunda, “uma tempestade que semeou apenas desgraças, desordem, impiedade, contribuindo para fazer derruir, a prazo, a velha ordem do Antigo Regime monárquico e absolutista” (2022, p. 37).

O virar do século não fez diminuir o interesse por Pombal – longe disso. Hoje considerado um clássico, o estudo de João Lúcio Azevedo (2004), *O Marquês de Pombal e a sua época*, publicado originalmente em 1909, trouxe uma nova abordagem, num esforço do autor em demonstrar imparcialidade a respeito do biografado. Para Azevedo, as ações de Pombal estiveram voltadas para duas questões principais: a situação dos jesuítas e as relações comerciais com a Inglaterra. Em que se pesem as influências próprias da época em que foi elaborado, a obra inovou em sua estrutura, conferindo a cada capítulo um caráter ensaísta.

Outro trabalho com grande ascendência sobre os estudos pombalinos, de autoria de Jorge Borges de Macedo (1989), intitulado *A situação econômica no tempo de Pombal*, publicado primeiramente em 1951, procurou circunscrever o marquês dentro de uma conjuntura maior. Cuidadoso, logo no primeiro capítulo Macedo atentou para os usos políticos e religiosos segundos os quais Pombal vinha sendo interpretado; mas elogiou João Lúcio de Azevedo a quem considerou o menos imparcial dos autores citados. Os capítulos seguintes voltaram-se para questões estruturais e conjunturais, abordando a organização da administração e economia (monopólio, a crise da balança comercial e o fomento da indústria). Como resultado, o autor atribuiu ao período a importância das ações provenientes de um grupo de funcionários (secretários) que possuíam ideais semelhantes no tocante à condução da situação econômica. A *viradeira*, movimento de reabilitação da nobreza atingida por Pombal, ocorrida durante o reinado de D. Maria I, que sucedeu seu pai em 1777, terminou por substituir parte significativa dos colaboradores de Pombal, mas não parece ter alterado significativamente a política econômica do reinado anterior.

O monumental trabalho de Francisco José Calazans Falcon é outro marco nos estudos sobre o pombalismo. Publicado em 1986, *A época pombalina: política econômica e monarquia ilustrada* influenciou toda uma geração de historiadores e é responsável por cimentar todo um ambiente mental que orientou a chamada ‘época pombalina’, nomeadamente os ideais

mercantilistas e iluministas. Muito embora possuísse um vasto território imperial, Falcon demonstrou que Portugal não havia experimentado o crescimento observado em outras nações europeias, marcadas pela acumulação originária capitalista. As ideias iluministas também já se faziam presentes no reino português, observadas em obras literárias, em instituições, no ensino de medicina e até mesmo nas propostas de reformas pedagógicas. Para o autor, a ‘época pombalina’ seria o período marcado pela articulação de três elementos: “a problemática ibérica, o mercantilismo e o movimento ilustrado”. A governação pombalina seria, portanto, o fruto da articulação dessas questões, de forma inter-relacional e interdependente (1983, pp. 210-211).

A mais recente biografia de Pombal, obra do historiador inglês Kenneth Maxwell, *Marquês de Pombal: paradoxo do iluminismo*, trouxe enorme contribuição aos estudos pombalinos por trabalhar com fontes até então pouco conhecidas, sobretudo aquelas voltadas para a condução da economia. As impressões registradas por adidos, diplomatas, homens de negócios e outros tantos de origem inglesa têm destaque no livro. Para o autor, a grande preocupação de Pombal era econômica, dela resultando os embates e propostas por ele empreendidas. Segundo Maxwell, a chave para compreender este cenário

Reside em parte na coincidência do Iluminismo com a luta de um antigo poder para se tornar hegemônico outra vez, por meio da adoção e da adaptação autoconsciente das técnicas que, segundo acreditavam seus governantes, seus concorrentes haviam utilizado para sobrepujá-los. O papel da reconstrução intelectual é, portanto, algo que somos obrigados a levar em conta para compreender Pombal e o Portugal do século XVIII. Há muitos anos, Fritz Hartung distinguiu claramente entre o absolutismo, ou seja, a forma de governo que não é embaraçada por instituições parlamentares mas submete voluntariamente a leis e a validações os direitos dos súditos, e o despotismo, que equivale à tirania sem peias. O Portugal de Pombal era de certo modo um produto híbrido, parte absolutista e parte despótico. O esforço para intensificar os poderes do Estado melhorando a eficiência da administração e do Exército e estimulando a economia nacional, ou seja, graças a uma política de mercantilismo, nada disso era uma característica do absolutismo esclarecido. Certamente Pombal fez todas essas coisas. Mas Pombal também adquiriu e estabeleceu para o Estado português monopólios-chaves para o poder: sobre a coerção, sobre a tributação e sobre a criação de leis, o que era realmente a tarefa e o objetivo de um absolutista esclarecido (1996, pp. 168-169)

Delimitar o alcance da influência exercida por Pombal consiste em um enorme desafio ao historiador, pois implica considerar o papel do rei, D. José I, na equação. Logo, muito do que se sabe – ou se pressupõe saber -, está diretamente ligado à interpretação da autoridade do monarca. Seria o rei um apoiador das ações de seu valido, conferindo a ele total ou parcial autonomia? Seria Pombal uma espécie de *testa de ferro*, assumindo para si as críticas dirigidas ao governo, resultantes da vontade do soberano? Seria Pombal dotado de tamanha astúcia a

ponto de ludibriar as boas intenções de sua majestade? Em suma, a incerteza acerca de um rei omissos ou submisso tornam o mito Pombal ainda mais desafiador.

Conquanto não se possa deixar de reconhecer o alcance de suas ações, não é menos verdade que seu poder derivava do monarca, sendo “isso tanto a sua força quanto a sua fraqueza, já que a posição que ocupava dependia inteiramente da sobrevivência do rei” (Maxwell, 1996, p. 159).

O maior desafio para lidar com essas questões diz respeito às fontes. Biógrafo de D. José I, Nuno Gonçalo Monteiro (2008) advertiu para o fato de que o rei elaborou pouquíssimo material de cunho pessoal, assim como há poucos testemunhos conhecidos a respeito de sua intimidade. Ao contrário de outros soberanos, D. José não produziu correspondência ativa ou quaisquer outros registros seriais com impressões particulares. Pombal, por outro lado, fez da escrita sua atividade mais profícua. Também foi matéria de uma vasta coleção de relatórios e cartas produzidos por estrangeiros em Portugal, contendo impressões acerca de sua personalidade. No mais, durante sua vida, muitas obras apologéticas às suas ações foram publicadas, pairando sempre a suspeita de sua autoria ou patrocínio. O exemplo mais famoso é o das *Memórias das Principais Providências, que se deram no terramoto que padeceu a corte de Lisboa no ano de 1755, ordenadas e oferecidas à Majestade Fidelíssima de El-Rei D. José I, Nosso Senhor*, publicada em 1758 e assinada por um certo Amador Patrício de Lisboa, cujo pseudônimo<sup>10</sup> fora atribuído a Francisco José Freire (Cardoso, 2007).

A adoção de termos derivativos da figura de Pombal (pombalismo, pombalista, pombalino...) tem sido frequente na historiografia nas últimas décadas, nem sempre dotados do necessário exame crítico. A trajetória de Pombal na administração reinol foi lenta, o que implica reconhecer que o início de sua preponderância política não correspondeu, exatamente, à sua nomeação. Como bem assinalou Falcon, aludir a uma “época pombalina, situada no Setecentos português, entre 1750 e 1777, contém alguns aspectos contraditórios ao fazer crer na realidade histórica de um período dominado totalmente pelo pensamento e ação de um único homem” (2015, p. 7).

A trajetória de Sebastião José de Carvalho e Melo começou muito antes de sua fase áurea. Descendente de uma família de fidalgos de menor importância, passou ao funcionalismo real ainda durante o reinado de D. João V no ano de 1738, quando fora nomeado para a função de diplomata – cargo que exerceu em Londres até 1745, passando a Viena onde permaneceu até 1749, regressando então a Lisboa. Pombal nunca alcançou uma posição de destaque, quer

---

<sup>10</sup> Nuno Gonçalo Monteiro atribui a autoria da mesma obra ao poeta Cândido Luzitano (2007, p. 225)

seja no seu posto, quer seja no corpo diplomático como um todo. Sua passagem pela Áustria foi elogiada, conquanto Pombal se queixasse com frequência. Segundo seu biógrafo, sua incapacidade em aprender o idioma inglês constituiu grande entrave e frustração a ele (Maxwell, 1996).

A sua nomeação para o cargo de secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Guerra em 1750 deveu-se às relações que a sua então esposa possuía nos mais altos escalões da Corte e à influência exercida pelo Duque Silva-Tarouca, de quem era próximo desde Viena. Pombal não estava sozinho, pois suas preocupações também faziam parte do universo discursivo de toda uma “geração de funcionários públicos e diplomatas portugueses que haviam meditado muito sobre a organização imperial e as técnicas mercantilistas que acreditavam houvessem ocasionado o poder e a riqueza (...) da França e da Inglaterra (Maxwell, 1996, p. 10).

Na estrutura de governo, Pombal não era o único secretário. Desde 1736 o sistema governativo contava com três secretarias: além da de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Guerra – por ele ocupada – havia também a de Negócios Interiores do Reino, cujo secretário era Pedro da Mota e Silva, e a de Negócios da Marinha e Domínios Ultramarinos, cujo titular era Diogo Mendonça Corte Real. Dos três, apenas Pombal e Corte Real eram escolhas do novo monarca, Mota e Silva, em contrapartida, havia sido nomeado pelo antecessor de D. José I, tendo sido mantido no cargo após a sua coroação. Na escala hierárquica, a secretaria de Negócios do Reino se sobressaía às demais (Marcos, 2006).

Nos primeiros anos como secretário a atuação de Pombal não mereceu maior destaque por parte dos estudiosos de sua trajetória, mas o terremoto de 1755 mudaria radicalmente Lisboa e a carreira de Carvalho e Melo.

## **2.1 Abalo sísmico, tremor político**

O terremoto que destruiu Lisboa quase completamente é considerado uma das maiores tragédias naturais já registradas naquele continente. Ocorrido na clara e ensolarada manhã de 1º de novembro, Dia de Todos os Santos, por volta das 9 horas e trinta minutos, o sismo foi seguido por outros dois (o primeiro às onze e o segundo às três da tarde), um maremoto e um incêndio que perdurou entre os escombros por cerca de seis dias.

Embora Lisboa tenha sido a área mais afetada em virtude de sua maior proximidade com o epicentro, o alcance do terremoto foi imenso, tendo sido registrado em outras áreas da

Europa ocidental e norte da África. Nos dias e semanas que se seguiram, muitos tremores menores continuaram sendo registrados.

Além do patrimônio material<sup>11</sup> e perdas humanas (cerca de 10 mil), certas consequências do terremoto nunca puderam ser satisfatoriamente quantificadas. Bens de natureza pessoal, incluindo-se aí obras de arte, bibliotecas, coleções, joias, moedas e mobília; além de certa quantidade de embarcações fundeadas no rio Tejo – carregando mercadorias diversas oriundas de várias partes do império. Em terra, as alfândegas e armazéns encontravam-se abarrotados, pois várias frotas de navios haviam descarregado recentemente grandes volumes de gêneros (Cardoso, 2007; Serrão, 2007).

Outra dimensão dos efeitos do terremoto é aquela que incidiu sobre a burocracia e a estrutura administrativa, afetando seu funcionamento: a destruição parcial ou completa de documentos. E não somente a documentação concernente aos órgãos públicos, mas também a que estava sob a guarda dos cartórios pertencentes a escritvães e tabeliães, além “dos arquivos particulares de muitos mercadores e casas de negócio (com os seus livros de contas-correntes, cópias de contratos, notas de crédito, letras de câmbio, etc.)” (Serrão, 2007, p. 146).

Para muitos estudiosos, as ações empreendidas por Pombal nos primeiros momentos pós-terremoto e as medidas tomadas posteriormente marcaram o início do processo de sua ascensão política. A resolução mais importante foi, sem dúvida, a aprovação do plano de reconstrução de Lisboa, projeto que funcionou como “instrumento de reanimação econômica mais global” (Serrão, 2007, p. 153).

Ao tratar das medidas econômicas executadas por Carvalho e Melo, o historiador José Luís Cardoso asseverou a importância da obra *Memórias das Principais Providências...* – anteriormente citada, na construção da imagem mítica do marquês. Nela, há o testemunho da

---

<sup>11</sup> O historiador José Vicente Serrão elencou as edificações afetadas: “muitos dos principais edifícios e equipamentos públicos, como o palácio real, o Senado da Câmara, todos os edifícios onde funcionavam os organismos centrais da Coroa (Secretarias de Estado, Desembargo do Paço, Conselho Ultramarino, Conselho da Fazenda, Conselho de Guerra, Junta dos Três Estados, Mesa da Consciência e Ordens), as sedes das grandes Casas da família real (Bragança, Rainhas e Infantado), o palácio da Inquisição, o recém-inaugurado teatro da ópera, assim como todos os hospitais da zona da Baixa e todas as cadeias da cidade; os edifícios que albergavam os organismos mais diretamente ligados ao governo econômico e quase todos os equipamentos administrativos, logísticos e industriais do setor comercial e portuário (casa dos Contos, Terreiro do Trigo, Alfândega Geral, Alfândega do Tabaco, Casa da Índia, Vedoria, Casa de Ceuta, Armazéns, Tenência, Casa dos Seguros, Consulado, Sete Casas, Paço da Madeira, Portos Secos, Portos Molhados, Casa das Carnes, Pescado, Portagem, Casa dos Corretores, Casa dos Cinco, Casa dos 24, estaleiros da Ribeira das Naus, vários cais, mercados, etc.; cerca de 70% do patrimônio eclesiástico (51 igrejas, 54 conventos, 6 recolhimentos); uma grande número (cerca de 30) de palácios particulares da principal aristocracia; uma percentagem muito elevada de todo o patrimônio edificado da cidade de Lisboa, onde com certeza se incluía a maior parte das casas, lojas e armazéns dos mercadores e bem assim muitas instalações produtivas (oficinas industriais, moinhos, lagares, adegas); uma grande parte da estrutura viária da cidade, incluindo ruas, estradas e pontes” (2007, pp. 142-143)

rotina de Pombal nos momentos que se seguiram ao terremoto, “despachando e emitindo ordens escritas de sua carruagem, entre os destroços”. A referida obra apresenta, além de elogios *desinteressados* (sem jamais direcioná-los a Sebastião José de Carvalho e Melo), uma série de documentos reproduzidos integralmente, constituindo um importante conjunto probatório das ações do *ministro* (2007, p. 170).

O autor compilou, a partir das *Memórias*, um quadro (reproduzido a seguir) contendo as providências e as medidas tomadas, apontando a quantidade de documentos e páginas referentes a elas contidas na publicação:

Quadro 1 – Das providências e medidas empreendidas por Pombal pós-terremoto

<b>Tipo de providências</b>	<b>Principais medidas</b>	<b>Nº docs.</b>	<b>Nº pp.</b>
I – evitar a peste	Enterrar os mortos; eliminar águas estagnadas; desentulhar e limpar ruas e praças.	8	14
II – evitar a fome	Garantir o sustento básico; distribuir alimentos; fixar preços; isentar direitos de consumo; castigar especuladores e infratores.	24	28
III – cuidar de feridos e doentes	Estabelecer enfermarias e hospitais de campanha; promover ações de caridade e assistência aos mais necessitados.	8	6
IV – fixar a população	Fazer recolher a Lisboa os que haviam desertado; dificultar a saída do reino.	1	2
V – evitar os roubos e castigar os ladrões	Condenar exemplarmente infratores; julgar através de processos verbais sumários; combater a vadiagem e a ociosidade.	9	13
VI – garantir a segurança da costa	Prevenir roubos pelo mar; vigiar carga de navios saídos; defender militarmente a barra e a costa de Lisboa.	18	16
VII – socorrer o Algarve e Setúbal	Garantir a segurança costeira perante ameaças estrangeiras; assegurar o tráfego marítimo com o Brasil.	7	9
VIII – mandar vir tropas para Lisboa	Fazer participar os militares em ações de reconstrução, segurança e vigilância.	10	9
IX – criar meios imediatos para alojamento	Fixar preços de rendas de casas e lojas; combater o contrabando de materiais de construção; promover a recuperação e reconstrução de edifícios.	23	37
X – restabelecer o culto nas igrejas	Remediar as destruições; transferir o culto para edifícios seguros e com espaços mais amplos.	22	31
XI – recolher as religiosas aos conventos	Criar condições para o restabelecimento das condições de clausura e observância das regras.	54	63
XII – agradecer a Deus	Testemunhar agradecimentos em sermões, procissões e obséquios.	9	11
XIII – acorrer a necessidades diversas	Auxiliar o combate a incêndios; desentulhar ruas; abater ruínas; restabelecer tribunais; melhorar os circuitos de distribuição e consumo.	29	24
XIV – reedificar a cidade	Efetuar medições e tombos de praças, ruas e casas; assentar e nivelar; estabelecer direitos públicos e particulares na reedificação; aprovar o plano de reedificação da cidade.	11	37

Fonte: Cardoso, 2007, p. 170

O protagonismo de Pombal na gestão da crise não deve ser atribuído somente à sua iniciativa. O cataclismo gerado pelo terremoto também abalou a estrutura da governação. O secretário Pedro da Mota e Silva encontrava-se enfermo e debilitado, vindo a falecer já no dia 4 de novembro; Diogo de Mendonça Corte Real, por outro lado, abandonou Lisboa por certo período ao buscar refúgio em uma de suas quintas (Subtil, 2007).

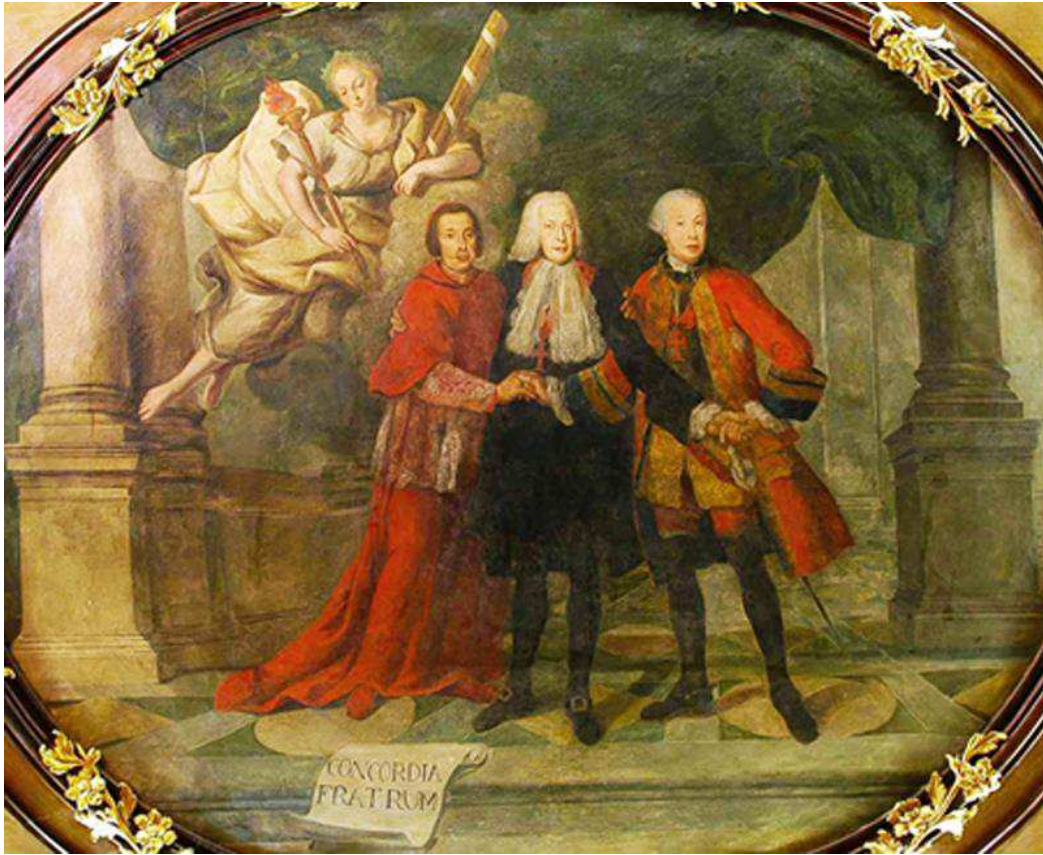
Em 1756 Pombal assumiu o cargo que fora de Mota e Silva, passando a ocupar o posto mais alto na mais importante das secretarias, a dos Negócios do Reino, responsável pelo governo político de Portugal. Na mesma época, Corte Real era demitido e desterrado, sendo substituído por Tomé Joaquim da Costa Corte Real, “pessoa de inteira confiança de Pombal”, na secretaria de Negócios da Marinha e Domínios Ultramarinos. Já o antigo posto de Carvalho e Melo na secretaria de Negócios Estrangeiros e da Guerra ficou com D. Luís da Cunha, “embaixador em quem [este] reconhecia subido mérito e consagrado talento” (Marcos, 2006, p. 27).

Três anos mais tarde, o acúmulo de tarefas sob responsabilidade de Pombal, sobretudo aquelas ligadas à reconstrução de Lisboa, justificavam a criação de um novo cargo, o de secretário de Estado adjunto, a quem caberia a função de principal assessor do então conde de Oeiras – vaga que coube ao seu irmão, Francisco Xavier de Mendonça e Furtado. Este último, seria promovido tempos depois, em 1762, ao cargo de secretário dos Negócios da Marinha e Domínios Ultramarinos, aí permanecendo até sua morte em 1769 (Marcos, 2006).

O quadro de nomeações pós-terremoto demonstra claramente que Pombal, uma vez alçado ao principal cargo administrativo do Império – no qual respondia apenas ao rei –, também pôde contar com um gabinete mais coeso, sem maiores obstáculos às suas pretensões e ideias.

Não obstante governasse com respaldo de D. José, Pombal não estava isento a críticas ou a oposições vindas dos mais altos escalões na nobreza. Este cenário já estava definido no início de 1756, momento em que houve uma primeira tentativa palaciana de afastá-lo do governo, resultando na seguinte divisão: um grupo contrário, formado pelo “duque de Lafões, conde de Assumar, conde de São Lourenço, visconde de Vila Nova de Cerveira e o desembargador Manuel Gomes de Carvalho”; e outro grupo, favorável, constituído pelo “marquês de Tancos, por Paulo de Carvalho e Mendonça [seu irmão, cardeal e inquisidor-geral], e pelos desembargadores José de Seabra da Silva e Pedro Gonçalves Cordeiro Pereira” (Subtil, 2007, p. 215).

Figura 1 – *Concordia fratrum*<sup>12</sup>



Os irmãos Paulo de Carvalho e Mendonça, Sebastião José de Carvalho e Melo e Francisco Xavier de Mendonça e Furtado retratados em afresco localizado em uma das salas do Palácio de Oeiras, residência de Pombal (Joana Inácia Monteiro, c. 1770). Fonte: <https://artis-on.letras.ulisboa.pt/article/download>

Como muitos historiadores já ponderaram anteriormente, é equivocada a ideia de se delinear um período pombalino pautada apenas na nomeação de Carvalho e Melo ao cargo de secretário. É inegável, no entanto, que seu protagonismo político encontra no terremoto a conjuntura perfeita, à medida que ele encabeça as ações tomadas para remediar a tragédia. Contudo, o terremoto não dará a Pombal poder e influência instantâneos. O processo de consolidação do seu poder pode ser observado em uma conjuntura mais específica, circunscrita ao recorte temporal de 1755 a 1761 – momento em que uma sequência de eventos significativos abala Portugal (Almeida, 2000).

O atentado fracassado sofrido por D. José em 1758 propiciou o cenário ideal para que Pombal cerceasse, em definitivo, seus opositores políticos. Não esmiuçaremos o evento da tentativa de regicídio, tampouco as argumentações e discursos produzidos. Interessa-nos, no entanto, o oportunismo de Pombal no episódio.

<sup>12</sup> Expressão em latim que significa “concordância ou concórdia entre irmãos”.

O processo originado ensejou uma trama que compreendia, segundo a acusação, conspirações e intrigas que envolveriam não somente pessoas proeminentes de várias das grandes casas da nobreza, mas também jesuítas e, em especial, o religioso Malagrida. Como veremos mais adiante, o descontentamento para com os jesuítas era mais antigo, fomentado, sobretudo, pelos relatórios e queixas produzidos por seu irmão, Mendonça e Furtado, no tempo em que este serviu como governador e capitão-general do Grão-Pará e Maranhão (1751-1759).

O episódio do atentado, portanto, acabou servindo a propósitos maiores, permitindo a Carvalho e Melo uma espécie de *acerto de contas* – o que explicaria, segundo Almeida, “a ferocidade dos gestos e dos atos” (2000, p. 24).

É nessa conjuntura que Portugal assistirá a condenação à morte dos Távoras e do duque de Aveiro<sup>13</sup>, acusados de traição e crime de lesa-majestade (1759); à expulsão dos jesuítas de todo o império (1759) e também à condenação do padre Malagrida (1761), acusado de ter sido o instigador moral do regicídio. Arelados de alguma forma ao atentado, muitos membros da aristocracia também foram condenados. Outros tantos foram desterrados. Para Almeida, “a denúncia de Malagrida, feita por Pombal à Inquisição, acendeu mais prontamente do que qualquer outra coisa a fogueira que queimou o jesuíta, e que razões pessoais explicam melhor a execução dos Távoras e do Duque de Aveiro do que razões de Estado ou estratégias de centralização do poder (2000, p. 24).

A ascensão de Pombal, portanto, é fruto de uma sucessão de acontecimentos imprevisíveis (o terremoto e o atentado a D. José), ocorridos dentro de um período relativamente curto, mas cujas consequências políticas foram habilmente administradas por ele, angariando para si um imenso prestígio junto ao monarca e afastando toda a oposição.

Embora oficialmente não houvesse o cargo de ministro na monarquia portuguesa, a referência a Pombal enquanto *ministro* já era conhecida na correspondência diplomática de sua época, como notou Monteiro. Teriam sido os franceses os primeiros a adotar a terminologia, já em 1751, ao se referirem a ele como “principal ministro”; ao passo que os ingleses só o fizeram, expressamente, em 1756, mencionando-o enquanto “Prime Minister” (2007, p. 227).

Monteiro (2007) esclarece que, com o avançar do tempo, não só Pombal passou a adotar o título, mas diversas representações contra ele, muito variadas no tocante às matérias

---

<sup>13</sup> Sobre as sentenças aplicadas, escreveu Kenneth Maxwell: “O duque foi condenado a ser despedaçado vivo: teria os braços e as pernas esmagados, seria exposto em uma roda para todos o verem e queimado vivo, e suas cinzas seriam jogadas no mar. O marquês de Távora Velho teria a mesma sorte. A marquesa de Távora seria decapitada. As pernas e os braços dos outros membros da família seriam quebrados na roda, mas antes eles seriam estrangulados, diferentemente do marquês e do duque, cujos membros seriam quebrados com eles vivos” (1996, p. 88)

que geravam descontentamento, também o fizeram. Sobre isso, observou o autor que o mesmo jamais ocorrera com o seu antecessor, Pedro da Mota e Silva.

Sobre o *status* de ministro, não há registro de que o rei, em alguma ocasião, o tenha repreendido quanto ao uso do termo. Nenhum autor consultado nesta pesquisa mencionou expressamente a questão. Todavia, podemos inferir que Pombal não tenha sido desautorizado a fazê-lo.

Num dos documentos produzidos por ele após sua saída do cargo em 1777 e dirigido a D. Maria I, o uso da titulação foi explícito: “Considerando sua Majestade que não seria decoroso ao seu carácter Régio, que a casa de um *Primeiro Ministro* de quem tinha confiado os maiores negócios do Reinado, ficasse confundida entre as menos consideráveis de Portugal (...)”. Posteriormente, quando da abertura do processo contra ele, já no ano seguinte, Pombal precisaria se explicar quanto ao uso do termo, ao que teria justificado apenas por ser antigo no cargo, mas que jamais assinara enquanto tal (Monteiro, 2007, p. 231; destaque nosso).

## **2.2 A conjuntura socioeconômica no século XVIII**

As atitudes e reformas empreendidas por Pombal ao longo do período em que dominou as iniciativas governamentais não se desenrolaram isoladamente. É preciso entender em linhas gerais os contextos econômico e político em que o Portugal do século XVIII estava inserido, considerando o papel do Brasil nessa abordagem, assim como as relações e acontecimentos internacionais que acabaram afetando toda a conjuntura do período.

É forçoso reconhecer que Pombal procurou responder às circunstâncias de sua época influenciado por uma interpretação muito particular do que ele julgava progresso, pautando como exemplo a ser seguido o que ele observara anos antes em sua carreira diplomática – sobretudo na Inglaterra (Maxwell, 1996).

Isto posto, reduzir a política pombalina a uma mera sequência de reações a conjunturas externas terminaria por empobrecer qualquer análise, ao desconsiderar as mudanças operadas no centro da política da Coroa. Se as reformas implantadas por Pombal estivessem limitadas somente ao seu lugar de poder, elas poderiam ter sido descontinuadas quando da sua queda política – mas não foi o que aconteceu, como veremos.

A estabilidade e prosperidade do reino dependiam diretamente do movimento do comércio colonial, sendo o Brasil, definitivamente, o território de maior peso nessa balança. A política imperial no final do século XVII ficou caracterizada pela crise advinda das dificuldades

que o Brasil então enfrentava: uma prolongada seca e a queda nos preços do açúcar e do tabaco no mercado europeu, dois dos principais gêneros de exportação (Schwartz, 1998a).

Muito embora o açúcar tenha se mantido como principal artigo de exportação do Brasil ao longo de todo o século seguinte, ele não era o único item aqui produzido. A visão de uma economia pautada por ciclos econômicos apoiados em um produto dominante já foi revista há bastante tempo pela historiografia. No mais, havia um movimento interno, pouquíssimo controlado pela Coroa, e que era responsável pelo abastecimento da população cada vez mais numerosa do território. Essa dinâmica foi responsável pelo surgimento de um comércio entre as capitanias, funcionando por terra e mar, tendo sido decisiva para consagrar rotas, afixar redes comerciais e povoar áreas distantes (Schwartz, 1998a).

Ao contrário dos espanhóis que haviam encontrado prata logo nos primeiros momentos de sua exploração na América, os portugueses precisaram esperar quase duzentos anos. Portanto, a notícia de que ouro havia sido descoberto<sup>14</sup> em 1695 marcou uma nova fase para Portugal, transformando o pensamento econômico em Lisboa (Schwartz, 1998a).

Em virtude da descoberta do ouro e posterior declínio de sua produção, Schwartz propôs a tripartição da economia colonial ao longo do século XVIII da seguinte forma: a primeira fase, originada na última década do XVII, teria se estendido até 1760; a segunda, mais curta, abarcaria o recorte entre 1760 e 1780; a última, por fim, teria durado até 1808. Assim, a fase inicial ficou caracterizada pela preponderância do ouro e diamantes, pela migração crescente em relação às áreas de exploração, empreendida tanto por indivíduos livres, como por escravizados. Esse deslocamento populacional teria, por sua vez, afetado as áreas de agricultura próximas ao litoral, sobretudo no Nordeste. O declínio da produção aurífera, assim como dos preços das exportações e uma crescente concorrência de nações estrangeiras teriam sido os responsáveis pela crise que marcou boa parte do período pombalino. A fase posterior, todavia, ficou marcada por um cenário de recuperação econômica, com o aumento das exportações e uma “mudança nas posições comerciais relativas da colônia e da metrópole” (Schwartz, 1998a, p. 86).

---

<sup>14</sup> A descoberta do ouro não se limitou à primeira área; mais tarde outras regiões também se depararam com reservas auríferas: “Bahia, Paranaguá e, finalmente, nos anos de 1720 e 1730, a oeste do Mato Grosso e Goiás”

Quadro 2 – Produção de ouro brasileiro (toneladas)

Anos	Minas Gerais	Goiás	Mato Grosso	Total
1700-1710	2,7	-	-	2,7
1711-1720	5,9	-	-	5,9
1721-1729	6,6	-	0,73	7,3
1730-1739	8,2	1,4	0,9	10,5
1740-1749	9,0	3,2	1	13,2
1750-1759	7,6	4,3	1	12,9
1760-1769	6,4	2,3	0,5	9,2
1770-1779	5,3	1,8	0,5	7,6
1780-1789	3,8	0,9	0,4	5,1
1790-1799	3,0	0,7	0,4	4,1

Fonte: Pinto, 1979 apud Schwartz, 1998a, p. 88

A queda da produção aurífera teria tido grande impacto, de acordo com Faoro, pois o ouro brasileiro tudo dava à metrópole, “[encobrendo] a debilidade da economia e [pagando] os déficits do comércio, [armando] o exército de funcionários e [vestindo] fidalgos, [permitindo] o luxo dos palácios e a grandeza dos monumentos”. O declínio vinha, ainda, acompanhado do “fim da expansão bandeirante, consolidada com o Tratado de Madri” (2012, p. 266).

A tese de uma grave crise que teria atingido Portugal a partir da diminuição da produção aurífera, todavia, não é unanimidade. Segundo Sampaio (2015), apesar da queda nas quantidades de ouro em Portugal, em nenhum momento o reino registrou uma efetiva ausência de moeda metálica ao longo daquele século. Ainda que o ouro não tenha deixado de afluir nos cofres metropolitanos, a queda na produção inegavelmente trouxe consequências. No tocante aos outros gêneros de exportação, ainda que alguns tenham enfrentado queda nos seus preços de mercado, seu decréscimo produtivo não pode ser considerado significativo.

Além da balança econômica, a Guerra do Sete Anos (1756-1763) também é outro acontecimento histórico que tangenciou a política de Portugal. A princípio, o conflito se resumia a uma disputa territorial envolvendo Áustria e Prússia, mas acabou ensejando o envolvimento das duas maiores potências econômicas do continente: França, apoiando os austríacos e Inglaterra, os prussianos. Por extensão de suas alianças políticas, Espanha e

Portugal se viram igualmente envolvidos, pois os espanhóis eram aliados dos franceses, e os portugueses dos ingleses.

Segundo Maxwell (1996), a correspondência trocada entre Pombal e seu irmão, Mendonça e Furtado, no início do conflito, indica que ambos apostavam que a guerra não chegaria a Portugal, mas em 1762 tropas espanholas invadiram seu território. A situação militar dos portugueses era matéria recorrente nas preocupações de Pombal, que reconhecia a incapacidade e despreparo do reino. Mesmo a contragosto, Portugal solicitou a ajuda de tropas inglesas para repelir os espanhóis. Muito embora protestos tenham sido registrados em Londres contra o envio de socorro militar – sobretudo em função da crise que comerciantes ingleses enfrentavam em Portugal em virtude das restrições impostas por Pombal a seu livre-comércio – ver Lisboa cair em mãos espanholas (e, ato contínuo, francesas) desagradava muito mais os britânicos.

No caso da América portuguesa, os riscos que a guerra trazia também eram preocupantes: de um lado, as ocupações fronteiriças no vale amazônico, de outro, a questão da Colônia do Sacramento. O desfecho do conflito, com a vitória dos ingleses, terminou com a devolução do território de Sacramento a Portugal e a manutenção das vilas e lugares já estabelecidos no Estado do Grão-Pará e Maranhão (Maxwell, 1996).

Para Pombal, a Guerra dos Sete Anos havia mostrado de forma inequívoca a vulnerabilidade de Portugal e, por conseguinte, dos seus territórios ultramarinos, ante o poderio dos ingleses. E mais: o conflito havia demonstrado as reais intenções imperialistas britânicas que, no bojo dos confrontos, haviam tomado Havana (Cuba) e Manila (Filipinas) dos espanhóis. Se este furor de anexação continuasse, previa Pombal que o Paraguai, o Chile, o Peru e Tucumã cairiam, não restando dificuldade alguma na tomada do Brasil (Maxwell, 1996).

Mesmo após o fim da guerra, Pombal não arrefeceu suas preocupações, encabeçando uma série de medidas para melhorar a defesa do Brasil. A primeira delas foi a transferência da capital de Salvador para o Rio de Janeiro, com posição mais central no território. Em seguida, enviou uma série de oficiais estrangeiros, para ocupar cargos de chefia militar nas áreas de engenharia, artilharia e estado-maior. Organizou também o envio dos três melhores regimentos de Portugal (Bragança, Estremoz e Maura) para o Brasil. Como forma de conduzir com eficiência as questões militares, Pombal também foi responsável pela nomeação de dois aristocratas que haviam trabalhado com Graf Lippe<sup>15</sup> em Portugal durante a Guerra: “Dom Luís

---

<sup>15</sup> Conhecido como Conde de Lippe, foi o responsável por comandar as tropas portuguesas quando da invasão empreendida pelos espanhóis em seu território durante a Guerra dos Sete Anos. Em seguida, assumiu o comando das tropas portuguesas com a missão de organizar militarmente o exército (Maxwell, 1996).

Antônio de Sousa, o morgado de Mateus, nomeado governador da capitania restabelecida de São Paulo (1765), e o marquês de Lavradio, que se tornou governador da Bahia em 1768 e mais tarde vice-rei do Brasil no Rio de Janeiro (1769)” (Maxwell, 1996, p. 126).

É evidente que, diante de acontecimentos externos ao seu controle, Pombal empreendeu medidas que buscavam resguardar os interesses econômicos e territoriais do império. Conquanto reconheçamos tal fato, muitas das ações pombalinas, por outro lado, não foram fruto de reação, mas de projetos reformistas elaborados com o intuito de “fortalecer e afirmar o poder real, racionalizar o aparelho administrativo em busca de sua maior eficiência, suprimir os abusos, [pressupondo] o respeito às hierarquias e uma estrita obediência às ordens régias” (Falcon, 2001, p. 237).

Como já advertimos anteriormente, o real impacto das reformas deve ser analisado com cautela, observando que elas promoveram relativos e diferentes graus de mudança, podendo variar quanto ao seu alcance no reino e nas diferentes possessões no ultramar. Sobre isso, Falcon (2001) atentou para os contrassensos que as limitaram, sobretudo a contradição entre tradição e inovação. Sua análise acerca das reformas pombalinas dividiu-as em três grupos: as de caráter econômico, as de cunho político-administrativo e aquelas concernentes às questões educacionais e jurídicas – as quais não trataremos aqui.

No âmbito das reformas econômicas, dois pressupostos devem ser considerados, sendo eles seu caráter mercantilista e fiscalista, diretamente ligados à questão colonial. Isto posto, a análise seguinte recai sobre as matérias em que tais reformas ocorreram (Falcon, 2001).

A primeira delas seria ligada ao fomento da produção metropolitana, expressa, sobretudo, por meio da política que incentivava as manufaturas em Portugal, restringindo-as, no entanto, no Brasil – razão pela qual pouquíssimas fábricas teriam sido autorizadas na colônia. Na prática, as manufaturas brasileiras se enquadravam melhor na categoria de “usinas de beneficiamento”, voltadas para “certos produtos primários destinados à exportação: arroz, lonas, enxárcias, madeiras, solas, atanados” (Falcon, 2001, p. 233).

A segunda seria a questão do monopólio, cujo objetivo residia no exclusivismo comercial, reservando-o à Coroa e vetando a participação de comerciantes locais e estrangeiros – estes últimos, recorrente preocupação de Pombal. O principal instrumento foi a criação de companhias de comércio, destinadas a resolver três questões: “o controle monopolístico da circulação, o incentivo às produções coloniais de interesse comercial e o tráfico de escravos” (Falcon, 2001, p. 233).

A criação de companhias monopolistas não deve ser entendida como uma resposta à situação econômica de Portugal na década de 1760. Todas elas haviam sido criadas na década anterior, ancoradas em princípios protecionistas. Tais ações tinham por objetivo “conter e limitar o papel da participação e do crédito estrangeiros no comércio atlântico”. E não somente a criação de companhias expressa essa preocupação, posto que também ocorreu a proibição dos comissários volantes – ingleses, em sua maioria (Maxwell, 1996, p. 61).

Diferentemente de Maxwell, Novais defendeu que as companhias<sup>16</sup> eram fruto de uma política mercantilista muito mais ampla e que, no período pombalino, também serviram à necessidade de estímulo ao desenvolvimento de áreas que ele definiu enquanto decadentes ou inexploradas. Contudo, os diferentes graus de efetividade que as companhias alcançaram mostrou que

a diversidade das estruturas socioeconômicas entre uma e outra região fez com que, no Nordeste, o monopólio das importações e exportações e do tráfico negreiro assumisse dimensões bem mais consideráveis, tornando evidente a disparidade entre os recursos disponíveis e a magnitude dos problemas a enfrentar e dos objetivos colimados (NOVAIS, 1973 apud NOVAIS, 2005, p. 92).

Faoro, em compensação, não as viu enquanto resposta imediata à crise enfrentada por Portugal na conjuntura que uniu o declínio da produção aurífera e a Guerra dos Sete Anos e suas implicações. Antes, elas eram fruto de uma lógica patrimonialista, existente desde os primórdios da ocupação portuguesa: tudo pertencia ao rei, pois era ele “o senhor das terras, das minas e do comércio”. Ainda que a Coroa delegasse a exploração a terceiros (agentes, contratadores, donatários), as companhias eram essencialmente entregues a portugueses. Por outro lado, as modalidades em que este patrimonialismo se materializava na exploração comercial da colônia eram o monopólio, as companhias e as concessões, permeados de privilégios e demonstrando com exatidão a lógica do pacto colonial (2012, p. 259).

A primeira companhia criada foi a do Grão-Pará e Maranhão (1755), cujas operações, de fato, só começariam no ano seguinte, ficando responsável por ditar os preços de todos os gêneros por ela transportados a Lisboa com exclusividade; no mais, também passou a operar rotas interligando as áreas de Cacheu e Bissau aos portos de São Luís e Belém com

---

<sup>16</sup> As companhias criadas ainda no século XVII foram: a Companhia de Comércio das Índias Orientais, criada em 1628 e extinta cinco anos mais tarde; a Companhia Geral do Brasil, de 1649, cujas atribuições também eram de natureza militar, voltadas para a luta contra os holandeses no Nordeste; e a Companhia de Comércio do Estado do Maranhão, criada em 1682 com o objetivo de abastecer a região com escravizados de origem africana. O descontentamento dos colonos do Maranhão com a companhia levou à Revolta de Beckman (1684-1685). Fonte: Vainfas, 2000, pp. 128-129

carregamentos de escravizados – cujos valores também eram definidos pelos acionistas (Silveira, 2021). Mais adiante abordaremos mais detalhadamente os efeitos da instalação deste monopólio no Maranhão.

No ano seguinte, outra companhia foi criada, a da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, região responsável pela produção do tradicional vinho do Porto. A ideia fora bem aceita pelos grandes produtores da região, que vinham enfrentando uma crise ocasionada pela superprodução e pelo declínio da qualidade. Os grandes fabricantes atribuíam a crise aos pequenos produtores, cuja produção era diretamente negociada com comerciantes ingleses. Esta companhia, portanto, atendia aos interesses de uma classe de grandes proprietários, assim como também contentava os ideais de Pombal à medida que o “Estado intervinha (...) procurando controlar a produção e, desse modo, assegurar mercados e preços estáveis” (Maxwell, 1996, p. 64).

Para Kenneth Maxwell, a política econômica de Pombal não tinha como objetivo último eliminar as relações comerciais entre ingleses e portugueses, mas equilibrá-las, estabelecendo uma reciprocidade. As preocupações de Carvalho e Melo no tocante à economia e as medidas empreendidas, mostram, segundo o autor, que ele “tirou muita coisa da teoria e da prática mercantilista clássica ao fazer a sua política”, tendo como objetivo maior “facilitar a acumulação de capital por comerciantes portugueses”, fortalecendo, desta feita, “o poder de barganha da nação dentro do sistema comercial atlântico” (1996, p. 67).

A Companhia de Pernambuco e Paraíba, criada em 1759, possuía um aporte financeiro muito maior que a primeira e cerca de trinta navios disponíveis já no início das operações. Os princípios eram os mesmos observados na do Grão-Pará e Maranhão, operando rotas para tráfico de escravizados e transporte de gêneros para Lisboa, mormente açúcar. Não demorou muito para que muitos proprietários de grosso cabedal da colônia se vissem prejudicados pelo monopólio, acusando aquela empresa de não pagar preços justos – razão pela qual muitos aderiram ao contrabando, escoando suas mercadorias através da Bahia (Carlos, 2001).

A questão das companhias que operavam no ultramar causou enorme e crescente descontentamento em pouco tempo. A do Grão-Pará e Maranhão fomentou uma longa lista de devedores entre os colonos, motivando disputas políticas por causa das cobranças (Silveira, 2021). Já a de Pernambuco e Paraíba precisou de empréstimo logo em seu segundo ano de funcionamento, tendo deixado um significativo prejuízo aos seus acionistas (Carnaxide, 1979).

Retomando as matérias afetadas pelas reformas econômicas de Pombal abordamos, agora, a terceira questão, que compreendia a política monetária e o fiscalismo, expressa através

de duas inquietações principais: “a arrecadação dos quintos, nas minas do Brasil, em conexão com providências contra as fraudes e contrabandos, e o comércio deficitário com a Inglaterra”, principalmente a partir do momento em que se passou a registrar “o declínio do afluxo do ouro, consequência da queda vertiginosa no rendimento das minas, [fazendo] escassear o metal reequilibrador da balança comercial”. A principal ferramenta erigida para empreender tal política foi a criação do Erário Régio ou Real Erário (Falcon, 2001, pp. 233-234).

Em trabalho recentemente publicado, o historiador português José Subtil abordou o conteúdo das famosas *Apologias* escritas por Pombal a partir da sua saída da vida política por decisão de D. Maria I. A razão pela qual Pombal as redigiu, segundo a interpretação do autor, foi o fato de que o marquês não ignorava os perigos que se aproximavam, pairando um clima de revanchismo por parte de todos aqueles que por ele haviam sido afetados. O conteúdo, por essa razão, versava sobre a relevância e o significado de suas ações, procurando explicá-las dentro de uma lógica de refundação da monarquia, destacando a legitimidade de um “amplo movimento reformista” encabeçado por D. José I (2022, p. 116).

Para Subtil, uma das principais marcas das ações administrativas de Pombal foi a ênfase no surgimento de intendenções e inspeções, caracterizando o que ele chamou de “Estado de Polícia da época josefino-pombalina”, expresso por meio da “natureza regulatória das mesmas na medida em que estavam sujeitas a um regimento, portanto, a um sistema jurídico-administrativo que orientou a sua governança”. A principal delas certamente foi a criação do Erário Régio em 1761 (2022, p. 123).

Antes do advento do Erário Régio não havia uma centralidade das informações econômicas do reino, dispondo de dados sobre as receitas e despesas. Por essa razão, a instituição foi articulada enquanto instrumento de fiscalidade, tornando-se um mecanismo financeiro empenhado na “viabilização das contas, contenção dos gastos, previsibilidade da arrecadação das receitas, monitorização e auditoria das despesas” (Subtil, 2022, p. 124).

A descentralização na questão da arrecadação, todavia, não implica a sua inexistência. A colônia possuía, como finalidade principal, a geração de riquezas à Coroa. A tributação fora, desde o início, prática do sistema colonial em suas mais variadas formas: quintos, dízimas, sisas etc. Em suma, “a colônia não [vivia] por si, nem se [identificava] à metrópole, senão que [era] instância provisória dos interesses sediados na Coroa” (Faoro, 2012, p. 260).

Quadro 3 – Tributação régia no Brasil

1. Dízimos	2. Quintos	3. Direito de passagem	4. Direito de entrada	5. Subsídio Real	6. Subsídio do vinho
10% sobre todos os frutos da colônia: agrícolas, gados e pescarias; também sobre os produtos de exportação e importação (10% <i>ad valorem</i> <sup>17</sup> ).	20% sobre ouro, pedras preciosas e outros minerais. Em 1730 foi reduzido para 12%.	Pedágio de passagem de pessoas ou animais.	Tributo sobre entradas de mercadorias transportadas por animais de cargas.	Direito sobre a carne verde, couros, aguardentes e lãs grosseiras manufaturadas na colônia.	Tributo taxado sobre o vinho, aguardentes e azeite doce.
7. Taxa dos engenhos	8. Subsídio dos escravos	9. Subsídio literário	10. Décima	11. Sisa	12. Meia-sisa
Tributo arrecadado sobre os engenhos de açúcar e destilarias.	Taxado sobre a importação de escravos e sobre aqueles que iam para as minas.	Sobre cada rés abatida para consumo e sobre a aguardente, para custear os mestres régios.	10% dos rendimentos anuais das propriedades imóveis.	10% sobre a venda de casas e outros imóveis.	5% sobre a venda de escravos aculturados (ladinos).
13. Paz da Holanda	14. Finta	15. Novos Direitos	16. Donativo voluntário	17. Benefício Banco do Brasil	18. Taxa sumptuária
Tributo de indenização à Holanda.	Tributo geralmente anual aplicável a obras públicas de bem comum.	Taxa de 10% sobre os salários dos oficiais da Fazenda e Justiça.	Doação instituída em 1756 para reconstrução de Lisboa após o terremoto, aplicada mediante decisão das câmaras municipais.	Imposto em benefício do Banco do Brasil aplicado sobre negociantes, livreiros e boticários, assim como lojas de ouro e tabaco.	Em benefício do Banco do Brasil, sobre cada carruagem de duas ou quatro portas.

Fonte: Barbosa; Acioli; Assis, 2006. Disponível em: <https://bndigital.bn.gov.br/dossies/projetoresgate/acervo-digital/capitanias/pernambuco/>

O início do funcionamento do Erário Régio demonstra que sua atenção primordial era o reino, não havendo, a princípio, uma preocupação em expandir suas ações para os territórios ultramarinos. Por esse motivo, não havia quando da publicação da lei régia que instituiu sua criação, nada que fizesse menção direta às áreas coloniais. Nos primeiros anos, o próprio marquês exerceu a função de inspetor-geral no órgão, que era institucionalmente independente dos demais organismos de governação (Chaves, 2022).

Contudo, a revolução operada pelo Erário acabou impactando o ultramar, ainda que muito lenta e variadamente na questão da fiscalidade. Assim, ao longo de toda a segunda metade do século XVIII o Brasil<sup>18</sup> viu surgir as Reais Juntas de Fazenda, mais tarde chamadas de Juntas

<sup>17</sup> Ônus tributário sobre o valor da mercadoria e não sobre seu peso, quantidade ou volume.

<sup>18</sup> Oficialmente, as primeiras juntas instituídas foram: Pernambuco (1765), Rio de Janeiro (1767), Bahia (1769), Minas Gerais (1771), São Paulo (1775) e Maranhão (1780). Em muitos casos, as instruções só chegavam anos depois, atrasando o início do seu efetivo funcionamento (Figueiredo, 2015).

de Administração e Arrecadação da Real Fazenda, órgãos responsáveis pela aplicação direta dos “mecanismos de racionalização contábeis” (Chaves, 2022, pp. 285-286).

Segundo Chaves, a criação das Juntas no Brasil permite destacar duas dimensões importantes a respeito de seu funcionamento: o primeiro aspecto está voltado para a “institucionalização da fiscalidade nas colônias” e, o segundo, para a formação de uma “elite política e econômica na administração fazendária” (2022, p. 288).

O fundamento que embasava as relações entre monarca e vassalo pressupunha o pagamento de tributos, demonstrando a boa vontade dos súditos na manutenção do bem comum. Sob tal lógica, “a fiscalização não era compreendida como uma forma coercitiva de poder, mas como uma forma de arrecadar, administrar e manter os bens e riquezas produzidas no reino”. Na prática, até a criação das Juntas, e mesmo após certo período de funcionamento destas, a arrecadação era exercida de forma bastante descentralizada, organizada através de iniciativas locais, geralmente encabeçadas pelas câmaras ou provedorias. Com o advento das reformas que tutelaram a criação do Erário, o papel dos vassalos ante um novo estatuto fiscalista e coercitivo ganhou espaço no debate público. Além do mais, a efetividade dos novos mecanismos também se viu obstaculizada pelas dificuldades próprias das diferentes localidades, nomeadamente as grandes distâncias e a dificuldade em encontrar pessoas aptas para o desempenho da função (Chaves, 2022, pp. 288-289).

No Brasil, as Juntas possuíam uma jurisdição bastante dilatada, pois:

promoviam a arrecadação através da arrematação e fiscalização dos contratos e de arrematação dos ofícios da magistratura. Os rendimentos deveriam prover as folhas de pagamentos e ordenados do pessoal civil, militar e eclesiástico. Fazia parte das atribuições da Junta remunerar os serviços de tropa com fardamento, munições, animais e demais despesas decorrentes da manutenção militar. Esta era uma importante atividade fim da fazenda a partir da criação do Erário Régio e correspondia à ideia da segurança, controle e administração econômica dos territórios. Neste sentido, manter e vigiar as fronteiras era parte fundamental da moderna política do Estado, isto é, do Estado fiscal e militar. Contudo a Junta não era apenas um órgão administrativo e executivo. Ela também era responsável pelas atribuições jurídicas da administração fazendária, pois possuía jurisdição voluntária e contenciosa. Este é um elemento importante a se observar, pois estes órgãos funcionavam como tribunais especiais no acompanhamento e fiscalização dos contratos de dívidas à fazenda. Embora no reino as funções executivas e administrativas estivessem separadas da judiciária, **na colônia as duas funções estavam contidas no mesmo órgão colegiado** (Chaves, 2022, p. 290; grifo nosso).

Justamente por concentrarem tantos poderes, as Juntas também se tornaram palco de contendas entre as elites locais e mesmo entre funcionários régios – como veremos no caso do Maranhão, mais adiante. Uma vez que não havia um regimento ou norma específica que

regulasse o preenchimento de certos cargos, as Juntas passaram a representar um novo espaço de poder bastante concorrido, ocasionando disputas pelos cargos de tesoureiros-gerais, contadores e escrivães. Os postos mais altos obedeciam à seguinte ordem: a presidência cabia ao governador ou maior autoridade governamental e os cargos de procuradores eram ocupados por magistrados, geralmente ouvidores, juízes de fora ou intendentess (Chaves, 2022).

Em Lisboa, o desempenho de funções no Erário incorria no pagamento de salários – prática estendida ao Brasil. De acordo com Figueiredo, em muitas localidades deu-se preferência para “homens prudentes e abastados”, sobretudo entre aqueles que já possuíam experiência mercantil e sucesso nos negócios (2015, p. 134).

As Juntas funcionaram no Brasil até 1831, quando foram extintas. O seu alcance e fortalecimento se constituíram ao longo das décadas, admitindo cenários variados quando da análise do efetivo reflexo das reformas econômicas pombalinas.

No campo administrativo, as reformas capitaneadas por Pombal reservam algumas questões pertinentes. A primeira delas é o aspecto centralizador – tão caro à historiografia. Para Falcon, a ideia de centralização precisa ser repensada, pois o que ocorreu na realidade, foi uma “centralização a partir de Lisboa e uma descentralização na colônia”, ou seja, a partir do momento em que “se apertou o controle da metrópole sobre órgãos e agentes da administração colonial, favoreceu-se a relativa autonomia das autoridades coloniais entre si”, promovendo – no máximo –, a centralização “no interior de cada capitania”. A segunda questão envolve sua real efetividade, uma vez que diferentes historiadores têm apontado, como advertiu o referido autor, “a força das permanências e a eficácia das resistências – dos agentes burocráticos e das elites” (2001, p. 237).

O declínio do modelo sinodal de governança, exercido por meio de diferentes instâncias, tais como conselhos, mesas e tribunais, entrou em declínio em virtude da mudança ministerial conduzida por Pombal. Suas reformas, orientadas para a criação de organismos regulatórios e fiscalistas, sobretudo juntas, inspeções e intendências, favoreceu o “apagamento dos conselhos e mesas do regime corporativo do modelo de decisão colegial próximo do paradigma jurisdicional”. Portanto, as decisões passaram a ter um caráter mais “unipessoal”, não havendo mais a necessidade de se elaborar uma consulta, posto que a jurisdição desses novos funcionários, inspetores e intendentess em sua maioria, “passou a ser privativa e direta ao monarca” (Subtil, 2022, p. 136).

Nos territórios coloniais, essa profissionalização do funcionário régio também pôde ser observada como uma *tendência*, através da gradual uniformização dos perfis, cada vez mais

baseados “na diferenciação das atribuições e competências das instituições”. Entretanto, como adverte Monteiro, esta tendência não significou um processo de centralização ou, ainda, uma incapacidade das elites coloniais em negociarem sua presença nos diferentes espaços administrativos nas localidades, principalmente nas câmaras (2009, pp. 507-508).

Ainda que certos nomeados<sup>19</sup> para a governação colonial possuíssem a influência (e preferência) inequívoca de Pombal, não se pode afirmar que tenha havido uma mudança significativa na forma como o poder era exercido nos espaços ultramarinos. Apesar de certas exigências quanto à capacidade e experiência dos funcionários régios, no tocante aos cargos mais altos da governação colonial, as origens aristocráticas outrora observadas foram mantidas durante a fase pombalina. Ao analisar os provimentos de ofícios principais, Monteiro (2009) chegou às seguintes porcentagens para o governo-geral e capitanias do Brasil: no recorte entre 1701 e 1808, nada menos que 49% pertenciam à primeira nobreza do reino, enquanto 34% eram fidalgos. No período pombalino (1750-1777), 59% eram da nobreza e 32% eram fidalgos.

Muito embora Pombal tenha efetuado mudanças administrativas e econômicas, além de outras – não abordadas neste trabalho, estas não parecem ter alterado a lógica da governação colonial. Se por um lado o marquês influenciou diretamente na escolha de governadores, capitães-gerais e vice-reis, nada indica que se tenha operado uma maior centralização do poder, mas como já observou Bicalho (2018), algumas localidades parecem ter experimentado um alargamento do poder dos governadores em detrimento das câmaras.

A burocratização do serviço régio, todavia, ensejou a busca por certas competências nos candidatos aos postos sem, contudo, alterar as preferências e os privilégios hierárquicos oriundos do estamento social de Antigo Regime. No caso das áreas coloniais, os espaços de poder mantiveram-se disputados pelos membros das elites locais, sem que isso lhes garantisse acesso aos cargos de mando – preenchidos por reinóis da aristocracia e por magistrados de carreira. As câmaras e as Juntas, ainda que comandadas por reinóis e muito disputadas pelas elites ultramarinas, desempenharam papel preponderante no mundo colonial expressando, de certa forma, suas contradições. De um lado, atuavam como órgãos detentores de prerrogativas reguladoras, fiscalistas e disciplinadoras; em contrapartida, acolhiam as disputas de interesse

---

<sup>19</sup> Os mais reputados enquanto *pombalinos* são: Francisco Xavier de Mendonça Furtado (irmão de Pombal e governador e capitão-general do Grão-Pará e Maranhão, 1751-1759); Joaquim de Melo e Póvoas (sobrinho de Pombal, governador da capitania do Rio Negro de 1758 a 1760; da capitania do Maranhão, de 1761-1775 e, após a reorganização, governador e capitão-general do Estado do Maranhão e Piauí, de 1775 a 1779); Luiz Antônio de Souza Botelho e Mourão, o Morgado de Mateus (governador da capitania de São Paulo entre 1765 e 1775); João Pereira Caldas (governador da capitania do Piauí entre 1759 e 1769 e, mais tarde, governador e capitão-general do Estado do Grão-Pará e Rio Negro, ocupando o posto de 1772 a 1780); Gonçalo Pereira Botelho de Castro (governador da capitania do Piauí entre 1769 e 1775). (Magalhães, 2005, apud Monteiro, 2009)

local e central. Essa dinâmica já existia antes de Pombal e não se alterou ao longo do seu gabinete.

Em termos estritamente econômicos, é inegável que Pombal tivesse clara predileção por princípios mercantilistas, amplamente observados na implantação das companhias monopolistas. Observemos, porém, que elas não implicavam uma política específica para as áreas coloniais. O sucesso de tais companhias, por outro lado, requer um exame que considere os variados pontos de vista dos diferentes agentes envolvidos.

Durante o governo pombalino, certas ações incidiram de forma muito mais contundente no Maranhão do que em outros territórios coloniais. Referimo-nos ao Diretório dos Índios e à expulsão dos jesuítas, cujo impacto tem sido objeto de interesse da historiografia suscitando interpretações díspares. Conquanto tais reformas sejam tradicionalmente atribuídas a Pombal, veremos no capítulo seguinte que estes marcos se devem à enorme influência de Francisco Xavier de Mendonça Furtado e às experiências e dificuldades por ele relatadas no tempo em que governou o imenso vale amazônico, então denominado Estado do Grão-Pará e Maranhão.

O governo de Maria I (1777-1785)<sup>20</sup> significou o ocaso político e social de Pombal. A morte de D. José não se dera repentinamente, o monarca já se encontrava acamado há alguns meses e o poderoso ministro fora, desde os primeiros momentos, impedido de ver ou visitar o rei em seus aposentos. O clima na corte indicava o que viria a seguir: um acerto de contas.

A historiografia portuguesa há muito cunhou uma expressão para se referir à transição entre os reinados josefino e mariano: *viradeira* – caracterizada por uma acirrada “disputa pelo controle do poder entre pombalinos e não pombalinos”. O termo, no entanto, exige cautela. Muito embora a nobreza tradicional, afastada por Pombal dos centros decisórios, tenha sido reabilitada durante o governo de D. Maria I, não houve, por parte dessa nobreza, uma “retomada do centro de gravitação do poder político” (Pombo, 2015, p. 52; p. 81).

A *viradeira* significou, acima de tudo, uma reação à figura de Pombal. Defenestrado da corte e do governo, o outrora poderoso homem de Estado passou seus últimos anos isolado em sua propriedade nos arredores de Lisboa. O mesmo não se pode dizer das reformas iniciadas

---

<sup>20</sup> Consideramos apenas os anos em que a monarca efetivamente reinou. Embora tenha vivido até 1816, a condução do governo acabou delegada a seus filhos. O primeiro a exercer indiretamente a regência foi José, que viria a falecer repentinamente em 1788, ocasião em que o trono passou a ser conduzido por João (futuro D. João VI). Oficialmente, D. Maria I só foi afastada de suas funções em 1792, após uma junta médica e religiosa, que contava com a presença do famoso alienista inglês Dr. Willis, ter atestado que a rainha não reunia condições mentais para governar. Segundo seu biógrafo, eram frequentes os relatos de que a soberana sofria de *melancolia* (RAMOS, 2007, pp. 211-220).

por ele: seus reflexos, principalmente nos campos jurídico e educacional, alcançaram grande expressividade no reinado mariano, traduzindo-se em uma tendência crescente de profissionalização do corpo administrativo.

A preocupação do período anterior com a formação intelectual dos futuros homens de Estado português, a partir das reformas no ensino, acabou por modificar o perfil [dos] administradores. Além desse aspecto, a mudança na própria forma de entendimento do que seria a nobreza, englobando tanto a nobreza de sangue quanto a ampla noção de nobreza de serviços, permitiu a entrada de outros grupos sociais, sem [o] *ethos* tradicional da nobreza, nos mais altos cargos da administração régia, formando uma nova visão da aristocracia de Corte portuguesa (Pombo, 2015, pp. 80-81).

O governo de D. Maria I ficou marcado pela continuidade das práticas políticas iniciadas ainda durante o governo de seu pai, ou seja, a política reformista de inspiração ilustrada associada a Pombal de tendência centralizadora se manteve (Pombo, 2015).

Em síntese, a natureza do vasto império português e as inúmeras contradições e demandas operadas dentro dele requerem certa prudência ao analisarmos o alcance das ações de Pombal. Os princípios norteadores de suas reformas – sobretudo a questão da fiscalidade e a burocratização da esfera administrativa sobreviveram à sua queda, firmemente conectadas por meio das relações entre o reino e a colônia.

A Companhia Geral de Comércio do Grão-Pará e Maranhão é, ainda hoje, tradicionalmente vista como um marco na história econômica do Maranhão. Inicialmente muito desejada e celebrada, em pouco tempo o empreendimento passou a suscitar queixas e ataques por partes dos colonos em relação à sua política comercial. Mesmo após o fim do seu monopólio, a Companhia continuou ocupando um lugar de destaque nas representações dos camaristas e dos governadores que tentavam arbitrar as dívidas que os moradores tinham para com ela. Seus administradores locais também eram tema frequente na correspondência entre reino e Maranhão. A forma como tudo isso afetou e se fez presente na governação daquela localidade será melhor abordada nos próximos capítulos.

### Capítulo 3 – O Maranhão no contexto colonial amazônico (c. 1751)

O vale amazônico experimentou uma dinâmica colonial peculiar em muitos aspectos, resultado das especificidades e dificuldades enfrentadas pelos portugueses diante de sua vastidão e complexidade territorial. Embora a presença lusa na região possa ser compreendida dentro de um contexto mais amplo de expansão e consolidação imperial, o processo através do qual a Coroa efetivou seu controle político e econômico naquele espaço deve ser analisado a partir de uma historicidade própria.

A América portuguesa era composta por dois territórios: o Estado do Brasil e o Estado do Maranhão. No que se refere ao Estado do Maranhão, este conheceu diferentes arranjos administrativos ao longo dos séculos XVII e XVIII, cujos reflexos no cotidiano das governações locais ainda não foram amplamente contemplados.

Devido à dificuldade em se ocupar ostensivamente a região, frequentemente ameaçada pelas constantes investidas de estrangeiros – sobretudo holandeses, franceses e ingleses -, foi instituído em 1621 o Estado do Maranhão, cujo território correspondia aos atuais estados de Roraima, Amapá, Amazonas, Pará, Maranhão e Piauí. Exceto por um brevíssimo período, entre 1652 e 1654, quando a Coroa determinou a incorporação do Maranhão ao Brasil – sem que nenhuma ação administrativa ou regulatória tenha conhecido qualquer grau de eficácia – os territórios mantiveram-se separados. Em 1654, em virtude da restauração de sua autonomia administrativa, sucedida após a expulsão dos holandeses de Pernambuco, ocorreu a primeira renomeação, passando a chamar-se Estado do Maranhão e Grão-Pará (Corrêa, 2010). Quase cem anos depois, em 1751, nova nomenclatura foi estabelecida, tornando-se Estado do Grão-Pará e Maranhão (Moretti, 2024).

Internamente, seu território também sofreu reorganizações administrativas. Em 1718 a capitania do Maranhão sofreu um desmembramento, dando origem à capitania do Piauí. A capital do Estado também mudou: o posto que até então coubera a São Luís, passou a ser de Belém a partir de 1751. Em 1755, um novo desdobramento territorial ensejou a criação da capitania de São José do Rio Negro, cuja efetivação administrativa só foi possível cerca de três anos mais tarde, quando seu primeiro governador tomou posse (Moretti, 2024).

No bojo das reformas pombalinas, em 1774, ocorreu a separação administrativa entre Grão-Pará e Maranhão, passando ambos a sustentarem o mesmo *status*, o de Estados autônomos entre si, cada qual atrelado a uma capitania subordinada: Rio Negro ao Grão-Pará e Piauí ao Maranhão. A mudança correspondia à política centralizadora da Coroa, que buscava exercer

um controle mais efetivo de seus territórios coloniais. Administrar a vastidão territorial do Grão-Pará e Maranhão que compreendia todo o vale amazônico até o Ceará a partir de uma única capital era ineficaz. Além disso, o aumento das exportações através do porto de São Luís, bem como o crescimento do fluxo de drogas do sertão via Belém, exigia um controle administrativo mais localizado.

O Estado do Maranhão esteve diretamente subordinado a Lisboa desde a sua criação, não possuindo relação política com o Estado do Brasil, realidade explicada pela navegação: o regime de correntes marítimas impedia a viagem da Amazônia em direção a Salvador (então capital do Brasil); em contrapartida, favorecia a navegação até a metrópole, Lisboa. O interesse de nações estrangeiras também justificava a necessidade da Coroa em exercer um controle mais proximal daquele território (Alencastro, 2000).

Por essa razão, cabe também notar que a colonização empreendida na região se assentou numa ocupação religiosa e militar de caráter expansionista, diferente do que se observou no Brasil, voltado para a produção econômica agroexportadora. Outra distinção importante recai sobre o perfil da mão-de-obra: enquanto no Brasil o tráfico abastecia os latifúndios com escravizados de origem africana já no século XVI, no Maranhão, pelo menos até a década de 1760, ela era essencialmente indígena (Alencastro, 2000).

O recorte que aqui nos interessa tem início em 1751, momento em que Francisco Xavier de Mendonça Furtado é nomeado para o cargo de governador e capitão-general do Grão-Pará e Maranhão. Com a assinatura do Tratado de Madri no ano anterior, o vale amazônico carecia de atenção urgente e especial. Baseado no princípio de *uti possidetis*, o Tratado assinado por Portugal e Espanha tinha por finalidade resolver as disputas territoriais que as Coroas ibéricas travavam em torno de áreas na América. Portanto, a posse caberia a quem de fato estivesse ocupando a terra. Ao partir de Lisboa, Mendonça Furtado levava consigo instruções precisas e de conhecimento público (embora contivessem alguns artigos secretos), devendo intervir junto às populações, conhecer e mapear os recursos, povoar os territórios e torná-los rentáveis (Magalhães, 2011).

Mendonça Furtado possuía o perfil valorizado pela Coroa: era militar experiente e no passado havia participado de expedições à Colônia do Sacramento; também tinha passagens pelo Rio de Janeiro e Pernambuco, de onde havia partido para lutar em Fernando de Noronha por ocasião da invasão dos franceses. Durante cerca de duas décadas, também integrou expedições guarda-costeiras a territórios insulares, como Açores e Tenerife, chegando ao posto de capitão de mar-e-guerra. Suas origens também se adequavam àquelas observadas na imensa

maioria das nomeações para ofícios régios: era fidalgo, e seus pais, avós paternos e maternos possuíam habilitação – da Ordem de Cristo e da Ordem de Santiago da Espada, além de familiatura do Santo Ofício. As inquirições atestavam ser Mendonça Furtado “fidalgos ilustres por seus ascendentes e limpo de sangue”. Quando da sua nomeação, já passava dos 50 anos de idade (Santos, 2011, p. 53).

Lisboa não ignorava os problemas do Grão-Pará e Maranhão e o novo governador havia sido energeticamente informado quanto aos objetivos da Coroa e aos desafios que o aguardavam. A princípio, o grande responsável pelas ordens emitidas era Diogo de Mendonça Corte Real, então secretário de Estado dos Negócios da Marinha e Ultramar, e não seu irmão, o futuro marquês de Pombal. Como já alertamos anteriormente, a proeminência política de Pombal ainda não era determinante no início do gabinete josefino. Àquela altura, Carvalho e Melo se ocupava dos negócios estrangeiros e da guerra, o que não significa que a escolha de seu irmão para tão importante cargo não tenha sido por ele influenciada de alguma forma (Magalhães, 2011).

A primeira demanda a ser enfrentada por Mendonça Furtado dizia respeito à liberdade dos indígenas. O debate não era novo, pelo contrário: vinha se arrastando desde o século XVI, paralelo à presença europeia imposta ao Novo Mundo e constituía questão cara a teólogos e juristas, tendo sido matéria de diferentes bulas papais e leis régias. Sua efetividade, no entanto, era sabidamente ignorada. No cotidiano do Grão-Pará e Maranhão os indígenas eram escravizados, sendo apanhados por meio da prática violenta dos resgates e confinados em empreendimentos agrícolas de colonos ou, mais comumente, em aldeamentos e missões sob o controle de religiosos – caracterizando um enorme poderio missionário naquela colônia.

A questão indígena era de suma importância para os interesses da Coroa. A consolidação do domínio lusitano no vale amazônico perpassava o controle dos diferentes povos originários daquele território. Era preciso garantir a sua permanência, pois a imensidão e os desafios naturais desencorajavam os colonos portugueses. Por outro lado, mesmo aqueles que se aventuravam, não representavam um acréscimo populacional significativo. Logo, forjar alianças com as diferentes populações indígenas tinha sido, desde sempre, a garantia da permanência de estrangeiros na região, pois não era possível sobreviver sem os seus conhecimentos.

A preponderância que a questão indígena assumiu desde o início do século XVII no tocante à defesa e manutenção do território amazônico é explícita. Para a metrópole, “preservá-los parecia o melhor a fazer, à medida que eles poderiam se constituir nas ‘murallas dos

sertões’, ou seja, no contingente humano que defenderia o território colonial das investidas de outros reinos europeus” (Farage, 1991 apud Coelho, 2016, p. 128).

Assim como não era possível prescindir do indígena na ocupação e defesa do território, sua importância no desenvolvimento e execução de atividades econômicas também era essencial – entendimento manifestado desde cedo por colonos e eclesiásticos. Os povos originários da região conheciam a natureza e seus desafios, estando plenamente adaptados a ela. Por conseguinte, como bem resumiu Coelho, no período em questão, o indígena “personificou a ambição de muitos, de forma que a disputa pelo acesso, administração e distribuição de sua força de trabalho foi o principal motor das lutas ocorridas ali”, opondo moradores e religiosos (2016, p. 131).

Esta confluência de interesses e necessidades explica, segundo o mesmo autor, o expediente de se recorrer às ordens religiosas enquanto aliadas no processo de estabelecer vínculos entre colonos e indígenas, instituindo uma poderosa ferramenta para a “edificação e manutenção da autoridade lusa sobre aquela parte do território americano”. As evidências que sustentam tal dedução seriam, de um lado, o reconhecimento de que as ordens religiosas foram “agentes fundamentais no processo de conquista e manutenção do Vale [amazônico] até o ano de 1750”; de outro, o fato de que a legislação relativa aos indígenas do Estado do Maranhão fora sempre claramente favorável aos missionários religiosos (Coelho, 2016, p. 132).

Convém assinalarmos que o indígena, disputado por colonos e religiosos, não deve ser interpretado como agente passivo, objetificado quanto à sua função e destituído de alteridade. A coleção de documentos avulsos oriundos do Maranhão, hoje sob a guarda do Arquivo Histórico Ultramarino (AHU) em Portugal, está repleta de solicitações, denúncias e queixas articuladas por indígenas ao longo do período colonial. A título de exemplo, temos o requerimento redigido em nome do índio Lourenço da Gama que, em 1723, solicitou a D. João V que ninguém pudesse obrigá-lo, ou à sua esposa, a servir contra as suas vontades. Expondo seus motivos, Lourenço alegava que ambos possuíam antepassados que haviam lutado para expulsar os holandeses do Maranhão. A alusão à participação em guerras de (re)conquista era, como mencionado no primeiro capítulo, recurso retórico frequente nas solicitações dos súditos dos diferentes espaços ultramarinos do império português, fazendo referência à lealdade e vassalagem e justificando, portanto, a concessão de mercês. O manuscrito em questão não somente demonstra o entendimento de Lourenço enquanto vassalo, assim como evidencia que a retórica da (re)conquista empreendida por antepassados perpassava, também, os indígenas. O parecer emitido em setembro do mesmo ano não apenas recomendava que se atendesse à

solicitação de Lourenço, como também argumentava que o Estado do Maranhão, “eh certo [...] não se [podia] conservar, sem ajuda dos Índios” (AHU, Maranhão, Cx. 13, doc. 1356).

A despeito das recorrentes queixas dos colonos quanto ao controle dos indígenas por parte dos religiosos, não é menos verdade que a Coroa se beneficiava da presença de missões em áreas extremamente remotas, pois elas atestavam a soberania portuguesa no território. Teria sido a tolerância da Coroa em relação às ordens religiosas, a principal explicação para o fortalecimento destas (Coelho, 2016).

O poder dos religiosos na administração dos indígenas era fruto do Regimento das Missões (1680), dispositivo que regulava a autoridade dos missionários no controle das populações por meio dos descimentos. Os jesuítas, além de controlarem aldeias e possuírem fazendas próprias, também administravam a Junta das Missões, órgão responsável pelo “julgamento da condição dos índios recolhidos pelas tropas de resgate, se livres ou escravos, e pela divisão dos índios entre as aldeias missionárias e os colonos” (Coelho, 2016, p. 184).

Na prática, o recorte temporal compreendido entre 1680 e 1750 ficou caracterizado pelo acirramento das disputas entre eclesiásticos e colonos, estes últimos, frequentemente queixosos quanto ao controle dos religiosos que ficavam com cerca de dois terços dos indígenas. Ainda que em 1686 a Coroa tenha afrouxado as regras, permitindo aos moradores a realização de descimentos particulares, a enorme quantidade de recursos que tais expedições exigiam (homens, armas, suprimentos, animais, canoas etc.) acabavam inviabilizando sua realização, pois a imensa maioria dos colonos do Grão-Pará e Maranhão não possuía meios para financiá-las (Coelho, 2016).

A tarefa incumbida a Mendonça Furtado, portanto, era desafiadora. A situação dos indígenas no Estado do Maranhão já havia ensejado diferentes determinações por parte da Coroa, mas nenhuma delas havia eclipsado o poder temporal e espiritual dos missionários sobre estes, tampouco as recorrentes transgressões dos colonos no apresamento e escravização.

As instruções régias passadas a ele indicavam, já no início do documento, a urgência da questão. Logo no 2º artigo se reconhecia que a liberdade dos indígenas atrelada ao papel das missões era indispensável aos negócios da conquista, mas advertia que a “decadência e ruína” daquele Estado eram resultado direto da não-execução ou cumprimento das ordens régias sobre a matéria. O artigo seguinte tratava da permissão de se praticar cativo aos indígenas através dos resgates e dos excessos cometidos em nome dela, razão pela qual a Coroa havia publicado várias leis pregressas admoestando tais exageros. O artigo 4º, por sua vez, reconhecia a ineficácia de tais medidas, mostrando que esta havia justificado a lei de 1º de abril de 1680 que

proibira o cativo dos índios; lei revista oito anos mais tarde no afã de atender “às representações em que se ponderavam os inconvenientes que havia na dita liberdade” – ensejando o alvará de 28 de abril de 1688 que voltou a permitir o cativo “em alguns casos”. A 5ª cláusula explicava a recente resolução publicada em 13 de julho de 1748, “ordenando que os índios se pusessem em liberdade e que se recolhesse a tropa de resgate que, contra a forma da dita lei, andava fora havia anos” – motivada pelos abusos da Junta das Missões na prática de tais resgates. A ênfase na proibição definitiva do cativo era o mote do 6º artigo, determinando que a partir de 28 de maio daquele ano [1751], “nenhum [daqueles] índios [podia] ser escravo, por nenhum princípio ou pretexto, [revogando-se] todas as leis, resoluções e provisões que até [então] subsistiam”. Aos moradores, as instruções eram claras: que cuidassem em “fabricar as suas terras como se [usava] no Brasil, ou pelo serviço dos mesmos índios, pagando a estes os seus jornais e tratando-os com humanidade, sem ser, como até [aquele momento se praticara], com injusto, violento e bárbaro rigor” (Mendonça, 2005, vol. 1, pp. 68-69).

Assim como Pombal era pródigo na produção missivista, Mendonça Furtado também o era, tendo gerado farta correspondência no período em que governou o Grão-Pará e Maranhão; além de cartas de caráter oficial, escreveu proficuamente ao irmão relatando suas impressões. As críticas tecidas a respeito da atuação dos religiosos para com os indígenas se fizeram presentes desde os primeiros momentos na colônia.

Em carta pessoal enviada a Pombal no início de 1752, Mendonça Furtado relatou, incrédulo, que a língua do reino quase não era ouvida (ou até mesmo conhecida) naquelas paragens. Pouco se usava português. As práticas costumeiras dos hábitos culturais dos diferentes povos da região, observadas também entre colonos, seriam resultado – segundo ele, de um trabalho missionário superficial e afrontoso ao poder real pois:

Tem o sistema produzido tão contrários efeitos, que com grande mágoa assento e provo que não só se não têm convertido o gentio da terra, mas que, contrariamente, muitos cristãos têm não só tomado os costumes dos gentios, mas ainda têm seguido os seus, sendo maior lástima que até tenham entrado neste número muitos eclesiásticos.

Não se têm convertido os gentios como digo, porque indo-se buscar ao mal o são trazidos às aldeias; nelas lhes ensinam uma gíria a que chamam língua geral, que só o é nas aldeias; nelas ficam exercitando a maior parte dos seus ritos; ali, são levemente instruídos em alguns mistérios da nossa santa fé, mas tão superficialmente que creio que os homens são muito poucos os que tenham leis, nem ainda daquelas que necessidade medi são precisas para se salvarem pela causa que logo direi.

(...)

A soberania e despotismo que acima digo se faz evidente, quando bem se repara o alto poder em que as Religiões foram constituídas pelo dito Regimento; porque nas suas aldeias é defendido que entre pessoa alguma mais que de passagem; porém, nem justiça, nem rei são aí conhecidos. Rei, nunca o ouviram nomear, e porque pareça totalmente outra república, é defendido com graves penas impostas pelos missionários

que nestas aldeias se fale português, sem que baste para fazer ceder aos padres deste sistema as repetidas ordens de S. M. para que aprendam a língua portuguesa, porque isto é inteiramente contra a tirania do seu governo.

(...)

Vendo-se estes moradores na consternação de não se poderem comunicar com os índios, se viram na precisão de aprender também a gíria que lhes inventaram para se poderem servir deles, e isto que então foi necessidade passou a hábito, e ao excesso de serem hoje mui poucas as pessoas que nesta cidade falam português, principalmente mulheres, que até não é possível, conforme me têm dito os mesmos padres, que se confessem senão na língua geral, como eles lhe chamam (Mendonça, 2005, vol. 1, pp. 110-114).

À medida em que aprofundava e detalhava suas críticas à situação indígena, Mendonça Furtado também propunha ações que pudessem mitigar aquele estado de coisas. O governador sabia que qualquer nova tentativa de intervenção por parte da metrópole enfrentaria não apenas a oposição eclesiástica, sobretudo inaciana, mas também a dos moradores. A frequente referência à *ruína* do comércio deixava entrever suas preocupações (Magalhães, 2011).

As menções às práticas comerciais dos religiosos eram recorrentes. Alegava o governador que estes prejudicavam não somente “o comércio geral de fora, e em consequência com o Real Erário”, mas também o comércio interno de subsistência, “monopolizando até os víveres e arruinando os ofícios e artes fabris de que [dependia] a conservação da República”. Na sua concepção, cada religião era, em si, uma *república*, funcionando de maneira autônoma e ciosa de sua autoridade:

nela se acha toda a casta de oficial; nela há pescadores; nela há os grandes currais e, por conseguinte, são senhoras das carnes, e das pescarias, tanto de peixe como de tartarugas, porque todas são feitas pelas suas canoas e pelos seus índios, sem que haja uma só canoa que sirva ao público neste útil trabalho (...). Tendo (...) dentro dos seus conventos, os oficiais mecânicos não só para se servirem a si, mas aos particulares, sem que haja algum que possa fazer obra que não seja com socorro das comunidades, largando-lhes por grossos jornais os obreiros, vindos de toda a sorte a ficar dentro dos claustros o cabedal que devera girar na República, e que devera sustentar nela o grande corpo de oficiais, que é uma das partes principais que a constituem e que a animam (Mendonça, 2005, vol. 1, p. 122).

Para Mendonça Furtado, o fato de os religiosos se dedicarem avidamente ao comércio, atestava o seu afastamento dos assuntos eclesiásticos. Os clérigos, segundo ele, haviam destrutado “com a proximidade, com a consciência, com a honra e com a vergonha: [ali não havia] nem sinal de cristandade, [pois] neles a propagação da fé não lhes [servia] mais que de pretexto” (Mendonça, 2005, vol. 1, p. 204).

Sua correspondência é repleta de exemplos cuja função era ilustrar as suas impressões, resumidas em dois princípios: primeiramente, que o Estado do Grão-Pará e Maranhão havia prosperado até o momento em que as “Religiões não tiveram este alto e absoluto poder”; em

segundo lugar, “que depois que o tiveram tudo se arruinou, confundiu e finalmente se reduziu a nada, porque se recolheu nas comunidades”. Para ele, as diferentes ordens ali presentes se portavam de maneira inadequada. As práticas comerciais missionárias no vale amazônico já eram conhecidas há muito tempo, muito embora seus relatos fornecessem um panorama mais colorido sobre a matéria. Os capuchinhos, que “no nosso Portugal [conservavam] aquelas aparências de penitentes, [ali trocavam] inteiramente: [vendo-os] com botas calçadas e esporas, armados de espingardas, catanas e pistolas (...) vendendo-se peixe seu por preços exorbitantes”. Os mercedários possuíam açougues públicos. Os carmelitas, por seu turno, praticavam comércio com os castelhanos, fazendo “grandes cabedais”, estando prestes a “suplantar inteiramente os jesuítas, que ao universal comércio que tinham [naquele] Estado [juntavam] agora mais [aquele] importante ramo” (Mendonça, 2005, vol. 1, pp. 205-206).

Na concepção de Mendonça Furtado os jesuítas constituíam a principal força contrária às determinações da Coroa. Dentre eles, certamente o seu maior opositor nos dois primeiros anos de seu mandato foi o padre Gabriel Malagrida. Missionário de carreira, com passagens pelo Maranhão e Brasil, o inaciano possuía bom trânsito na corte de D. João V, tendo acompanhado seus últimos momentos de vida. De volta a Belém em 1751, onde permaneceria até o final de 1753, Malagrida encabeçou inúmeras queixas do governador.

Todavia, os religiosos não eram o único obstáculo ao cumprimento das instruções reais – embora ele os considerasse o maior deles –, mas o comportamento e a mentalidade dos colonos também o preocupavam. Para o governador, a liberdade dos indígenas deveria ser garantida de forma que não se convertesse em ruína definitiva àquele Estado. Entendia que a situação no Grão-Pará era muito mais grave que a do Maranhão – ainda não entregue à miséria total. A situação dos moradores era de “consternação”, sendo descritos como “gente ignorante em ínfimo grau”, para os quais a ideia de fortuna advinha do aprisionamento de indígenas. Mendonça Furtado temia que, na situação em que se encontravam, uma vez definitivamente obrigados a dispensar os poucos indígenas que mantinham cativos, os colonos abandonariam totalmente a terra, passando a mendigar e a vagar pelos sertões, cometendo desatinos ou, pior, “algum excesso repentino”. E, caso aquilo ocorresse, ele

lhes não poderia com facilidade atalhar, porque além de ter poucos e maus soldados, ainda parte deles e todos os seus oficiais [tinham] os seus índios, e como [ali] se não [conhecia] muito a obediência, [estava] certo de que lhes havia de lembrar mais depressa a conveniência que perdiam do que a obediência militar que deveriam obedecer (Mendonça, 2005, vol. 1, pp. 133-134)

Os relatos e as preocupações de Mendonça Furtado aparecem devidamente comentadas e respondidas numa carta enviada por seu irmão em maio de 1753. Nela, Pombal redige uma série de orientações, numeradas, em que direciona as ações que deveriam ser empreendidas para remediar a situação dos colonos no tocante à escravização dos indígenas. A ideia de se introduzir escravizados de origem africana já havia sido rechaçada pelos moradores, sob alegação de que não possuíam recursos para adquiri-los.

Àquela altura, o entendimento régio, segundo Pombal, era de que tal processo deveria ocorrer “progressivamente por meios próprios e adequados (...) ordenando-me que vos avisasse secretissimamente para irdes dispendo os ânimos (...) pelos meios seguintes”. Quanto às queixas sobre a falta de tropas devidamente disciplinadas e a ausência de ministros capazes para executar ordens, ordenava o rei o envio de “oficiais militares e os ministros de que [houvera] melhor informação de honra, fidelidade, inteligência e o zelo do serviço”. Todos os oficiais e ministros haviam sido devidamente instruídos quanto à necessidade “de ter influência; fugindo-se quanto for possível de tudo o que pudesse parecer despotismo; não se obrando coisa alguma pública que não [constasse ser] literalmente estabelecida nas leis [daquele] Estado”. Enquanto governador, Mendonça Furtado deveria fazer com que os colonos compreendessem, por meio de fatos, que os missionários não observavam o Regimento das Missões, “nem [pretendiam a liberdade dos índios, nem a felicidade dos mesmos povos, mas a ruína deles. E fazendo com que os mesmos fatos [passassem] ao conhecimento dessas gentes sem, contudo, falardes neles direta e expressivamente”. Além disso, deveria “instruir secretissimamente” pessoas de sua confiança que poderiam influenciar as ideias locais, procurando desfazer a noção de que “a sua riqueza e felicidade [consistiam] na escravidão dos índios”, utilizando argumentos religiosos, políticos e racionais (Mendonça, 2005, vol. 1, pp. 489-490).

Entretanto, caso tais ações não surtisses efeito, Pombal orientava o irmão a persuadir os colonos a respeito da ideia equivocada de que os indígenas abandonariam as fazendas caso sua liberdade fosse concedida. Para o ministro, os moradores teriam quantos indígenas quisessem caso estes tivessem sua liberdade restituída, argumentando sobre o fato de que os europeus já haviam sido bárbaros (“não constando que na Europa houvesse antropófagos”), tendo sido beneficiados pela civilização. Sobre os descimentos e resgates, ainda que tivessem sido lícitos no passado, eram “remédios tão inúteis e inferiores à necessidade”. E, numa provável tentativa de instigar ainda mais os colonos em relação aos missionários, Pombal sugeria ao irmão que usasse como exemplo os dados provenientes do Maranhão, mostrando a insuficiência dos resgates: entre 1688 e 1723, “havendo decorrido 35 anos, se não haviam

repartido mais do que 405 índios por toda [aquela Capitania]” (Mendonça, 2005, vol. 1, pp. 491-492).

Certo de que o irmão e as pessoas de confiança por ele escolhidas para empreender o *secretíssimo* plano de convencimento lograriam êxito, Pombal instruía, ainda, que os moradores deveriam representar ao rei “as causas da atual miséria”, pedindo socorro à sua majestade nos seguintes termos:

1º - abolindo a escravidão (...); 2º - estabelecendo aos índios salários competentes para servirem por interesse (...); 3º - mandando fazer copiosos descimentos por autoridade régia; 4º - mandando repartir os índios que [descessem] pelos habitantes [daquele] Estado (...); 5º - mandando fazer [aquela] repartição por um livro de registro geral debaixo das condições de que os tais índios [ficassem] sujeitos a servir por tempo de nove anos aos moradores a quem [fossem] entregues; e de que os referidos moradores, no fim do referido termo, os [entregariam] cientes na doutrina cristã; na língua portuguesa e na arte ou Ministério para o qual [havia sido] destinados os referidos índios; 6º - mandando que durante o sobredito termo [tivessem] os referidos moradores nos bárbaros todas as jurisdições que os mestres das artes liberais e mecânicas [costumavam] ter nos seus discípulos e aprendizes, sem que nisto [houvesse] sombra de escravidão, sem que os mesmos índios [pudessem] ser maltratados com trabalho superior as suas forças ou com castigos que [excedessem] as moderações que [permitiam] as leis (...); 7º - enfim, mandando o mesmo senhor, que todos os índios que se [achassem] fora [daquele] registro [fossem] livres e [pudessem] trabalhar com quem e onde lhes [parecesse], pelo justo estipêndio que aí se [deveria] arbitrar (Mendonça, 2005, vol. 1, p. 493).

Seguindo o plano, Pombal orientava o irmão que junto às fortalezas que ele haveria de construir conforme a necessidade, se erguessem vilas, podendo estas ser fundadas em fazendas suficientemente grandes e populosas pertencentes aos nobres daquele Estado. Mendonça Furtado deveria *inspirá-los* para que pedissem as devidas honras ao soberano, contanto “que [ficassem] sujeitos os seus juízes e oficiais à existência e correção dos ouvidores dos Estados; e que [aquelas] concessões se [fizessem] nos puros termos indicados e debaixo de justas condições” (Mendonça, 2005, vol. 1, p. 494).

Em larga medida, as instruções enviadas por Pombal já delineavam muitas determinações que fariam parte do Diretório dos Índios, publicado em 1758. Em contrapartida, a política de se instituir vilas, não somente visava minar gradativamente o poder dos missionários, como também estava circunscrita às necessidades prementes de se ocupar toda a região amazônica de modo a garantir sua posse – imprescindível mediante a assinatura do Tratado de Madri.

Mapa 1 – O vale amazônico: ocupação e defesa (séculos XVII-XVIII)<sup>21</sup>



Fonte: “O Triângulo e os Pilares Mestres da Amazônia do Século XVIII” (MENDONÇA, 2005, vol. 1, p. 41).

As expedições que deveriam ser organizadas para a consolidação dos interesses portugueses no Tratado certamente contribuíram para as disposições de Mendonça Furtado nos seus relatos sobre os religiosos. Nos primeiros deslocamentos que precisou realizar logo após tomar posse, o governador recebeu sucessivas negativas por parte dos missionários, que não liberavam os indígenas confinados em seus aldeamentos para tomar parte nas viagens – sobretudo como guias e remadores. Também não havia canoas disponíveis, sendo a maior parte delas pertencentes às ordens regulares e empregadas em seus comércios privados. Porém, as

<sup>21</sup> Arte criada por Gloriana Solís Alpizar (São Luís, 2024).

mesmas estariam disponíveis mediante a quantia de 13 réis a ser paga por cada uma. A maioria dos moradores não as possuía, sendo as poucas disponíveis utilizadas para atividades de subsistência e transporte. Mendonça Furtado constatara muito cedo que a Fazenda tampouco dispunha dos recursos necessários (Santos, 2011).

A Coroa só enviou ajuda financeira para a expedição ao alto do Rio Negro no final de 1753, possibilitando a continuidade mais efetiva dos preparativos que já haviam começado no ano anterior. Mendonça Furtado só partiria cerca de um ano mais tarde rumo ao arraial de Mariuá – local em que deveria ocorrer o encontro das duas comissões encarregadas das demarcações. Na correspondência do governador é possível perceber a sua preocupação quanto à sustentação de sua imagem e do que ela representaria naquela expedição: “o decoro do Real Serviço” (Santos, 2011, p. 67).

A posição social e política que o governador ostentava deveria estar expressa através de símbolos – entendimento próprio de sociedades profundamente hierarquizadas. Mendonça Furtado preocupava-se não só com as instalações que seriam erguidas para abrigar o encontro dos comissários, mas com a disposição de se paramentar uma mesa que servisse uma refeição completa, “com sete até nove pratos ao jantar, e três até quatro à noite”, para todos os membros importantes da comitiva. Ao fazê-lo, seu argumento era o de resguardar a imagem do rei, representado por ele naquela expedição, para a qual fora nomeado 1º comissário das demarcações (Santos, 2011, p. 67).

A partida para o arraial de Mariuá ocorreu em 2 de outubro de 1754. O governo em Belém foi assumido interinamente pelo frei D. Miguel de Bulhões e Sousa, homem em que Mendonça Furtado confiava e regularmente elogiava na sua comunicação com Lisboa. Composta por 1025 pessoas (sendo 511 indígenas) e dezenas de canoas, o deslocamento até o destino final consumiu 88 dias. Durante a viagem, o governador, por meio do seu secretário João Antônio Pinto da Silva, fez registrar no diário da expedição os inúmeros percalços enfrentados: havia carência de provisões e necessidade constante de se recrutar indígenas remadores – o que gerava conflitos a cada nova solicitação feita aos religiosos que controlavam as missões e as aldeias ao longo do caminho. Nas inúmeras cartas que remeteu ao reino quando já estava em Mariuá, o governador fez menção à questão várias vezes. Para ele, a intromissão dos eclesiásticos, sobretudo jesuítas, deveria ser interpretada como clara “obstrução ao trabalho da comissão de limites”. Em vários momentos da viagem a comitiva havia se deparado com aldeamentos vazios ou com apenas poucos indivíduos presentes, pois os demais “estavam ocultos nos matos” – instados, segundo o governador, pelos religiosos (Santos, 2011, p. 69).

A comitiva também precisou administrar as constantes fugas de indígenas arrolados na expedição. Uma vez evadidos, se refugiavam nas missões e aldeamentos religiosos, onde eram imediatamente encaminhados para a construção de canoas que estes comercializavam – comportamento que Mendonça Furtado considerava mais um exemplo cabal das reais intenções das ordens regulares: escravizar os indígenas para amealhar crescentes lucros e riquezas. Suas argumentações mais recorrentes levavam sempre à conclusão de que era preciso destituir o poder missionário e sua administração temporal sobre os indígenas (Mendonça, 2005, vol. 2).

Para Coelho (2016), as repetidas reclamações de Mendonça Furtado sobre os religiosos – sempre amplamente ilustradas por exemplos diversos de sua atuação naquele território –, eram intencionais. Isto não implica insinuar que os seus relatos eram ficcionais, mas para o autor, o governador soube manejar habilmente um conflito preexistente em todo o Estado utilizando-o como pretexto para implementar medidas metropolitanas.

A permanência em Mariuá acabou se estendendo por muito mais tempo do que havia previsto Mendonça Furtado – só retornando a Belém no final de novembro de 1756. Nesta fase há relatos constantes de problemas de saúde e desafios ligados à subsistência. Forçado a viver ainda mais distante de Belém, o governador erigiu detalhadas observações sobre as ações dos jesuítas no comércio que desenrolavam pelos rios promovendo, segundo ele, contrabando de ouro que envolvia, inclusive, castelhanos (Mendonça, 2005, vol. 2).

A comitiva espanhola que partira do porto de Cádiz (Espanha) em janeiro de 1754, acabou permanecendo na região do rio Orinoco, sem mais avançar em direção ao ponto de encontro. Quando o grupo finalmente chegou a Mariuá em 1760 (àquela altura rebatizado de Barcelos e funcionando como sede da capitania do Rio Negro), o governo de Mendonça Furtado já havia terminado e ele regressara a Lisboa. Ao fim da longa espera, a demarcação acabou não surtindo efeito algum, inviabilizando o Tratado de Madri. Na correspondência produzida na fase em que permaneceu em Mariuá, o governador deixou claro que estava convencido de que os castelhanos haviam permanecido no Orinoco persuadidos pelos religiosos da Companhia de Jesus (Santos, 2011).

O fracasso das demarcações não impossibilitou outras ações voltadas para o Grão-Pará e Maranhão. Nos anos que se seguiram, quatro medidas exerceriam impacto expressivo sobre o Estado: a criação da Companhia Geral de Comércio do Grão-Pará e Maranhão (1755), a Lei de Liberdade dos Índios (1755) e sua revisão por meio da publicação do Diretório do Índios (1758) e, por fim, a expulsão dos jesuítas (1759).

### 3.1 As reformas *pombalinas*

A primeira delas pode ser interpretada como um desdobramento das intenções metropolitanas no sentido de viabilizar o fim do cativeiro dos indígenas, restituindo-lhes a liberdade e tornando-os vassallos da Coroa portuguesa. Esta ação incidia diretamente sobre dois aspectos cruciais da governação do vale amazônico: os conflitos recorrentes entre colonos e missionários e o controle que estes últimos exerciam sobre a economia e a mão-de-obra indígena. Como Pombal havia deixado claro nas instruções passadas ao irmão, não era interesse da Coroa promover uma ruptura brusca, correndo o risco de precisar enfrentar uma possível aliança entre inacianos e espanhóis. Neste sentido, a decisão de se criar uma companhia monopolista primordialmente voltada para a introdução de escravizados de origem africana no Estado certamente dava um passo adiante nos planos reinóis.

As tratativas para fomentar a escravidão africana haviam começado muito antes, na forma de palestras, geralmente na residência do governador, onde moradores previamente selecionados eram instados a comparecer mediante convite. Como relatou Mendonça Furtado, a princípio, os mesmos se mantinham irreduzíveis, defendendo que o melhor remédio para a situação era “conceder-lhes o mesmo privilégio que às Religiões; de fazerem descimentos para as suas fazendas, que a Câmara repartisse os tais Descimentos pelos moradores” (Mendonça, 2005, vol. 1, p. 289).

Em São Luís, no entanto, o entusiasmo dos colonos era maior. A introdução de mão-de-obra de origem africana já era uma questão antiga, expressa através de muitas petições e requerimentos já desde a segunda metade do século XVII, ensejando não só a celebração de contratos e assentos privados, mas também a criação de uma companhia monopolista, batizada de Companhia de Comércio do Maranhão (1682) – popularmente chamada de *estanco* – cujo termo de estabelecimento previa a introdução de 10 mil escravizados num período de 20 anos. O descontentamento com o seu funcionamento, agravado pela crescente insatisfação dos moradores a respeito do controle jesuíta sobre os indígenas resultou na ruidosa Revolta de Beckman, ocorrida entre 1684 e 1685 (Silveira, 2021).

A documentação pertencente ao Conselho Ultramarino ou à Câmara apresenta registros esparsos quanto aos desembarques ocorridos em São Luís. Por essa razão, é difícil estabelecer uma quantidade real no tocante à introdução de escravizados africanos naquela localidade em determinados recortes temporais. É preciso, ainda, considerarmos a onipresente ação de contrabandistas. Por conseguinte, entre as iniciativas particulares e os parcos dados do

estanco, é pouco provável que a entrada de mão-de-obra africana no Maranhão tenha excedido a soma de 1.500 indivíduos no período compreendido entre a década de 1670 e o ano de 1755, quando foi estabelecida a Companhia Geral de Comércio do Grão-Pará e Maranhão (Chambouleyron, 2006 apud Silveira, 2021).

Os dados relativos à inserção de escravizados de origem africana no Estado do Maranhão e Grão-Pará na primeira metade do século XVIII foram analisados por Barbosa (2009) que compilou os registros de embarcações dirigidas àquele território. No recorte 1707-1750 foram listadas 24 chegadas e 17 registros mencionando embarcação, porém sem comprovação de sua arribada, além de alguns naufrágios. Ainda que considerássemos as incertezas como chegadas, o escopo dos números demonstraria um movimento de embarcações inferior a um navio por ano no período. Não obstante a fragmentação das informações constantes da documentação levantada, o autor computou a entrada de 959 indivíduos – o que torna ainda mais impressionante o registro a seguir.

No ano de 1701, uma campanha aos sertões do Turiaçu apressou nada menos que 120 escravizados fugidos. A expedição, comandada por Fernão Carrilho, que governava o Maranhão interinamente na ocasião (1701-1702), mostra números bastante expressivos se considerarmos as poucas entradas de cativos no Estado, sugerindo grande dificuldade na fixação e controle destes indivíduos. Militar experiente, Carrilho já havia participado da campanha contra Palmares (1677). Suas ações no Turiaçu, no entanto, foram asperamente repreendidas pelo rei, D. Pedro II, por haver ele cobrado acima dos 8 mil réis estipulados por cada indivíduo *resgatado* (BN, livro 66, p. 213).

Conquanto os moradores do Maranhão apoiassem e desejassem a instituição de uma companhia monopolista, no Grão-Pará, Mendonça Furtado continuava promovendo reuniões com o intuito de garantir a adesão dos colonos de Belém ao projeto. Em carta enviada a Pombal em março de 1754, o governador relatou sua primeira vitória na árdua tarefa de persuadir os residentes locais a respeito. Ciente das frequentes negativas, ainda mais depois da arribada de um navio a Belém tempos antes trazendo escravizados de Cabo Verde a preços exorbitantes, Mendonça Furtado decidira mudar de tática. Convocou nova reunião, desta vez dirigindo-se exclusivamente a oficiais militares – homens sobre os quais possuía maior ascendência e que tinham situação menos desfavorecida que a maioria dos colonos. Para satisfação do governador, os oficiais assentiram ao plano, pois “tinham conhecido a perdição com que estava a terra e que o meio que [ele] apontava lhes parecia tão eficaz”. Com o avançar da notícia, mais moradores aderiram ao projeto. Estava dado o primeiro passo (Mendonça, 2005, vol. 2, p. 70).

As quantias levantadas no Grão-Pará e no Maranhão eram irrisórias diante da estrutura que a companhia requeria para sair do papel. De qualquer forma, Mendonça Furtado elaborou um primeiro plano para ela, no qual havia a organização de seu capital por meio de ações, vendidas individualmente a preços baixos, de modo que os habitantes daquele território pudessem adquiri-las. As demais cotas acionistas seriam oferecidas aos interessados de Lisboa. O documento encaminhado ao irmão na metrópole continha, ainda, algumas cláusulas esboçadas – ficando Pombal encarregado de dar continuidade às tratativas no reino. Oficialmente instituída por meio de um alvará régio publicado em junho do ano seguinte, as operações da companhia só começariam, de fato, em 1756, com a chegada do primeiro carregamento de escravizados ao Maranhão (Carreira, 1988; Dias, 1970).

Como vimos anteriormente, quando Mendonça Furtado foi nomeado capitão-general do Grão-Pará e Maranhão recebera instruções minuciosas a respeito da condução do governo. Havia já nas cláusulas secretas uma clara percepção da Coroa a respeito da situação dos indígenas. Entretanto, a questão era delicada pois, se por um lado as ordens missionárias promoviam a ocupação do território, por outro, os interesses metropolitanos e coloniais estavam subalternizados ao poder que estas exerciam no controle da mão-de-obra. É sabido, ainda, que o comércio empreendido pelos religiosos não beneficiava direta ou indiretamente os interesses lusitanos à medida em que não pagavam qualquer espécie de imposto à Fazenda Real. No mais, a permanência de vassalos de origem portuguesa também afiançava a posse sobre o território, muito embora os conflitos decorrentes das disputas sobre o indígena justificassem a retórica frequente sobre a miséria dos vassalos naquela colônia.

Os primeiros anos do governo de Mendonça Furtado ensejaram uma produção epistolar com temas recorrentes: a tirania dos religiosos, a sobrepujança dos interesses econômicos sobre os catequéticos, a concorrência missionária ante as ações governativas, o estado de miséria dos colonos, o desrespeito ao Regimento das Missões, o comércio praticado nos rios entre eclesiásticos e estrangeiros, a insuficiência de poder militar em todo o vale, a fragilidade das fortificações e a sobrevivência dos colonos pautada na subsistência. No Maranhão, as iniciativas para se implantar o tráfico de escravizados africanos eram muito mais significativas do que no Grão-Pará. Por outro lado, no profundo vale amazônico a ameaça advinda de nações estrangeiras era muito mais iminente do que no Maranhão.

Pombal, embora já fizesse parte do gabinete josefino quando da posse do irmão no Grão-Pará e Maranhão, ainda não dispunha do poder político que alcançaria com o avançar do tempo – sobretudo a partir do terremoto de 1755. Todavia, é mister atentarmos para o fato de

que os interesses e preocupações da Coroa no que tange a política indigenista já existiam antes de Pombal ascender politicamente.

As informações e relatórios encaminhados a Lisboa serviram de matéria para as ações que se seguiriam ao longo do governo de Mendonça Furtado. Após o seu retorno de Mariuá (1756), já se contava com a implantação da Companhia Geral de Comércio do Grão-Pará e Maranhão, cujo pretexto principal era o de prover escravizados africanos, diminuindo os conflitos e a dependência da escravização indígena e, ato contínuo, enfraquecendo o poderio dos religiosos. Começava, assim, um novo capítulo na ofensiva metropolitana: a situação dos indígenas.

As instruções que haviam sido passadas a Mendonça Furtado quando da sua nomeação deixavam entrever, dentre outras diretrizes, os planos régios para se efetivar a liberdade dos indígenas, que “deveriam compor as povoações existentes e iniciar novas, nas quais cultivariam o solo, empregar-se-iam em troca de salários e permaneceriam disponíveis para os serviços do Estado”. Com a consequente limitação da oferta de mão-de-obra indígena, previa-se a inserção de escravizados africanos por meio do tráfico. Naquele momento, pelo menos formalmente, o apoio missionário era esperado, através de sua “participação efetiva na condução dos indígenas sob a nova política, através da sua catequização, sedentarização e educação para o trabalho”, tornando-os aptos aos serviços públicos. (Coelho, 2016, p. 143).

Tais formulações atingiam diretamente os dois grupos sociais opositores entre si no âmbito da colônia, enquadrando-os sob os planos metropolitanos: aos colonos, “a Metrópole [acitava] com a introdução de escravos”; aos missionários, a “Metrópole [garantia], com modificações decisivas, sua permanência no processo de ocupação e desenvolvimento da Colônia”. Porém, estrategicamente, os planos previam o impedimento do acesso direto aos indígenas, pois no entendimento régio o abuso impetrado por religiosos e colonos na sua administração e exploração haviam levado a colônia à ruína (Coelho, 2016, p. 145).

Publicada em 6 de junho de 1755, a Lei de Liberdade pretendia, acima de tudo, equiparar os indígenas aos demais cidadãos portugueses, tornando-os vassallos passíveis dos mesmos privilégios e honras concedidas aos demais. Uma vez súditos do monarca – e, deste modo, submetidos à sua autoridade e às leis, os indígenas escapavam aos missionários e aos colonos de uma só vez. E, mais importante, os vassallos indígenas de Sua Majestade ficavam livres para utilizar sua força de trabalho em troca de pagamento, decidindo por conta própria, quando e a quem servir. Paralelamente à Lei de Liberdade, a Coroa também determinou por

meio da publicação da Lei de 7 de junho a abolição do poder temporal dos missionários sobre os indígenas (Coelho, 2016).

Três anos mais, porém, a Lei de Liberdade sofreu uma significativa inflexão, dando lugar à promulgação do Diretório dos Índios que retirou dos indígenas a sua livre-escolha: “mais que sistematizar os esforços para a civilização do indígena, essa nova lei regulamentava a distribuição dos trabalhadores (...) em obediência às determinações da administração colonial” (Coelho, 2016, p. 179).

A publicação do Diretório motivou duas linhas interpretativas tradicionais na historiografia: uma corrente alicerçada na ideia de que ele significou uma ação política positiva, ao passo que pretendeu civilizar o indígena por meio de sua inserção na sociedade colonial; a segunda corrente, em leitura diametralmente oposta, enxergou no Diretório mais uma ação exortada pelo desejo de subjugar o indígena, enquadrando-o como força motriz na produção de riquezas coloniais, percebendo-o como um “instrumento de submissão (...) e, por extensão, de desagregação das suas formas originais de vida”. Em suma, a primeira proposta concebe o Diretório enquanto “contribuição positiva na formação posterior da nação brasileira, por ela ter proporcionado o amálgama necessário à unidade nacional”; a segunda em contrapartida, a vê como “um fator decisivo no processo de desestruturação dos povos indígenas do Vale amazônico” (Coelho, 2016, pp. 95-97).

Estudioso do Diretório, Mauro César Coelho compreende que, embora as propostas interpretativas sejam opostas quanto aos fatores que motivaram tal legislação e aos seus resultados, ambas possuem um elemento em comum: a perspectiva metropolitana. Em suma

Aqueles que consideram o Diretório dos Índios um instrumento criado com vistas à integração dos indígenas à sociedade colonial, evidentemente falam a partir da Metrópole. Os que o tomam como um instrumento de subordinação dos indígenas, assumindo as intenções relativas à integração como uma estratégia, um recurso ideológico, agem da mesma forma: a Metrópole é o epicentro da história a ser contada (Coelho, 2016, pp. 99-100)

Na direção contrária, Coelho defende que as ações tomadas pela Coroa a partir da segunda metade do século XVIII foram provocadas pela dinâmica colonial, e não o contrário. Ou seja, “as diretrizes metropolitanas redimensionaram as disputas existentes”. Diferente do que frequentemente se afirma, o autor defende que as ações da metrópole respondem às lógicas locais, e não o contrário. O Diretório, portanto, respondia à colônia, à medida em que “sua formulação resultou das concessões que a administração pombalina teve que fazer diante das manifestações contrárias dos agentes sociais [lá] existentes” (Coelho, 2016, p. 134; p. 120).

O Diretório comportava, assim, não somente os interesses reinóis, mas procurava responder aos conflitos que opunham colonos e missionários, sendo resultado direto das “disputas das forças sociais reunidas na colônia – dentre as quais a administração metropolitana [exercera] função proeminente – e que essas forças se fizeram sentir no período em que ele vigorou”. Esta mudança paradigmática na legislação indigenista deveu-se, sobretudo, às pressões oriundas do espaço colonial (Coelho, 2016, p. 121).

Logo, o Diretório, por meio da figura do Procurador dos Índios, passou a exercer diretamente o controle régio sobre o indígena, alçando-o à condição de vassalo, mas contentando os colonos quanto ao seu uso enquanto mão-de-obra. O Diretório previa, ainda, a ereção de vilas e lugares de índios a partir de antigos aldeamentos, missões e fazendas cuja quantidade de indivíduos fosse suficientemente grande para justificar seu novo *status*. A administração desses espaços caberia a um administrador leigo, pois segundo a ótica metropolitana expressa através das palavras de Mendonça Furtado, “os índios não possuiriam (...) o conhecimento necessário para governarem-se, permanecendo em paz, e tampouco a motivação exigida para trabalharem”. Por fim, o Diretório sistematizava a “inserção do indígena na sociedade portuguesa”, por meio de “sua civilização e participação na política de ocupação e defesa do território colonial”. Para tanto, o documento previa, ainda, a introdução da língua portuguesa como ferramenta obrigatória de civilização, pretendo suprimir as línguas originárias. Incentivava, também, os casamentos entre indígenas e colonos como forma de dirimir a escassez de mulheres brancas, incentivar o povoamento e a diminuição das distinções entre as diferentes populações que compunham o Estado do Grão-Pará e Maranhão (Coelho, 2016, p. 232; p. 234).

A política de instituição de vilas e lugares levada a cabo por Mendonça Furtado a partir das diretrizes contidas no Diretório promoveu mudanças significativas no espaço colonial, recriando-o “à imagem da MetrÓpole”. Enquanto as vilas se constituíam em espaços de povoamento, os lugares funcionavam como espaços complementares, voltados para a “arregimentação, organização e distribuição da mão-de-obra indígena” (Coelho, 2016, p. 271).

O uso de topônimos portugueses nas novas povoações atendia a duas demandas da Coroa: firmar tais lugares enquanto “centros de irradiação da autoridade metropolitana” e consolidar cabalmente a presença portuguesa nos espaços disputados através do Tratado de Madrid. No entanto, a supressão dos nomes originais das aldeias também atendia ao projeto de integração dos indígenas no mundo colonial por meio do apagamento de sua ancestralidade, *adequando-os* à condição de vassalos (Coelho, 2016, p. 274).

Mesmo após a publicação da Lei de 7 de junho de 1755 e o advento do Diretório dos Índios os agravos envolvendo missionários – mormente inacianos – não cessaram nos relatos de Mendonça Furtado, pois, segundo este, eram frequentes os embates acerca da legitimidade de posse sobre os chamados *bens de raiz*. Nos anos que antecederam o banimento dos jesuítas, há inúmeros registros de disputas sobre fazendas, rebanhos e outras benfeitorias reclamadas por ambos os lados. Em setembro de 1757, denunciava o governador que os religiosos frequentemente incorporavam “bens que não podiam adquirir; sem mais direito que os favorecesse, que o absoluto poder com que sempre obraram [naquele] Estado” – o que constituía “um escandalosíssimo atentado” (Mendonça, 2005, vol. 3, p. 358).

A correspondência procedente do reino, em contrapartida, também era pródiga no rol de queixas em relação aos jesuítas. Em carta redigida por Tomé Joaquim da Costa Corte Real no início de 1758 a Mendonça Furtado, há uma clara referência ao clima que reinava na corte: “as sediosas maquinações com que os Religiosos Jesuítas das Províncias de Portugal e Espanha se opuseram à execução do Tratado de Limites das Conquistas (...) têm sido tão notórias e escandalosas que por si mesmas têm excitado a abominação geral” (Mendonça, 2005, vol. 3, p. 388).

O trecho aqui escolhido fora redigido meses antes do atentado a D. José I, ocorrido em setembro daquele mesmo ano. As alegações de que os jesuítas haviam propositalmente obstaculizado a consolidação do Tratado de Madri não é matéria do trabalho que ora desenvolvemos. É forçoso reconhecermos, entretanto, que a retórica já se fazia presente na esfera governativa. Àquela altura, passados pouco mais de dois anos do terremoto, Pombal já havia amealhado considerável prestígio junto ao monarca. Além disso, no reino, as admoestações publicadas pelo inaciano Gabriel Malagrida<sup>22</sup> por ocasião do sismo – atribuindo-o a um castigo divino motivado pelo afastamento dos portugueses da fé – também haviam agravado as disposições de Pombal para com os religiosos. O ataque sofrido pelo rei – como vimos – propiciaria o cenário ideal para que o *ministro* neutralizasse seus opositores – nobres e religiosos – e consolidasse seu poder político.

Entretanto, as disposições pessoais e *iluministas* de Pombal e as dificuldades e queixas relatadas por seu irmão no Grão-Pará não seriam suficientes para explicar a expulsão dos jesuítas. Convém lembrarmos que a política josefina (expressa por meio de reformas comumente atribuídas exclusivamente a Pombal) também é preponderante à medida em que

---

<sup>22</sup> A obra em questão é Juízo da verdadeira causa do terremoto, que padeceo a Corte de Lisboa, Lisboa, na Officina de Manoel Soares, 1756. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/teresa/article/view/188323/178978>

empreendia medidas de cunho mais centralizador – cenário que colidia diretamente com a não-subordinação dos jesuítas ao crescente controle fiscal e metropolitano nos diferentes espaços coloniais ultramarinos em que estes atuavam.

A expulsão dos jesuítas e o confisco dos seus numerosos bens ensejaram, por parte das diferentes governações locais da América portuguesa, inúmeras ações cujo intuito era restituir ao Erário Régio os direitos *usurpados* à Sua Majestade. Como consequência, muitas propriedades foram leiloadas, outras foram transformadas em vilas e freguesias, algumas foram desmembradas em unidades menores e, houve também aquelas cujo destino foi a ruína total (Carvalho, 2013).

À guisa de conclusão, lembramos que o declínio dos jesuítas não ficou circunscrito somente ao império português: em 1763, foram banidos da França; em 1767, dos territórios espanhóis; em 1773, o Papa Clemente XIV ordenaria a extinção da Ordem – reabilitada somente 40 anos depois.

### **3.2 O Maranhão e a governação subordinada a Mendonça Furtado**

A chegada de Mendonça Furtado ao território amazônico, ocorreu no rol de uma série de medidas delineadas para aquela colônia. Dentre estas, a reorganização administrativa responsável por rebaixar o Maranhão à qualidade de capitania subordinada ao Grão-Pará gerou inúmeras queixas por parte de seus moradores. A nova condição do Maranhão refletiu-se também na sua governação, passando a ser comandado por um governador hierarquicamente subalterno ao capitão-general que administraria todo o Estado a partir de Belém.

O primeiro a governar o Maranhão neste novo cenário foi Luís de Vasconcelos Lobo, entre 1751 e 1752. Assim como Mendonça Furtado, Lobo também possuía prévia experiência militar, ostentando a patente de tenente-coronel. Embora não haja muitos registros biográficos a seu respeito, os poucos disponíveis demonstram que ele se enquadrava no perfil usualmente escolhido pela metrópole no tocante à ocupação dos cargos da administração colonial: pertencia a uma família com tradição de serviços prestados à Coroa, era cavaleiro professado na Ordem de Cristo e sua segunda esposa vinha de gente ligada à nobreza. Assim como Mendonça Furtado, Lobo também não possuía experiência administrativa pregressa (Santos, 2011).

A inferioridade hierárquica de Lobo em relação a Mendonça Furtado – expressa por meio de sua patente – desagradou os colonos do Maranhão que viam suas prerrogativas sociais vexadas por meio do *status* de seu mandatário e relegados a uma posição secundária referente

ao Grão-Pará. O início do reinado de D. José I significou o *declínio* oficial da câmara de São Luís em relação à sua congênere de Belém (Santos, 2012).

As queixas relacionadas à situação política entre as cidades não eram novidade. A ausência do governador por longos períodos gerava descontentamento em ambas, pois atrapalhava questões relacionadas ao comércio, por exemplo. Os camaristas de São Luís, em 1721, encaminharam requerimento ao Conselho Ultramarino solicitando a divisão daquele imenso território em dois estados distintos. O pedido se justificava pelas frequentes impermanências de muitos governadores que, não obstante devessem fixar residência em São Luís, preferiam fazê-lo em Belém (Santos, 2012).

A coroa portuguesa, em contrapartida, definia o local de residência dos governadores do Maranhão e Grão-Pará conforme as demandas da época. A título de exemplo, Santos (2012) citou os casos de Pedro César de Meneses (1671-1678) e de seu sucessor, Inácio Coelho da Silva (1678-1682) que foram instruídos a estabelecer residência em Belém; o caso de Francisco de Sá e Meneses (1682-1684) – cuja ausência em São Luís por ocasião da eclosão da Revolta de Beckman foi entendida como fator de agravo à situação insurreta; e, por fim, o caso de Artur de Sá e Meneses (1687-1690), advertido por ter fixado residência em Belém, descumprindo ordens expressas de fazê-lo em São Luís.

O pedido de 1721 não logrou sucesso. O parecer emitido pelo Conselho Ultramarino mostrou que seus membros entendiam que “a fragmentação tornaria frágil o sistema defensivo da região Norte, devendo-se preservar a estrutura político-administrativa” (Santos, 2012, p. 216).

Durante o curto período em que governou, Luís de Vasconcelos Lobo lidou com matérias diretamente ligadas ao comércio. Conforme mencionamos anteriormente, havia naquela capitania um empenho muito maior por parte dos moradores no intuito de instituir rotas de abastecimentos de escravizados de origem africana. Outro desdobramento das questões comerciais dizia respeito às regras de navegação para o Maranhão – dependentes do regime de frotas e dos comissários que definiam o volume a ser transportado em cada navio.

Tão logo fora nomeado, Lobo não possuía um regimento específico contendo instruções sobre as matérias e medidas às quais deveria se dedicar. Restou então ao capitão-general Mendonça Furtado esboçar as ações que deveriam guiá-lo na administração, devendo instruir os colonos do Maranhão quanto às vantagens de se utilizar escravizados africanos, admoestando-lhes que a manutenção da escravidão indígena, por outro lado, “era considerada a causa da miséria e da ruína do Estado”. Além disso, deveria incentivar os interessados a

enviarem propostas e solicitações ao reino, informando a quantidade necessária anualmente (Santos, 2011, p. 119).

Tudo indica que Luís de Vasconcelos Lobo se empenhou em cumprir as orientações passadas pelo capitão-general. Ainda em 1751, escrevia ele ao rei dando conta da situação “calamitosa” em que se encontravam as contas do Maranhão, expressa pela desorganização das informações fazendárias – sobretudo aquelas ligadas às arrematações de contratos de dízimos. Na mesma correspondência encaminhava uma representação de alguns moradores solicitando a introdução de “quatrocentos escravos anuais” e “três anos para [poderem] acabar de pagar os escravos”. Outra representação anexada discorria sobre as dificuldades encontradas pelos lavradores do Maranhão para escoar suas produções, ao passo que enfrentavam dois problemas específicos: o primeiro era a atuação de comissários dos navios que se recusavam a escoar toda a produção de São Luís, pois privilegiavam o embarque de gêneros de Belém; além disso, a navegação para o Maranhão estava subordinada ao sistema de frotas. Na prática, não somente o número de navios era insuficiente, como a escala obrigatória no porto de Belém preteria o Maranhão (AHU, Maranhão, cx. 32, doc. 3284).

A questão da introdução de mão de obra escrava africana através do porto de São Luís constituía pauta recorrente na correspondência oriunda daquela localidade. É o caso da solicitação enviada pelo senhorio João da Silva Ledo em junho de 1752, na qual se oferecia para buscar escravos em Cacheu e Cabo Verde em seu navio para transportá-los ao Maranhão e Pará. A falta de braços, segundo ele, havia sido agravada pelo contágio que acometera o gentio da terra dois anos antes. Um indício da recorrência de pedidos como este pode ser averiguada no mesmo manuscrito, onde consta uma anotação do Conselho Ultramarino no canto superior esquerdo de que havia outro requerimento solicitando matéria semelhante (AHU, Maranhão, cx. 32, doc. 3308).

Requerimento de mesma natureza foi representado por Antônio Ferreira, senhor da corveta Nossa Senhora do Pilar e Almas, em que solicitava licença para trazer por sua conta escravos da costa da Guiné e das ilhas de Cabo Verde. No entanto, seu pedido também incluía o desejo de ser desobrigado de acompanhar as frotas. A consulta subida ao Conselho Ultramarino recebeu parecer favorável, justificada pelo “benefício àquele Estado” (AHU, Maranhão, cx. 33, doc. 3326).

A questão do escoamento de mercadorias também persistiu na documentação. Cerca de um ano após a solicitação encaminhada por Luís Vasconcelos Lobo, um novo requerimento foi remetido ao Conselho Ultramarino onde os moradores pediam que fossem destinados navios

específicos para os gêneros do Maranhão, sem necessidade de reparti-los com a produção oriunda do Pará. A mudança de cabeça do Estado para Belém havia prejudicado a posição de São Luís como porto principal. Esta subalternização administrativa embaraçava a remessa de gêneros do Maranhão ao reino, pois estes “se achavam desprezados pella falta de transporte”, ou eram “largados naquela Cidade [do Pará] como se consta[va] que alguns efeitos ainda se achão há mais de dous anos alli” (AHU, Maranhão, cx. 33, doc. 3321).

Os manuscritos anteriormente citados demonstram não apenas o descontentamento dos colonos do Maranhão quanto à perda de privilégios mediante a mudança da capital para Belém, como também atestam as diferenças que haviam entre estes e os colonos do Pará. Conquanto já houvesse no Maranhão desde a segunda metade do século XVII tentativas de se regulamentar ou instituir o tráfico de escravizados de origem africana, no Pará os embates sobre a manutenção da escravidão indígena ainda dominavam a pauta. Em comum, ambos se queixavam da *escassez* de braços, o que justificava a recorrente retórica figurativa da *miséria*, *ruína* ou *calamidade* na comunicação entre colônia e metrópole.

Luís de Vasconcelos Lobo faleceu no Maranhão em dezembro de 1752, cerca de um ano e meio após a sua chegada. A solução encontrada por Mendonça Furtado foi nomear interinamente Severino de Faria, capitão de Infantaria, bastante idoso (cerca de 70 anos), sendo o oficial mais antigo em exercício na capitania. Sua administração dividiu opiniões, pois seria Faria um homem dado a *excessos* (Santos, 2011).

Logo após sua morte, o governador Mendonça Furtado escreveu ao secretário de Estado, Diogo de Mendonça Corte Real, tratando dos problemas advindos da vacância do cargo e das questões envolvendo a interinidade. Advertiu que a Coroa deveria não apenas privilegiar a experiência militar, mas sobretudo recrutar alguém que entendesse a arrecadação da Fazenda Real, as questões ligadas ao comércio e à agricultura. Como salientou Santos, o “binômio experiência administrativa-formação militar considerado na escolha dos governadores ultramarinos excetuava o Estado do Grão-Pará e Maranhão”, uma vez que este possuía “uma vasta fronteira com domínios de monarquias rivais” (2011, p. 127).

Quando foi nomeado para o cargo de governador da capitania do Maranhão, o brigadeiro Gonçalo Pereira Lobato e Sousa já se encontrava no Pará, para onde havia sido enviado na missão de chefiar um dos Regimentos de Infantaria que fariam parte das comissões de demarcação referentes ao Tratado de Madri. Além de distinção militar, Lobato e Sousa era cavaleiro da Ordem de Cristo, possuindo também familiatura do Santo Ofício e foro de fidalgo da Casa Real. Tudo indica que já tinha mais de 60 anos de idade na ocasião. Não obstante os

apelos de Mendonça Furtado a Lisboa, Lobato e Sousa também não possuía qualquer experiência administrativa anterior. Sua nomeação parece ter sido decidida pela urgência, pela conveniência de sua presença na região e por sua inegável carreira militar. Tendo recebido a incumbência de assumir a administração do Maranhão, o coronel tomou posse nos últimos dias do mês de novembro (Santos, 2011).

O governo de Lobato e Sousa (1753-1761) tem na historiografia memorialista maranhense um espaço de destaque, tendo sido retratado como “um dos governadores que mais serviços prestou [àquela] Capitania” (Marques, 1970, p. 340) ou, ainda, “dos poucos governantes nossos, na fase colonial, que se fizeram credores de uma referência honrosa nas crônicas provinciais pelos reais serviços que prestou à capitania” (Maireles, 2001, p. 156). Todavia, como veremos mais adiante, nenhum governante colonial foi mais celebrado do que aquele que o sucederia, Joaquim de Melo e Póvoas.

Foi na administração Lobato e Sousa que as reformas pretendidas por Lisboa e capitaneadas por Pombal e Mendonça Furtado foram efetivadas: a implantação da Companhia Geral de Comércio do Maranhão, bem como as mudanças ocorridas na legislação indigenista (Diretório) e a expulsão dos jesuítas.

Assim como Luís de Vasconcelos Lobo havia lidado com questões caras aos colonos do Maranhão, principalmente aquelas voltadas para o comércio, navegação e fornecimento de mão de obra escrava, também Lobato e Sousa não escapou às matérias.

A questão norteadora das referidas demandas era a nova posição do Maranhão dentro do quadro político-administrativo do Grão-Pará. Havia, portanto, uma súplica recorrente sobre a revisão de tal situação. Dela dependia boa parte das decisões que afetavam diretamente os interesses locais e mais uma vez, a situação das frotas se impunha no rol de solicitações e queixas frequentemente dirigidas a Lisboa.

Os argumentos apresentados pelos camaristas para sua abolição giravam em torno de dois pontos principais: agricultura e comércio – ambos dependentes da capacidade de escoar a produção. Lembravam os camaristas de que o Maranhão possuía um enorme potencial de exploração, reiteradamente prejudicado pelas amarras impostas pelas frotas que nunca excediam mais do que três viagens ao ano, nas quais a tonelagem disponível nas embarcações acabava priorizando os gêneros que seriam carregados no Pará. Na sua lógica, portanto, a solução seria o rei declarar livre o comércio entre o Maranhão e Portugal. Na sua alegação, as dificuldades desanimavam os colonos, promovendo a decadência da capitania (AHU, Maranhão, cx. 33, doc. 3321).

Porém, a questão envolvia, além dos interesses locais, os interesses metropolitanos que pretendiam, por meio do sistema de frotas, um domínio mais efetivo sobre o embarque de mercadorias e conseqüente controle sobre as taxas alfandegárias. Havia também uma preocupação muito clara em Lisboa a respeito da atuação dos comissários estrangeiros. O cerceamento da Coroa sobre a navegação, embora descontentasse largamente os colonos do Maranhão, atendia aos anseios reinóis dentro de uma política que visava um domínio cada vez mais estrito sobre a economia colonial.

No Maranhão, apesar das frequentes negativas por parte da Coroa ou das longas esperas a que eram submetidos os requerimentos dirigidos ao Reino, tudo indica que o poder camarário tentou, de certa forma, reequilibrar as alegadas desvantagens comerciais a que eram submetidos, por meio da cobrança de licenças que deveriam ser pagas por todos aqueles que desembarcassem no porto de São Luís mercadorias vindas do reino. Este é o caso da denúncia encabeçada pelos “homens de Negócio e Comissaria de Fazendas da Cidade de São Luiz do Maranhão” que em agosto de 1752 se queixavam ao rei sobre as constantes condenações a que eram vexados justamente por não pagarem as ditas licenças cobradas pela câmara. Argumentavam que os direitos por tal comércio eram pagos em Lisboa, razão pela qual se viam isentos de quaisquer outros encargos (AHU, Maranhão, cx. 33, doc. 3320).

A querela em torno do comércio do Maranhão ganhou contornos mais nítidos à medida em que a decisão metropolitana – inicialmente favorável aos moradores da capitania –, sofreu uma revisão mediante um pedido orquestrado na praça comercial de Lisboa, diretamente envolvida nas operações.

Em parecer assinado em 8 de novembro, o Conselho Ultramarino havia recomendado à Sua Majestade que atendesse às súplicas do Maranhão permitindo

comércio livre, para poder mandar cada hum dos negociantes os Seos navios com carga destinada para aquele porto, e dele voltarem para este Reyno sem esperarem a frota do Pará, carregando os mesmos povos nos taes navios para os gêneros que forem produzidos na mesma conquista, com declaração que os navios que ouverem de carregar para o Maranhão, devem sair em corpo de frota com os do Pará, mas os navios do Pará não devem receber carga alguma para o Maranhão, por ser esta só privativamente dos que forem destinados, e quiserem ir para aquele porto, doqual sahirão quando lhe convier, vindo porém todos juntos, eunidos com em corpo de frota (AHU, Maranhão, cx. 33, doc. 3321).

O provedor e demais deputados da Mesa dos Homens de Negócios de Lisboa recorreram ao rei cerca de um mês depois, solicitando o adiamento de tal decisão, alegando que sua pronta execução produziria

efeito muito contrário à Real intenção de Vossa Majestade porque como os Navios comerciavam até [então] promiscuamente em ambos os portos do Maranhão e Pará, [tinham] no Maranhão os Seos correspondentes e Contas em aberto, o que tudo [ficaria] perdido, ou Confundido, se aos Navios se [proibisse] o Acesso sem se dar tempo à prompta Arrecadação de que [necessitavam] (AHU, Maranhão, cx. 33, doc. 3342).

Não somente as frotas não foram abolidas, como o livre comércio – tão almejado pelos moradores do Maranhão – não foi conquistado. Os conflitos aparentes nas diferentes solicitações acerca das práticas comerciais envolvendo a praça de Lisboa, os comissários de São Luís e os colonos acarretaram decisões ainda mais coercitivas por parte da Coroa. Um decreto publicado em 28 de novembro de 1753 determinou a exata regularidade da saída das frotas do Brasil e do Grão-Pará e Maranhão. Neste último, a mesma deveria partir de Lisboa no dia 1º de março e regressar ao reino até a primeira lua do mês de agosto (Coleccção..., 1830).

O estabelecimento de um calendário não ajustou a atividade como desejava a Coroa. Muitos eram os meios através dos quais se podia atrasar a saída de uma ou mais embarcações e certamente eram ainda mais numerosas as formas encontradas para se praticarem descaminhos. O estabelecimento das Mesas de Inspeção (1751), cujo objetivo consistia em examinar e regular os preços dos gêneros remetidos a Lisboa (sobretudo açúcar e tabaco) e evitar fraudes e desvios, não coibira o suficiente de modo a contentar o poder metropolitano. O texto que introduziu o alvará promulgado em 25 de janeiro de 1755, que tratava do funcionamento das frotas, não deixava dúvidas a este respeito, pois admitia: “ainda assim se tem maquinado diferentes fraudes para se subterfugirem estas Minhas Patternas providencias” (Coleccção..., 1830, p. 347).

As decisões contidas no alvará possuíam um caráter claramente fiscalista e centralizador, determinando, dentre outras providências, que os gêneros embarcados deveriam já estar devidamente guardados nos armazéns ou trapiches quando da arribada da frota. A medida pretendia coibir os atrasos justificados pela demora da chegada de mercadorias que ainda se encontravam em trânsito dos sertões para os portos, mesmo quando as embarcações já se encontravam atracadas. Para tanto, a data de chegada dos navios e respectiva saída do porto deveriam ser divulgadas por meios de editais. Em caso de fraudes constatadas, os responsáveis pelos gêneros deveriam ser impedidos de realizar novas carregações no mesmo porto. Os inspetores responsáveis pelas Casas de Inspeção passariam a promover devassas com regularidade anual, com o intuito de inquirir “todas as pessoas de qualquer qualidade ou

condição, que sejam, que directa, ou indirectamente fomentarem a transgressão, e fraude das sobreditas Leis” (Colecção..., 1830, pp. 348-349).

Por fim, o alvará ainda discorria sobre os frequentes conflitos de jurisdição entre as Mesas e os Ministros de Justiça, dotando as Casas de Inspeção de necessária jurisdição para exercer a competência superior, devendo:

todos os Ouvidores, Juizes de Fora, e mais Ministros, e Officiaes de Justiça, e Fazenda (...) a quem se dirigem as ordens das sobreditas Mezas nos seus respectivos Territórios, as executem inviolavelmente, como emanadas de Superior competente, sob pena de suspensão dos contravenientes até Minha mercê, e de se lhes dar em culpa (Colecção..., 1830, p. 349)

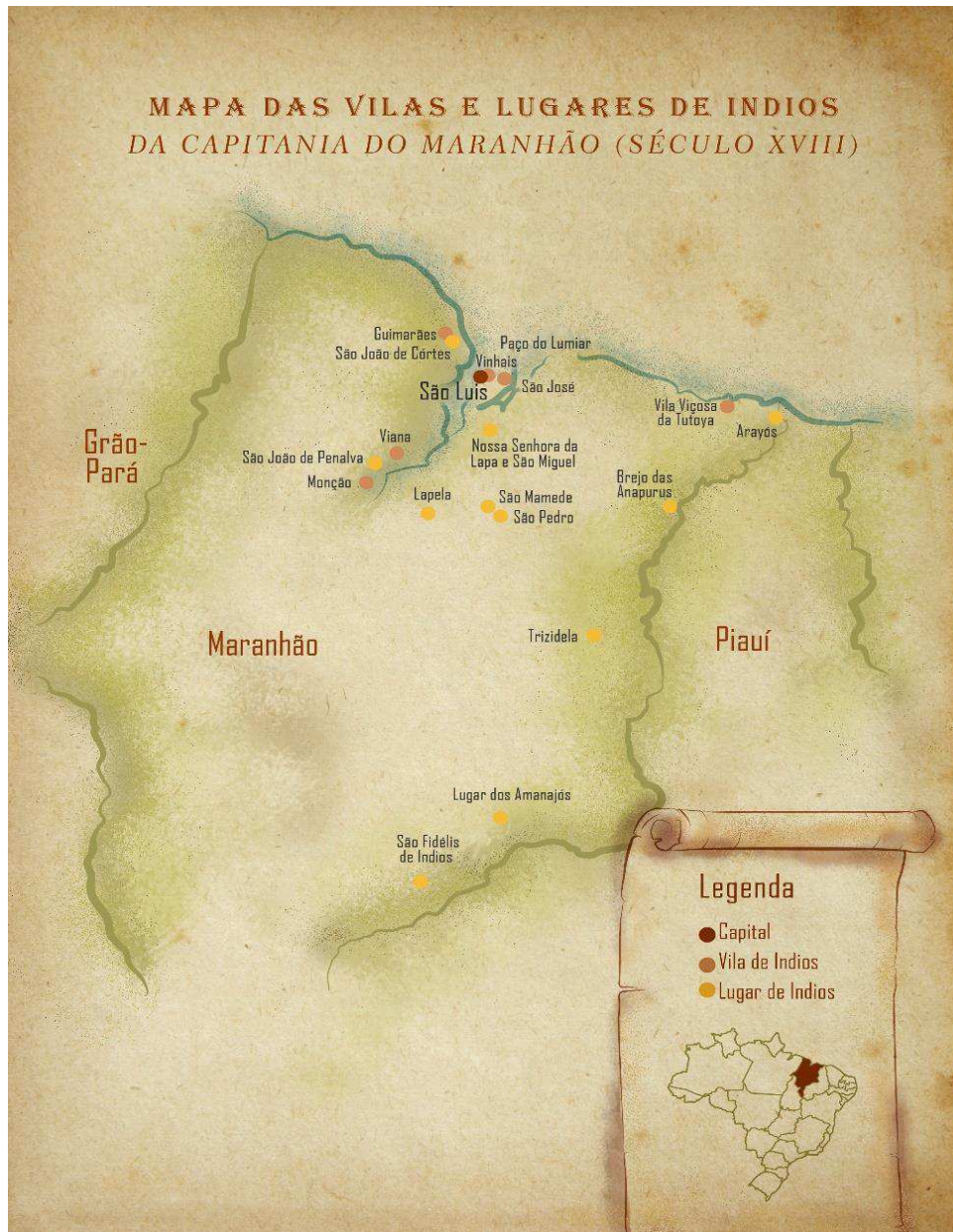
No período em que governou o Maranhão, Gonçalo Pereira Lobato e Sousa se empenhou em contentar os moradores, apoiando-os em suas reiteradas solicitações de revisão a respeito da situação de inferioridade administrativa do Maranhão em relação ao Pará. Possuidor de significativo cabedal, o governador realizou importantes obras, pagas com seus recursos. Promoveu a abertura de vias terrestres visando facilitar a passagem de rebanhos e do comércio de carne. Tais ações não eram desinteressadas, posto que na lógica de uma economia moral organizadora das relações sociais, Lobato e Sousa sabia que seria beneficiado com a concessão de mercês. Não por acaso, todas as suas *generosas* iniciativas eram devidamente informadas a Mendonça Furtado, bem como à metrópole. Tamanho empenho e dedicação resultaram, por exemplo, na nomeação de seus dois filhos, João Pereira Caldas<sup>23</sup> e Gonçalo José Pereira Caldas, para os respectivos postos de tenente-coronel e sargento-mor no Regimento de Infantaria recém-criado no Maranhão enquanto o pai ainda governava (Santos, 2011).

No bojo do Diretório dos Índios, Lobato e Sousa conduziu a criação de vilas e lugares entre julho de 1757 e agosto de 1758, erigindo nada menos que onze novas localidades rebatizadas com nomes portugueses, provenientes de antigos aldeamentos, missões e uma fazenda particular. As vilas eram: Viana (aldeia Maracu), Monção (aldeia Carará), Vinhais (aldeia Doutrina), Viçosa de Tutóia (Tutóia) e Guimarães (fazenda Guaramiranga). Já os lugares, estabelecidos a partir das aldeias dos gamelas foram: Lapela, Trizidela, São José de Ribamar, São João de Cortes, Nossa Senhora da Lapa e São Miguel, São Mamede e São Pedro (Dornelles, 2021).

---

<sup>23</sup> João Pereira Caldas foi mais tarde escolhido para governar a capitania do Piauí, cargo que ocupou por dez anos, entre 1759 e 1769. Ao tomar posse tinha apenas 23 anos. Em 1772 foi nomeado governador do Grão-Pará, posto em que permaneceu até 1780 (SANTOS, 2011).

Mapa 2 – Vilas e lugares de índios da capitania do Maranhão no século XVIII<sup>24</sup>



Fonte: Mapa elaborado por Estêvão Martins Palitot (DORNELLES, 2021, p. 312)

Assim como seu antecessor, Gonçalo Pereira Lobato e Sousa também faleceu no Maranhão. Seu retorno ao reino já havia sido decidido em 1760, devendo apenas aguardar a chegada do novo governante que, àquela altura, encontrava-se na capitania do Rio Negro. Ironicamente, as frotas também se impuseram como obstáculo ao retorno do velho governador à metrópole. Em carta dirigida a Francisco Xavier de Mendonça Furtado, então secretário de Estado da Marinha e Ultramar, no início de dezembro, afirmava possuir “a certeza de não poder hir na presente Frota” e que já havia sido avisado de que só “nesta Cidade o [poderia] esperar

<sup>24</sup> Arte criada por Gloriana Solís Alpizar (São Luís, 2024).

em dias de Abril quando já seacharia disposto a embarcar na Galera S. Luiz” (AHU, Maranhão, cx. 40, doc. 3891).

Seu sucessor, Joaquim de Melo e Póvoas teria carreira longa no Maranhão, assumindo como governador subalterno da capitania (até 1775) e, mais tarde, passando a capitão-general do mesmo (1775-1779). Assim como os demais, Póvoas não possuía experiência governativa prévia, mas contava com certa experiência militar na Cavalaria – muito embora não possuísse o prestígio de Lobato e Sousa. Diferentemente dos outros ocupantes que o antecederam, Póvoas era mais jovem, tendo chegado ao Grão-Pará em 1758 com 36 anos, nomeado para o posto de governador da recém-criada capitania do Rio Negro, tarefa que desempenhou até sua transferência para São Luís (Santos, 2011).

Enfrentando dificuldades próprias no Rio Negro, Melo e Póvoas precisava aguardar a chegada de seu sucessor antes de partir para o Maranhão. Em carta enviada ao tio, Mendonça Furtado, em outubro de 1760, comentou:

Domeu Successor não tenho noticias ainda, que meprometeo havia deestar aquy portodo este mês, porem Supponho, que como achou afrota terâ mayor demora, e já agora hé certo, que não poderei ir ao Maranham atempo deque omeu antecessor possa ir nesta frota para Portugal, porem isso certamente naô hé culpa mina porque eu dizia a Gabriel de Souza, que mandaçe hũa procuraçao ao Tenente Coronel Joao Fellippe para dâr ojramento nasmaoz do General porque fazendoseisto desta forma já eu estaria em caminho, enaô teria o pobre Governador de ficar cá maiz hú anno, porem eu IHenaô posso dâr remédio (Benchimol, 1983, p. 355).

Melo e Póvoas só deixaria Barcelos em 12 de maio do ano seguinte, chegando a São Luís somente no dia 16 de julho. Lobato e Sousa, uma vez mais, não tinha outra escolha senão aguardar a chegada da nova frota, prevista apenas para novembro. O agravamento de problemas de saúde o levou à morte nos primeiros dias de outubro – ainda sem frota (Santos, 2011).

### **3.3 As cartas de Mariuá**

Poucos indivíduos mereceram tanto destaque na história maranhense quanto Joaquim de Melo e Póvoas. Muito embora alguns nomeados régios tenham governado o Maranhão por pelo menos uma década<sup>25</sup>, dilatando sua permanência na colônia para além dos quatro anos

---

<sup>25</sup> Dentre os que exerceram os mandatos mais longos estão: Francisco Coelho de Carvalho (1626-1636), Pedro César de Meneses (1671-1678), Antônio D’Albuquerque Coelho de Carvalho (1690-1701), Cristóvão da Costa Freire (1707-1718) e João d’Abreu Castelo Branco (1737-1747)

regulares, é ele o administrador mais lembrado por memorialistas, ensaístas e historiadores. Melo e Póvoas foi, de longe, quem governou o Maranhão por mais tempo: de 1761 a 1779.

Paradoxalmente, como bem notou Santos (2012), sua passagem pelo Grão-Pará e Maranhão parece ser a única fase de sua trajetória relativamente bem documentada. De sua vida pregressa, pouco se sabe e, após sua partida da América, nenhum outro cargo ou nomeação aconteceu. Melo e Póvoas não possuía, no ordenamento social profundamente hierarquizado do Portugal do século XVIII, quaisquer distinções que o destacassem.

Estima-se que tenha nascido por volta de 1722. Antes de sua chegada ao Grão-Pará e Maranhão, sabe-se que Melo e Póvoas fora militar da Cavalaria, não havendo nenhuma citação a posto específico ou local em que teria exercido tal função. Sua nomeação para o governo da capitania de São José do Rio Negro ocorreu em julho de 1757, aos 35 anos de idade. Notoriamente, nos registros missivistas que produziu, se referia a Francisco Xavier de Mendonça Furtado e a Pombal como tios. A natureza do seu vínculo parental, entretanto, nunca foi satisfatoriamente esclarecida; há duas menções publicadas na primeira metade do século XX e que foram usadas como fonte por Fabiano Vilaça dos Santos que concluiu:

Joaquim de Melo e Póvoas seria o terceiro neto de Sebastião de Carvalho, moço fidalgo, desembargador do Paço, cavaleiro da Ordem de Cristo e bisavô de Mendonça Furtado e de Carvalho e Melo (Albuquerque, 1968; Costa, 1937 apud Santos, 2011, p. 146)

O alegado parentesco com o poderoso marquês pouco acrescenta às lacunas biográficas de ambos. Mesmo sobre Pombal, sobre quem “quase tudo se ignora” (Azevedo, 2004, p. 18), nunca houve um levantamento detalhado de seus antepassados. Nas sociedades de Antigo Regime, quando mais antiga a linhagem pregressa, maior o *status* conferido a um determinado indivíduo. No caso de Sebastião José de Carvalho e Melo, suas referências familiares eram, para os padrões da época, bastante recentes. Sobre Pombal, se escreveu:

Provinha de uma família modesta de pequenos fidalgos que serviam como soldados, sacerdotes e funcionários públicos dentro dos confins de Portugal e, ocasionalmente, no ainda extenso império português ultramarino. Seu pai, Manuel de Carvalho e Ataíde (1668-1720), serviu na Marinha e no Exército e foi indicado, em 1708, para a prestigiosa posição de oficial da cavalaria da corte. Seu tio, o sacerdote Paulo de Carvalho e Ataíde, havia recebido em herança propriedades em Lisboa que compreendiam o lugar onde Pombal nasceu e uma área em Oeiras, pequena cidade à margem do estuário do Tejo, perto de Lisboa (Maxwell, 1996, p. 2)

Fiquemos em que era família de fidalgotes de mediana fortuna. O pai, Manuel de Carvalho e Ataíde, que já possuía o morgado da Rua Formosa, servira nas armadas da costa e fora capitão de cavalos; a mãe, que vinha dos morgados de Souto de el-rei,

casou em segundas núpcias com um magistrado da Casa de Suplicação. (...) A um tio, Paulo de Carvalho, que foi lente da Universidade e depois arcebispo da Patriarcal, deveu o futuro ministro os princípios da grande casa que veio a possuir (Azevedo, 2004, p. 18).

Em 1738, Sebastião José de Carvalho e Melo deu início ao seu processo de habilitação para familiar do Santo Ofício – quase trinta anos antes da consagração como marquês (1769). O documento, reproduzido e analisado por Maria Tereza Sena traz algumas informações sobre a família de Pombal, embora não avance além da geração dos avós paternos: Leonor Maria de Ataíde e Sebastião de Carvalho e Melo, sendo este, por sua vez, filho de “Sebastião de Carvalho, Desembargador da Casa da Suplicação e Moço Fidalgo da Casa Real” (1984, pp. 370-371).

Ainda que longínquo, tudo indica tratar-se do parentesco apontado por Santos (2011). Podemos inferir que à medida em que Carvalho e Melo ascendeu politicamente, o parentesco se tornou, gradativamente, mais valioso para Melo e Póvoas.

Sua primeira atuação no Grão-Pará e Maranhão foi no governo da capitania de São José do Rio Negro, que havia sido formalmente criada em 1755. Conforme abordado no primeiro capítulo, sua posição dentro do rol de cargos no império português não era atraente, tampouco destinada aos filhos da nobreza ou grandes fidalgos. Ainda assim, Melo e Póvoas não havia sido a primeira escolha para o preenchimento do cargo. O primeiro nomeado, João Egas de Bulhões e Sousa, irmão de D. Frei Miguel de Bulhões, então bispo do Pará, não se interessou pelo cargo, envergonhando o irmão. Sequer se apresentou ou deixou Lisboa. O bispo, em carta enviada a Pombal, justificou: “Tem uma suficiente instrução, e sempre foi dotado de um exemplar procedimento. Mas ao mesmo tempo é cobarde, irresoluto, vivendo verdadeiramente como filósofo antigo, que reduz a maior glória deste mundo ao desprezo das cousas dele” (AHU, Pará, cx. 38, doc. 3557 apud Santos, 2011, p. 153).

É admissível reconhecermos que, dentre os territórios ultramarinos, o Estado do Grão-Pará e Maranhão fosse sabidamente considerado como desafiador ao exercício do governo. Todavia, a nova capitania excedia largamente as dificuldades já conhecidas. Mariuá (mais tarde, Barcelos), sede do Rio Negro, ficava a cerca de 1600 km<sup>26</sup> de distância de Belém, próxima à cabeceira do Javari, sendo somente possível alcançá-la por meio de navegação rio acima. A localidade já existia antes da formalização da capitania, tendo sido fundada em 1728 pelo frei carmelita Mathias de São Boaventura. Sua população era formada por religiosos, indígenas de diferentes etnias e soldados – fixos ou em deslocamento (Benchimol, 1983).

---

<sup>26</sup> Valores georreferenciados atuais. Fonte: *Google Earth*

Como vimos, o local havia sido escolhido para o encontro das duas comissões de demarcação do Tratado de Madri e para lá havia se dirigido Mendonça Furtado em outubro de 1754 para encontrar a comissão espanhola. Após dois anos, sem qualquer sinal dos hispânicos, o capitão general, exaurido e irritado, retornara a Belém, deixando Gabriel de Sousa Filgueiras, sargento-mor, ocupando o governo local interinamente (Santos, 2011).

Quando Melo e Póvoas assumiu o governo, em 7 de maio de 1758, estava na companhia de Mendonça Furtado que, uma vez mais, se dirigira a Mariuá – agora elevada à condição de vila com o nome de Barcelos –, para tratar de assuntos referentes às demarcações e ereções de vilas. A convivência com o governador nos meses que se seguiram, ao que tudo indica, serviu como uma espécie de treino ao novato, permitindo uma amostra dos problemas e entraves presentes na governação daquele território. Por outro lado, justamente por estar na presença da autoridade máxima do Estado, os primeiros tempos de Melo e Póvoas não se traduziram em qualquer tipo de autonomia ou autoridade de sua parte.

A comunicação política cultivada por ele no tempo em que administrou o Rio Negro foi compilada, transcrita e publicada por Samuel Benchimol em 1983. Este conjunto de missivas ficou conhecido como *cartas de Mariuá* e é composto por 35 documentos, dos quais 32 são de autoria do governador. Os outros três são anteriores à sua chegada: a carta régia que estabelece a criação da capitania de São José do Rio Negro (Lisboa, 03 de março de 1755); uma carta do bispo do Pará, D. Frei Miguel de Bulhões, a Francisco Xavier de Mendonça Furtado sobre as vantagens ligadas à criação da nova capitania e sua sede na aldeia de Mariuá (Belém, 13 de maio de 1755) e, por fim, o registro de patente de coronel de Joaquim de Melo e Póvoas, emitida em 14 de julho de 1757.

A análise da correspondência produzida por Melo e Póvoas revelou inconstância quanto à frequência das cartas: 1758 (4), 1759 (1), 1760 (26) e 1761 (1). Também mostrou que sua comunicação se deu com quatro indivíduos diferentes, ainda que em quantidade também desigual.

A primeira fase, correspondendo a 1758 e 1759 conheceu três destinatários: Tomé Joaquim da Costa Corte Real, secretário de Negócios da Marinha e Domínios Ultramarinos até março de 1760; Alexandre Metelo de Sousa e Menezes<sup>27</sup>, conselheiro ultramarino; e Manuel

---

<sup>27</sup> Alexandre Metelo de Sousa e Menezes (1687-1766) foi desembargador, formado em Direito Canônico e Civil na Universidade de Coimbra. Liderou a primeira embaixada real portuguesa em viagem à China, onde permaneceu entre os anos de 1726 e 1728. Ao retornar ao reino, foi agraciado pelo monarca, D. João V, que o nomeou conselheiro ultramarino. Fontes: Ramos (1990) e Campos (2018).

Bernardo de Melo e Castro, substituto de Mendonça Furtado no governo do Grão-Pará e Maranhão (1759-1763) e, portanto, seu superior hierárquico.

As cartas<sup>28</sup> a Corte Real têm alguns elementos em comum: a preocupação em informar as principais ações em curso, se escudando na figura de Mendonça Furtado – a quem Melo e Póvoas elogia profusamente – numa posição de gratidão e submissão. Mas o missivista também não deixa de registrar certos comentários, sempre respeitosos, que deixam entrever uma restrita proximidade, ao comentar assuntos de foro particular.

Quanto a esta questão, podemos inferir que, ainda que as cartas fossem direcionadas a Corte Real, não havia, afinal de contas, garantia absoluta de que as mesmas não fossem lidas, em algum momento, por outros agentes da governação ou instâncias superiores, tais como as secretarias ou o próprio Conselho Ultramarino, por exemplo. De qualquer forma, ao fazê-lo, Melo e Póvoas deixava registrada sua ligação com alguém bem posicionado dentro de uma sociedade hierarquizada. A menção a assuntos que escapavam, ainda que minimamente, às matérias oficiais, sugeria ou demarcava vínculos de natureza pessoal que, como bem sabemos, podiam ser facilmente convertidos em uma espécie de capital social, uma vez que indicavam a teia relacional do indivíduo.

No tocante à única carta dirigida ao conselheiro Alexandre Metelo de Sousa e Menezes, datada de 23 de dezembro de 1758, o tom destoa daquele observado na correspondência com Corte Real. Redigida de forma breve e direta, é possível perceber a preocupação de Melo e Póvoas em justificar seu atraso, alegando “*Agrande moléstia*” de que havia padecido, mas reafirmando “[*a sua*] *fiel escravidão*”. Explicava, ainda, que somente a partir daquele momento suas ações no governo de fato começariam, pois até então estivera sua jurisdição suspensa em virtude da presença do general em Barcelos (Benchimol, 1983, p. 127).

---

<sup>28</sup> Ver Quadro 4.

Quadro 4 – As cartas de Mariuá para Corte Real<sup>29</sup> (1758; 1760)

<i>O cotidiano no Rio Negro</i>	<i>As referências ao tio</i>	<i>Marcadores sociais</i>
<p>“cheguei aeste Arrayal, aquatro de Mayo, eque fis huã viagem felis, nacompanhia, do Ilustrissimo e Excellentissimo Senhor Françisco Xavier de Mendonça, ainda quefoi hú pouco dilatada, pella grande volta quefizemos, de hrir buscar o Macapá, aonde Sua Excellencia sedomorou os dias que foi perçizo, para dar todo <b>oestabeçimento, aquella nobre villa</b>, que sem duvida hade ser, amilhor couza dotodo o estado, edepois viemos, comasdemoras, devir <b>irigindo asnovas villas</b> que ficaó portodo este dilatado caminho...” [04 de julho de 1758]</p> <p>“A <b>Soblevação dos Soldados</b> foy oprincipio detodas asdezordens desta Capitania, eadepois chegou mayor Cónsternação pelo Levante dos Indios (...). Os excessos referidos occasionaraó nesse Ryo tanta <b>falta de farinhas</b>, que Certamente não será fácil, oacharse nelle hua dúzia deAlqueires dela, pornão poderem os Indios fazer Rossas o anno passado, deque se Sustentariaó agora...” [21 de dezembro de 1758]</p> <p>“O meyo mais efficas, e prompto para Seintroduzir nos habitantes desta Capitania a Civilização deque tanto Carecem hé o <b>Cazarem os Soldados Com as Indias</b>, Como muitos otem feito <b>ea frequência das EsColas emque aprendem os pequenos não só aLer, esCrever, e Contar, mas taõ bem a Lingua portuguesa...</b>” [21 de dezembro de 1758]</p> <p>“<b>Eregi em Villa de Sylvez, a antiga Aldeya do Saraca; e em Villa de Serpa, a de Abacaxis; em Villa de Ega, a de Tafé; em Villa de Olivença a de São Paulo; e em Villa de Saõ José do Javary a de São Francisco Xavier...</b>” [20 de janeiro de 1760].</p>	<p>“... sinto muito tanto pella grande moléstia comque ovejo, que tem hum queijo na boca<sup>30</sup> doestamago que seue porsima dacamiza, <b>como pella falta que mehade fazer...</b>” [04 de julho de 1758]</p> <p>“Bem deve Vossa Excellencia supor agrande Saudade Comque estarey do Senhor Francisco Xavier de Mendonça, pois Seguro a Vossa Excellencia <b>menaõ Custou tanto adespedita do Passo do Lumiar, Como a que fes agora deste Senhor, tanto pella falta da Sua amável Companhia, Como por me faltarem asexcelentes direccoens, que ficando aquy mais pertp mepodia administrar; mas o grande gosto que tenho deque vã tratar de Restabelecer a Sua Saude, me suaviza amagoa da Sua Separaçãoõ</b>”. [21 de dezembro de 1758]</p> <p>“Naó Refiro a Vossa Excelencia os mais procedimentos do Governo, porque Como Com a presença do General se fes preciso que <b>todas as despoziçoens Sahissem da alta Comprehenção e Suma prudencia Comque Costuma obrar no Real Serviço de Sua Magestade</b>; ele Com melhor Clareza dará a Vossa Excelencia individual Conta. Agora que para passar a Cortte Seretirou desta Villa <b>fico Como Cuidado deapplicar opossivel esforço neste Estabelecimento, oqual Semenaõ fará deficultozo pellas normas que medeyxou omesmo General em o exemplo das Suas accoens</b>”. [21 de dezembro de 1758]</p>	<p>“... edeo a estimável notiçia, deque vossa Excellencia, etoda asua Caza ficauao, comboa saúde, certeza que vossa Excellencia, pode supor, oquanto seria para mim estimável, naó só pella <b>obrigacam que confesso dever</b> a vossa Excellencia, mas pelo <b>afecto decriado antigo daCaza de vossa Excellencia</b>” [04 de julho de 1758]</p> <p>“Eu athê oprezente, tenho logrado prefeitissima Saude, e melhor do que alograva em Portugal, e atribuo esta felicidade a <b>Continuação dos banhos, que Vossa Excellencia me Reccomendou tomase</b>, e hê Certo que não posso alcanssar nem algú que onaõ deva a Vossa Excellencia”. [21 de dezembro de 1758]</p> <p>“<b>De Vossa Excellencia Cativo omais fiel comais obrigado</b>”. [04 de julho de 1758; 21 de dezembro de 1758]</p>

Fonte: Benchimol, 1983, pp. 95-100; 103-113; 117; 199-202. Grifos nossos.

<sup>29</sup> A transcrição das cartas foi mantida tal qual se apresenta na obra de Samuel Benchimol (1983).

<sup>30</sup> Em Portugal, a expressão *queijo na boca do estômago* geralmente se refere à incapacidade de falar ou comer motivada por azia ou outro mal-estar relacionado à digestão.

Já a carta enviada ao novo capitão general, Manuel Bernardo de Melo e Castro, datada de 6 de dezembro de 1759, tinha tom bastante cordial. O principal assunto girava em torno do atentado sofrido por D. José I e a informação de que o monarca se encontrava vivo e bem – um exemplo bastante elucidativo do quão difícil e lenta podia ser a comunicação política no império português. O atentado a que se refere Melo e Póvoas ocorrera em 3 setembro de 1758. Àquela altura, os acusados de tentativa de regicídio já estavam mortos há quase um ano. É possível perceber que Melo e Póvoas não sabia qual era o estado de saúde do monarca, assim como questiona Melo e Castro a respeito dos boatos que pairavam em Barcelos, acerca “*de que em Portugal se tinhaõ feito os orrorozos execuçoẽ [...] [e que] não a [tinha] por certa, e só quando a [recebesse] de Vossa Excellencia a [acreditaria]*”. O assunto seguinte dizia respeito à incumbência passada a Melo e Póvoas de vigiar as ações de um certo João de Souza de Azevedo<sup>31</sup> – questão relacionada à proibição de se abrirem minas para exploração. No mais, Melo e Póvoas adicionava à redação as deferências que assinalavam sua subordinação a Melo e Castro: “*Todas as vezes que Vossa excellencia me permite a honra de lettras suas, são para mim de grande gosto*”; ou, ainda, “*mepremitta sempre o gostozo emprego de obedecer lhe, oque sempre farey com amayor felicidade*” (Benchimol, 1983, p. 131).

Considerando a natureza administrativa do Grão-Pará e Maranhão, e sendo a capitania de São José do Rio Negro subordinada ao capitão-general, era de se esperar que houvessem mais registros de comunicação política entre Melo e Castro e seu subordinado. Na compilação de Benchimol a carta acima é a única.

Já no acervo de documentos que compõem a coleção de manuscritos avulsos da capitania do Pará existentes no Arquivo Histórico Ultramarino o registro de interação entre os governadores é igualmente ínfimo: um único ofício, datado de maio de 1761, relatando o

---

<sup>31</sup> Sertanista, cujas ações já eram conhecidas pela Coroa: nascido em Vairão, região do Minho, transferiu-se de Araritaguaba para as minas do Mato Grosso. Já entre 1746 e 1747 explorava os rios Sepotuba, Semidouro e Arinos. Em 1747, estava entre os desenganados com as minas de Arinos, e passando pelo rio Tapajós ao Amazonas, apareceu no Pará, tendo sido o segundo a fazê-lo desde Mato Grosso, depois de Manuel Félix de Lima. Retornou a Mato Grosso em 1749, navegando o rio Madeira como condutor da primeira monção de comércio. Era havido por sujeito prático da navegação dos rios amazônicos, tanto assim que o governador Francisco Xavier de Mendonça Furtado, embora soubesse de sua chegada ao Pará em 1748, quatro meses antes das ordens reais que liberaram o caminho, não se dispôs a prendê-lo: “*necessitamos delle p.a a Demarcação dos Ryos Mad.a e Guaporé, por q’ certam.e he o mais practico que hoje há daq’la navegação*”, como escreveu depois ao ministro Diogo de Mendonça Corte Real. Ainda em 1748, quando disse que queria voltar a Mato Grosso pelo rio Tapajós, foi obstado pelas ordens do poder central, que recomendavam que o fizesse pelo rio Madeira, porque o mais urgente era demonstrar aos espanhóis que este rio era navegado por portugueses. Solicitou em diversas oportunidades o hábito de Cristo ou uma patente honrosa, sempre assinalando os serviços prestados no aumento do território português entre os sertões do Pará e a capitania de Mato Grosso e ter feito várias descobertas de ouro e de rios navegáveis (Carvalho, 2019, p. 182). Disponível em: <https://www.scielo.br/j/his/a/KyYCH3Y34wGFKbfvdQwdfwv/?format=pdf&lang=pt>

encontro de ambos na vila de Santa Cruz do Cametá, ocasião em que Melo e Póvoas se dirigia a Belém para, de lá, partir para o Maranhão e assumir o governo e Melo e Castro realizava inspeções em fortalezas e vilas da região.

O encontro é descrito como tendo sido *amigável*, mas deixa entrever a preocupação de Melo e Castro em informar Mendonça Furtado acerca de tudo o que ocorrera. Ainda que o governador do Rio Negro fosse, dentro daquele estamento, subalterno ao capitão general, é interessante notar que o comportamento de Melo e Castro em relação a Melo e Póvoas destoava das práticas regulares. O parentesco de Melo e Póvoas é, acreditamos, o único fator capaz de explicar as ações tomadas pelo capitão general. Informou, a princípio, que tivera

a fortuna de encontrar o Senhor Joaquim de Mello e Póvoas na Villa de Santa Cruz de Cametá aonde assim que de longe se conheceu ser ele, o [mandou] logo buscar pelo Ajudante de ordens, preparar lhe casa para os dias que ali se quisesse de morar” e, que na ocasião “[gozara] por três dias a assistência da sua amável companhia (AHU, Pará, cx. 49, doc. 4455).

Entretanto, no decorrer da comunicação, Melo e Castro narrou que a primeira oferta fora recusada “*por bizzarria do seu ânimo*”, preferindo este seguir direto para Belém. Em seguida, Melo e Póvoas declinou da oferta de hospedagem na casa do governador, escolhendo ficar no Hospício de São Boaventura. Insistiu, ainda, para que fosse nomeado como seu interino durante os três dias que lá permaneceria, ou seja, capitão general do Grão-Pará e Maranhão, já que o titular estava ausente de Belém ocupado nas inspeções. Melo e Castro conseguiu dissuadir Melo e Póvoas, alegando que desalojar o coronel Álvaro José, seu interino já nomeado, traria mais inconvenientes do que benefícios. (AHU, Pará, cx. 49, doc. 4455).

Os afagos do capitão general em relação a Melo e Póvoas continuaram:

Fiz lhe os obséquios que cabiam na minha possibilidade mandando o salvar com sete peças do Castelo e a mesma salva repetiu a Fortaleza da Barra, e acompanhar por ambos os ajudantes das ordens...

A seu rogo permiti que o acompanhasse e se reconhecesse a sua Praça a Companhia que do dito Maranhão vinha escoltado os Padres da Sociedade Jesuítica no Navio Paraíba para essa Cidade, e nela os vinha demorado em razão de algum incidente que os necessitasse para o Rio Negro...

Também para os gastos da sua viagem consenti que por dinheiro de empréstimo da Companhia Geral do Comércio se lhe satisfizessem os soldos de dois contos, seiscentos e noventa e cinco mil, duzentos e vinte e dois réis, por não haver na Provedoria nem um real... (AHU, Pará, cx. 49, doc. 4455).

Não obstante os registros de comunicação entre ambos sejam escassos, Melo e Castro constituiu um dos assuntos mais contundentes na segunda fase da correspondência praticada por Melo e Póvoas no governo do Rio Negro. Tratemos, pois, do período entre 1760 e 1761.

Com exceção de uma única carta dirigida a Corte Real, e já comentada anteriormente, todas as demais (25) foram escritas a Mendonça Furtado, quando este já ocupava a Secretaria de Negócios da Marinha e Domínios Ultramarinos, cargo para o qual fora nomeado assim que retornou ao reino.

A imensa quantidade de cartas revela a preocupação e a consciência que Melo e Póvoas tinha acerca de sua posição. Era importante registrar suas ações, afiançando sua disposição junto a Mendonça Furtado e, por extensão, a Carvalho e Melo – já então Conde de Oeiras.

Assim como buscara registrar marcadores de proximidade com Corte Real, Melo e Póvoas também o fazia com Mendonça Furtado. A invocação inicial das cartas adotava a etiqueta observada na correspondência oficial: “*Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snõr*” (Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor), mas era seguida de introdução que denotava seu grau de parentesco, “*Meu Tio, emeo Senhor*”. Em algumas cartas havia, ainda, a menção à morada de Mendonça Furtado, provavelmente indicando (ou fazendo crer) que Melo e Póvoas a tivesse conhecido, “*delicioso Sitio de Oeyras*”. Ao encerrar a epístola, a expressão adotada era praticamente uma variação daquela utilizada com Corte Real: “*De Vossa Excellencia, Sobrinho eoMais afetuososo Cativo*” (Benchimol, 1983).

Em data de 20 de agosto, Melo e Póvoas expressou com clareza a influência determinante de Mendonça Furtado em sua carreira, deixando entrever que provavelmente era o único trunfo de que dispunha dentro daquele estamento:

AMerce que Sua Magestade mefes denomearme Governador para o Maranhão, **medâ mais hũa evidente prova doquanto devo a Vossa Excellencia**, porque estou certo que o Character que Vossa Excellencia me fez naprezenca domesmo Senhor foy omotivo demequerer continuar a honra deSequerer Servir demim Promovendome para aquella Cappitania aonde espero mostrar como **atê aquy odezvanecimento que tenho deSer Parente de Vossa Excellencia**, enunca me esquecerey da independencia, eactividade comque vy obrar a Vossa Excellencia, porque emtudo o pertendo imitar, eoque me faltar na capacidade espero hade Suprir ogrande de Sejo que tenho demeempregar no Serviço de Sua Magestade **com o Zello, honra, eefficassia conquê o fazem todoz oz Carvalhos** (Benchimol, 1983, p. 252. Grifos nossos.).

O trecho final é ainda mais elucidativo: faz uma referência inequívoca ao futuro Marquês de Pombal. O próprio tio de quem Melo e Póvoas era tão devedor, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, era o único dentre os três irmãos que não possuía o sobrenome Carvalho no registro. Ao fazê-lo, Melo e Póvoas não apenas estendia sua gratidão ao familiar, como deixava claro

entender a correlação de forças no reino, ligando a influência do tio ao poder do irmão, Sebastião José de Carvalho e Melo, e sua ascendência sobre o rei.

O universo vocabular contido nas *cartas de Mariuá* evidencia uma cartografia abrangente, desafiadora e difícil de ser administrada. Uma das principais funções delegadas a Melo e Póvoas era a ereção de vilas.

As vilas tinham importante função dentro do ordenamento imperial no vale amazônico, pois oficializavam a presença portuguesa ante os estrangeiros, assim como transformavam os antigos lugares e aldeias – localidades outrora administradas por religiosos, em municipalidades. Ao considerarmos a vastidão do território, as funções de Melo e Póvoas tornavam-se ainda mais indispensáveis à Coroa, atuando em meio a deslocamentos que podiam envolver milhares de quilômetros e muitos meses.

Quadro 5 – A cartografia amazônica a partir de Melo e Póvoas<sup>32</sup>

outros	aldeias	lugares	vilas
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Alvelos</li> <li>• Castro de Avelãs</li> <li>• Fonte Boa</li> <li>• Gurupá</li> <li>• Igarapé dos Ramos</li> <li>• Ilha de São Francisco Xavier</li> <li>• Javari</li> <li>• Poiaras</li> <li>• Rio Guabiary</li> <li>• Rio Issaparaná</li> <li>• São José do Javari</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Aldeia dos Abacaxis</li> <li>• Aldeia de Saraca</li> <li>• Aldeia de Tefê</li> <li>• Aldeia de São Paulo</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Lugar de Alvarães</li> <li>• Lugar de Nogueira</li> <li>• Lugar de Carvoeiro</li> <li>• Lugar de Moreira</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Vila Boim</li> <li>• Vila de Borba</li> <li>• Vila de Ega (aldeia de Tefê)</li> <li>• Vila de Itacoatiara (aldeia dos Abacaxis)</li> <li>• Vila de Moura</li> <li>• Vila de Olivença (aldeia de São Paulo)</li> <li>• Vila de Serpa</li> <li>• Vila de Silves (aldeia de Saraca)</li> <li>• Vila de Tomar</li> </ul>

Fonte: Benchimol (1983)

A população indígena é outro fator marcante na correspondência de Melo e Póvoas. Como vimos, estes eram indispensáveis às pretensões militares portuguesas uma vez que não se podia prescindir de sua presença em quaisquer expedições. Sendo os senhores da terra, plenamente adaptados ao meio e o maior contingente populacional daquele território, administrar significava estabelecer relações com as diversas etnias e suas demandas.

São vários os relatos de Melo e Póvoas acerca de suas interações. Durante sua administração as ações de resgate e descimento continuavam forçando o deslocamento de

<sup>32</sup> Todas as referências foram retiradas das *cartas de Mariuá*. Já a grafia dos locais mencionados foi atualizada segundo o **Dicionário Etno-Histórico da Amazônia Colonial** (Porro, 2007). Disponível em: [https://sites.usp.br/ieb/wp-content/uploads/sites/127/2016/07/05.-amazonia\\_colonial.pdf](https://sites.usp.br/ieb/wp-content/uploads/sites/127/2016/07/05.-amazonia_colonial.pdf)

aldeias inteiras ou grupos menores. No entanto, havia também lideranças indígenas que manifestavam a vontade de se mudar para lugares ou vilas já estabelecidas (Benchimol, 1983).

Por outro lado, Melo e Póvoas, relatou ao tio a capacidade de *desaparecimento* de grupos inteiros, não sendo mais avistados em áreas outrora habitadas. Assim, a necessidade de mão de obra não era sempre satisfeita mediante a mera expressão de vontade dos colonos ou dos administradores. Uma vez adentrado o mato, era impossível encontrá-los, como atesta o trecho a seguir:

... ecuidando Logo em executar as Ordens que lhedeu; convocou a Gente que precisava para entrar no Mato, ecorrendo todaz as Margens, e Lagoz daquele Rio por onde costumava andar o Gentio, não topou compessoa algúa Sendo omotivo deste mao Successo (Benchimol, 1983, p. 139)

As referências às lideranças indígenas – chamadas de *principais* pelos portugueses – é uma constante na produção epistolar de Melo e Póvoas. É interessante perceber que ele não tece maiores apresentações ou explicações a respeito, sobretudo porque seu correspondente, Mendonça Furtado, conhecia muito bem aquela realidade, tendo travado ele mesmo diversos contatos ao longo de seu governo (Benchimol, 1983).

Entre os principais havia aqueles cujo nome remetia à sua origem, mas também aqueles que atestavam a influência religiosa dos europeus: Payniuato, Sainidato, Jacomauva, Faustino, Bentura, Caetano. Há também referência à posição de liderança ou identidade utilizando vocábulos de raiz indígena: cucuy, cubaxy, morochava, tuxaua, maguez. Finalmente, Melo e Póvoas fez uso de termos que já haviam sido incorporados ao vocabulário dos portugueses desde o século XVI: maniva, cunhamena, mameluco, tapuias.

A forma como tais vocábulos aparecem nas cartas de Melo e Póvoas precisa ser ponderada: primeiramente, o governador não era o escriba, posto que a caligrafia de sua assinatura é perceptivelmente diferente daquela empregada no corpo do manuscrito. Isto posto, lembremos que a prática da escrita era geralmente executada por *mãos alheias* – termo cunhado por Rachi (2016), ou seja, por terceiros encarregados de anotar com fidedignidade o que o autor intelectual da carta ditava.

Nas *cartas de Mariuá* não há menção direta a um escrivão em particular, portanto não sabemos quem de fato registrou as palavras no papel. Compete assinalar, todavia, que este processo de escrita, comum no século XVIII, estava fundamentado na transliteração, ou seja, no registro escrito de palavras baseando-se na sua oralidade (pronúncia, fonemas, *som*). Esta é a razão pela qual alguns vocábulos mencionados anteriormente não são rastreáveis ou

reconhecíveis. Foram registrados no papel a partir do que Melo e Póvoas disse àquele que escrevia; este, por sua vez, reproduziu o vocábulo tal qual o compreendeu, utilizando as letras que conhecia. E, mais, Melo e Póvoas era um estrangeiro, pouco experiente, vivendo em um território habitado por centenas de culturas linguísticas. Por essa razão, podemos inferir que aquilo que o governador ditou poderia não expressar, necessariamente, o que lhe havia sido dito.

Durante seu governo, Melo e Póvoas se indispôs com subordinados e também com o seu superior. Os motins de soldados não eram incomuns no cotidiano do Grão-Pará e Maranhão. As queixas que suscitavam as sublevações se repetiam: o atraso ou o não pagamento dos soldos e/ou descontos relativos ao fardamento e munição, por exemplo. Não raro, os soldados, contrariando as orientações do governo, se aliavam a indígenas ou colonos. Deserções também aconteciam, geralmente em direção aos domínios castelhanos – o que fragilizava ainda mais o sistema de defesa daquele território.

Uma das formas de fixação das tropas militares e das comunidades indígenas em áreas de interesse da Coroa era a realização de casamentos mistos, ou seja, envolvendo soldados brancos e mulheres indígenas. Entretanto, a prática não extinguiu por completo os descontentamentos dos soldados que, uma vez revoltados, promoviam ondas de saques a lugares, canoas, roçados. No mais, disseminavam um clima de revolta e contestação que dificultava ainda mais a administração do território.

Em junho de 1760 Melo e Póvoas precisou lidar com um desses motins, ocorrido em Borba, onde colonos e soldados, aliados, desacataram o comandante responsável daquela vila. A forma como lidou com a situação, desarticulando os envolvidos, foi explicada minuciosamente ao tio: enviou dois deles presos à Fortaleza do Rio Negro; um terceiro foi enviado à vila de Serpa; e outro para Silves. O comandante desacatado, ainda que não houvesse culpa formada contra ele, foi substituído por outro – de modo a apaziguar os ânimos entre os moradores (Benchimol, 1983).

Sua relação com outro subordinado, o sargento-mor Gabriel de Sousa Filgueiras, também foi relatada a Mendonça Furtado: o comando havia permanecido em Barcelos como interino enquanto Melo e Póvoas se deslocava a Borba para lidar com os amotinados. Ao retornar, queixou-se ao tio que não fora recepcionado por Filgueiras no seu desembarque. A questão toda começou – segundo o governador – porque o sargento considerava que havia sido desrespeitado ao não ver seu nome acompanhado do tratamento *senhor* em um documento redigido pelo capitão sobre a carga de uma canoa remetida a Barcelos. Melo e Póvoas, por outro

lado, sentiu-se particularmente desacetado ao não ver seu interino o aguardando quando da sua chegada a Barcelos. Ao narrar a querela, explicou ao tio:

Querendo eu apaz, e quietação, eobom Serviço deSua Magestade chamey Gabriel de Souza, elhedisse que não Sabia qual hera omotivo que ele tinha para Seafastar demim, emetratar com omodo mais extranho daquele que eu lhemerecia; aoque merespondeu, que eu otinha de Satendido em lhenaõ por no Sbscrito da Carta Senhor aisto lhedissee que **isso não hera couza que odeSatendese; porque como meu Sudito lhonaõ devia por deoutra Sorte** (Benchimol, 1938, pp. 319-320. Grifo nosso.).

A raiz do descontentamento de ambos obedecia à mesma lógica: a negação de distinções e privilégios, expressos através de termos ou gestos, cuja função era marcar sua posição social perante os demais indivíduos. Em sociedades hierarquizadas, como assinalou Sílvia Hunold Lara, raras eram as ocasiões em que as pessoas se viam em posição de igualdade, o que ocorria somente “quando tratadas todas como vassalos de um mesmo soberano ou diante de Deus, como cristãs”. Portanto, o *status* social de um determinado indivíduo derivava da posição que este ocupava “em comparação com outros, imediatamente acima e abaixo dele” (2007, p. 86).

Salta aos olhos o termo escolhido por Melo e Póvoas para justificar sua prerrogativa sobre Filgueiras: *sudito*. No que tange à comunicação política do império português, sua aplicação se restringia àquela que assinalava a submissão ao monarca, não sendo possível afirmar que seu uso era praticado em outras acepções além daquela conhecida nos registros escritos:

*Súdito*: Vassalo. Tributário. Pessoa, a qual [ainda] que inferior, deve ser tratada do Príncipe com resguardo. O particular contenta-se, com se contentar a si próprio, mas o Príncipe, pessoa pública, é obrigado a contentar aos súditos, e a remediar todo o seu descontentamento (Bluteau, 1728, Suplemento 2, pp. 359-360. Atualização ortográfica nossa.).

*Súdito*: pessoa que se sujeita ao pai Rei, Senhor (Silva, 1789, vol. 2, p. 424. Atualização ortográfica nossa.)

Os argumentos aludindo à superioridade do governador em relação ao tenente não convenceram Filgueiras, que passou a promover “*azpalestraz em Sua Caza; e azmerendas deChâz, e Cafez, que continuamente dava atodoz os officiaez couza, que até aquelle tempo hera muito fora do Seu costume*”. Em pouco tempo, chegavam aos ouvidos de Melo e Póvoas as ideias proferidas em tais reuniões: “*que eu hera Soberbo, empolitico, que desprezava ozOfficiaez, eque não Sabia Governar*” (Benchimol, 1983, p. 320).

Temendo um novo levante, uma vez mais, a solução encontrada por Melo e Póvoas foi, após identificar todos aqueles que tomavam parte nas tais *palestras*, desarticulá-los, enviando-os a cantos remotos (Poiares, Carvoeiro, Solimões e Alvelos) para desempenho de funções militares diversas; além da prisão de outros três. Em relação a Filgueiras, o capitão tomou a decisão de o isolar, deixando de comunicá-lo sobre ações e decisões às quais outrora teria sido participado – o que parece ter surtido algum efeito, pois o mesmo se mostrou *arrependido* (Benchimol, 1983, pp. 321-322).

Uma das últimas cartas remetidas a Lisboa tecia uma série de queixas sobre o capitão general, Manuel Bernardo de Melo e Castro, a quem Melo e Póvoas acusava de ter criado uma série de obstáculos à governação da capitania de São José do Rio Negro. Citou, como exemplo, as reiteradas práticas de negar, dificultar ou atrasar o envio de ferramentas e mão de obra especializada para a reforma ou reconstrução dos lugares que abrigariam os membros das comitivas de demarcação. Daí resultariam a permanente carência de mantimentos e, até mesmo, de papel para os despachos, além de vinho e hóstia para as missas. Em suma, a denúncia girava em torno da retenção de tudo o que deveria ser remetido ao Rio Negro, mas que ficava parado em Belém até o desembarque e conseqüente pagamento das taxas alfandegárias. Por fim, Melo e Póvoas também acusava Melo e Castro de se exceder na solicitação de índios para realização de serviços no Pará – prática que o capitão general empreendia encaminhando as comunicações diretamente aos diretores das vilas, ou seja, excluindo Melo e Póvoas da tramitação hierárquica (Benchimol, 1983, p. 349).

A menção à falta de papel poderia explicar, por exemplo, a ausência de cartas ao longo do ano de 1759. Por outro lado, a grande profusão epistolar de 1760, mencionando as fundações de vilas, permite inferir que os deslocamentos de Melo e Póvoas o deixaram à margem de qualquer regularidade de correspondência, posto que as distâncias e o inverno amazônico – seguido de chuvas torrenciais e cheias dos rios, terminassem por limitar o inexperiente governador.

Lembremos, ainda, que as animosidades relatadas por Melo e Póvoas apresentam exclusivamente a *sua* versão, registrada em papel, por mãos alheias, em comunicação oficial, com alguém que, a despeito do parentesco, ocupava uma posição hierárquica muito superior à sua e, portanto, estratégica e determinante. Certamente não era interesse do governador relatar algo que o fizesse parecer incompetente.

Não havendo outras referências cruzadas disponíveis na documentação pesquisada, devemos, ao menos, considerar as *cartas de Mariuá* de maneira cautelosa.

#### Capítulo 4 – “Zeloso governador, verdadeiro pai da Capitania”: Melo e Póvoas e a Companhia Geral de Comércio

Ao assumir o governo do Maranhão em julho de 1761, Melo e Póvoas deveria, em larga medida, conduzir ações muito semelhantes às quais havia sido incumbido no curto tempo em que estivera à frente da capitania do Rio Negro: edificar cidades e vilas, cuidar da defesa do território, estimular a agricultura e o comércio. Tais incumbências não eram diferentes das de seu antecessor, Gonçalo Pereira Lobato e Sousa, que havia governado por cerca de oito anos.

Governador mais longevo do Maranhão, Melo e Póvoas detém um lugar de destaque nas obras clássicas memorialistas, sendo considerado aquele cujas ações foram determinantes para o desenvolvimento econômico do estado. As representações exitosas a respeito de sua administração são correlacionadas a Pombal e à Companhia Geral de Comércio do Grão-Pará e Maranhão.

Tradicionalmente, o período que antecede a criação da Companhia é descrito enquanto aquele em que efetivamente não há agricultura, não havendo, portanto, *prosperidade*. A inserção do Maranhão no quadro das exportações, monopolizadas, a princípio, pela Companhia, teriam dado início à *opulência* econômica. As primeiras décadas do século XIX constituiriam, no entanto, o começo da *decadência* da lavoura.

Na consagrada obra intitulada *A ideologia da decadência: leitura antropológica a uma história de agricultura no Maranhão*, publicada pela primeira vez em 1983, o antropólogo Alfredo Wagner Berno de Almeida evidenciou que autores clássicos maranhenses do século XIX forjaram uma temporalidade relativa à economia do Maranhão que foi amplamente reproduzida sem, contudo, ser problematizada ou questionada. O esquema intelectual que ensejou este quadro mental constituiu o objeto central de sua análise.

Almeida identificou um padrão de filiação intelectual no qual a questão relativa à ideia de *decadência da lavoura* assumiu posição de destaque na produção erudita regional. Neste quadro, as explicações elaboradas pelos autores do século XIX foram reproduzidas por intérpretes posteriores. No caso de Joaquim de Melo e Póvoas, veremos que as representações elogiosas ao seu respeito estão diretamente relacionadas à leitura que se faz do período em que ele governou.

A razão para esta submissão intelectual é, segundo Almeida (2008), o *status* conferido a autores e suas obras. A primeira delas, é *Anais Históricos do Estado do Maranhão* (1748), escrito por Bernardo Pereira de Berredo e Castro, que governou entre 1718 e 1722.

Os autores analisados, sem exceção, citaram Berredo, filiando-se assim à tradição letrada em voga no século XIX: demonstrar seu conhecimento acerca de uma obra fundante, revestida de legitimidade histórica uma vez que seu autor *vivera* o relatado. Desta feita, Berredo se converteu em fonte principal para o recorte temporal que vai de meados do século XVI até a década de 1720. Como explicou Almeida

A menção explícita atribuindo autoridade inquestionável ao autor-fonte, investe de autoridade o próprio autor que demonstra ter lido. O autor-fonte empresta sua glória já firmada àquele que o cita ao projetar sobre seus dados a autoridade insuspeita que lhe é própria e que lhe foi atribuída pela definição social de autoridades que controlam a vida intelectual (2008, pp. 38-39).

Dentre os patronos, ou seja, escritores legitimados pelo Instituto Histórico e Geográfico do Maranhão e referenciados por antologias posteriores, estão Raimundo José Souza Gaioso, autor de *Compêndio Histórico-Político dos Princípios da Lavoura do Maranhão* (1818), Frei Francisco de N. S. dos Prazeres (Francisco de Paula Ribeiro), autor de *Poranduba Maranhense* (1820) e Antônio Bernardino Pereira do Lago, autor de *Estatística Histórica-Geográfica da Província do Maranhão*, de 1822 (Almeida, 2008).

Gaioso foi quem primeiro elaborou a ideia de *decadência na lavoura*, ao instituir um “domínio próprio de reflexão, que concerne em termos genéricos [aos] referidos *objetos agrícolas*”. Escrito em caráter memorialista, o autor dispôs-se a erigir uma explicação daquilo que considerava ser o estado da lavoura maranhense à época de seu estudo:

Situa-se dentro das exigências destas memórias uma reconstituição histórica particular, que implica em se recorrer a um passado determinado (...). Enquanto coisa criada a lavoura torna-se suscetível de ter datada a sua criação. E esta data é registrada num período que é visto como o oposto do referido *estado de decadência* observado no presente (Almeida, 2008, p. 41).

Ao assinalar que Berredo não abordara o tema agricultura em sua obra, Gaioso empreendeu uma explicação ao mesmo tempo em que demarcou o início da atividade lavradora: “pois que do estabelecimento da companhia geral de commercio em 1756, data o princípio da prosperidade, na criação de sua riqueza territorial” (Gaioso, 1818 apud Almeida, 2008, pp. 41-42).

Gaioso contextualizou as mudanças ocorridas no Maranhão a partir do marco temporal que ele estabeleceu:

Qual outra foeniz renascida das cinzas, o Maranhão levanta a sua altiva cabeça para emparelhar com as províncias mais opulentas do Brasil. Apenas saído da gentildade, ele não conhecia nem commercio, nem agricultura: os portos se achavão sem comunicação, os poucos efeitos da sua produção empataados; a cidade sem edifícios; os moradores dispersos, e finalmente reputado como inútil este fértil torrão (Gaioso, 1818 apud Almeida, 2008, p. 43).

Para Almeida, a consignação de um marco inaugural para a lavoura no Maranhão está diretamente ligada à representação de um grupo social específico, no qual Gaioso se via incluído, o dos lavradores. Desta feita, “universaliza-se a visão de uma classe social determinada para o conjunto da sociedade colonial. O seu sucesso é lido, registrado e transmitido como o sucesso da própria região” (2008, p. 44).

A obra *Poranduba Maranhense* apresenta um quadro bastante amplo sobre o Maranhão, documentando aspectos de sua história natural (flora, fauna, madeiras e usos alimentares e medicinais de diferentes espécies), assim como sua história cultural. Tal como ocorre em Gaioso, a Prazeres também reproduz as noções acerca dos princípios da lavoura a partir da instituição da Companhia: “finalmente o estado de opulência em que acha hoje o Maranhão, deve-se a Melo e Póvoas e à Companhia Geral do Comércio” (Prazeres, 2012, p. 135).

Por sua vez, o livro *Estatística Histórico-Geográfica da Província do Maranhão* apresenta informações diversas, tais como flora, fauna, topografia, população, organização política, administrativa, eclesiástica e militar. Ao tratar da agricultura, Lago, assim como os demais, atesta seu princípio subordinando-o à mesma conjuntura:

Com falta de braços, adormecia a lavoura e não havia comércio; porém, começou a levantar a cabeça com a liberdade dos índios, em 6 de junho de 1755, e a dar o primeiro passo, com a criação da Companhia Geral do Grão-Pará e Maranhão em 1756, porque subministrou meios aos lavradores, com que argumentassem a produção... (2001, p. 55)

No tocante à atuação da Companhia Geral de Comércio do Grão-Pará e Maranhão é possível constatar que esta também vigorou na literatura regional de forma célebre, tendo sido pouco ou nada problematizada quanto às implicações do seu funcionamento para os homens que dela dependiam.

Autor do *Dicionário histórico-geográfico da Província do Maranhão* (1870), César Augusto Marques lamentou a extinção da Companhia, “esperança do Maranhão, depois de ter colocado a província entre as mais opulentas”. Diferentemente de outras obras, Marques

admitiu a existência de “malversações e erros cometidos pelos administradores da Companhia”, mas não destoou do corolário reproduzido por autores posteriores (1970, p. 214).

Frei Francisco dos Prazeres creditou à Companhia e a Melo e Póvoas “o estado de opulência em que se [achava] o Maranhão”, não obstante, assinalou que seu estabelecimento se dera “apesar de ter muitos opositores”, já que “só ela podia negociar” (2012, p. 130; p. 135).

Antônio Batista Barbosa de Godóis<sup>33</sup>, autor de *História do Maranhão para uso dos alunos da Escola Normal* (1904), destacou a condição de monopólio da companhia, mas a colocou numa posição de contraponto às demais iniciativas do gênero:

Essa companhia que, como as outras, acobertava um monopólio, teve, ao invés das precedentes, **a virtude de reanimar a lavoura e o comércio do Maranhão** com a importação de negros africano, que tão funesta nos teria de ser mais tarde, com a sua continuação e descendência dos escravizados, dificultando o trabalho livre e gerando crises, quando ruiu a escravidão com a Lei de 13 de Maio (2021, tomo II, p. 240. Grifo nosso.).

Na obra *História do Comércio do Maranhão, 1612-1895*, escrita por Jerônimo de Viveiros e publicada em 1954, igualmente se atribui à Companhia a criação e o desenvolvimento da economia maranhense. Assim como os cânones do século anterior, Viveiros descreveu o período antecedente a ela como tomado pela *penúria*: “a ruína era (...) pela escassez”, pois o Maranhão se achava “reduzido à extrema miséria”, estando os seus moradores “na última consternação” (1954, p. 68).

Viveiros correlaciona a Companhia ao que ele chamou de “período de magnífico esplendor”. As contradições de seu funcionamento, no entanto, aparecem apenas tangencialmente, quando menciona que sua instituição fora feita “debaixo de protestos”. No mais, o autor atribui a ela “o surto do progresso que desfrutou nos últimos quarentas anos do período colonial e que todos os historiadores consideram verdadeiramente notável” (1954, p. 69; p. 74).

Quatro anos mais tarde, a publicação de *Fundamentos geográficos e históricos do Estado do Maranhão e Grão-Pará*, de Carlos Studart Filho, membro da Academia Cearense de Letras, também defendeu a ação benéfica da Companhia, fazendo “ressurgir as duas capitâneas nortistas da ruína em que jaziam, detendo-lhes o fatal definhamento” (1959, p. 343).

---

<sup>33</sup> A obra de Godóis (1860-1923) está inserida em um movimento mais amplo, voltado para a valorização das dinâmicas históricas locais e regionais brasileiras – em voga a partir das últimas décadas do século XIX: sua “iniciativa pioneira (...) abriu caminho para a construção de outras sínteses que buscavam narrar a história deste lugar” (Melo, 2014, p. 79).

Ao contrário de Viveiros, que mencionou a existência de protestos, Studart Filho, alinhando-se às ideias de João Lúcio de Azevedo<sup>34</sup>, concluiu que eles não aconteceram, pois “os negociantes (...) estabelecidos na terra, eram em pequeno número. Pobres e humilhados pelo tratamento grosseiro de Francisco Xavier; (...) jamais lhes passaria pela mente declararem-se em oposição a um governo tão forte, como demonstrava ser aquele” (Azevedo, 1901 apud Studart Filho, 1959, p. 345).

Nos trabalhos historiográficos produzidos ao longo do século XX, muitos pesquisadores se dedicaram ao estudo da economia colonial brasileira, cunhando modelos explicativos menos teleológicos à medida em que analisaram outros aspectos que não apenas as exportações.

Caio Prado Júnior, leitor de Gaioso, considerou que a região norte, composta mormente por população indígena e reduzido número de colonos brancos (missionários, em sua maioria), apresentava “caracteres próprios que não as diferenciavam nítida e profundamente do resto da colônia, mas as isolavam dele. Não se tratava do mesmo país. E a diferença se aprofundava cada vez mais”... A mudança neste cenário teria se iniciado com “as leis de Pombal” (2011, p. 101).

Já Celso Furtado erigiu uma análise que considerava a economia brasileira enquanto uma “constelação de sistemas”, composta de polos tanto articulados entre si, como isolados. Seu modelo considerava que as articulações dentro dessa constelação giravam em torno da economia açucareira e da mineração. A pecuária, essencialmente nordestina, se articulava apenas à primeira (2007, p. 138).

Neste modelo, Pará e Maranhão compunham dois polos autônomos: o primeiro, majoritariamente extrativista e calcado na exploração da mão de obra indígena e administração jesuítica. O segundo, por sua vez, articulava-se à zona açucareira por meio da pecuária. Logo, apenas o Pará estava totalmente isolado, já que “os três principais centros econômicos – a faixa açucareira, a região mineira e o Maranhão – se interligavam (...) de maneira fluida e imprecisa... (Furtado, 2007, pp. 138-139).

Na historiografia brasileira a Companhia também goza de boa reputação, mas a interpretação de seus resultados e sucessos varia.

Muito embora não tenha se dedicado aos meandros da Companhia de maneira pormenorizada, Simonsen atribui-lhe a responsabilidade pelo ritmo progressista e período de

---

<sup>34</sup> O trabalho a que Carlos Studart Filho se refere é **Os jesuítas no Grão-Pará: suas missões e a colonização**, publicado pela primeira vez em 1901.

abundância que o Maranhão experimentou “por mais de meio século”, ensejando o “surto de uma elite que justificaria a denominação de Atenas do Norte” (1978, p. 346). Não deixou de assinalar, todavia, que tal fase coincidira com outro *surto*: o da Revolução Industrial na Europa e a Guerra da Independência nos Estados Unidos, gerando uma demanda maior de produtos coloniais (Simonsen, 1978, p. 343).

Prado Jr. também conferiu à Companhia o mérito pela prosperidade maranhense, não deixando de sublinhar a conjuntura favorável que começava a se delinear na Europa.

O progresso da cultura algodoeira é mais interessante, porque ele parte aí do nada, de uma região pobre e inexpressiva no conjunto da colônia. O algodão lhe dará vida e a transformará, em poucos decênios, numa das mais ricas e destacadas capitânias. Deveu-se isto, em particular, à Companhia Geral do Comércio do Grão-Pará e Maranhão, concessionária desde 1756 do monopólio deste comércio (2011, p. 156)

Celso Furtado foi mais incisivo ao ligar a Companhia aos interesses dos acionistas metropolitanos. O incentivo à produção de um certo tipo de arroz e de algodão se relacionava à conjuntura externa, e não às iniciativas dos colonos. A combinação desses fatores teria colocado o Maranhão na posição de único lugar na colônia a conhecer “efetiva prosperidade no último quartel do século”

Tão importante quanto a ajuda financeira, entretanto, foi a modificação no mercado mundial de produtos tropicais, provocada pela Guerra da Independência dos EUA e logo em seguida pela Revolução Industrial inglesa. Os dirigentes da companhia perceberam desde o início que o algodão era o produto tropical cuja procura estava crescendo com mais intensidade, e que o arroz produzido nas colônias inglesas e principalmente consumido no sul da Europa não sofria restrição de nenhum pacto colonial. Os recursos da companhia foram assim concentrados na produção desses dois artigos. Quando os principais frutos começavam a surgir, ocorreu, demais, que o grande centro produtor de arroz foi excluído temporariamente do mercado mundial em razão da Guerra da Independência das colônias inglesas na América do Norte. A produção maranhense encontrou, assim, condições altamente propícias para desenvolver-se e capitalizar-se adequadamente. A pequena colônia, em cujo porto entravam um ou dois navios por ano e cujos habitantes dependiam do trabalho de algum índio escravo para sobreviver, conheceu excepcional prosperidade no fim da época colonial, recebendo em seu porto de cem a 150 navios por ano e chegando a exportar 1 milhão de libras (Furtado, 2007, p. 139-140)

Para Novais, as companhias monopolistas pombalistas representavam um ponto intermediário dentro de um cenário orientado para o regime exclusivista – diferentemente dos estancos, cujo monopólio era estrito e “promovia incrível alta dos preços e escassez das mercadorias estancadas” (2011, pp. 187-188).

O historiador destacou que, a despeito do autoritarismo pombalino, as companhias provocaram protestos nos dois lados do Atlântico. Novais não deixou de apontar o que ele

chamou de efeitos inevitáveis. De um lado, a indiscutível expansão da produção agrícola colonial nas áreas sob sua jurisdição – principalmente no terceiro quartel do século XVIII. De outro, “escassez de abastecimento, altos preços dos produtos europeus, baixos preços dos produtos coloniais” (2011, pp. 189-190).

José Jobson de Arruda pontuou que o protagonismo do algodão enquanto principal produto colonial na segunda metade do século XVIII era atribuído a interesses exteriores. Diferente de outros autores, não viu na Revolução Inglesa um fator conjuntural, mas, sim, estrutural, com implicações de longa duração: “o fato de existir algodão, por si só não adianta nada, porque ele já existia antes e não foi explorado; o problema é que, neste momento, a Revolução Industrial demandava o consumo deste produto” (1980, p. 637).

No que se refere aos efeitos das reformas pombalinas, Arruda não as circunscreveu unicamente ao período em que atuou Pombal. Para ele, as reformas e seus derivados, como a Companhia, apresentaram efeitos de longa duração, provenientes, sobretudo, do “protecionismo dispensado à agricultura” – reflexo do entendimento do marquês de que a mineração produzia apenas “riquezas fictícias”, de caráter temporário.

No final do século XVIII e inícios do século XIX produziria resultados: era a diversificação agrícola [algodão, arroz, anil, café, cacau] que passava a sustentar o Estado português, porque sustentava as Fábricas do Reino de matéria-prima, propiciando a retração das importações, contribuindo para que a Balança Comercial com a Inglaterra se tornasse favorável (Arruda, 1980, pp. 641-642).

Efeitos de longo prazo ensejados pela Companhia do Grão-Pará e Maranhão também foram mencionados na interpretação erigida pelo historiador inglês Kenneth Maxwell. Para ele, a extinção da Companhia não obliterou sua força, percebida através da presença de administradores no Brasil e atividades dedicadas ao comércio ao longo da década de 1780 e, como exemplo, citou o caso de Mato Grosso, onde “a cobrança de dívidas continuou garantida pelo fato de os comerciantes do interior ainda receberem crédito da *extinta Companhia*” (1973, p. 60. Tradução nossa).<sup>35</sup>

Em estudo comparativo sobre áreas coloniais periféricas, Ciro Flamarion Cardoso levantou algumas questões a respeito da atuação da Companhia. Discordando de Manuel Nunes

---

<sup>35</sup> Texto original: The results of the vast investment in Brazil, particularly in cotton, and the close interconnections between the Company of Grão-Pará and Maranhão and the local fiscal and administrative structure, could not be obliterated by the stroke of a pen in Lisbon. In fact the ‘extinct Company’ remained a very real force, retaining administrators in Brazil, and actually during the 1780s engaged in trading. In Mato Grosso for example, debt collection continued guaranteed by the fact that the interior merchants still received good on credit from the ‘extinct Company’ (Maxwell, 1973, p. 60).

Dias, que afirmou que esta fora responsável por promover a substituição do extrativismo vegetal e agricultura de subsistência por uma “poderosa e remuneradora empresa agrária nascida e crescida sob a proteção do comércio externo”, chamou atenção para o fato de que tal sucesso deveria ser relativizado. Lembrou ele que o conjunto constituído por Maranhão, Grão-Pará e Rio Negro não fora impactado igualmente por suas ações (Dias, 1970 apud Cardoso, 1984, p. 113).

Uma das fontes utilizadas por Cardoso foi a representação elaborada pelo naturalista Alexandre Rodrigues Ferreira<sup>36</sup> (1756-1815), escrita em 1784 e oferecida ao então governador e capitão-general do Pará, Martinho de Souza Albuquerque. Na ocasião em que foi redigida, a Companhia já não possuía mais o monopólio, extinto em 1777. Todavia, Ferreira aludiu às práticas costumeiras durante o seu funcionamento, atestando o que Cardoso chamou de “voracidade fiscal”, impactando as iniciativas dos lavradores.

Em função do interesse reiterado da metrópole pelo desenvolvimento do anil, um colono propôs dedicar-se a tal produção, na época da Companhia de Comércio, desde que esta lhe arbitrasse preços que subissem conforme fosse aumentando os preços em Lisboa: a companhia não aceitou, o que é lógico; tal pretensão violava os princípios básicos do comércio com as colônias (Ferreira, 1784 apud Cardoso, 1984, p. 117).

Descontentamentos explícitos, como o citado anteriormente, são raros e não figuram nos trabalhos históricos cuja atenção primordial está voltada para o estudo da economia como um todo. Mesmo na monumental obra *A Companhia Geral do Grão-Pará e Maranhão (1755-1778)*, de Manuel Nunes Dias, as críticas à instituição são mencionadas a partir da praça comercial de Lisboa, quando da criação da Companhia ou no contexto da *viradeira*. Já as numerosas queixas produzidas na esfera do Maranhão – tão frequentes na comunicação política do período – não são abordadas (1970, vol. II, pp. 155-185).

Paradoxalmente, em vários momentos, mesmo diante do aumento exponencial das lavouras e das exportações, as fomes eram frequentes no Maranhão. É o caso, por exemplo, do comentário que Melo e Póvoas faz ao tio, Pombal, em carta de setembro de 1769, relatando

a seca que aqui se experimentava, a qual continuou com o maior vigor, de sorte que inteiramente se perderam as grandes sementeiras de arroz, que se haviam feito, sendo tão pouca a produção desse gênero, que nem para o gasto da terra o há... (AHU, Maranhão, cx. 43, doc. 4264)

---

<sup>36</sup> FERREIRA, Alexandre Rodrigues. [Estado presente da agricultura do Pará; representado a sua Ex<sup>a</sup>. o Sr. Martinho de Souza e Albuquerque, governador e capitão-general do estado]. Pará: [s.n.], 15 mar. 1784. 74 p. Disponível em: [http://objdigital.bn.br/objdigital2/acervo\\_digital/div\\_manuscritos/mss1456725/mss1456725.pdf](http://objdigital.bn.br/objdigital2/acervo_digital/div_manuscritos/mss1456725/mss1456725.pdf).

Prado Jr., baseando-se nos relatos dos naturalistas bávaros Johann Baptist von Spix e Carl Friedrich Philipp von Martius, que percorreram o Brasil entre 1817 e 1820, destacou que o desabastecimento era frequente não apenas em São Luís, mas também no Itapecuru, “a grande zona algodoeira”. O fato de o algodão dominar todas as atividades, fazia com que as culturas alimentares ficassem em segundo plano (2011, p. 173).

O trecho a que se refere o autor merece ser reproduzido, pois é bastante elucidativo:

Dir-se-ia que nenhum outro produto da lavoura devesse ser cultivado com maior lucro nessa província, e talvez seja esse o motivo por que o cultivo do milho da mandioca é, às vezes, a tal ponto abandonado, que se dá falta e carestia desses necessários alimentos. Já, mais de uma vez, ocorreu na cidade falta tão absoluta desses produtos, que os habitantes quase unicamente dependiam do arroz, cuja produção calculada anualmente em 600.000 arrobas impede a penúria. Também o abastecimento em gado bovino é de igual modo, por vezes, desleixado. A maioria dele vem dos campos (aquí perizes) do rio Mearim e do rio Anatajuba, que, numa parte do ano quando estão inundados, apenas dão pasto reduzido, razão que, naqueles meses, se fica dependendo do gado do Piauí. Ademais, o abastecimento da cidade com gado de corte é arrendado pelo governo a certas pessoas, com a condição de manterem o preço fixo, provimento que, sem dúvida, também expõe por vezes a população a ficar sem carne de boa qualidade (Spix e Martius, 2017, tomo II, p. 377)

As queixas dos colonos também são mencionadas por Fernando Novais, muito embora nenhum caso específico seja esmiuçado. Para o autor, as manifestações críticas surgidas na colônia constituem o que ele denominou *face interna* da crise do Antigo Sistema Colonial: “uma certa resistência dos colonos, à prática do exclusivo metropolitano do comércio, vai efetivamente se engendrando com o próprio desenvolvimento da colonização” (Novais, 2011, p. 187).

Essa resistência se agravou com a queda de Pombal, tanto na metrópole, mas, sobretudo, na colônia, expondo dois pontos importantes. O primeiro dizia respeito ao monopólio das companhias, pois “a oposição a elas com o tempo tendia naturalmente a se transformar, por parte dos colonos, numa crítica e mesmo oposição ao próprio pacto colonial; e isto numa época em que o sistema entrava em crise, e se acentuava o contrabando”. O segundo versava sobre a própria natureza da resistência ao exclusivo das companhias, descortinando

uma fissura entre os interesses dos próprios mercadores estabelecidos na colônia e os interesses mais estritos da metrópole. A isto estaria ligada a atitude de governadores das capitâneas, apoiando reivindicações contra a política metropolitana das companhias de comércio (Novais, 2011, p. 191)

Arruda, por sua vez, apontou as contradições inerentes à existência da Companhia, responsável por viabilizar uma estrutura que ajudou a dinamizar a região de sua atuação. Uma vez alavancada a economia, esta passou então a usufruir de sua posição e, deste modo “não ajudava mais, começava a atrapalhar, [sendo] a sua extinção (...) prova cabal deste fato (1980, pp. 646).

A fase após o fim da Companhia, ou seja, as décadas finais do século XVIII, é, provavelmente, aquela que apresenta maiores divergências entre os autores com os quais dialogamos. Prado Jr. enxergou no final do século um momento de grande progresso agrário, pautado pelo aumento do “prestígio da agricultura e a crescente descrença na mineração (2011, p. 138).

Furtado, diferentemente, defendeu que o último quartel do século constituiu “uma nova etapa de dificuldades para a colônia”, pois o açúcar enfrentava queda expressiva nas vendas, a mineração dava sinais de esgotamento e a população havia crescido. Havia, no entanto, um clima de *falsa euforia*, fundada em “condições de anormalidade que prevaleciam no mercado mundial de produtos tropicais” motivadas pela intensa atividade industrial inglesa durante os anos em que esteve em guerra com os Estados Unidos. Portanto, a demanda por algodão cresceu fortemente, favorecendo o Maranhão e estimulando novas lavouras algodoeiras em outras áreas do Nordeste – principalmente em Pernambuco e na Bahia (2007, pp. 137-138; p. 141).

Novais viu na mesma fase a abertura da crise do Antigo Sistema Colonial, finalmente iniciada quando as colônias inglesas se tornaram independentes, promovendo um rearranjo do mercado. As ações da Coroa se orientaram no sentido de barrar, por meio da legislação e das instruções, “a penetração mercantil externa na colônia” (2011, p. 177).

José Jobson Arruda foi mais específico: atribuiu aos conflitos ligados à Revolução Francesa e conseqüente domínio napoleônico um período de euforia econômica, contrapondo-o à recessão que caracterizara a fase de 1775 a 1790 (1980, p. 631).

O mesmo autor, porém, relativizou o peso do Maranhão na balança comercial colonial:

Sem negarmos a importância do Maranhão, pensamos, contudo que o destaque excessivo que lhe é dado excede ao seu real significado no conjunto da Colônia, pois confere-lhe uma primazia em termos econômicos que não possuía (...) Ora, o Maranhão colocava-se em quarto lugar, dentre as regiões brasileiras, antecedido pela Bahia, Pernambuco e Rio de Janeiro. Enquanto seu movimento comercial estava por volta de 3000 mil contos, o do Rio de Janeiro se elevava a 12000 e os da Bahia e Pernambuco a 6000 mil contos. Se a ênfase conferida ao Maranhão resulta da taxa de crescimento daquela economia, o crescimento do Rio de Janeiro não era menos dinâmico. O mesmo se pode dizer de Pernambuco, com exceção da Bahia (Arruda, 1980, pp. 634-635)

Em linhas gerais, compreendemos que a fase de opulência vivida pelo Maranhão teve, sim, importância vital para o crescimento de sua economia e sociedade. A Companhia concorreu para tal, inequivocadamente. Os seus resultados não estiveram circunscritos somente ao período de suas operações monopolistas e foram responsáveis pelo engendramento de um quadro que permitiu àquele território usufruir das vantagens ensejadas por questões estruturais e conjunturais externas a ele.

A situação na Europa, agitada por conflitos, promoveu uma reorganização temporária dos mercados. De um lado, a Revolução Industrial demandava cada vez mais sua principal matéria prima, o algodão. De outro, fornecedores tradicionais – sobretudo as colônias inglesas da América – travavam uma luta extensa por sua independência (1775-1783). Além disso, outros acontecimentos, igualmente relevantes, desordenaram rotas e acordos comerciais: a Revolução Francesa e seus desdobramentos posteriores tais como: as Guerras Napoleônicas (1803-1815), o Bloqueio Continental (1806) e o início do processo de fragmentação do Império Espanhol nas Américas, principiado a partir da invasão napoleônica em sua metrópole (1808).

A conjuntura externa acabou abalando o Brasil internamente, pois seu mais tradicional produto tropical, o açúcar, enfrentava não apenas uma concorrência cada vez mais acirrada, mas via, igualmente, seu valor de mercado despencar. Isso não significa afirmar que o açúcar era o único produto produzido e comercializado – longe disso. O século XVIII conheceu uma grande diversificação de sua economia, caracterizada também por favorecer dinâmicas internas que, em alguns momentos ou regiões específicas, contribuíram em maior ou menor grau para o seu desenvolvimento: pecuária, algodão, arroz, cacau, tabaco, couros, atados, café, drogas do sertão (gergelim, cravo, anil, salsa, raízes, goma, resinas etc.), madeiras, azeites etc.

A tendência de queda e desvalorização do açúcar já se fazia notar desde as primeiras décadas do XVIII ante a concorrência antilhana, mas havia sido obliterada pela descoberta de ouro. Nas décadas finais do mesmo século, todavia, a mineração, responsável por equilibrar a balança comercial em momentos anteriores, assistia ao seu progressivo esgotamento.

A ascensão do algodão no mercado internacional se deu neste cenário. O Maranhão, favorecido pelas políticas mercantilistas da Companhia que havia definido quais produtos deveriam ser incentivados e desenvolvidos, acrescido de fatores naturais como solo e clima, foi enormemente beneficiado – ainda que temporariamente.

Não obstante outras regiões coloniais também tenham se voltado para a lavoura algodoeira, o Maranhão manteve-se à frente dos números do mercado, ganhando destaque no panorama brasileiro como um todo.

As primeiras décadas do XIX assistiram à reorganização do cenário europeu, concretizando a primazia comercial da Inglaterra, devolvendo a posição dos Estados Unidos como principal fornecedor de algodão, acentuando a dependência do Brasil em relação aos ingleses e desvalorizando o ouro branco dos maranhenses. Os fatores que explicam o declínio da lavoura estavam estabelecidos.

A conclusão a que chegou Kenneth Maxwell a respeito deste quadro crítico no Brasil, no recorte 1750-1808, parece ter escapado às obras nacionais aqui abordadas, colaborando com uma explicação no mínimo provocativa e com a qual encerraremos este tópico. Segundo ele, a importância da Companhia Geral de Comércio do Grão-Pará e Maranhão excedeu, no final das contas, os interesses coloniais e metropolitanos:

Foi uma estranha ironia histórica que o algodão tenha servido para fortalecer os fatores que, com o tempo, aumentariam as pressões por uma relação anglo-brasileira direta. **A Companhia do Pará e Maranhão tornou-se, involuntariamente, uma das colaboradoras mais eficientes do desenvolvimento industrial britânico, e uma medida destinada a fortalecer a autossuficiência e a segurança do Império Português tornou-se um elemento importante que contribuiu para sua desintegração** (Maxwell, 1973, p. 60. Tradução e grifo nossos.).<sup>37</sup>

Tratar do funcionamento da Companhia no dia a dia do Maranhão requer que reconheçamos, *a priori*, que esta operava dentro de uma lógica que previa a subordinação dos colonos em relação aos interesses econômicos da Coroa e dos acionistas metropolitanos.

Durante toda a vigência do seu monopólio foram registradas queixas por parte dos lavradores. Criada ainda durante o governo de Gonçalo Pereira Lobato e Sousa, é a Joaquim de Melo e Póvoas quem se atribui o empenho que permitiu o seu *sucesso*. Esta visão, obviamente, desconsidera as sucessivas crises provocadas por questões específicas, evidenciando disputas orientadas por interesses locais e reinóis.

---

<sup>37</sup> Trecho original: It was a strange historical irony that cotton served to strengthen those factors which in the course of time would increase the pressures for a direct Anglo-Brazilian relationship. The Company of Pará e Maranhão had become unintentionally one of the most efficient collaborators of British industrial development, and a measure intended to strengthen the self-sufficiency and security of the Portuguese Empire had become an important element contributing to its disintegration (Maxwell, 1973, p. 60)

#### 4.1 A Companhia na comunicação política

O império português funcionou de maneira corporativa e hierarquizada durante toda a sua existência. Os territórios ultramarinos que o compunham expressavam através da comunicação política suas reivindicações e informavam à metrópole o andamento de assuntos diversos. Em sentido contrário, a Coroa se fazia presente não apenas na comunicação, mas, sobretudo, por meio de seus oficiais, tribunais, órgãos governativos e fiscalistas. As companhias monopolistas – ainda que constituídas com capital privado e centenas de acionistas da praça mercantil de Lisboa, haviam sido estabelecidas para organizar operações de exportação e importação e fornecer mão de obra escravizada por meio de rotas preestabelecidas, devendo atender, primordialmente, os interesses da Coroa. Este era o caso da Companhia Geral de Comércio do Grão-Pará e Maranhão, que possuía regimento próprio e foro privilegiado.

Durante a administração de Joaquim de Melo e Póvoas, a Companhia figurou como um dos mais recorrentes assuntos em sua correspondência com Lisboa. Outros agentes régios, notadamente juízes de fora e ouvidores, também estiveram envolvidos em questões concernentes a ela. E não somente: muitos colonos igualmente descontentes registraram queixas e denúncias, exercendo seu direito de representação ou petição – prática costumeira na monarquia portuguesa. Lembremos, no entanto, que dirigir-se ao rei não pressupunha, exatamente, o atendimento da demanda:

Havia uma grande distância entre ser ouvido e ter a denúncia acatada – e, mesmo nos casos em que se tomavam providências, instaurando-se devassas e residências, ainda assim podia ser longo o caminho até a punição efetiva dos denunciados. Punição que dependia, fundamentalmente, da espessa e vasta rede que abrangia os interesses em jogo – e também da disposição de quem estava encarregado de devassar e sindicat (Romeiro, 2017, p. 216).

Com as reformas políticas empreendidas ao longo do reinado josefino, percebidas, mormente, pela crescente centralização das decisões nas secretarias, o Conselho Ultramarino viu sua influência enquanto órgão deliberativo para os assuntos relativos à administração do império se esvaziar progressivamente ao longo da segunda metade do XVIII.

Isso nos ajuda a compreender a razão pela qual, no período pesquisado, a comunicação política produzida no Maranhão era primordialmente dirigida ao titular da Secretaria de Estado da Marinha e Ultramar, a quem cabia a função de *pôr na presença de sua majestade* a matéria. Entre 1761 e 1779 foram dois os ocupantes da função: Francisco Xavier de Mendonça Furtado (1760-1769) e Martinho de Melo e Castro (1770-1795).

Mendonça Furtado, como abordado, era irmão de Pombal e havia governado o Grão-Pará e Maranhão por muitos anos. Já Martinho de Melo e Castro, antes de ser nomeado secretário, havia servido em Londres como diplomata plenipotenciário (1756-1762; 1764-1769). Seu filho, Manoel Bernardo de Melo e Castro, por seu turno, fora o substituto de Mendonça Furtado na governação do vale amazônico (1759-1763). Considerando a crescente influência política de Pombal ao longo dos anos, podemos inferir que a escolha de Martinho de Melo e Castro para substituir o irmão após seu falecimento contava com a anuência do marquês.

A comunicação política expressava a lógica das forças atuantes no império: no alto da hierarquia eram produzidos documentos de caráter dispositivo<sup>38</sup>, ou seja, decisões, normas, leis e ordens. Das esferas mais baixas da sociedade, dos vassallos e autoridades menos importantes, vinham documentos de natureza rogatória<sup>39</sup>, peticionária, testemunhal e/ou comprobatória. Em linhas gerais, as decisões vinham de cima e os pedidos vinham de baixo, sempre acompanhados de documentos cuja função era embasar ou comprovar as queixas, denúncias e solicitações encaminhadas (Bellotto, 2014, pp. 397-400).

No que se refere à atuação da Companhia, o estudo da documentação pesquisada, revelou denúncias quanto à escassez de dinheiro na capitania, questões relacionadas ao desembarque de escravos e os preços praticados, problemas ligados ao escoamento da produção dos lavradores e os preços pagos pelos produtos, atrasos nos repasses, problemas relacionados à fiscalidade, queixas a respeito dos administradores no Maranhão, reclamações referentes aos devedores da Companhia e às dificuldades em arbitrar suas dívidas, denúncias concernentes a descaminho por parte de oficiais régios, além de sequestros de bens para execução de dívidas.

O primeiro dado pertinente diz respeito aos recorrentes avisos a Lisboa de que não havia dinheiro no Maranhão. O principal efeito negativo estava relacionado aos permanentes atrasos para saldar as folhas de pagamento dos funcionários civis, eclesiásticos e militares. A precariedade da circulação de dinheiro na América portuguesa era um problema antigo e não uma exclusividade do Maranhão. Todavia, a Companhia contribuía significativamente para o agravamento do problema, pois realizava grandes remessas de dinheiro à sua Junta de Administração na metrópole, protelava os repasses aos lavradores e também retinha em sua administração local valores que acabavam não circulando pelo comércio. Sob tal lógica, a Companhia exercia um duplo efeito: ao mesmo tempo em que causava a escassez de dinheiro,

---

<sup>38</sup> Exemplos: lei, decreto, alvará, provisão, resolução, aviso, bando, carta régia, contrato, regimento, portaria, edital e tratado (Bellotto, 2014, pp. 397-400).

<sup>39</sup> Exemplos: petição, auto, relatório, relação, residência, pleito, requerimento, tributo, registro e ofício (Bellotto, 2014, pp. 397-400).

também a remediava – ainda que de forma irregular – emprestando dinheiro à governação da capitania.

A primeira menção no sentido de recorrer ao caixa da Companhia Geral parece ter partido do provedor da Fazenda em 1761, Bruno Antônio de Cardoso e Meneses, que agradeceu a provisão real enviada em junho daquele ano que o autorizava a realizar tais ações (AHU, Maranhão, cx. 40, doc. 3965).

Nos anos posteriores, já sob o comando de Joaquim José de Moraes, a provedoria da Fazenda fez retiradas constantes para saldar a folha de pagamentos. Os ofícios direcionados ao secretário de Estado da Marinha e Ultramar continham sempre a justificativa de serem tais empréstimos “indispensavelmente necessários”. Assim, em 1764, “dez contos, novecentos e setenta e um mil” haviam sido retirados para pagar o pessoal eclesiástico, civil e militar, destacando que “seis contos e cinquenta e dois réis” já estavam vencidos desde agosto de 1762 (AHU, Maranhão, cx. 41, doc. 4081). O mesmo se deu em setembro de 1766, quando nove contos de réis foram destinados a cobrir os pagamentos vencidos no período de agosto de 1763 até julho de 1764 (cx. 42, doc. 4164). Em 1767, novo empréstimo foi feito no valor de nove contos de réis para saldar “um ano da folha civil e militar desde agosto de 1764 a julho de 1765” (cx. 42, doc. 4184). E, uma vez mais, em 1768, no valor de dez contos de réis (cx. 43, doc. 4281).

Nos casos mencionados, os empréstimos tomados à Companhia demonstram que os agentes envolvidos na governação – fossem eles militares, religiosos ou civis, enfrentavam uma dura realidade de atrasos de dois anos, em média, nos pagamentos.

A forma como a Companhia priorizava os compromissos em Lisboa em detrimento daqueles referentes ao Maranhão pode ser percebida através das queixas de Melo e Póvoas. Em agosto de 1771, o governador informou a realização de uma remessa à Junta de cerca de quatrocentos mil cruzados, quantia muito superior ao que a empresa devia aos colonos, resultando na

maior falta de dinheiro, sem o qual não se poderá de nenhuma sorte florescer o comércio, nem os lavradores e fabricantes aplicar-se com gosto às suas lavouras e manufaturas quando no caixa da Companhia não há dinheiro para se lhe pagarem os seus efeitos (...) devendo mais de oitenta mil cruzados (AHU, Maranhão, cx. 45, doc. 4414).

Os repasses que a Companhia deveria fazer aos lavradores só eram autorizados em Lisboa, ou seja, ao invés dos pagamentos pelos produtos depositados nos armazéns de São Luís serem realizados no momento da entrega, os colonos precisavam esperar o embarque, a viagem

da frota, o desembarque nos armazéns de Lisboa e a venda dos efeitos. Somente então é que se autorizava o pagamento e o dinheiro era remetido da metrópole. Toda essa tramitação dava tempo e vantagem à Companhia, mas exasperava os ânimos locais. Em ofício datado de outubro de 1773, o governador se queixava, uma vez mais, a Martinho de Melo e Castro:

Suspendendo inteiramente a Junta da Companhia a remessa dos dez mil cruzados em cada navio, pois só chegaram a mandar trinta mil cruzados e estando o caixa dessa Administração sem dinheiro, e vendo eu que seria prejudicialíssima esta falta para a continuação do estabelecimento do arroz, ao mesmo tempo apareceram aqui quarenta mil cruzados que da capitania do Piauí se remetiam ao Erário do Pará concordei com estes Administradores em passarem em Letras para a Administração do Pará (...) com aquele dinheiro no Erário, ficando ele aqui para poder girar o comércio (AHU, Maranhão, cx. 47, doc. 4578).

A solução encontrada por Melo e Póvoas não deve ter agradado as autoridades do Pará que aguardavam o pagamento do Piauí. Ao invés de dinheiro, receberam uma letra, ou seja, uma espécie de nota promissória em nome da Companhia que, lembramos, também operava no Grão-Pará. Não nos foi possível determinar se o episódio em questão constituiu um ato isolado ou se implicou em alguma espécie de sanção.

A escassez atingia a governação de diversas formas. Em 1775, quando a Companhia já contava com quase vinte anos de operações, Henrique Guilhon, juiz de fora e provedor da Fazenda, se viu obrigado a ordenar ao almoxarife que se dirigisse à Companhia e se apropriasse de oito resmas de papel, sendo sete do tipo “ordinário” e uma do tipo “holanda” – mais robusto e nobre. O funcionário cumpriu a ordem, assinando uma letra no valor de “dezenove mil cento e sessenta e nove réis” (AHU, Maranhão, cx. 49, doc. 4785).

Os navios da Companhia não viajavam vazios. Quando vinham do reino traziam produtos diversos, possuindo também exclusividade sobre este fornecimento; os que vinham de portos africanos traziam principalmente escravatura e outros produtos em menor quantidade (goma, cera etc.). Em mais de uma ocasião Melo e Póvoas teceu críticas a respeito das falhas relacionadas ao abastecimento.

Em correspondência de agosto de 1764, o governador citou conflitos envolvendo os administradores da Companhia, José Vieira e Joaquim Barbosa que - admoestados por ordens vindas de Lisboa – haviam se dirigido a ele para se desculparem. A questão toda era referente às poucas quantidades de gêneros reinóis que deveriam abastecer o comércio local, mas que, quando remetidos ao Maranhão, chegavam em quantidade insuficiente:

Meu Tio, e meu Senhor (...) logo que receberam a dita carta veio José Vieira com a maior aflição prostarsseme (sic) aos pés e lavado em lágrimas me pedir muitos

perdões (...) que nunca seu intento fora escandalizar-me (...) também veio Joaquim Barbosa pedir-me perdão com iguais expressões de sentimento.

Também concordamos na receita que deve ir para que este povo fique mais bem provido porque alguns gêneros veio (sic) frota muito diminuta, como foi de (...) manteiga, azeite e vinho, que nos quinze dias se partiram todos por ele, não ficando coisa alguma para surtir os mercadores e rendeiros (AHU, Maranhão, cx. 41, doc. 4059).

Os documentos pesquisados demonstraram que, em várias ocasiões, o governador se viu confrontado pelas limitações que o jugo monopolista impunha à economia local. À medida que as lavouras de arroz se expandiam, os problemas relacionados à sua cultura também cresciam na comunicação, revelando que Melo e Póvoas igualmente escrevia à Junta da Companhia em Lisboa sem, contudo, ser atendido em suas solicitações, como mencionado em outubro de 1773:

Aos Deputados da Companhia pedi três navios de negros, que sem dúvida se fazem precisos para a continuação e o adiantamento da cultura de arroz, os quais não têm vindo, nem disso se responderam os mesmos deputados... (AHU, Maranhão, cx. 47, doc. 4578)

Dentro de uma lógica escravista, o Maranhão ansiava pela introdução de cativos – atividade que cabia à Companhia em caráter de monopólio, como sabemos. Na década de 1760, a empresa havia introduzido uma média de 560 indivíduos escravizados ao ano. Em 1773, no entanto, há registro de uma única carregação, trazendo 169 pessoas (Carreira, 1968 apud Silveira, 2021).

Algumas questões podem contribuir para a interpretação a respeito da irregularidade no fornecimento. Carreira (1988) mencionou, por exemplo, que a Companhia registrara um grande número de mortos e fugidos durante rebeliões ocorridas em seus barracões nas feitorias de Bissau e Cacheu entre 1772 e 1773. Em alguns anos, inclusive, a empresa precisou recorrer à compra de escravizados através de agentes em Angola. Entretanto, cremos que a questão mais assertiva esteja relacionada ao lucro.

Em 1773, mediante pedido feito pelo então capitão general do Grão-Pará e Maranhão, João Pereira Caldas, Lisboa ordenou que o preço cobrado por cada escravo não excedesse seu custo.

Mandando o capitão general do Estado publicar nesta capitania por um edital a preciosa mercê (...) ordenando a Companhia (...) a introdução do maior número de escravos que se venderiam sem o menor lucro ou interesse que não fosse o do seu verdadeiro custo, a que se acrescentariam unicamente as despesas dos seus transportes aos portos deste Estado, devo pôr na presença de V. Ex.<sup>a</sup> que sendo essa corveta a que

conduziu a primeira carregação de escravos a este porto, depois de nessa cidade ser notória aquela (...) Mercê de Sua Majestade, veio nela também a ordem dos deputados da Junta a estes Administradores (...) em que veem as despesas que ali se fizeram com a corveta e escravatura (AHU, Maranhão, cx. 47, doc. 4618)

A reação da Companhia, todavia, se fez clara através da elevação dos custos referentes às viagens que, conforme a ordem real, deviam incidir sobre o preço final:

a julgação dos soldados da equipagem de Cacheu para esta cidade, cujos decréscimos e com a rateação dos escravos falecidos, vieram a sair aqui muito mais caros do que até agora se venderam, porque os da primeira sorte saíram a 136\$112, quando nunca aqui se venderam escravos por melhores que fossem por maior preço que o de cento e vinte mil réis (AHU, Maranhão, cx. 47, doc. 4618)

Melo e Póvoas atribuía os altos preços à “má administração de Cacheu”, enviando ao Maranhão indivíduos que ele julgava serem “muito velhos e indignos” (AHU, Maranhão, cx. 47, doc. 4618). Além de comunicar a questão a Lisboa, o governador negociou com os administradores locais – o que parece surtiu algum efeito, pois o ano de 1774 voltou a registrar desembarques, ainda que em quantidade inferior à desejada:

informando-me os preços por que se vendiam os escravos nos outros portos do Brasil achei que o melhor escravo mina que é nação de maior valor se vendia por cem mil réis e os angolas e outras nações muito mais baratos visto o que concordei com os Administradores que os escravos de primeira sorte que aqui se vendiam a cento e vinte mil réis, se vendessem a cem... (AHU, Maranhão, cx. 48, doc. 4665)

A documentação demonstra que a queda de braços se manteve, fazendo cair de forma expressiva a quantidade de cativos desembarcados: o ano de 1775 registrou a introdução de apenas 14 indivíduos, todos eles provenientes de Cabo Verde e provavelmente destinados a encomendas específicas (Carreira, 1968 apud Silveira, 2021).

A situação provocou uma queixa extensa de Melo e Póvoas em 1776 que, na mesma ocasião, também apontou a prática recorrente da Companhia em frear os repasses aos lavradores – sempre muito abaixo do montante devido:

Neste ano passado vieram unicamente em duas ocasiões dinheiro, que foi em julho vinte e cinco mil cruzados, e em dezembro vinte e cinco, em que no mesmo instante em que chegaram, tanto em uma como em outra ocasião, se distribuíram logo, **pois embarcando-se no mesmo ano mais de oitenta mil arrobas de arroz que a quinhentos réis, importam em cento e tanto mil cruzados, conhece-se bem que os quarenta e cinco não chegam para pagar metade do dito arroz.**

(...)

Rogo a Vossa Excelência a repetição das Suas Ordens para que com efeito venha dinheiro que eu prometo a Vossa Excelência o adiantamento do comércio desta capitania.

(...)

Para este efeito é também preciso que Vossa Excelência ordene a maior introdução de escravos sem a qual não podem ter adiantamento as culturas, e é infelicidade minha que **depois que Sua Majestade ordenou que os Escravos se vendessem por preços mais acomodados, não entrou aqui mais nenhuma só corveta com escravatura, fazendo para julho dois anos que veio a última**, e esta falta tão grande de escravatura não pode a deixar de fazer também nas lavouras (AHU, Maranhão, cx. 50, doc. 4872. Grifos nossos.).

Como era praxe, o ofício foi remetido ao secretário do Ultramar, mas, muito provavelmente de forma estratégica, Melo e Póvoas também enviou uma cópia ao tio, o marquês de Pombal. Ao fazê-lo, o governador aumentava a pressão não apenas sobre Martinho de Melo e Castro, como também sobre a Junta administrativa da Companhia em Lisboa. Coincidentemente ou não, os apelos de Melo e Póvoas parecem ter alcançado efeito, pois nos anos seguintes o fornecimento voltaria ao patamar anterior à crise: 547 indivíduos desembarcados em 1776 e 722 em 1777 (Carreira, 1968 apud Silveira, 2021).

Diferentemente da lógica que regia a lavoura na colônia, segundo a qual seu sucesso dependia da abundância de mão de obra escravizada, uma representação elaborada pelo lavrador Valério Xavier Campelo em 1770, sugeriu uma alternativa de modo a mitigar a questão. Sua proposta estava ligada exclusivamente à cultura do arroz carolino e defendia o uso do arado atrelado a bois – muito mais eficaz e barata, segundo explicou:

Na minha própria experiência tenho o exemplo, e também a prova desta verdade; pois o trabalho que tinha feito com vinte escravos em um dia, vim a fazer com uma junta de bois em meio dia. Reflitam Vossas Mercês agora quanto por este modo lucra um lavrador? Quanto importam vinte escravos a 120\$000 réis no Maranhão, e quanto custa uma junta de bois, que lá só importa dez mil réis? Quanto soma o sustento de dois bois por dia, e quanto importa o alimento de vinte escravos? Deixo a despesa do vestuário, e do curativo das enfermidades, mas não deixarei de conhecer com tudo isto a precisão de escravos naquelas terras, pois nem tudo se faz com arado; e no Brasil não há brancos a quem se paguem por trabalhador, e servo, como no campo, e em todo o Serviço os tem o Reino de Portugal (Campelo, 1770 apud Torres, 2006, p. 39).

A proposta acima não parece ter alcançado entusiastas na colônia ou no reino, mas é interessante à medida em que demonstra quão arraigada era a cultura escravocrata no Maranhão – que não cotejava quaisquer alternativas à lavoura – ainda que viáveis e eventualmente mais lucrativas.

Conquanto a chegada de cativos tenha sido reestabelecida, alguns lavradores do Maranhão denunciaram a malversação de um dos administradores da Companhia, Marçal Inácio Monteiro que, não somente se valia de sua posição durante os leilões de arrematação de escravos, como privilegiava indivíduos a ele ligados. Os autores da acusação, elaborada em 1777, eram: Francisco Xavier de Carvalho, almoxarife da Fazenda; Pedro Lampaignère,

abastado lavrador de origem francesa; Antônio Belfort, um dos mais ricos lavradores da Ribeira do Itapecuru; Lourenço Antônio dos Santos, lavrador e boticário; e José Salgado de Moscoso, lavrador. Disseram eles que

os primeiros dois navios de escravos que vieram depois dele administrador, tirou ele para si mesmo para as suas lavouras trinta e tantos, uns tirados por si mesmo, outros em nome de um cônego chamado Ayres Antônio, o qual é o que administra na mesma lavra e neste sistema tem continuado (...) em o navio São Luís tirou para si uma avultada porção de escravos escolhidos da primeira sorte, deixando para venda pública os inferiores (...) Do mesmo navio São Luís deu a um caixeiro da mesma Companhia, chamado João Raposo, vinte escravos fiados para depois os vender com não pequeno lucro aos lavradores e moradores (AHU, Maranhão, cx. 51, doc. 4917).

A queixa acabou gerando a suspensão de Francisco Xavier de Carvalho do cargo por ordem de Melo e Póvoas que acatou um pedido dos administradores da Companhia, dando início a uma contenda que se arrastaria pelos anos seguintes:

Para administrar os negócios da Companhia Geral (...) vieram para esta Cidade dois administradores (...) Luís Antônio Ferreira de Araújo e Marçal Inácio Monteiro os quais logo que tomaram posse (...) deram exuberantes motivos a que eu e os outros fabricantes de sola e lavradores desta Capitania fizemos uma representação e queixa (...) contra os ditos administradores fundada na sólida verdade (...) caluniaram-me os ditos administradores perante o capitão general que não obstante o ser como é, tão prudente com tudo (...) não só fui excluído do dito ofício, mas também se mandou proceder a sequestros em todos os meus bens pela Conservatória da dita Companhia (AHU, Maranhão, cx. 51, doc. 4937)

A troca de acusações ganhou novos contornos quando Melo e Póvoas precisou justificar a suspensão do referido almoxarife. Àquela altura, com o falecimento de José I e ascensão ao trono de Maria I, o governador do Maranhão já não podia contar com a influência determinante de seu grande fiador, o marquês de Pombal. A explicação de Melo e Póvoas delineava um cenário que opunha a Companhia aos interesses dos ministros régios (ouvidor e juiz de fora) que, por sua vez, acobertavam os descaminhos efetuados pelo almoxarife.

Constando-me que o maior agravo que formam de mim estes Ministros, é a suspensão que mandei fazer a Francisco Xavier de Carvalho do emprego de almoxarife que servia nesta cidade, por ser todo favorecido dos mesmos ministros, me vejo precisado a pôr na presença de Vossa Excelência os motivos que me obrigaram a este procedimento.

O primeiro é o grande favor que este homem tem dos mesmos ministros, pois embarcando uma pouca de sola sem pagar os subsídios, o arrematante deste contrato a tomou por perda, no que se tem o provedor da Fazenda mostrado sumamente apaixonado, descompondo ao mesmo subsidiário, o que lhe estranhei muito, e sendo este almoxarife fiscal da Fazenda Real, ele era o mesmo que desencaminhava os direitos.

O segundo é que devendo este almoxarife tudo o que tem aos administradores da companhia, agora os insultava com a maior petulância, isto fiado em ser almoxarife. Depois de desembaraçado de almoxarife, requereram os administradores ao ouvidor, como conservador da Companhia mandasse penhorar aquele devedor, e pedindo ele vista a concedeu antes de o penhorar, como tudo também consta da mesma cópia. E para que Vossa Excelência veja a injustiça ou absoluta com que este provedor manda aos administradores que passem recibo daquilo que não receberam vai no fim da mesma cópia o requerimento em que assim mandou. Devo representar também a Vossa Excelência a qualidade deste almoxarife. Já no tempo do meu governo veio aqui por cirurgião de um navio e achando nesta terra uma mulata sua cunhada por ter sido casada com um seu irmão, veio em outra viagem aqui ficar. Casou-se logo na terra e entrou em negócios com que está hoje muito bem estabelecido. Tem gênio de valedor. É soberbo e muito mal procedido, que a mulher por desgostos está no Sertão de Aldeias Altas em casa do pai. Não devo ser aqui mais importuno (AHU, Maranhão, cx. 51, doc. 4966)

A retórica utilizada por Melo e Póvoas deixa entrever que, naquele momento, enfrentava séria oposição dos bacharéis que atuavam no Maranhão. Ciente da crise, rogou a Martinho de Melo e Castro que tomasse providência no sentido de não serem atendidas as queixas que certamente seriam encaminhadas ao Conselho Ultramarino, uma vez que seriam embasadas “por insinuação dos Ministros” (AHU, Maranhão, cx. 52, doc. 4983). Conforme veremos mais adiante, a troca de mando na Coroa afetaria significativamente sua situação, razão pela qual as acusações eram incisivas, demarcando seu espaço.

Cerca de dois meses mais tarde, o governador fez uma nova acusação, implicando somente o juiz de fora, Henrique Guilhon. A questão toda se referia ao recebimento de produtos sem conhecimento ou autorização da Companhia, mas que haviam sido despachados por ele a terceiros. A denúncia do caso teria partido dos administradores. Melo e Póvoas informou o delito do provedor e juiz de fora, sinalizando que havia ordenado o recolhimento dos direitos ao caixa da Companhia. Assim, José da Rocha, que recebera nove quintais<sup>40</sup> de chumbo deveria pagar três mil e seiscentos réis; já Antônio Nunes, tendo recebido dez frisqueiras de aguardente com treze almudes<sup>41</sup> teria que pagar dois mil e trezentos e quarenta réis (AHU, Maranhão, cx. 51, doc. 4976).

O ofício em questão evidencia que Melo e Póvoas, muito embora não possuísse jurisdição sobre a Provedoria, deliberou sobre ela no caso do chumbo e aguardente remetidos ao Maranhão clandestinamente. Mediante denúncia dos administradores, ordenou àqueles que haviam recebido os produtos o pagamento das taxas devidas – função que cabia a Guilhon –

<sup>40</sup> Quintal: antiga medida de peso, que equivale aproximadamente a quatro arrobas ou 58.758 kg. Fonte: Dicionário Michaelis. Disponível em: <https://michaelis.uol.com.br/palavra/D9508/quintal-2/>

<sup>41</sup> Almude: 1. antiga medida de cereais, variável de 16 a 25 litros; 2. antiga medida para líquidos, correspondente a 12 canadas, ou 31,94 litros. Fonte: Dicionário Michaelis. Disponível em: <https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/almude/>

justamente o acusado de receber e repassar as mercadorias. Ainda que tal prática configurasse descaminho, podemos notar que o governador agira de forma muito menos incisiva na denúncia do que quando o fizera a respeito do almoxarife, Francisco Xavier de Carvalho – também acusado por ele do mesmo crime. Numa sociedade pautada pela hierarquia, eram também hierarquizadas a gravidade das ações e a retórica das acusações, sempre considerando o *status* social de quem acusava e de quem era acusado.

À medida que a produção da lavoura maranhense se desenvolvia, cresciam também os embates entre os administradores e os lavradores. No que se refere ao arroz, em mais de uma ocasião Melo e Póvoas se queixou dos atrasos no embarque do produto em virtude da inadequação dos navios fretados. O tempo dilatado de estocagem nos armazéns deteriorava a qualidade do arroz e, conseqüentemente, seu preço final em Lisboa.

Estes navios de praça não servem para o transporte de arroz pelo pouco que levam, segundo os ajustes que os Deputados da Companhia fazem com os donos deles, que é o de carregarem meio porão e não vindo há muito tempo navios da Companhia se acham os armazéns cheios (...) o arroz experimenta danificação se demorando aqui (AHU, Maranhão, cx. 50, doc. 4874).

O algodão, no entanto, alçado à posição de principal efeito nas exportações, catalisou muito mais insatisfações. O repasse dos pagamentos aos lavradores era, como vimos, bastante irregular – questão que motivou por parte de Melo e Póvoas uma sugestão oposta à natureza monopolista da Companhia:

vendo eu que não há dinheiro para se pagarem os gêneros aos lavradores e comerciantes me parece justo que todos os embarquem por sua conta para esse Reino, remetendo-os à Junta da Companhia como é estilo, do que não pode ter prejuízo algum a mesma companhia porque indo nos navios Relações dos que lhe devem, já se embolsam as suas dívidas, e as que não devem se entregam os seus produtos a seus procuradores (AHU, Maranhão, cx. 50, doc. 4873).

Não nos é razoável afirmar se Melo e Póvoas de fato pretendia afrontar as prerrogativas da Companhia ou se apenas exagerava na retórica com o intuito de enfatizar a crise em andamento no Maranhão. O desagravo possuía diversos matizes. O primeiro se tratava do preço do algodão, vendido no reino a “oito e nove mil réis a arroba”, mas adquirido dos lavradores a no máximo “três mil e duzentos” o que configurava, segundo o governador, “uma disparidade tão grande”. A situação se agravou ainda mais quando no final de 1775 a Junta de Administração de Lisboa enviou ao Maranhão ordem para que só se remetessem nos navios da Companhia algodão que tivesse certidão do dizimeiro (AHU, Maranhão, cx. 50, doc. 4873).

A ordem esbarrava em práticas comerciais da colônia, como argumentou Melo e Póvoas em diferentes ofícios ao longo do ano seguinte, frisando que julgava tal ordem “oposta às intenções de Sua Majestade”:

Vendo eu grande violência nestes lavradores para justificarem que os efeitos são de suas lavouras, julgo que todos eles comprem algodão pois os pobres sempre são mais que os ricos, e estes pobres que só colhem duas até dez arrobas de algodão e não têm modo de o beneficiarem e conduzirem o vendem a seus lavradores seus vizinhos ou comerciantes que lhe vão comprar e não sei que prejuízo se siga à Companhia de que estes lavradores ou a comerciantes o embarquem por sua conta mais do que na diferença dos preços, porque aqui o querem comprar, ao que por lá vendem em prejuízo grave destes habitantes (AHU, Maranhão, cx. 50, doc. 4873)

O documento de Melo e Póvoas mostra claramente que as lavouras de algodão não alcançavam apenas grandes e médios lavradores, geralmente mencionados nos documentos da Companhia em suas transações comerciais. Havia, ainda, um universo de pequenos produtores que não beneficiavam o algodão em suas propriedades, repassando os efeitos àqueles que tinham condição de fazê-lo. O benefício do algodão consistia em remover os caroços – operação realizada em máquinas *escaraçadoras* (Figura 2), que certamente lavradores pobres não possuíam.

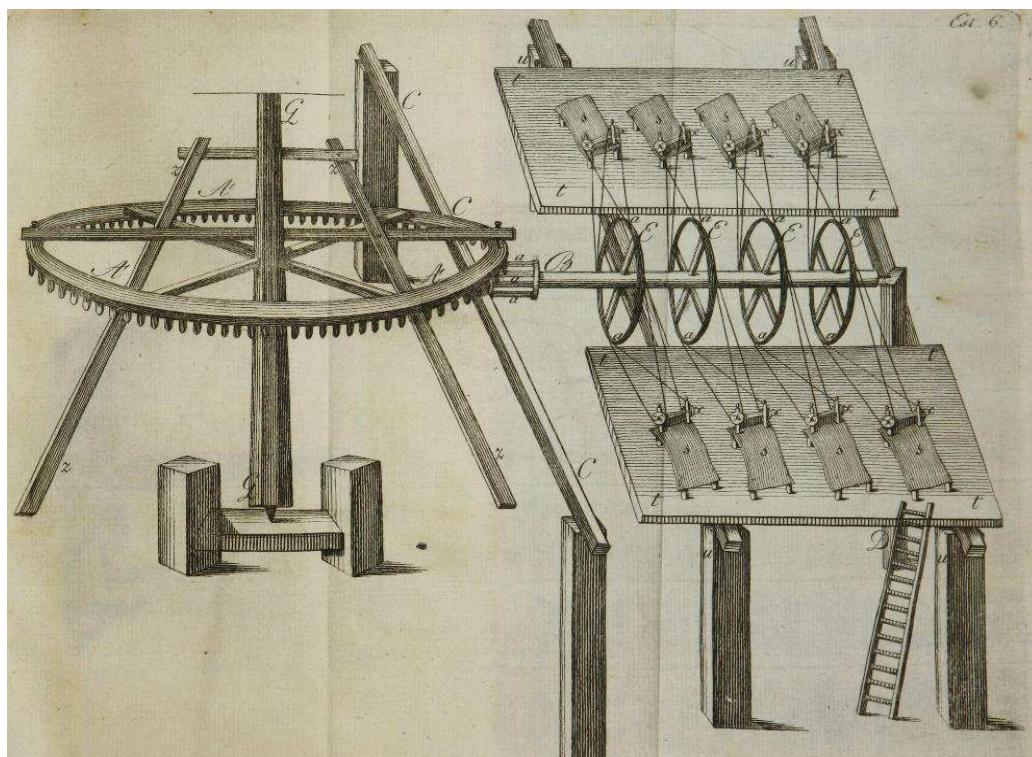
A medida pretendida pela Companhia pressupunha o monopólio irrestrito sobre a produção de algodão que, por sua vez, só seria possível por meio do controle dos dízimos pagos ao arrematador daquele contrato. Melo e Póvoas, em contrapartida, argumentava sobre os efeitos da falta de dinheiro, fazendo referência aos diversos usos do algodão e seu alcance nas relações comerciais internas da colônia:

a Junta quer embarcar todo o dízimo do algodão [e] julga que todo o algodão que dá este país vai para esse Reino, esquecendo-se do grande consumo que este gênero tem nos panos que aqui fabricam não só para sacas do mesmo algodão e arroz (...) se não também para vestuário de todos os índios e escravatura destas capitânicas, além dos muitos rolos de pano que se extraem para os sertões, minas e estado do Pará (...) Além disso sei que o dizimeiro proximamente vendeu o Dízimo do fado a troco de algodão, porque não havendo dinheiro na terra assim se vai aqui fazendo (AHU, Maranhão, cx. 50, doc. 4899).

O recolhimento dos dízimos era frequentemente postergado e renegociado. Logo, condicionar o despacho do algodão ao seu pagamento incitava ainda mais queixas dos lavradores que argumentavam não ser possível pagar os dízimos uma vez que os repasses da Companhia também eram lentos e irregulares. A reação no Maranhão foi imediata, pois assim que

se puseram os dízimos em praça e não houve quem neles lançasse, e sabendo eu que o motivo de não lançarem era a proibição de poderem embarcar os seus efeitos por sua conta, fui obrigado a declarar que aos dizimeiros se não embaçaria o maneam o seu contrato (AHU, Maranhão, cx. 50, doc. 4873).

Figura 2 – “Oito *escaraçadores* em uma bolandeira” (1799)



Fonte: Oficina da Casa Litteraria do Arco do Cego, Lisboa, 1799, 1 gravura: estampa pb.  
Disponível em: <https://digital.bbm.usp.br/handle/bbm/3364>

Uma vez mais, Melo e Póvoas se valeu do acesso que possuía junto ao tio em Lisboa. Escreveu ao marquês denunciando as práticas da Companhia que, mediante o impasse no Maranhão, passara a reter os pagamentos aos lavradores referentes a remessas antigas, como ocorreu com o lavrador Lucas Raposa,

... um dos principais lavradores da Ribeira do Itapecuru, que tendo remetido grossas partidas de algodão à Junta da Companhia, como a mesma Junta acusa recebidas e arrematadas em leilões, em que declaram também as letras que o dito Lucas Raposa lhe pediu satisfizesse aos quais lhe vieram agora protestadas, respondendo o Provedor da dita Junta ao seu procurador (...) que lhe não queria entregar coisa alguma por não mandar certidão, por que constasse eram das suas lavouras (AHU, Maranhão, cx. 50, doc. 4897).

A carta a Pombal foi escrita em setembro. Considerando o tempo de deslocamento até a corte, aventamos a possibilidade de que quando ela finalmente alcançou seu destinatário, os

acontecimentos em Lisboa se aceleravam no sentido de afastá-lo do centro decisório da Coroa. Tão logo os problemas de saúde de José I se agravaram, Pombal se viu impedido de acessá-lo, dando início ao ostracismo político que marcaria os últimos anos de sua vida. Por essa razão, acreditamos que os apelos de Melo e Póvoas não tenham sido atendidos.

De qualquer forma, com a subida de Maria I ao poder, a Companhia teria seu monopólio extinto logo em seguida. Na prática, a partir de então, as ações se voltariam para a arbitragem das dívidas, inaugurando uma nova fase de disputas.

A comunicação política empreendida ao longo do ano de 1777 é tão vasta quanto diversa em suas matérias. Os manuscritos pesquisados mostram que a Companhia e seus administradores passaram a enfrentar objeções recorrentes, ao mesmo tempo em que as tensões entre Melo e Póvoas e os bacharéis também se acirravam.

A administração fazendária no Maranhão cabia ao provedor – responsável por todas as operações ligadas à arrecadação, fiscalidade e despesas naquele território. De acordo com uma provisão régia datada de 11 de agosto de 1758, sob sua autoridade atuavam

um escrivão da Fazenda para a entrada, abertura e saída, que em presença do mesmo provedor, faça a conta e lance em receita a importância dos direitos, um meirinho, que juntamente sirva de porteiro e guarda; um feitor, que acautele os descaminhos (AHU, Maranhão, cx. 53, doc. 5041).

Uma vez que as operações mercantis da Companhia envolviam entrada e saída de efeitos, estas estavam submetidas à fiscalização. O recebimento ou despacho de mercadorias deveria ocorrer na alfândega, geralmente instalada em casa independente, funcionando como um dos setores da Provedoria. Sobre tais operações incidiam taxas que deveriam ser recolhidas à Fazenda Real, mas também emolumentos – valores pagos aos agentes régios envolvidos na fiscalidade (Salgado, 1985).

No que se refere às relações entre a alfândega e a Companhia, só encontramos uma queixa anterior a 1777, datada de 1761. Nela, Manuel Bernardo de Melo e Castro, sucessor de Mendonça Furtado, acusava os oficiais da alfândega de São Luís de extorsão à Companhia “a título de emolumentos, várias quantias de dinheiro por cada navio de pretos” (AHU, Maranhão, cx. 40, doc. 3968).

A situação denunciada por Guilhon em 1777 informava que os procedimentos de fiscalização não ocorriam dentro das instruções régias. Segundo ele, desde sua chegada à capitania, ocorrida quatro anos antes, as operações eram realizadas na casa onde funcionava a administração da Companhia, prática que ele justificava ter tolerado “persuadido também de

que se [observavam] as ordens de conferência e selo naquela *incompetente* casa [onde] as mercadorias chegadas eram dispostas em confusão e dispersas do lado de fora, pois não havia espaço” (AHU, Maranhão, cx. 51, doc. 4942).

No ofício dirigido à Secretaria do Ultramar, o provedor informava que havia determinado cerca de um ano antes que, dali em diante, “se não conferisse despachasse ou selasse mais fazenda alguma fora da Casa da Alfândega”, pois

Não eram as fazendas naquela incompetente casa seladas e sendo nesta forma distribuídas aos compradores se confundiam com as extraviadas aos Direitos de modo que pretendendo fazer nestas a pretensão, justamente se escusavam os compreendidos, dizendo eram tiradas na Companhia, o que me fez conhecer do absurdo praticado por aquela Administração pela falta de competente selo com que se dava lugar àquele descaminho (AHU, Maranhão, cx. 51, doc. 4942).

Destacou, ainda, que as ações de conferência realizadas na Administração da Companhia não eram feitas em casa fechada e que não havia lugar para que ele “[assistisse] com decência”

e se os Suplicantes se persuadem que por ser fazenda daquela Companhia de sócios devem ter ela privilégio estão enganados porque **nem ainda durante o tempo dos vinte anos que Sua Majestade lhe concedeu o privilégio do Comércio lhe podia competir esta Regalia, menos pode lhe ser de presente facultada estando como está finalizado** aquela sem que me constasse tenha sido prorrogado mais, que enquanto me não mostrarem devo respeitar aquela casa como a de qualquer particular negociante, a qual não devem ir as fazendas e todos sujeitos a avaria que se lhe não pode evitar, como a estão em todas as mais alfândegas (AHU, Maranhão, cx. 51, doc. 4942. Grifo nosso.).

A medida desagradou os administradores que, em seguida, se queixaram a Melo e Póvoas. A justificativa dos representantes da Companhia era de que tais ações ocorriam na casa de sua Administração a fim de evitar prejuízos ocasionados por cupins. O provedor, todavia, atribuía ao argumento a qualidade de “pretexto”, usado somente para “disfarçar” (AHU, Maranhão, cx. 51, doc. 4961).

Relatou Guilhon que o governador teria reagido com “expressões menos decorosas e injuriantes”, instigado pelos administradores da Companhia, mas também “preocupado de algumas funestas notícias”, se deixando persuadir “para aquele excesso” (AHU, Maranhão, cx. 51, doc. 4961). A retórica empregada pelo provedor, acreditamos, correlaciona o *excesso* de Melo e Póvoas à notícia do falecimento do rei e conseqüente demissão do tio, chegada ao Maranhão cerca de três meses antes.

A questão envolvendo a fiscalização alfandegária das fazendas recebidas e emitidas pela Companhia fez com que o governador acusasse os ministros, ouvidor e juiz de fora, de oposição à empresa. Até aquele momento não havia um posicionamento oficial acerca do fim das atividades monopolistas. A julgarmos pelas ações narradas por Melo e Póvoas, é possível inferir que os bacharéis em questão já dispusessem de informações, ou pelo menos, especulações, a respeito do destino da Companhia, cuja extinção oficial só seria assinada por D. Maria I em fevereiro do ano seguinte.

No ofício em questão, Melo e Póvoas posicionou-se ao lado dos administradores e atacou a reputação dos ministros:

Não só tomaram os ministros desta cidade por sua conta a insultarem-me, como já em outras ponho na presença de Vossa Excelência, mas também a quererem aniquilar a Companhia, chegando o ouvidor ao excesso de nomear um depositário, para os bens da mesma Companhia, que mandava arrematar por execuções que lhe requeria... Como a Alfândega desta Cidade estava arruinada, sempre foi costume descarregarem-se as fazendas em direitura para os Armazéns da Companhia, em que nenhum prejuízo se seguiu à Real Fazenda, porém a chegada destes navios se opôs a isso o provedor, não por zelo da mesma Real Fazenda, mas por implicar com os Administradores (...) em que o mesmo provedor me informa declarando que a Companhia está acabada, e que a reputa como outra qualquer casa de negociantes particulares. Eu porém que devo fazer executar as ordens de Sua Majestade em que sempre recomendou a proteção à mesma Companhia, enquanto a Rainha Nossa Senhora não mandar o contrário, parece-me que os ministros se não devem declarar contra ela como estes o têm feito. Todos sabem que inda durante o tempo da Companhia todas as fazendas devem ir à Alfândega, porém por equidades os provedores vendo que a Alfândega estava cheia de cupim consentiam que a descarga fosse em direitura aos Armazéns da Companhia, onde se fazia o despacho sem prejuízo algum dos Reais Direitos, porém creia-me Vossa Excelência que estes ministros não obram senão segundo as suas paixões e porque estes administradores não serviram os seus afilhados como ele pretendia e que agora quer aniquilar a Companhia e opor-se em tudo... (AHU, Maranhão, cx. 51, doc. 4963).

O acirramento das disputas em torno da Companhia ganhou novos contornos com as ações dirigidas aos seus administradores. Em maio de 1778 os colonos do Maranhão já sabiam que a empresa havia perdido o monopólio. Marçal Inácio Monteiro havia sido deposto do cargo, enfrentando diversas acusações. Luís Antônio Ferreira de Araújo, por sua vez, acusava o ouvidor de persegui-lo, considerando-se “lesado e atrozmente ofendido”. O ouvidor Miguel Marcelino Veloso e Gama agia, segundo ele, motivado por vingança pessoal em razão das denúncias que teriam provocado a demissão do almoxarife Francisco Xavier de Carvalho, ocorrida no ano anterior:

... as insinuações e o ódio com que o mesmo ouvidor, meu inimigo, me pretende destruir do mesmo modo que o procura fazer a Marçal Ignácio Monteiro, administrador que também foi da dita Companhia (...) o qual por calúnias fabricadas

pelo referido ministro e seus parciais se acha deposto do referido emprego, sendo a causa da dita inimizade o patrocínio que o dito ouvidor faz a Francisco Xavier de Carvalho, seu muito particular amigo, a quem eu e o dito Marçal pretendendo nos executar pelas causas... (AHU, Maranhão, cx. 52, doc. 5020).

De um lado da contenda estavam os antigos administradores, apoiados por Melo e Póvoas. Em comum, enfrentavam os efeitos da queda de Pombal, cuja influência política junto a D. José I havia engendrado enormes vantagens e proteção ao longo de boa parte do seu reinado. O fim da Companhia fora lamentado pelo governador, chegando a aventar a possibilidade de dificuldades futuras: “eu cuido no modo de subsistirem as fábricas que com a extinção da Companhia, é em que acho a maior dificuldade, e trabalharei quanto puder, para que este ramo do comércio não tenha a menor deterioridade (sic)” (AHU, Maranhão, cx. 52, doc. 5025).

Do outro, estavam os ministros e seus protegidos. Henrique Guilhon e Miguel Marcelino Veloso e Gama partilhavam do *status* de bacharéis e gozavam dos privilégios inerentes às suas funções. A crescente profissionalização do aparato burocrático do Estado português, empreendida sob inegável esforço de Pombal ao longo do reinado de D. José I, conferia a ambos ampla margem de atuação e autoridade. No caso de Guilhon, que havia conseguido autorização para se casar no Maranhão, sua posição privilegiada permitia a conciliação tanto de interesses pessoais quanto de interesses locais.

As acusações de favorecimento utilizando a Companhia atingiam os dois lados. Assim como o almoxarife Francisco Xavier de Carvalho havia acusado o administrador de se valer de sua posição para escolher os *melhores* escravos ou repassá-los a seus *protegidos*, Melo e Póvoas também acusou Guilhon de prática semelhante ao querer que

preferissem a seu futuro sogro Lucas Raposo na licença para o embarque dos seus efeitos, e ao seu criado Domingos de Souza Moreira, na escolha das fazendas que queria lhes fiassem para sortir uma loja que tem nesta cidade, o que não devia, nem podia ser, pois pelo que respeitava às licenças já outros muitos lavradores as tinham pedido antecipadamente. Não obstante (...) sempre lhe deram as fazendas com a pouca demora que vai de sete a vinte e seis de setembro, e dela está devendo a Companhia 534 mil 687 da parte do juiz de fora (...) fiado no seu cargo e jurisdição, que procura ampliar... (AHU, Maranhão, cx. 53, doc. 5045).

Além disso, o governador também acusou os ministros de serem “opostos à Companhia”, orquestrando uma ação que ele julgava ter chegado ao “maior excesso”, pois estavam aceitando denúncias a respeito dos administradores e também de seu governo (AHU, Maranhão, cx. 53, doc. 5045).

## 4.2 Os devedores

A situação da Companhia após a extinção do monopólio versava sobre a sua liquidação. As dívidas existiam de ambos os lados: muitos lavradores deviam à Companhia, e a mesma devia repasses a certos colonos. Como fartamente apontou Carreira (1988), a empresa outrora detentora de monopólio não cessou suas atividades após a extinção do privilégio.

Nos livros da contabilidade da Companhia Geral há numerosas relações nominais de colonos em diferentes territórios sob sua atuação, nas quais é possível verificar os dados referentes aos carregamentos. As relações alusivas a Bissau, Cacheu e Pará mostram que as atividades cessaram em 1778. A relação do Maranhão, no entanto, acusa carregamentos de gêneros mesmo após o fim do monopólio, por meio de consignação nos navios, visando “a liquidação ou amortização de dívidas para com a empresa”. No caso da relação dos colonos do Maranhão, há 254 indivíduos e carregamentos registrados até 1831 (Carreira, 1988, pp. 277-284).

Tampouco o desembarque de cativos cessou imediatamente: entre os anos de 1778 e 1780 a Companhia introduziu 1442 indivíduos ao custo total de 120:524\$713 (AHU, Maranhão, cx. 56, doc. 5257).

A cobrança dos devedores da Companhia Geral ampliou as desavenças entre os lavradores e os administradores, arrolando não somente os bacharéis, mas também Melo e Póvoas.

O caso mais bem documentado dentre os manuscritos pesquisados é o de Francisco de Araújo e Sousa, cujos bens foram sequestrados para saldar suas dívidas com a Companhia. O lavrador em questão não apenas dirigiu queixas à Lisboa, mas também conseguiu licença para ir pessoalmente à corte relatar sua situação – ação que culminou, inclusive, num pronunciamento da Junta da Companhia quanto às atitudes de seus administradores no Maranhão.

O sequestro de seus bens ocorreu em 1777. Na ocasião, Francisco de Araújo e Sousa devia a quantia de 4:858\$012 réis e, segundo os administradores Marçal Inácio Monteiro e Luís Antônio Ferreira de Araújo, a medida fora tomada

não só por não haver feito pagamento algum, no curso de cinco anos e nove meses (...) mas também por constar de ciência certa, que o mesmo devedor, vendera dois e dera um daqueles mesmos escravos (além dos que lhe morreram e fugiram) que antes comprara fiados (...) E que alguns dos seus credores tentavam executá-lo por suas dívidas, como com efeito o fizeram o Juízo dos Órfãos, e a Irmandade do Senhor

Santíssimo da Vila de Alcântara na penhora a que procederam nas casas que o dito devedor ali possuía (AHU, Maranhão, cx. 52, doc. 5006)

Melo e Póvoas descreveu o lavrador como “um dos altanados que [havia na] Capitania”, autor de uma “horrorosa e falsíssima queixa” contra a sua pessoa. Agia, ainda, instigado pelo cunhado, José dos Santos Freire, a quem o governador tinha por desafeto, sendo “sumamente orgulhoso e o pior homem que se [podia] considerar” (AHU, Maranhão, cx. 52, doc. 5006). A queixa mencionada – analisada no capítulo seis –, havia sido elaborada pelos vereadores da câmara da vila de Santo Antônio de Alcântara, com data de abril de 1777, imputando a Melo e Póvoas uma série de malversações marcadas por favorecimento, opressão e violência (AHU, Maranhão, cx. 51, doc. 4931).

Prática costumeira na monarquia portuguesa, Francisco de Araújo e Sousa requereu à rainha que intercedesse por ele, alegando que seus bens haviam sido “rematados todos por vingança (...) aos amigos e criados do dito governador” (AHU, Maranhão, cx. 53, doc. 5042).

A documentação revela que o suplicante possuía engenho, fábrica e 41 escravos, dos quais um havia fugido, sendo os demais arrematados em duas ocasiões diferentes. O primeiro grupo, negociado ainda em dezembro de 1777, foi vendido quase que totalmente em lotes, compostos por núcleos familiares e homens “velhos e rapazes” sem família agregada:

Arrematante: Aires Carneiro Homem	
1 escravo por nome João.....	130\$000
1 escrava crioula por nome Eugênia com 4 filhos.....	420\$000
1 escravo por nome Antônio, sua mulher e 3 filhos.....	360\$000
Arrematante: capitão Vicente Ferreira da Costa	
1 escravo por nome Antônio Costa.....	130\$000
Arrematante: capitão Vicente Ferreira Guedes	
1 escravo por nome Simão, sua mulher e 5 filhos.....	350\$000
Arrematante: João Frazão de Linhares	
1 escravo por nome Teodoro, sua mulher e 4 filhos.....	310\$000
Arrematante: Antônio Furtado Carneiro	
13 escravos velhos e rapazes.....	600\$000

(AHU, Maranhão, cx. 52, doc. 5006)

A segunda arrematação ocorreu cerca de um mês depois, com apenas duas mulheres, sem referência a seus nomes, descritas apenas como “velhas”, vendidas separadamente e por preço muito inferior aos observados no leilão anterior. O primeiro comprador, Antônio Ribeiro da Fonseca, pagou 15\$000 e, o segundo, Inácio Loyola Beckman, 12\$000 réis (AHU, Maranhão, cx. 52, doc. 5006).

A principal alegação de Francisco de Araújo e Sousa girava em torno dos valores arrecadados – muito aquém dos preços usualmente praticados. O processo todo, envolvendo

sequestro, penhora e arrematação, havia transcorrido em 45 dias – tempo que o suplicante afirmou ser insuficiente porque não havia sido ouvido, uma vez que

a Companhia lhe sequestrou e vendeu todos os seus bens, sem ser ouvido, nem julgada a penhora por sentença, e tudo vendido por menos da terça parte do seu valor, e por ódio dos administradores, que não quiseram aceitar fiadores, nem pagamentos anuais... (AHU, Maranhão, cx. 52, doc. 5033)

Os preços praticados na venda dos escravos eram, de acordo com seus cálculos, incompatíveis à *qualidade* dos cativos em questão, porque os havia comprado

brutos a 120 mil réis, e ainda por maior preço lhes venderam os administradores depois de ladinos, e práticos no serviço a 50 mil réis... os escravos se remataram por Marçal Ignácio Monteiro, o qual como administrador devia aceitar maior valor e não menos [de] 150 mil réis (AHU, Maranhão, cx. 52, doc. 5034).

Após a venda dos escravos, sua dívida ainda era de 2587\$642. Uma vez em Lisboa, Francisco de Araújo e Sousa solicitou que sua dívida fosse perdoada, pois seus bens já haviam sido arrematados. Requereu, também, que a Coroa se dignasse a "mandar sindicante reto e desinteressado, que [retirasse] a residência ao dito governador mas que [fosse] depois de ter saído da dita capitania" (AHU, Maranhão, cx. 53, doc. 5056).

Dentre os documentos pesquisados, não há menção ao desfecho do caso do lavrador. Mas é certo que suas queixas alcançaram algum efeito na metrópole, pois a Secretaria de Estado dos Negócios do Reino se envolveu no episódio, solicitando à Junta da Companhia em Lisboa que se manifestasse a respeito das acusações (AHU, Maranhão, cx. 53, doc. 5042). Considerando que a liquidação dos bens sequestrados ocorrera entre o final de 1777 e meados de 1778, o fato de a Junta ter respondido à Secretaria ainda em outubro do mesmo ano, enseja algumas possibilidades interpretativas.

A primeira sugere que Francisco de Araújo e Sousa possuía relações importantes na corte, facilitando seu trânsito e a resposta de órgãos superiores; não significando, necessariamente, a reversão de sua situação no Maranhão. A segunda, no entanto, pode estar relacionada aos interesses em jogo na metrópole, ainda sob efeito da recente troca de soberanos e dos rearranjos ligados a ela. A Companhia era, acima de tudo, um símbolo da política empreendida por Pombal e havia sido extinta poucos meses antes. Sob tal ótica, o descontentamento do lavrador teria servido apenas como engrenagem numa disputa mais ampla.

De qualquer forma, não parece ter havido maiores sanções em relação à Companhia, pois a justificativa oferecida por sua Junta a resguardava de maiores responsabilidades, atribuindo a possível culpa do episódio aos administradores no Maranhão:

a Junta apenas foi informada pelos seus administradores da execução e apreensão que haviam feito nos bens do suplicante para segurança do que devia à Companhia sem que na sua informação dessem algum indício do violento e apaixonado modo com que procederam, mas logo que esta Junta teve algumas particulares notícias de que um dos sobreditos administradores não só neste fato, mas em outros alguns se havia deslizado dos verdadeiros sentimentos da probidade e da razão e que apaixonadamente em alguns casos procedida em contemplação de seus particulares interesses imediatamente o despediu do seu serviço, e o privou de toda e qualquer inspeção relativa aos negócios desta Companhia com o que esta Junta se persuade assaz justificada de não haver concorrido com a menor insinuação para que se violentasse o suplicante (AHU, Maranhão, cx. 53, doc. 5042).

A liquidação da Companhia Geral de Comércio exigia que o valor total de suas operações fosse devidamente conhecido, para só então se arbitrarem os devedores. A extinção da empresa mostrou que alguns de seus administradores, não obstante se valessem das vantagens de seus cargos amealhando escravatura e despachando fazendas, não cumpriam com as obrigações mínimas exigidas de suas funções.

Enquanto lidava com a crise envolvendo os devedores da Companhia, Melo e Póvoas se viu envolvido em cobranças relacionadas a administradores de exercícios anteriores. As instruções expedidas por Martinho de Melo e Castro em agosto de 1778 eram bastante incisivas e diziam respeito a José Vieira da Silva que, juntamente com Bonifácio José Lamas, havia administrado a Companhia entre 1770 e 1775.

José Vieira da Silva ainda estava no Maranhão, enquanto Lamas se encontrava no reino. O governador deveria ordenar-lhe que se apresentasse, obrigando-o a “conhecer a sua culpa e omissão”, pois havia a suspeita de que este devia

importantes somas em cujas circunstâncias se [fazia] preciso que ou [prestasse] logo fiança abonada a todos os bens que [possuía], ou nelas se lhe [faria] sequestro e no dito sequestro no caso de não haver outro meio (...) e neste último caso [haveria] todo o cuidado na boa administração deles separando-se dos seus rendimentos a porção suficiente (...) Concluído este negócio na forma acima indicada (...) [ordenaria] Vossa Excelência ao referido José Vieira da Silva que juntando todos os documentos, cartas, contas, e mais papéis, que lhe foram precisos, [passasse] com eles a esta Corte, assim como o seu companheiro Bonifácio José Lamas de se apresentar na Junta dos Deputados (AHU, Maranhão, cx. 52, doc. 5035).

Os antigos administradores eram acusados de enriquecimento pelos deputados da Junta encarregados da liquidação da Companhia: “o Administrador José Bonifácio Lamas se retirou rico a esta Cidade aonde chegou há perto de dois anos e o outro se ficou no Maranhão

com ricos estabelecimentos”. Porém, não havia registros formais dos tempos da referida administração, pois os livros contábeis estavam em branco. Não havia, portanto, como saber quem havia comprado ou despachado mercadorias, tampouco registros referentes à compra de cativos. A única certeza residia no fato de que a Companhia havia destinado ao Maranhão “enormíssima soma”, mas que tais administradores “nunca como era de sua obrigação remeteram à Junta as contas de venda das distintas consignações, que receberam, e que sucessivamente deviam ir remetendo conforme fossem dispendo delas” (AHU, Maranhão, cx. 52, doc. 5035).

A ordem recebida por Melo e Póvoas configurava um desdobramento das ações empreendidas em Lisboa pelos deputados da Junta da Companhia que haviam requerido (e conseguido) que a Coroa ordenasse

provisionalmente um sequestro com todos seus bens neste Reino e naquele Estado, administrando-se (...) pelo sequestrário (sic), que se nomear em forma que não sofram prejuízo e que três meses depois do dito sequestro feito no Maranhão o dito Administrador José Vieira da Silva que aqui se acha seja obrigado a partir daí na primeira oportunidade e apresentar e chegando em conjunção com o outro Administrador que aqui se acha, as ditas contas e papeis a elas pertencentes (AHU, Maranhão, cx. 52, doc. 5035).

Melo e Póvoas não tardou em responder. Informou que o sequestro ainda necessitaria de tempo, pois os bens de José Vieira da Silva precisavam ser levantados na sua fazenda na Ribeira do Itapecuru, mesmo local onde se procederia a contagem de sua escravatura. O governador tratou de justificar a demora do ex-administrador, acometido de grave moléstia “o que é bem certo, pois mais de um ano padeceu uma inflamação no pescoço de que se ficou uma pústula que ainda conserva” (AHU, Maranhão, cx. 53, doc. 5061).

Cerca de três meses após o recebimento da ordem, Melo e Póvoas informou que o auto de sequestro havia sido lavrado pelo ouvidor geral da comarca, Veloso e Gama, com data de 13 de novembro. José Vieira da Silva havia decidido não nomear um fiador, escolhendo “antes os sequestrarem-se lhe os seus bens, do que o mendigar fiador a eles, que talvez não acharia”. O valor arbitrado para o seu sustento e o de sua família ficaria em “oitocentos mil réis em cada um ano, pagos pelos rendimentos das lavouras, cuidando muito na conservação dos escravos, a fim de que se não [afugentassem]”. O governador não deixou de mencionar que o valor não provocara satisfação no ex-administrador, requerendo-lhe quantia maior – pedido que não foi deferido por Melo e Póvoas: “porque não considero este homem na pobreza que quer inculcar” (AHU, Maranhão, cx. 53, doc. 5069).

A relação de bens de José Vieira da Silva era bastante extensa e continha 103 escravizados, entre os quais 99 haviam sido listados, sendo 84 pelo nome. O documento<sup>42</sup> que contém a descrição destes indivíduos traz vocábulos bastante diversos, permitindo algumas inferências sobre aquele microcosmo a partir de menções à origem ou grupo cultural.

O dado mais premente é o notável desequilíbrio entre os gêneros: 27 mulheres, 10 crianças e 62 homens – números que ajudam a compreender a menção a apenas seis núcleos familiares, compostos por cinco casais, sendo dois deles com filhos, e uma mãe solteira. A maioria dos indivíduos recebeu apenas o primeiro nome; entretanto, 37 foram *distinguidos* através do uso de marcadores físicos, procedência, ofício ou outros vocábulos. Apenas dois possuíam um sobrenome formal. Ainda que escassas ou imprecisas, as referências a localidades africanas aparecem explicitamente cinco vezes (Bijagó, Cabo Verde, Mantampa, Cacuta, Moçambique); há também duas referências a áreas do Brasil (Pernambuco e Bahia) e uma à Europa (Reinol).

Quadro 6 – A escravatura de José Vieira da Silva (Ribeira do Itapecuru, 1778)

Mulheres (7)		Homens (30)			
Marcadores Físicos Ou Etários	Procedência	Marcadores Físicos	Ofício	Procedência	Sobrenome; Outros
mulata preta pequena nova velha	Bijagó <sup>43</sup> Cabo Verde	mulato (6) cativo preto (2) grande (2)	tecelão doutor carapina (3) <sup>44</sup> calafate <sup>45</sup>	Reinol Cabo Verde (2) Pernambucano Baiano (2) Mantampa <sup>46</sup> Cacuta <sup>47</sup> Moçambique	Fonseca Moreira Salem Repolho <i>Sapim</i>

Fonte: AHU, Maranhão, cx. 53, doc. 5069.

Seis meses após o sequestro dos seus bens, José Vieira da Silva embarcou para o reino. Uma vez mais, Melo e Póvoas demonstrou sua boa relação com os administradores da

<sup>42</sup> A lista contendo os nomes dos indivíduos escravizados na fazenda de José Vieira da Silva pode ser lida na seção de Anexos.

<sup>43</sup> Arquipélago dos Bijagós (Guiné Bissau).

<sup>44</sup> Carpinteiro que trabalhava com madeira para construções e obras.

<sup>45</sup> O termo vem da prática de ‘calafetar’, que consiste em preencher as frestas entre as tábuas de um barco com estopa e betume para torná-lo impermeável. Fonte: <https://dicionario.priberam.org/calafate>

<sup>46</sup> Mantampa: vocábulo feminino originário da Guiné Bissau. 1. Vara delgada e flexível, usada em casa como chicote para castigar as crianças e os jovens. 2. Sinônimo de luta entre os povos bijagós (Luta da Mantampa). Fonte: <https://www.infopedia.pt/dicionarios/lingua-portuguesa/mantampa>

<sup>47</sup> Localidade em Angola.

Companhia Geral do Comércio – conquanto estes enfrentassem denúncias no ultramar e na metrópole:

Dezesseis anos serviu este Administrador no tempo do meu governo, e sempre conheci nele atividade, e a maior eficácia no serviço da Companhia. Leva as suas contas apuradas e me persuado não acharão do que o arguir (AHU, Maranhão, cx. 54, doc. 5121).

A primeira relação dos devedores da Companhia foi elaborada em novembro de 1778, contendo novecentos nomes. Melo e Póvoas sugeriu a Luís Antônio Ferreira de Araújo a elaboração de um bando ordenando que todos viessem à sua presença e, juntamente com os ministros e um representante da empresa, arbitrassem as dívidas e o pagamento (AHU, Maranhão, cx. 53, doc. 5057).

A medida não logrou êxito – como informaria o governador dois meses mais tarde:

Bem desejava eu dar a Vossa Excelência a certeza de um feliz serviço na execução da Ordem de Sua Majestade que Vossa Excelência me distribuiu em carta de 1º de Agosto do ano próximo passado, respectiva à arrecadação das dívidas da Companhia, porém não sucede assim **porque a desordem em que está esta Cidade movida por estes Ministros** embaraça tudo que condiz ao bom serviço de Sua Majestade, pois em faltando aquela boa harmonia que deve haver entre o Governo e Magistrados tudo é confusão e o Real Serviço padece.

Não se tem feito as Juntas para a regulação dos pagamentos que deve fazer cada um dos devedores pelo mesmo motivo da desordem que labora nesta Cidade, que seguro a Vossa Excelência que se me não considerava bem quisto destes Povos **temeria alguma sublevação o que confio da Misericórdia de Deus não suceda, mas as ideias destes Ministros, parece se não encaminham a outra coisa** e como o obrigar a pagar é odioso, tenho ido com mais moderação na execução desta Ordem lembrando-me também da **grande oposição que estes Ministros têm às minhas determinações e a mesma Companhia**, o que conhecido bem por mim, me devo fiar dos seus pareceres (AHU, Maranhão, cx. 53, doc. 5087. Grifos nossos.)

Ainda que breve, o ofício trazia em três momentos diferentes as acusações do governador a respeito dos magistrados, atribuindo-lhes desordem, oposição e ideias que poderiam levar a uma sublevação. Também é nítida a retórica no sentido de, mais uma vez, alertar para o antagonismo dos ministros em relação à Companhia. Ainda que a extinta empresa possuísse detratores no ultramar e na metrópole, sua execução coadunava interesses diversos e o pagamento das dívidas era fundamental para tal.

Cerca de quatro meses mais tarde Melo e Póvoas se queixava a Martinho de Melo e Castro apontando todos os obstáculos que dificultavam a elaboração do mapa dos devedores. Não obstante tivesse elogiado o ex-administrador José Vieira da Silva quando da sua partida para o reino, reconhecia os empecilhos resultantes da ausência das contas das administrações

anteriores. E não somente: o governador acusava novamente os ministros de comportamento oposto à Companhia e, por conseguinte, à execução das ordens reais. A nova lista trazia 421 dívidas arroladas; destas 21 estavam falidas; 11 eram consideradas “malparadas”, ou seja, vencidas e com altas possibilidades de inadimplência; 4 estavam em execução; e 2 classificadas como ausentes. Dentre os maiores devedores, quatro possuíam ligação com a Companhia, dentre eles, dois administradores:

Manoel Roiz Ferreira (lavrador/fabricante).....	21.260\$334
Thomás de Mattos (lavrador/fabricante).....	10.015\$467
<b>Luís Antônio Ferreira de Araújo (lavrador/administrador).....</b>	<b>8.725\$339</b>
<b>Joaquim Antônio de Launé (lavrador/guarda da Cia).....</b>	<b>7.767\$488</b>
Antônio Ribeiro da Fonseca (fabricante/lavrador).....	6.233\$883
Aires Carneiro Homem (lavrador).....	5.302\$762
<b>Marçal Inácio Monteiro (lavrador/administrador).....</b>	<b>4.328\$227</b>
Vicente Ferreira Guedes (lavrador).....	3.963\$470
<b>Ricardo Nunes Leal (comerciante/caixeiro da Cia).....</b>	<b>3.406\$009</b>

(AHU, Maranhão, cx. 54, doc. 5123. Grifos nossos.)

Compete assinalarmos que durante todo o tempo de suas operações, a Companhia foi bastante utilizada por indivíduos estreitamente ligados a ela. Não por acaso, os antigos administradores Joaquim Barbosa de Almeida, Bonifácio José Lamas e José Vieira da Silva amealharam grandes fortunas durante sua permanência no Maranhão (Carreira, 1988, pp. 277-284). A julgar pelo teor das denúncias elaboradas por lavradores, sobretudo após a queda de Pombal, indivíduos mais próximos dos administradores angariavam amplas vantagens junto à Companhia: escravos *de primeira sorte*, prioridade no despacho de fazendas, acesso às arrematações (ainda que devedores, como o caso de Aires Carneiro Homem). Os próprios magistrados Veloso e Gama e Guilhon eram também devedores – muito embora com valores mais modestos, não chegando a figurar entre os grandes débitos.

A questão das dívidas ainda perduraria por muitos anos, perpassando outras administrações. O sucessor de Melo e Póvoas, Antônio de Sales e Noronha, assumiu o governo nos primeiros dias de novembro. Em seu primeiro ofício a Lisboa relatou que havia achado a cidade “em muita paz e sossego”. Poucos meses depois, todavia, já envolto nas dificuldades decorrentes da liquidação da Companhia e da cobrança dos seus devedores, escreveu a Martinho de Melo e Castro: “eu acabei de inteirar-me de quanto estes moradores são rebeldes às Ordens de Sua Majestade (...) porque são bem poucos os que entraram com pagamentos” (AHU, Maranhão, cx. 55, doc. 5150; cx. 56, doc. 5274).

A Companhia Geral de Comércio do Grão-Pará e Maranhão foi, indiscutivelmente, a matéria que mais promoveu manifestações por parte dos lavradores do Maranhão, exigindo de Melo e Póvoas constantes ações. Todavia, demonstramos que sua atuação – tão celebrada na literatura memorialista, enfrentou dissensões que ampliaram a grave crise iniciada em 1777.

Para melhor compreendermos a correlação de forças e interesses que motivaram tal crise, é preciso analisarmos a organização do governo de Melo e Póvoas e sua convivência com outros agentes régios, assim como com representantes do poder local – mormente camaristas e outros funcionários ligados à municipalidade. É o que faremos no capítulo a seguir.

## Capítulo 5 – “Governador e capitão general que tudo governa e de tudo deve conhecer”

O historiador maranhense Mário Meireles publicou em 1976 um verdadeiro panegírico dedicado a Joaquim de Melo e Póvoas, concluindo que o antigo governador fora um “homem de ação e presteza e não de delongas e tergiversações” (p. 74). Munido de muitos manuscritos, Meireles – igualmente como outros memorialistas regionais<sup>48</sup> – consignou à Companhia Geral de Comércio o *status* de motor do progresso local, mas afiançou que somente a empresa não seria capaz de fazê-lo:

Não cremos, no entanto, que a só presença da Companhia Geral de Comércio, entre nós, bastasse para tanto, ou fizesse com que o Maranhão fosse a única região da América Portuguesa a prosperar a esse tempo se não tivesse a atividade dela, na Capitania, **coincido com o largo período do profícuo governo de Melo e Póvoas**; e ainda que se queira pensar o contrário, em qualquer hipótese se não poderá negar a participação e o estímulo que da ação pessoal dele advieram (1976, p. 18. Grifo nosso).

Além de se apoiar em autores clássicos como, por exemplo, César Augusto Marques, Jerônimo de Viveiros, Raimundo Gaioso e Antônio Batista Barbosa de Godóis, Meireles também utilizou como fonte literal uma representação elogiosa a Melo e Póvoas, assinada por vinte e quatro moradores do Maranhão datada de 1779 – documento que abordaremos no capítulo seguinte (AHU, Maranhão, cx. 53, doc. 5085).

A capacidade de Melo e Póvoas à frente do longo governo teria servido para tornar o povo do Maranhão, outrora “o mais pobre de toda a América..., o mais turbulento e o mais difícil de se governar”, no mais “industrioso e subordinado” (1976, p. 93). A população encontrada pelo governador seria, grosso modo, composta de

degradados, cristãos-novos, simples aventureiros sem eira nem beira, rudes e analfabetos; além deles, para os cargos e postos de mando, e com pouquíssimas exceções, fidalgos sem título de nobreza, de linhagens bastarda, não raro escondidos em algum crime ou fugidos de algum credor, e que atravessavam o Atlântico com o objetivo único de, no mais curto espaço de tempo, enriquecerem o bastante para, de regresso, legitimarem o brasão ou redourarem seus esmaltes, comprarem o perdão ou saldarem a dívida (1976, p. 52).

É importante assinalarmos que o autor endossa enormemente as premissas sociais que valorizavam ou desprestigiavam indivíduos na sociedade hierarquizada portuguesa de Antigo Regime – não incorrendo em sua análise quaisquer elementos que pudessem problematizá-las.

---

<sup>48</sup> Vide Capítulo 4.

Diferentemente de Meireles, em trabalho que abordou os degredados na Amazônia portuguesa, Simeí Torres enfatizou que a pena de degredo fora amplamente utilizada por metrópoles europeias que possuíam colônias – não se traduzindo, portanto, em exclusividade portuguesa. Primeiramente, o degredo constituía uma alternativa às galés ou encarceramentos longos. Além de banir os criminosos, permitia que sua presença nas possessões ultramarinas promovesse outra utilidade, assegurando o povoamento e a segurança. Ademais, o degredo não possuía motivações circunscritas somente aos crimes de natureza civil, mas também política e religiosa – afastando do reino “grupos culturalmente definidos e perseguidos (...) como cristãos-novos e os ciganos e, ainda, homens e mulheres, religiosos e laicos” (2024, p. 29). A autora igualmente destacou que o degredo permitiu a muitos indivíduos a

oportunidade de possuir terra, ferramentas, animais e trabalho, no caso dos casados e dos desclassificados sociais punidos por vadiagem, ou, aos últimos, reproduzirem na colônia, com menos vigilância, a vida que possuíam em Portugal; o ingresso no serviço régio, aos condenados jovens e solteiros; e, aos condenados com patente militar ou profissão qualificada, ocupar espaços de prestígio nas redes sociais e de poder coloniais (2024, p. 177).

Acreditamos, portanto, que o degredo não caracterizava prática exclusiva ou particularmente prejudicial ao Maranhão. Pelo contrário: possuía um arco tão diverso entre os indivíduos por ele afetados que, por si só, não poderia tornar a categoria de degredado majoritariamente homogênea a ponto de permitir uma classificação única – fosse ela depreciativa ou não.

Contudo, Meireles considera que Melo e Póvoas teria sido o responsável por civilizar a população *indômita* do Maranhão, além de, por meio de sua diligência constante, concorrer para o seu enriquecimento. Defendeu, ainda, que o governador era “um homem de vida exemplar, temente a Deus e fiel ao Rei, caridoso, prudente, justo, honesto e despido de ambição” – opinião partilhada por “seus coevos (...) seus superiores e seus subordinados” (1976, p. 22).

As únicas passagens conflituosas abordadas pelo autor foram aquelas que promoveram alterações entre o governador e alguns religiosos, tratadas no capítulo intitulado *O prestígio da autoridade temporal*, creditando-as a uma conjuntura mais ampla de crise: o advento do alvará régio de 6 de junho de 1755, que declarava a liberdade dos indígenas do Grão-Pará e Maranhão, e a publicação do Diretório dos Índios em 1758. Em conjunto, as medidas retiravam o controle exercido pelos religiosos sobre os indígenas, transferindo-o para agentes ligados à governação e, portanto, sob o poder da Coroa.

No mais, além da administração temporal dos indígenas havia a questão do padroado e a prerrogativa de se nomear religiosos para as vilas e lugares de índios. Em vários momentos o governador se viu acusado pelo bispo, D. Frei Antônio de São José, de “lhe diminuir ainda mais a autoridade e usurpar-lhe as atribuições” (Meireles, 1976, p. 40).

Em contrapartida, como ficou claro na análise da correspondência de Melo e Póvoas, tampouco houve parcimônia nas suas queixas enviadas a Lisboa. Provavelmente porque se tratava de questão envolvendo um religioso, o tio *adequado* para socorrer o sobrinho era Paulo de Carvalho e Mendonça, arcepreste do Patriarcado de Lisboa, e irmão de Pombal e Mendonça Furtado. A ele escreveu:

Vossa Excelência já sabe do insulto que me fez o Bispo, porque logo que dei conta dele ao Ex. sr. Francisco Xavier (...) e ver o quanto me terá custado sofrer um Prelado que teve [de reação] de Frade, sem política alguma e o mais imprudente (...) cuidei o quanto me foi possível em conservar a boa paz que devia haver entre mim e ele, o que talvez seria a causa dele chegar a romper no maior excesso por lhe sofrer outras muitas incivildades, que todas disfarcei o quanto pude. O caso está que no modo em que me portei agradasse a Vossa Excelência, que tendo essa felicidade, ficarei mui satisfeito (AHU, Maranhão, cx. 42, doc. 4148).

Outras disputas pontuais também foram abordadas, como a que envolveu Melo e Póvoas e o vigário geral Francisco Matabosque. O governador teria mandado prender o ermitão de São José de Ribamar por recusar-se ao serviço militar. A represália do vigário teria recaído sobre um sargento na forma de multa, pois este não havia realizado confissão na Páscoa, ameaçando-o de excomunhão caso não pagasse (Meireles, 1976, pp. 42-43).

O bispo deixou o Maranhão em 1767, tendo sido substituído interinamente pelo cônego Pedro Barbosa Canais. Os embates, entretanto, não cessaram.

Por duas vezes queixou-se Melo e Póvoas, à Corte, de que o titular interino do bispado não lhe concedia, nas cerimônias religiosas a que comparecia, a consideração e o lugar a que fazia jus como o representante maior de Sua Majestade na Colônia. Ele por sua vez, representou ao Capitão-General, no Pará, contra o Governado subalterno do Maranhão, dizendo-se vítima do seu fanatismo e, em especial, da perseguição do Ouvidor que chegara a aceitar formalmente queixa de furto contra si formulada por um vadio (Meireles, 1976, pp. 46).

O ouvidor à época, Bruno Antônio de Cardoso e Meneses, tomou a decisão de escrever a Paulo de Carvalho e Mendonça. Inferimos que a ação tenha sido instigada ou, no mínimo, sugerida por Melo e Póvoas, pois é pouco provável que o magistrado tivesse acesso a um alto membro do clero metropolitano. O tom de súplica impresso à carta é bastante interessante, deixando entrever – ou se esforçando para assim o parecer –, que temia as consequências

religiosas das ameaças do bispo. O documento a que nos referimos não foi diretamente abordado ou mencionado por Meireles, mas alguns trechos ilustram o grau de inquietação entre os agentes régios e o religioso:

O Senhor Governador põe os fatos na presença do Excelentíssimo Senhor Francisco Xavier de Mendonça, e por isso eu não o faço, mas sim peço a Vossas Excelências **me livrem desta guerra em que vivo há dois anos**, e já tão mortificado, como não sei dizer a Vossa Excelência, e cheio de achaques, que estou com o meu gênio oprimido, porque nunca o tive para dissenções de nenhuma qualidade e me vejo grandemente aflito, sentido e triste e vendo que o sossego público se tem perturbado depois de eu viver seis anos nesta Capitania com muita paz e boa harmonia para prova do meu ânimo com o mesmo Bispo (AHU, Maranhão, cx. 43, doc. 4253. Grifos nossos).

A alusão a um estado de guerra que já durava dois anos coincide com a nomeação do cônego Canais. As relações entre o ouvidor e o religioso eram marcadas pelas tentativas do primeiro em fazer com que o segundo acatasse os termos e decisões ligadas ao padroado e à administração dos indígenas, questões que acabavam judicializadas e – mais grave – eram comunicadas a Lisboa:

... o vigário capitular me tem inquietado de sorte em recursos que dela sobem à Junta da mesma Coroa, que **nem (...) do mesmo Rei me posso defender das suas imposturas e das suas sátiras com que responde aos ditos recursos**, que os Ministros da Coroa são perseguidores da Igreja, (...) que são fanáticos compara-os com Pilatos; (...) qualificando-me de insolente e que de mim há de dar cabo. **[E se Sua Majestade não fosse servido mandar que não pudessem excomungar os Ministros e mais Oficiais da Junta há muito estavam todos declarados excomungados]** (AHU, Maranhão, cx. 43, doc. 4253. Grifos nossos).

E o tom pesaroso do ouvidor persistia, relatando que havia procurado Canais para pôr as coisas em “termos mais suaves”, encontrando o religioso sempre “com muita dureza, muito teimoso e muito soberbo, desagradando-se de lhe faltar com o tratamento de Senhoria”:

Persuada-se Vossa Excelência que tanto me custa sofrer os procedimentos do Capitular como sinto o ser obrigado a dar esta conta a Vossa Excelência sendo que no espaço de oito anos a que Vossa Excelência me mandou para esta banda e o meu gênio é tal que só a força da muita razão poderei falar e pôr na presença de Vossa Excelência a presente causa das minhas inquietações e moléstias. Finalmente, não querendo o vigário Capitular aceitar sua rogação que se lhe mandava da Junta da Coroa e entregar uns autos que paravam na sua mão havia muitos dias para responder e dando por resposta (...) que não aceitava a dita rogação nem também entregava [os papéis] (AHU, Maranhão, cx. 43, doc. 4253).

A decisão da metrópole ainda demoraria. O cônego só seria chamado de volta a Lisboa em agosto do ano seguinte, 1770. A documentação posterior não menciona o que teria motivado

a decisão, mas cremos que não seria difícil atender aos anseios que vinham da capitania do Maranhão. Não obstante não tenha sido encontrado nenhum documento solicitando a remoção de Canais, deduzimos que Paulo de Carvalho de Mendonça não teria dificuldades em fazê-lo. O período marca o auge do prestígio de Sebastião José de Carvalho e Melo que, a despeito das referências nominais mais usuais, ainda ostentava o título de Conde de Oeiras. Sua consagração como marquês no ano de 1769 certamente não constituiria um obstáculo às ações do irmão religioso no reino.

A interpretação de Meireles sobre os conflitos envolvendo Melo e Póvoas e religiosos foi claramente favorável ao primeiro, atribuindo ao clero local as características de “corrupto e licencioso em sua grande maioria”. No mais, endossou as conclusões de D. Felipe Condurú Pacheco, religioso maranhense autor de *História Eclesiástica do Maranhão* (1969), concluindo que os religiosos que se dirigiam à América eram os menos qualificados, pois

a batina era geralmente uma carreira profissional que se oferecia, mais ou menos promissora, ao menos bafejados pela sorte e que nela poderiam encontrar, ou procuravam, com um *status* social, um meio de vida garantido e sossegado, ainda que modesto as mais das vezes, pouco importando tivessem ou não, vocação para a vida de renúncia e castidade que lhes seria naturalmente exigida. E não havendo (...) seminários que, através de um curso regular, preparassem os padres que, com só uns meses, no máximo um ano, de estudo aligeirado e supérfluo, não se apresentariam devidamente formados para sua sagrada e difícil missão. Daí, compreende-se, a corrupção e licenciosidade por que eram facilmente contaminados, mormente no deletério ambiente de costumes da colônia (Pacheco, 1969 apud Meireles, 1976, pp. 52-53)

Em última instância, o prejuízo ocasionado pela baixa capacitação e vocação dos religiosos, recaía sobre a sociedade do Maranhão, pois eram eles detentores do “monopólio da educação da juventude, e exclusivamente para a nobreza” (Meireles, 1976, p. 52).

Raciocínio semelhante possuía Meireles acerca dos funcionários administrativos: “não menos licenciosos e corruptos e sobretudo atrabiliários e ignorantes” (1976, p. 51). O autor afirmou que as colônias atraíram

a ambição de enriquecimento fácil, a corrupção administrativa, a indisciplina funcional, o desregramento de costumes, e ao que não tinham forças ou meios de pôr termo um ou outro governador, ouvidor, provedor, capitão-mor ou bispo que disso conseguisse se manter imune (1976, pp. 53-54).

O excerto acima demonstra que Meireles compreendia haver um permanente estado de corrupção no Maranhão, facilitado pelas distâncias e pelas vacâncias ocasionais quando da morte de um governador. Recorrendo a Antônio Vieira, o autor procurou demonstrar que a

questão era antiga, citando o caso de uma consulta realizada em 1652, requerendo àquele religioso que se manifestasse a respeito da conveniência ou não de se reunir novamente em um só Estado as unidades do Maranhão e do Grão-Pará. Respondera ele que a melhor solução era a reunião de ambos pois “menos mal será um ladrão que dois e mais dificultoso serão de achar dois homens de bem que um” (1976, p. 55).<sup>49</sup>

Ademais, ao abordar o contexto existente no Maranhão quando da posse de Melo e Póvoas, Meireles pontuou as inúmeras queixas e conflitos relatados por Mendonça Furtado acerca da capitania quando este assumiu o governo a partir de 1751. Na ocasião, informou Lisboa que encontrara “excessivos descaminhos”, solicitando a nomeação de um juiz de fora (1976, p. 57).

O oficial régio encarregado de investigar e punir os descaminhos denunciados foi o bacharel Manuel Sarmento. Nomeado para a função de ouvidor, suas ações passaram a ser mencionadas na comunicação política a partir de abril de 1753<sup>50</sup>, no bojo dos desdobramentos das acusações, resultando em prisões de indivíduos ligados às funções da Alfândega em São Luís. Para Meireles, as ações de Sarmento teriam permitido a Melo e Póvoas encontrar “o terreno (...) se não de todo limpo, pelo menos destocado, arrancadas as plantas mais daninhas; e difícil não lhe seria, portanto, com sua austera vigilância, aplainá-lo melhor e conservá-lo em boa ordem” (1976, p. 57).

### **5.1 A estrutura administrativa da capitania do Maranhão**

A administração do Maranhão – tal qual outros territórios ultramarinos – era composta por uma miríade de funções, sendo algumas ligadas ao poder local, outras ao poder régio.

No âmbito local, o corpo camarário era escolhido através de eleições trienais de pelouro. Estabelecia-se uma lista com os indicados aos cargos; os candidatos habilitados para concorrer tinham seus nomes anotados em um pedaço de papel que, em seguida, era colocado em uma bola de cera. As bolas, por sua vez, eram guardadas em um saco de couro ou tecido grosso que, ato contínuo, era depositado em um cofre, baú, caixa ou arca, que permanecia trancada até o dia do sorteio – chamado de abertura de pelouro. Em São Luís, o sorteio das

---

<sup>49</sup> Meireles não clarificou a fonte da citação de Vieira em sua obra. Entretanto, a referência é conhecida: trata-se de carta enviada ao rei D. João IV datada de 4 de abril de 1654. Fonte: Oliveira, 2021. Disponível em: <http://ppg.revistas.uema.br/index.php/brathair>

<sup>50</sup> Primeira referência encontrada na documentação pesquisada: AHU, Maranhão, cx. 33, doc. 3359

bolas geralmente ficava a cargo de um “menino de menor idade” que o porteiro da câmara devia encontrar na rua e levar à presença dos camaristas (APEM, Acórdãos, Livro 13).

No caso específico do cargo de procurador, exercido somente por um ano, um mesmo indivíduo só poderia voltar a ocupá-lo três anos mais tarde (Corrêa, 2011).

Uma provisão régia de 1745 determinava que tanto os cargos camaristas quanto os almotacés só fossem preenchidos por candidatos que residissem em São Luís, sob pena de multa “pecuniária contra os seus transgressores” (AHU, Maranhão, cx. 28, doc. 2912). Por essa razão, declarações de impedimento não eram incomuns após as eleições. Vários indivíduos sorteados – sobretudo para as funções de juiz ordinário, pediam para serem dispensados da obrigação de servir. Em outras ocasiões, ocorria a vacância do cargo por morte de seu ocupante ou afastamento por moléstia. Nestes casos o procedimento adotado era a eleição de barrete.

Nas eleições de barrete a participação de votantes era restrita, estendendo-se aos camaristas ou oficiais que já tivessem servido em tal posição. Eram eles os responsáveis por indicar diretamente seu candidato. A votação era mais simples, pois cada votante colocava o nome de seu escolhido em um pedaço de papel e o depositava em um barrete ou saco de pano, procedendo-se o sorteio em seguida. Por conseguinte, as eleições de barrete acabavam privilegiando indivíduos que compunham a teia relacional dos camaristas, reforçando a permanência de certos interesses e/ou grupos (Silva, 2005).

Os acórdãos da câmara de São Luís – analisados no período de 1763 a 1775 – mostram que as aberturas de pelouro ocorriam anualmente, geralmente no dia 26 de dezembro, elegendo sempre três vereadores, um procurador, um tesoureiro e os juízes ordinários para a Ribeira do Mearim, do Parnaíba, de Aldeias Altas e de Pastos Bons (regularmente a partir de 1766). Houve, ainda, uma eleição de barrete para nomear um juiz para São Bento das Balsas em 1764. Em várias ocasiões foram realizadas eleições de barrete ou outras eleições diretas entre os vereadores para o preenchimento de cargos.

As eleições de barrete usualmente aconteciam em até um mês após a tomada de posse dos vereadores escolhidos na abertura dos pelouros. A maioria dos impedimentos versava sobre questões de saúde. Todavia, há um caso, ocorrido em março de 1765, em que o vereador mais jovem, José Antônio Moreira, declarou que possuía ciência de que o tesoureiro nomeado na mesmo pelouro que ele, Alberto Travassos, não sabia ler e escrever. Os vereadores votaram, elegendo Francisco Antônio Domingues para a vaga (APEM, Acórdãos, livro 13).

Algumas eleições não recebiam a definição de barrete nos registros. É o caso, por exemplo, das votações para a escolha dos almotacés, que ocorriam a cada três meses e

nomeavam dois responsáveis. Sua principal tarefa consistia na fiscalização do comércio: distribuição, preços, pesos e medidas, licenças etc.

A função de almotacé estava diretamente ligada à estrutura fiscalista camarária. De um lado, havia o procurador da câmara, responsável por vigiar o pleno cumprimento das posturas possuindo, também, a prerrogativa de denunciar eventuais transgressões, sobretudo no tocante à arrematação e arrecadação das rendas. Do outro, eram os almotacés os encarregados diretos de tais fiscalizações. As multas geradas nos descumprimentos de posturas, contratos e arrecadação eram pagas diretamente à câmara (Ximendes, 2013).

Em estudo que tratou do funcionamento da câmara de São Luís entre 1644 e 1692, Ximendes salientou que a vaga de almotacé não era facilmente preenchida, concorrendo, para tanto, três motivos principais: a resistência daqueles que já haviam ocupado funções como vereador, juiz e procurador em aceitar função considerada de “menor qualidade”; a recomendação de se evitar que um mesmo indivíduo ocupasse o cargo mais de uma vez; e os casos em que o escolhido abria mão da função porque já ocupava outro cargo na administração (2013, pp. 80-81).

Casos de dispensa também foram observados na documentação analisada, como o ocorrido em abril de 1765 envolvendo João Lopez de Souza “por justa causa que alegou”, substituído por Francisco Gomes Lima (APEM, Acórdãos, Livro 13, fl. 92). Cerca de um ano mais tarde, foram absolvidos o tenente Valentim Ribeiro da Silva e José Antônio Moreira. A eleição foi imediatamente efetuada, decidindo os vereadores pela recondução do sargento-mor Valério Batista Baima e o ajudante dos auxiliares João Tavares da Luz à função (APEM, Acórdãos, Livro 13, fl. 119).

A posição social de muitos indivíduos podia tornar o ofício de almotacé desinteressante ou, até mesmo, desprestigiado. O historiador Thiago Enes, no entanto, salientou que a função de almotacé era, em grande medida, a “única via de acesso às Câmaras Municipais e aos cargos governativos de maior envergadura, apresentando reais possibilidades de elevação social nos rígidos moldes do Antigo Regime” (2010, p. 158).

Dentre os indivíduos que ocuparam ambas as funções em São Luís no período pesquisado temos: o alferes Manoel Gomes Pereira: vereador em 1763, almotacé em 1765 e vereador por barrete em 1769; Inácio Gomes Leitão: almotacé em 1765, vereador em 1768 (substituído por barrete por Silvestre da Silva Baldez); o alferes Francisco José de Araújo: almotacé em 1765, procurador interino em 1766, vereador em 1769 e novamente almotacé em 1770; Francisco Amândio Laçarote: vereador em 1765 e almotacé em 1768; o tenente coronel

Valério Batista Baima: vereador em 1765 e almotacé em 1766 e 1768; e Silvestre da Silva Baldez: vereador em 1765, 1768 e 1769 e almotacé em 1770 (APEM, Acórdãos, livros 13 e 14).

No tocante às vereações, alguns indivíduos ocuparam o cargo em mais de uma ocasião, sendo notória a recorrência de certos sobrenomes. O capitão Domingos da Rocha Araújo foi eleito para os exercícios de 1763, 1767, 1768, 1770 e 1772. Antônio da Rocha Araújo, por sua vez, foi escolhido em 1765 e 1771. Francisco José de Araújo em 1766 (interinamente) e 1769. Já José Miguel de Araújo ocupou o cargo de procurador por duas vezes, em 1769 e 1773. O vereador João Inácio de Moraes Rego foi eleito por pelouro em quatro ocasiões: 1763, 1767, 1770 e 1774. Outro indivíduo que partilhava do mesmo sobrenome, Francisco José de Moraes Rego, foi eleito para o mandato de 1773. O capitão-mor Domingos Antunes Pereira exerceu a vereação em 1771 e 1775. João Antunes Pereira de Abreu – cujo nome se assemelhava, foi eleito em 1773 (APEM, Acórdãos, livros 13 e 14).

Além de Silvestre da Silva Baldez, que ocupou a função de vereador em três ocasiões, sendo: 1765 e 1769, eleito por pelouro, e 1768, por barrete; três indivíduos foram escolhidos em duas eleições diferentes: o alferes Manoel Gomes Pereira em 1763 e 1769, por barrete; José da Costa Reis em 1767 e 1771; o alferes João Gaspar Neves, eleito somente por barrete para o cargo de procurador em 1768 e 1774; e o capitão Pedro Vaz de Siqueira em 1765 e 1772 (APEM, Acórdãos, livro 13).

O recordista de vereações foi, sem dúvida, José dos Santos Freire: por barrete foi escolhido para os exercícios de 1764 (procurador), 1766, 1770, 1778 e 1779 (escusado); por pelouro, foi eleito em 1767, 1770 e 1777 (APEM, Acórdãos, livro 13; AHU, Maranhão, cx. 52, doc. 5017).

A escolha dos juízes ordinários variou conforme o local. Para a Ribeira do Mearim foram encontrados 14 nomes distintos, havendo somente um caso de substituição por barrete em 1765. Entre os 14 nomeados para a Ribeira do Parnaíba encontramos três com o mesmo sobrenome: Caetano Roiz (1763), Manoel Roiz Ribeiro (1772) e Francisco de Sá Roiz de Carvalho (1774). Em Pastos Bons, por outro lado, algumas curiosidades chamam atenção, com a ocorrência de registros quase homônimos: Martinho Lopes de Souza (1766), Martinho Lopes Teixeira (1767) e Martinho Lopes Ribeiro (1769); além de Antônio de Brito Freire (1768) e Antônio de Brito Aguiar (1772); e Eugênio Antônio de Souza Queiroz (1770) e Antônio Eugênio de Queirós (1773). Já Aldeias Altas foi a única localidade que registrou indivíduos que

exerceram mais de um mandato: Antônio Luís de Abreu (1763, 1765 e 1766) e José da Rocha Pitta, eleito em 1767 e 1773 (APEM, Acórdãos, livro 13).

A recorrência de certos sobrenomes pode, claramente, constituir uma coincidência. Entretanto, ao considerarmos que o Maranhão não figurava entre as regiões mais densamente povoadas da América portuguesa, também devemos considerar uma grande possibilidade de certo grau de parentesco entre os sujeitos mencionados. Outra possibilidade que não pode ser descartada é a incorreção nos registros, invertendo, suprimindo ou trocando sobrenomes – o que daria a impressão de se tratar de mais de um sujeito, quando na verdade se tratava de apenas um único indivíduo.

Quadro 7 – Relação dos ofícios de Justiça e Fazenda da capitania do Maranhão (1778)

“Para com facilidade se pode saber o rendimento dos ofícios declarados nesta Relação farei aqui as somas do que importa o total de cada um dos ditos rendimentos pelo que se lhe dá na dita Relação e adiante o que pode adquirir por pessoas inteligentes, e que bem sabem os rendimentos dos ditos ofícios”.		
	Soma de cada um dos ofícios desta Relação	O que rendem certamente
Ouvidor	696\$575	900\$000
Juiz de fora e Provedor da Fazenda	700\$899	1:600\$000
Escrivão da Fazenda	315\$550	450\$000
Contador dos Contos e serve de Selador	380\$000	450\$000
Escrivão dos contos	160\$000	200\$000
Almoxarife da Fazenda	80\$000	* * *
Fiel do dito Almoxarife	40\$000	* * *
Procurador da Coroa e Fazenda	22\$676	* * *
Meirinho da Fazenda	161\$850	220\$000
Secretário e Oficial da Secretaria do Governo	150\$000	160\$000
Escrivão da Ouvidoria	250\$000	500\$000
Meirinho da Ouvidoria	50\$880	90\$000
Alcaide do Juízo Geral	36\$000	70\$000
Escrivão das Varas	19\$000	40\$000
Escrivão da Almotaçaria	8\$000	15\$000
Porteiro da Comarca e Auditórios	19\$600	30\$000
Carcereiro	30\$000	50\$000
Tabelião de notas, escrivão judicial e da Câmara, Ignácio de Loyola Bequiman	130\$000	200\$000
Tabelião de notas e escrivão judicial, Carlos José da Câmara	100\$000	160\$000
Escrivão dos Ausentes	97\$382	120\$000
Tesoureiro dos Ausentes	58\$925	90\$000
Contador, Distribuidor e Inquiridor	20\$000	50\$000

Fonte: AHU, Maranhão, cx. 53, doc. 5067

Além das funções sob o controle da câmara, haviam aquelas ligadas à administração da Fazenda e da Justiça e que, portanto, estavam subordinadas aos magistrados régios, nomeadamente o juiz de fora e o ouvidor. Atendendo a uma solicitação da Coroa, Joaquim de Melo e Póvoas realizou um levantamento dos ofícios no Maranhão em 1778, mostrando os cargos e seus respectivos vencimentos (vide Quadro 7).

Quadro 8 – Ofícios administrativos nas vilas dos sertões da capitania do Maranhão (1778)

<b>Vila de Alcântara</b>		<b>Aldeias Altas</b>	
<p><b>José Clarindo Maramaldo</b> (tabelião de notas, judicial e órfãos; escrivão da câmara)</p> <p><b>Joaquim Damasceno</b> (tabelião de notas e escrivão judicial) Distribuidor, inquiridor e contador Alcaide Escrivão das varas e execuções Escrivão da almotaçaria Porteiro Carcereiro</p>		<p><b>Joaquim José da Costa</b> (tabelião de notas, judicial e da Provedoria dos defuntos e ausentes da repartição da Comarca) Alcaide Porteiro</p>	
<b>Vila de Paço do Lumiar</b>		<b>Vila de Viana</b>	
<p><b>Domingos Afonso</b> (tabelião de notas, escrivão de órfãos, judicial e câmara) Alcaide Porteiro</p>		<p><b>Vitorino Ferreira de Abreu</b> (tabelião de notas, escrivão de órfãos, judicial e câmara) Alcaide Porteiro</p>	
<b>Vila de Icatu</b>		<b>Mearin</b>	
<p><b>José Bernardes da Costa</b> (tabelião de notas, escrivão de órfãos, judicial e câmara) Alcaide Porteiro</p>		<p><b>Bernardo Gomes Pereira</b> (tabelião de notas, judicial e escrivão de órfãos) Alcaide Porteiro</p>	
<b>São Bernardo da Parnaíba e Pastos Bons</b>		<b>Vila de Guimarães</b>	
<p><i>“Tem um escrivão de órfãos e tabelião de notas e judicial”</i> Alcaide Porteiro</p>		<p><b>Bernardo Felix de Carvalho</b> (escrivão de órfãos e judicial) Alcaide Porteiro</p>	
<b>Vila de Tutóia</b>	<b>Vila de Monção</b>	<b>Vila de Vinhais</b>	
<p>Escrivão da Câmara Alcaide Porteiro</p>	<p><i>“Está nela criado o lugar de escrivão da Câmara com os mais ofícios, porém não há quem os sirva por não estarem ainda civilizados os índios que nesta vila residem”.</i></p>	<p><i>“Também nela criado o lugar de escrivão da Câmara que não tem exercício, por não haver quem sirva por não estarem ainda, nem ter rendimento algum”.</i></p>	

Fonte: AHU, Maranhão, cx. 53, doc. 5067

A administração do império ultramarino português se efetivou através da palavra escrita. A função de tabelião, portanto, era essencial na tramitação de documentos, cabendo a ele a redação de contratos, testamentos, cartas de usança, autos, testemunhos etc. No reino, as exigências para a investidura do cargo eram específicas, devendo o candidato ser homem maior

de 25 anos, com “limpeza de sangue”, cidadão do reino, além de “prestar bons serviços, ter recebido uma boa instrução e formação, estar casado, ser idôneo moralmente, ter capacidade física-mental e apresentar folha corrida de isenção de culpa-crime” (Macedo, 1974, p. 12 apud Silva, 2013, p. 6).

No caso do Brasil, em estudo circunscrito ao Rio de Janeiro, constatou-se a recorrência de certas famílias, caracterizando o tabelionato como um ofício tradicional, passado entre gerações (Macedo, 2007 apud Silva, 2013). No que se refere ao Maranhão, não há estudos sistemáticos sobre tabeliães, mas sabemos pela relação elaborada por Melo e Póvoas que São Luís possuía dois em 1778: Inácio de Loyola Bequiman e Carlos José da Câmara.

Com exceção da capital, a única vila que possuía dois tabeliães era Alcântara; outras localidades possuíam apenas um ou somente um escrivão, como mostra o Quadro 8.

## 5.2 Os magistrados

Durante seu governo, assim como outros mandatários coloniais, Melo e Póvoas conviveu diretamente com magistrados régios. Em média, a expectativa é que houvesse substituições trienais, mas todas as nomeações vinham acompanhadas da advertência de que os escolhidos ficariam no cargo até que sua majestade ordenasse o contrário. Logo, a permanência dos ouvidores e juízes de fora variou enormemente.

O posto de ouvidor já fazia parte da governação do Maranhão desde o século XVII, acumulando responsabilidades judiciais e também fazendárias. Até a década de 1730, por exemplo, também cabia ao ouvidor o exercício da função de provedor-mor da Fazenda Real. Considerando o imenso território sob sua jurisdição, eram frequentes as solicitações para que as funções fossem separadas, devendo ser exercidas por indivíduos diferentes. A Coroa, no entanto, se mostrou resoluta em várias ocasiões, como demonstra a consulta do Conselho Ultramarino, datada de 1721:

E ouvindo também ao Procurador da Coroa o disse que ele se não acomoda com esta informação e que entende se não devem separar estes Ministros (...) que é conveniente que andem juntos. Nem a Fazenda Real do Maranhão, nem do Pará é tão opulenta que necessite de um provedor separado (...) e que os ouvidores sirvam também de provedores da Fazenda e sempre os governadores hão de ter mais respeito aos ouvidores que a qualquer outro homem... (AHU, Maranhão, cx. 13, doc. 1302).

Apesar do parecer em contrário, as repetitivas queixas ligadas à fiscalidade e descaminhos terminaram por promover a separação das funções, observada a partir dos anos finais da década de 1720.

A administração da justiça enfrentava obstáculos geográficos e também burocráticos. Até a década de 1740 a estrutura se resumia ao ouvidor, assistido por escrivão e meirinho e à existência de alguns juízes de vintena nomeados de tempos em tempos pela câmara de São Luís.

A justiça vintenária era antiga e já fazia parte das disposições régias desde as Ordenações Manuelinas, estando subordinada ao poder municipal e se fazendo presente nas localidades onde houvesse mais de 20 vizinhos distantes a pelo menos uma légua das vilas. Sua jurisdição se resumia a questões de pequeno valor, que não envolvessem crimes graves (Ramos, 2024).

Poucos eram também os juízes ordinários – eleitos por meio de pelouros da câmara. Com mandato de um ano, o juiz ordinário era responsável por um território maior – onde deveria residir – representando a primeira instância da administração da justiça. Assim como ocorria em outros territórios da América Portuguesa, os juízes ordinários eram leigos, ou seja, não possuíam educação formal como os magistrados (Mello, 2014).

A aplicação da justiça, portanto, era ineficiente. Havia, ainda, uma determinação real ao Maranhão de que, ao final do triênio, o ouvidor realizasse correição geral em todo o território sob sua jurisdição – o que na prática não acontecia (AHU, Maranhão, cx. 29, doc. 2978).

Em 1743 o ocupante da função no Maranhão, Francisco Raimundo de Moraes Pereira, escreveu ao reino solicitando a criação do cargo de juiz ordinário, acompanhado de escrivão e meirinho no distrito da Parnaíba, na freguesia de Aldeias Altas e na Ribeira do Mearim. Sugeriu ele que os escrivães também servissem de tabeliães. De acordo com o magistrado, o distrito da Parnaíba possuía um juiz de vintena, mas sua atuação era ineficaz diante dos “muitos insultos e mortes que se cometiam no dito distrito”. A freguesia de Aldeias Altas, por sua vez, possuía “mais de cem moradores”, sofrendo com “muitas mortes e insultos por ser escala de todos os homens que [comerciavam] para os sertões do Piauí, rio de São Francisco e Bahia, cujo distrito [confinava] com o da Parnaíba”. Já a Ribeira do Mearim, constituía uma das “maiores povoações que tinha o distrito daquela cidade de São Luís (...) com duzentos vizinhos onde se achava um juiz de vintena eleito em câmara todos os anos”. Alertava, porém, que a necessidade de fazer a viagem por mar e haver falta de canoas e negros (...) sucedia deixar de se acudir aos referidos casos ficando [naquela] forma a administração da justiça sem se executar os delitos nem serem castigados [os culpados]... (AHU, Maranhão, cx. 29, doc. 2978).

A Coroa consultou os oficiais da câmara de São Luís, assim como o governador, João Abreu de Castelo Branco, entre os anos de 1744 e 1745. Os camaristas não estavam convencidos da necessidade da criação dos cargos requeridos pelo ouvidor, justificando que já havia uma provisão real anterior, datada de 17 de março de 1739, que autorizava a criação do cargo de juiz ordinário para o distrito da Parnaíba,

e que ainda que as distâncias dele [fossem] grandes (...) os moradores [estavam] situados em lugares tão separados uns dos outros que atendendo ao número dos habitantes se considerava bastar um juiz ordinário (AHU, Maranhão, cx. 29, doc. 2978).

O governador indicou outra solução:

a separação dos distritos entre o da Parnaíba, o da vila do Icatu e o da cidade do Maranhão para evitar as dúvidas que [podiam] haver entre uns e outros juízes sobre a extinção da sua jurisdição. Que pelo que respeitava ao Mearim, como [aquele] distrito ficava mais vizinho da cidade do Maranhão de sorte que daquela parte [iam] os gados para o açougue da cidade e havia um contínuo comércio, entendia ser menos necessária a criação de um juiz do que o das Aldeias Altas (AHU, Maranhão, cx. 29, doc. 2978).

O único que pareceu concordar com os apelos do ouvidor foi o procurador da Coroa que redigiu o parecer que embasou a consulta do Conselho Ultramarino. Para ele, estava claro que o governador – uma vez que a “sua assistência [era] na cidade, não [sabia] o que se [padecia] nos sertões”. Sustentou também que possuía experiência para atestar as dificuldades relatadas pelo ouvidor e recomendou que sua majestade fosse servida criar tais cargos (AHU, Maranhão, cx. 29, doc. 2978).

A provisão real foi emitida poucos meses depois, ordenando a criação dos cargos de juiz ordinário com escrivão e meirinho para os distritos da Parnaíba, Aldeias Altas, Mearim e Santa Maria do Icatu (AHU, Maranhão, cx. 29, doc. 3002).

Outro passo na reorganização da administração da justiça no Maranhão seria dado um ano mais tarde (1748), com a criação do cargo de juiz de fora, “anexando-o ao juiz de órfãos”. A justificativa para tal recaía sobre a frequente necessidade do ouvidor de se ausentar da cidade, evitando-se, dessa forma, que a administração da justiça ficasse a cargo de juízes leigos que “[usavam] muito mal dela” (AHU, Maranhão, cx. 30, doc. 3119).

As funções concernentes a cada cargo eram variadas e as possibilidades de ganho também. Curiosamente, como informou Melo e Póvoas na relação elaborada em 1778, a função de juiz de fora gerava muito mais proventos que a de ouvidor (vide quadro 7). No entanto, a

Ouvidoria possuía, naquele estamento social, muito mais prestígio, além de ser considerada um meio de acesso aos tribunais superiores.

Além do ordenado, o ouvidor tinha direito a receber aposentadoria no valor de 40\$000 réis. Cada vez que realizava correições fora de São Luís recebia 16\$000 por cada uma; cumprindo cerca de seis delas anualmente. Sempre que eram realizadas eleições de juízes ordinários e vereadores o ouvidor também cobrava, recebendo cerca de 48\$000 a cada triênio. No entanto, também era obrigado a assistir as eleições realizadas nas vilas de índios (Vinhais, Monção e Tutóia), mas sem o pagamento de emolumentos uma vez que as localidades não possuíam rendimentos próprios. No mais, o ouvidor também cobrava por despachos e emissões de documentos – o que lhe rendia, em média, 60\$000 réis pelo menos. Por fim, também tinha participação nos rendimentos gerados pelos depósitos efetuados no cofre dos defuntos e ausentes da comarca – prerrogativa estabelecida aos ouvidores desde 1729 – somando cerca de 33\$000 réis anualmente (AHU, Maranhão, cx. 53, doc. 5067).

Os magistrados nomeados para juiz de fora não recebiam ordenado da câmara no Maranhão podendo, porém, amealhar alguma quantia na forma de emolumentos – o que raramente ultrapassava a soma de 20\$000 anuais. Como provedor da Fazenda, todavia, o ordenado anual era de 350\$000 réis. A fiscalização dos contratos reais gerava cerca de 90\$000 anualmente na forma de *propinas* (taxas), além do suprimento de papel, sendo uma resma do tipo ordinário e uma do tipo holanda (AHU, Maranhão, cx. 53, doc. 5067).

Um significativo aporte de renda dos provedores provinha dos emolumentos gerados por suas atividades fiscalistas. Assim, para cada navio que entrava no porto de São Luís cobrava-se a importância de 5\$240, podendo chegar a quase 100\$000 réis anuais. Cada fardo que passava pela Alfândega – entrando ou saindo – gerava rendimentos que chegavam também à quantia média anual de cem mil réis. Como também desempenhavam a função de juízes de órfãos, recebiam emolumentos pela feitura, abertura ou arbitragem de inventários e cartilhas – prerrogativa estabelecida desde 1754. Sua atuação enquanto provedores de defuntos e ausentes, assim como provedores das capelas e resíduos, também rendia dividendos anuais de cerca de 55\$000 réis (AHU, Maranhão, cx. 53, doc. 5067).

Ainda assim, a atividade mais lucrativa exercida pelos juízes de fora dizia respeito às demarcações. Toda sesmaria concedida ou disputa judicial envolvendo terras requeria a presença do magistrado. O pagamento era calculado a partir de três parâmetros: cada dia empenhado na demarcação custava 2\$000; cada légua, 6\$000; cada marco fincado no solo, \$400 (AHU, Maranhão, cx. 53, doc. 5067).

Entre 1760 e 1780 – fase que abarca o governo de Melo e Póvoas, muitos magistrados comporiam o oficialato judicial e fazendário da capitania, geralmente desempenhando suas funções por períodos muito mais longos do que aqueles usualmente expressos nas provisões que os nomeavam. Na maioria dos casos, houve uma disparidade considerável entre a nomeação do sucessor e sua efetiva chegada e tomada de posse em São Luís.

O quadro a seguir apresenta os ocupantes das funções de juiz de fora e ouvidor, destacando não apenas os anos de suas nomeações, mas também os de seus empossamentos:

Quadro 9 – Os ocupantes da magistratura no Maranhão (1760-1784)

Juiz de Fora e Provedor da Fazenda Real	Ouvidor Geral
Francisco José da Fonseca Rangel [1760-1761]	Francisco Martins da Silva [1760-1763]
Bruno Antônio de Cardoso e Meneses [1761-1763]	Bruno Antônio de Cardoso e Meneses [1763-1773]* assumiu interinamente em junho de 1763, sendo oficialmente nomeado em novembro.
Joaquim José de Moraes [1763-1773]* tomou posse em maio de 1764	
Henrique Guilhon [1772-1779]* tomou posse em março de 1774	Miguel Marcelino Veloso e Gama [1772-1779]* tomou posse em junho de 1773
José Tomás da Silva Quintanilha [1778-1784]* tomou posse em março de 1779	Julião Francisco Xavier da Silva Siqueira Monclaro [1778-1784]* tomou posse em 1779

Fontes: AHU, Maranhão, cx. 40, doc. 3871, 3918, 9327; cx. 41, doc. 4026; cx. 46, doc. 4506, 4507; cx. 50, doc. 4904; cx. 51, doc. 4931; cx. 53, doc. 5040, 5066; cx. 56, doc. 5226. Pará, cx. 46, doc. 4210. APEM, Acórdãos, Livros 13 e 14.

A posse de Melo e Póvoas em São Luís coincidiu com a chegada de instruções vindas de Lisboa que removiam o então juiz de fora, Francisco José da Fonseca Rangel, de sua função e ordenavam ao ouvidor, Francisco Martins da Silva, que sindicasse o magistrado afastado (AHU, Maranhão, cx. 40 doc. 3918 e 3922).

A passagem do juiz Rangel pelo Maranhão foi breve, considerando o triênio que se esperava de um magistrado na mesma posição. Desde a sua chegada esteve envolvido em polêmicas. Na primeira carta que dirigiu a Lisboa informando que desembarcara em São Luís, reclamou a Mendonça Furtado sobre os vencimentos:

Tomei posse do meu lugar em 14 e vou continuando a servir o mais que posso; porém (...) **não confere o rendimento dele com que Vossa Excelência me afirmou** de que havia de render perto de quatro mil cruzados, pois além de que os emolumentos são muito tênues por ser a terra pobríssima, **acho ter somente 350 mil réis de ordenado de provedor e de juiz de fora, nada ao mesmo tempo que Vossa Excelência me**

**disse, que tinha de ordenado do dito lugar separadamente 400 mil réis**, talvez regulando-se pelo do Pará, que tem dois ordenados da referida quantia (AHU, Maranhão, cx. 40, doc. 3871. Grifos nossos).

O tom empregado pelo juiz excede enormemente aquele usualmente observado na comunicação política entre oficiais régios e o secretariado reinol. Em suma, tratava-se de alguém recém-nomeado, cobrando o secretário de Estado da Marinha e Ultramar. E não somente: Francisco Rangel rompia em audácia ao sugerir que Mendonça Furtado mentira ou, em acepção semelhante, se equivocara em questão tão importante: os ganhos prometidos. Conquanto não seja possível afirmar quem de fato se equivocou ou mentiu, é certo que a forma como o juiz se dirigiu ao secretário seguramente o desfavoreceu.

Outro ponto abrange as observações do juiz a respeito das possibilidades de emolumentos: certamente não eram substanciosas como aquelas observadas na relação de 1778. A situação econômica do Maranhão à época em nada se relacionava com a que se observaria em meados da década de 1780, com franca expansão das exportações.

Poucos meses depois, o governador Gonçalo Pereira Lobato escreveu ao rei sobre algumas medidas tomadas pelo juiz Rangel no Maranhão. O magistrado havia nomeado comissários para realizar as demarcações de sesmarias. Uma vez que o juiz não estava presente durante tais ações, também não arbitrava as costumeiras desavenças entre vizinhos sesmeiros acerca dos limites de cada propriedade (AHU, Maranhão, cx. 40, doc. 3885).

O governador estava em dúvida, pois o juiz havia informado que sua medida nomeando comissários era legítima e se amparava em uma antiga provisão real passada a um de seus antecessores, Gaspar Gonçalves dos Reis, que havia sido o primeiro juiz de fora do Maranhão – nomeado em 1753. Na interpretação do governador, entretanto, a referida provisão dizia respeito somente às ações de demarcações ocorridas no território da Parnaíba e somente nas ocasiões em que havia “legítimo impedimento” (AHU, Maranhão, cx. 40, doc. 3885).

Em Lisboa, os conselheiros ultramarinos decidiram que a provisão real em questão ainda era válida, impondo derrota ao governador, que não havia conseguido obrigar o juiz de fora a realizar pessoalmente as demarcações. Acreditamos, todavia, que as relações entre Gonçalo Pereira Lobato e Mendonça Furtado tenham prevalecido, já que o primeiro havia sido subordinado ao segundo durante muitos anos, sem que conflitos tivessem sido observados.

A nosso ver, isso explicaria, pouquíssimo tempo depois, a nomeação de um sucessor para o juiz de fora, informando “por acabado ao Bacharel Francisco José da Fonseca Rangel o mesmo lugar que atualmente se [achava] exercitando”, e ordenando ao ouvidor que o sindicasse (AHU, Maranhão, cx. 40, doc. 3918 e 3921).

Melo e Póvoas, ainda que não tenha convivido diretamente com o magistrado, não se furtou a tecer algumas considerações a respeito da situação, agradecendo

pela especialíssima mercê que me fez de me livrar de comunicar com um homem ambicioso, embrulhador e orgulhoso como era o juiz de fora que aqui achei, Francisco José da Fonseca Rangel, e ainda que com este homem não tive trato algum, porque quando aqui cheguei estava ele com uma moléstia a qual lhe durou até a chegada do seu sucessor e não obstante não o tratar reconheço todos os predicados que acima digo (AHU, Maranhão, cx. 40, doc. 3927)

O nomeado para substituir o juiz Rangel era Bruno Antônio Cardoso e Meneses que, poucos meses depois, passaria a exercer interinamente a função de ouvidor. O motivo para tal fora a nomeação de Francisco Martins da Silva para a Relação da Bahia<sup>51</sup> (AHU, Maranhão, cx. 41, doc. 4026), onde passaria a exercer a função de ouvidor geral do Cível (AHU, Bahia, cx. 162, doc. 12284). Dentre os magistrados do período analisado, ele foi o único a alcançar tamanha promoção.

Bacharel em Leis, o ouvidor era natural da Vila de Monforte e havia realizado sua leitura no Desembargo do Paço em 1729. Um ano mais tarde, já desempenhava a função de juiz de fora em Pernambuco, onde permaneceu por muitos anos, até ser nomeado em 1747 para a mesma função em Coimbra. Seu posto seguinte foi o Maranhão, já alçado à Ouvidoria, onde residiu por cerca de três anos (Rocha, 2018).

Com a partida de Francisco Martins da Silva para a Bahia, Cardoso e Meneses passou a ocupar as duas funções, sempre muito elogiado por Melo e Póvoas, que atestava ser ele “um dos melhores servidores”, ao exercer o trabalho com “o maior zelo e desinteresse”. O governador solicitou ao tio, Mendonça Furtado, que intercedesse pelo ouvidor interino, “[autorizando-o] com a beca, distinção que (...) em nenhum tempo ele [havia] de desmerecer (AHU, Maranhão, cx. 41, doc. 4026 e 4053).

Não nos foi possível estabelecer se a nomeação de Cardoso e Meneses para o cargo de ouvidor se baseou exclusivamente nas sugestões de Melo e Póvoas ou numa mera conveniência dos interesses da Coroa – uma vez que o magistrado já se encontrava na capitania. O fato é que a frota seguinte trouxe não só o decreto real de sua promoção, como também informava a

---

<sup>51</sup> A Relação da Bahia era originalmente composta de oito desembargadores: um chanceler; dois desembargadores de agravos e apelações; um ouvidor-geral dos feitos e causas crimes; um ouvidor-geral dos feitos e causas cíveis; um juiz dos feitos da Coroa, Fazenda e Fisco; um procurador dos feitos da Coroa, Fazenda e Fisco, e promotor de justiça; e um provedor da Fazenda dos defuntos e resíduos. Após uma reestruturação ocorrida em 1696, passou a contar com dez desembargadores (Schwartz, 2011).

nomeação de um novo juiz de fora, Joaquim José de Morais – que só chegaria seis meses depois (AHU, Maranhão, cx. 41, docs. 4042, 4043 e 4053).

Melo e Póvoas e Cardoso e Meneses conviveram durante muitos anos, posto que o ouvidor permaneceu no cargo até 1773, quando seu sucessor finalmente desembarcou no Maranhão. A documentação não evidenciou quaisquer conflitos entre eles. Entretanto, mostrou que o ouvidor permaneceu na colônia por muito mais tempo do que desejava. Seus pedidos para que fosse substituído começaram em 1770:

Devo dizer a Vossa Excelência que passei a esta Capitania (...) a fazer o lugar de juiz de fora, sendo provido no de Ouvidor nele estou fazendo sete anos e por todos dez (...) qual tenho cumprido com as obrigações (...) e que tenho razão de pedir sucessor... (AHU, Maranhão, cx. 44, doc. 4334).

É provável que nenhuma resposta concreta tenha sido enviada, pois cerca de uma ano e meio mais tarde o ouvidor, uma vez mais, se fazia lembrar, escrevendo a Martinho de Melo e Castro, informando que “aguardava ordens” e que as acataria com obediência (AHU, Maranhão, cx. 45, doc. 4461).

A tão aguardada nomeação só ocorreria em setembro, mas seu substituto, Miguel Marcelino Veloso e Gama, só chegaria ao Maranhão um ano depois, não deixando a Cardoso e Meneses outra opção que não a espera. Sua partida gerou recomendações do governador ao secretário Melo e Castro, afirmando que o magistrado servira com ele “perto de doze anos”, período no qual “[conservou] a melhor harmonia com ele e lhe [conheceu] as belas qualidades que [deviam] ter os Ministros que [serviam] à Sua Majestade” (AHU, Maranhão, cx. 47, doc. 4562).

Os rastros de Cardoso e Meneses na documentação pesquisada são escassos após sua partida, não havendo registros posteriores de sua atuação nos quadros da monarquia portuguesa. Considerando sua formação, é provável que tenha seguido como advogado. Sabemos, no entanto, que logo após sua chegada à corte, o antigo ouvidor deu início às provanças para sua habilitação à Ordem de Cristo.

Na diligência, informou que era natural da Freguesia de Santiago de Arcozelo, região de Barcelos, tendo sido sempre estudante, contando cerca de quarenta anos e que havia chegado há poucos meses do ultramar. As únicas atividades profissionais eram referentes aos cargos ocupados no Maranhão. Cumpridas as formalidades, Bruno Antônio de Cardoso e Meneses foi considerado apto para a habilitação já em março de 1774 (ANTT, Mesa de Consciência e Ordens, Habilitações para a Ordem de Cristo, Letra B, mç. 8, nº 4).

A última ação de Cardoso e Meneses, iniciada em 1775 e rapidamente concluída, foi o seu processo de justificação de nobreza. Toda a tramitação levou cinco meses, conferindo a ele o direito de fazer uso do brasão de armas que tanto almejava (ANTT, Feitos Findos, Justificações de Nobreza, mç. 7, nº 35; Casa Real, Cartório da Nobreza, mç. 11, nº 8).

O juiz de fora Joaquim José de Moraes serviu ao lado do ouvidor Cardoso e Meneses durante toda a sua permanência no Maranhão, que durou cerca de oito anos. Entre a sua nomeação e a sua chegada transcorreram seis meses.

As impressões iniciais entre o governador e o juiz foram, dentro da etiqueta do Antigo Regime, habituais. Melo e Póvoas informou a Mendonça Furtado que, apesar do pouco tempo desde a chegada do bacharel, “este lhe [tinha] dado mostras de que [seria] um grande servidor” (AHU, Maranhão, cx. 41, doc. 4053).

Seguindo a praxe, Moraes também escreveu ao secretário, mostrando-se profundamente submisso e grato pela nomeação, assim como pródigo em elogios ao governador:

ponho na presença de Vossa Excelência os mais vivos agradecimentos. Como **principal e único patrono da minha felicidade** a terra é excelente em todo o sentido, e sobretudo em o que me reconheço muito satisfeito e de que rendo as graças a Vossa Excelência em mandar-me para **uma cidade que tem por Governador um santo**, ele honra os Ministros com muita especialidade, ele é o mais que se pode ser zeloso no serviço de Sua Majestade como quem é tão justo no servir a Deus Nosso Senhor, e obra com tanta igualdade na administração da justiça que nem uma só pessoa o deixa de confessar e não fica satisfeita.

Eu certifico a Vossa Excelência **que se me não der sempre bem com este Governador, que é por maldade minha**, e incapaz de poder conviver com as gentes e se Vossa Excelência ouvir dizer que eu o faço lhe peço não me dê desculpa, que certamente a não mereço.

(...)

Estou bem certo **se eu não desmerecer o seu patrocínio que Vossa Excelência não há de esquecer os meus adiantamentos** (AHU, Maranhão, cx. 41, doc. 4055. Grifos nossos).

O tom da primeira comunicação se manteve na carta seguinte. Novamente carregado de hipérboles, Moraes traçou um paralelo entre as ações do governador e os bons exemplos do tio:

em todos os dias encontro motivos para estas confissões pois me vão cada vez mais cativando as **singulares e generosas virtudes do meu Governador Fidalgo, que no equilíbrio do seu governo, não se afasta na imitação do exemplaríssimo e felicíssimo que o Excelentíssimo Fidalgo experimentou de Vossa Excelência memorável redentor de todo ele**, tanto na liberdade dos povos, como no aumento da polícia e cultura, que até aquele tempo ignoravam (AHU, Maranhão, cx. 41, doc. 4083. Grifos nossos).

A comunicação política produzida por Melo e Póvoas e por Joaquim José de Moraes no período não apresenta quaisquer conflitos diretos. Porém, uma questão envolvendo um proeminente lavrador em 1770 acabou deixando entrever que a relação entre ambos não era exatamente isenta de conflitos.

Valério Xavier Campelo possuía muitos bens, incluindo fazendas, gado, escravos, engenho e uma fábrica de solas. Com o falecimento de seu sogro, José Bernardes Teixeira – igualmente abastado e também proprietário de vasto cabedal, o lavrador deu entrada em ação onde requeria os bens deixados, na qualidade de “herdeiro por cabeça de sua mulher” (AHU, Maranhão, cx. 44, doc. 4325). O juiz de fora, no entanto, levantou suspeições, parando o processo. Campelo então decidiu se deslocar à corte para interpor seu agravo e requereu a Moraes que entregasse os autos – pedido negado pelo magistrado. Recorreu então ao governador, que relatou a questão a Martinho de Melo e Castro:

Queixando-se me Valério Xavier Campelo de que o juiz de fora desta cidade, Joaquim José de Moraes, lhe fazia a violência de lhe não querer mandar dar os próprios autos de umas suspeições que lhe pôs que lhe não aceitou e de que se seguiu agravar para seguir nesta corte o seu agravo. Mandeí ouvir ao mesmo Ministro, que me informou **segundo o seu ânimo e má vontade conhecida** contradito Valério Xavier, pelo que mandei também ao Ouvidor me informasse, o que fez dizendo-me que segundo as Ordens de Sua Majestade deviam ir os próprios autos, sobre a qual informação ordenei ao dito juiz de fora os mandasse dar, como tudo se vê da cópia junta: e saindo este Ministro com o despacho que vai em último lugar na mesma cópia **me parece que nele me diminuiu a autoridade de Governador, emendando que eu lhe faço violência** em atalhar o que ele quer fazer a uma vassalo de El Rei Nosso Senhor, que oprimido dos vexames que lhe tem feito, se resolve a ir a essa corte, com grave prejuízo da sua casa buscar o seu regresso, o qual não poderia conseguir, sem levar os próprios autos, pois seria obrigado a demorar-se nela, até que a suprema Relação os mandasse ir, porque só neles se podem ver a falsidade que o mesmo Valério Xavier se queixa (AHU, Maranhão, cx. 44, doc. 4335. Grifos nossos).

Sabemos que o lavrador em questão de fato alcançou a corte, pois lá redigiu uma representação ao rei sobre a lavoura no Maranhão<sup>52</sup>. Quanto às questões judiciais que motivaram seu deslocamento, não há menções diretas no conjunto documental pesquisado. No que se refere às relações entre Melo e Póvoas e o juiz de fora, tampouco foram encontradas referências posteriores – diretas ou indiretas.

Ao longo do tempo em que serviu no Maranhão, Moraes também pleiteou o pagamento de aposentadoria através das rendas da câmara no valor anual de quarenta mil réis. A princípio, Melo e Póvoas se mostrou contra, alegando que os gastos com o pagamento dos soldos e demais despesas ordinárias impediam o repasse ao juiz. Entretanto, seis anos antes, havia emitido

---

<sup>52</sup> Mencionada no capítulo anterior.

parecer favorável ao idêntico pedido do ouvidor, Cardoso e Meneses. O juiz de fora conseguiu o benefício, mas precisou insistir com Lisboa para que o governador fosse *novamente* informado, o que sugere a resistência de Melo e Póvoas em cumprir a determinação (AHU, Maranhão, cx. 42, doc. 4120; cx. 45, docs. 4395 e 4408).

Assim como ocorreu com Cardoso e Meneses, o juiz Morais acabou excedendo enormemente o tempo protocolar de três anos. Ao contrário do ouvidor, entretanto, o bacharel se mostrou muito mais aflito para deixar a capitania. Logo, sair do Maranhão se tornou tema recursivo em sua comunicação política a partir de 1766, quando completou o tempo:

**Eu na frota seguinte já tenho concluído o meu triênio**, posso segurar a Vossa Excelência que fiz quanto me foi possível por acertar em servir bem ao nosso Excelentíssimo Monarca e advertidamente não tive ação que estou fiado no elevado patrocínio de Vossa Excelência já que principiou a favorecer este ínfimo criado que me há de continuar em me despachar e como meu maior interesse é servir ao nosso Fidelíssimo Soberano, **estou pronto para o fazer em qualquer parte e só requeiro humildemente rogo a Vossa Excelência o aumento de predicamento de lugar**, certo de que me seria de grande preço para o meu gosto se fosse em parte onde eu mais perto pudesse seguir as ordens de Vossa Excelência...

Continuo na mais bela e gostosa harmonia com o meu Senhor Governador e da mesma forma com o meu companheiro Ouvidor e me parece que nessa união como seguimos a um sujeito tão zeloso e o mais solícito do Serviço do Rei e com ela alcançamos o melhor fim (AHU, Maranhão, cx. 42, doc. 4161. Grifos nossos).

Morais não apenas solicitou sua remoção, como também deixou entredito que esperava uma promoção. Em março de 1768, o juiz voltou a lembrar Mendonça Furtado de sua situação:

Eu me vou conduzindo na viva lembrança de que tenho a dita de criado favorecido de Vossa Excelência e me regulo de sorte que as mesmas ações não encontrem ao procedimento que devoto com semelhante felicidade **com rendida submissão lembro a Vossa Excelência que tenho perto de cinco anos de juiz de fora desta cidade e confio constantemente no alto patrocínio de Vossa Excelência os meus aumentos e nos que tiver sempre farei o possível por desempenhar com a mesma obrigação e condescender em tudo com acertada vontade de Vossa Excelência...** (AHU, Maranhão, cx. 43, doc. 4202. Grifos nossos)

Mendonça Furtado faleceu em 1769. Tão logo Martinho de Melo e Castro assumiu, Morais, seguindo o protocolo mais costumeiro, parabenizou o secretário pela nomeação, atestando sua submissão: “obsequiosamente beijo a mão a Vossa Excelência, a quem rogo me aceite debaixo da sua alta proteção, porque obrando-a me esperanço em aumentos”. Em seguida, garantiu que cumpriria o que o secretário determinasse de forma pronta e eficaz (AHU, Maranhão, cx. 44, doc. 4328).

Além das felicitações, Morais também encaminhou separadamente um breve ofício em que reforçava a sua longa permanência no Maranhão, “tenho mais tempo de serviço que

tiveram os meus quatro antecessores”. Reiterava que havia participado Mendonça Furtado que seu tempo já tinha acabado, sendo esta a razão para “implorar o patrocínio” do novo secretário na questão:

Na maior humildade lhe rogo me queira atender e que eu seja promovido a outro predicamento de lugar, não tendo escolha, mas satisfazendome com aquele que Sua Majestade for servido conferir (AHU, Maranhão, cx. 44, doc. 4329).

Três anos se passaram até que a resposta viesse. Em 1772 um novo juiz de fora foi nomeado, mas Joaquim José de Moraes ainda teria que esperar seis meses até a tomada de posse de seu substituto. Por alguma razão que não foi clarificada na documentação, o bacharel só retornaria ao reino em 1777. Na ocasião, Melo e Póvoas o recomendou, atestando sua “viveza” e merecimento (AHU, Maranhão, cx. 51, doc. 4930).

O magistrado continuou no serviço régio. No mesmo ano em que retornou à corte, foi nomeado ouvidor da comarca do Mato Grosso. A partir de então, passou a solicitar insistentemente que lhe fosse concedida provisão desde o dia do seu embarque para custear a viagem – pedido que foi concedido em julho de 1778, no valor de 800\$000 réis, acompanhado de uma advertência de Melo e Castro de que o pagamento não seria repetido na capitania (AHU, Mato Grosso, cx. 19, doc. 1186; cx. 20, doc. 1208).

A chegada de Moraes a Vila Bela foi registrada um ano e meio depois, já em dezembro de 1780. A longa viagem, empreendida a partir de Belém, foi feita em companhia do novo juiz de fora. O então governador informou que Moraes havia chegado acompanhado de sua família (AHU, Mato Grosso, cx. 21, doc. 1309).

Ainda que tivesse recebido quantia vultosa para custear seu deslocamento, tão logo chegou a Vila Bela, solicitou o reembolso referente ao pagamento de 32 indígenas remadores empregados no seu transporte a partir do Pará. Na impossibilidade de fazê-lo em dinheiro, o provedor em exercício autorizou a retirada de gêneros disponíveis nos armazéns para satisfazer a quantia. Em seguida, Moraes realizou levantamento acerca de todos os emolumentos que competiam à sua posição, assim como também requereu à câmara local o pagamento de aposentadoria anual no valor de 80\$000 réis, valor muito superior aos habituais 40\$000 que eram pagos aos ouvidores do Maranhão, por exemplo. Ainda assim, logrou êxito já em outubro de 1781. Por fim, tal qual ocorrera no Maranhão, acabou permanecendo na capitania por tempo muito mais longo que o habitual, já que sua devassa só foi solicitada em 1788 (AHU, Mato Grosso, cx. 22, doc. 1336; 1342; cx. 26, doc. 1521).

À semelhança do ouvidor Cardoso e Meneses e do juiz Morais, Joaquim de Melo e Póvoas também foi agraciado com a notícia de que deixaria o Maranhão. Formalmente nomeado em 18 de dezembro de 1772, ao contrário dos magistrados, não há registros de que o governador tenha requerido tal promoção. Mas a sua correspondência mostra que a notícia o agradou muito, pois significava um grande salto dentro dos quadros do funcionalismo régio: assumiria o governo de Pernambuco – a mais rica capitania do Estado do Brasil (AHU, Maranhão, cx. 46, doc. 4525).

O governador nomeado para substituí-lo era Clemente Pereira de Azeredo Coutinho de Melo, nascido em 1731, natural do Rio de Janeiro e militar de carreira com vasta experiência no Piauí, onde havia comandado a Companhia de Dragões, criada em 1760. Os Dragões eram uma força militar profissional existente desde 1642 em Portugal, cujos membros recebiam soldo. No Piauí, funcionou até 1768, quando sua extinção foi solicitada pelo governador João Pereira Caldas, alegando incapacidade de arcar com os elevados custos daquela tropa (Cotta, 2004 apud Rodrigues, 2021, p. 88).

Quando foi escolhido, Clemente de Melo já se encontrava no reino. A partir de sua nomeação, redigiu alguns requerimentos abordando o comércio do Maranhão, a questão do contrabando de escravizados por meio da ação de sumacas que vinham do Ceará, o papel da Companhia Geral de Comércio, além de assuntos relacionados à organização militar. Em tom bastante conciso, o então futuro governador buscava demonstrar que possuía ciência sobre a capitania e seus principais desafios (AHU, Maranhão, cx. 46, docs. 4526 e 4527).

Melo e Póvoas, por sua vez, comunicou a Martinho de Melo e Castro que apenas aguardava seu sucessor para dar “princípio à trabalhosa jornada que devo fazer para Pernambuco, que tenho ouvido vários práticos daquele caminho me dizem não a poderei concluir em menos de dois meses e meio”. Meses mais tarde, reiterou: “fico ainda neste governo esperando o meu sucessor, para lhe entregar e passar logo ao de Pernambuco, para onde Sua Majestade me destinou, para o que me acho inteiramente pronto” (AHU, Maranhão, cx. 46, doc. 4548; cx. 47, doc. 4562).

Ainda em 1773, Clemente de Melo solicitou provisão para receber o soldo de governador desde o dia em que embarcasse rumo ao Maranhão. Em seu pedido, anexou provisão semelhante concedida a Luís de Vasconcelos Lobo, que havia governado a capitania entre 1751 e 1752. Sua solicitação foi deferida em janeiro de 1774 (AHU, Maranhão, cx. 47, doc. 4607).

Em algum momento de abril, porém, a notícia da morte repentina de Clemente de Melo chegou ao Maranhão. Melo e Póvoas, em ofício sucinto dirigido ao secretário do Ultramar, escreveu: “nos navios que ultimamente aqui entraram conduziram a notícia de haver falecido o meu sucessor. Eu, **a todo tempo que Sua Majestade for servido nomear outro estarei sempre pronto** para executar o que se me determinar” (AHU, Maranhão, cx. 47, doc. 4617. Grifos nossos.)

Não pudemos determinar se Melo e Póvoas realmente confiava que em breve outro sucessor seria escolhido, uma vez que mais de ano havia se passado desde a sua nomeação para Pernambuco. O fato é que o governador acabou preterido em favor de José César de Meneses. Sua nomeação atendia não somente ao perfil observado na capitania de Pernambuco, como também atendia a questões ligadas à defesa militar.

Em estudo que tratou das trajetórias dos agentes da administração do Estado do Grão-Pará e Maranhão, Fabiano Vilaça dos Santos pontuou que a nomeação de Melo e Póvoas destoava enormemente daquelas observadas nas capitanias mais abastadas do Brasil. César de Meneses, por outro lado, era “de uma família da alta nobreza que muitos serviços prestara à monarquia. Tinha cerca de 40 anos e possuía experiência militar no Reino e na Índia”. Ademais, concluiu que a substituição ocorrera

não apenas porque o acesso ao governo de Pernambuco estava reservado a indivíduos de melhor posição social, mas porque à Coroa interessava colocar em determinadas capitanias indivíduos que sob o comando do vice-rei marquês do Lavradio, conjugariam esforços em prol da recuperação do Rio Grande de São Pedro, nas mãos dos castelhanos desde 1763 (2011, pp. 164-165).

Neste cenário, Melo e Póvoas era somente “um fulano de Melo que se achava governando o Maranhão”, como jocosamente definiu o marquês de Lavradio em carta dirigida ao conde de Valadares, em março de 1773 (Santos, 2011, p. 165). Não obstante ocupasse um posto de comando e fosse sobrinho de alguém influente no reino, Melo e Póvoas não possuía descendência nobre, nem grandes feitos militares.

Dentre as mudanças ocorridas nos postos de comando, a Coroa decidiu efetuar a separação entre o Maranhão e o Grão-Pará, ficando o Piauí subordinado ao primeiro (AHU, Maranhão, cx. 47, doc. 4628). Neste novo rearranjo, Melo e Póvoas foi alçado à patente de governador e capitão-general do novo Estado. Ao se dirigir a Melo e Castro deixou entrever que até aquele momento ainda tinha por certo seu posto no Brasil:

**Ao mesmo tempo em que estou pronto para seguir jornada para Pernambuco, para onde Sua Majestade me tinha determinado, esperando o meu sucessor,**

recebo agora a notícia de que o mesmo Senhor fora servido dividir este Estado do Pará e nomear-me Capitão-General do Maranhão e do Piauí e como o meu único interesse é servir à Sua Majestade (...) fico muito satisfeito com a notícia (...) e não deixarei de importunar à Vossa Excelência pedindo-lhe os muitos socorros que aqui se necessitam (AHU, Maranhão, cx. 48, doc. 4646. Grifos nossos)

A perda do sonhado governo de Pernambuco havia sido remediada – parcialmente, talvez – pela inesperada mudança de *status* do Maranhão.

### 5.3 “*Nos generais substitui El-Rei o seu alto poder*”

Melo e Póvoas permaneceu onde estava. A solução era bastante cômoda à Coroa, já que aquele governo não figurava entre os mais prestigiados do império e o seu atual ocupante já reunia bastante experiência no território.

Acreditamos que a conhecida carta<sup>53</sup> de Pombal a Melo e Póvoas, cuja datação é oficialmente incerta, tenha sido escrita por ocasião de sua promoção ao posto de capitão-general do Estado, havendo nela cinco referências diretas à posição. Mais precisamente, cremos que ela tenha sido elaborada em resposta a um breve ofício do sobrinho ao tio, escrito no último dia de 1774 em que solicitava o “**desejo de receber as ordens para a criação [daquele] novo Generalato**” (AHU, Maranhão, cx. 48, doc. 4682. Grifo nosso). O parágrafo inaugural da carta do marquês parece responder à solicitação de Melo e Póvoas:

Justo me pareceu, **depois de querer V. Ex<sup>a</sup> estar instruído no seu generalato**, sabendo do clima, dos frutos, víveres, da jornada e do preciso cômodo dela para seu transporte, que também se instruisse no gênio do povo e em um breve método de governar, e dirigir suas ações com menos embaraço dos que acontecem a quem primeiro há de praticar para conhecer, e que quando se chega a fazer senhor das cousas, é quando tem involuntariamente errado com ânimo de acertar (Marquês de Pombal, 1861, p. 187. Grifos nossos).

Pombal instrui o sobrinho de que deveria governar com justiça e paz, traduzindo-se em um “**general prudente, afável, modesto e civil**” (p. 188). Também defende a necessidade da “**boa eleição da família que um general [deveria] levar consigo**”, sobretudo para a América, porque “o país [influía], em quase todos, o espírito da ambição e relaxação das virtudes” (p. 191). Em outro momento, alude à ideia do governo à sombra e imagem do rei – manifesto através de seus representantes:

<sup>53</sup> Carta a Joaquim de Melo e Póvoas. Originalmente publicada em **Cartas e outras obras selectas do Marquez de Pombal**. Lisboa: Tipografia de Costa Sanches, 1861, tomo II, pp. 187-195. Disponível em: <https://bd.camara.leg.br/bd/bitstreams/1f548a3a-ba07-4afb-ac2c-4193df58eac1/download>. Documento integralmente reproduzido em Anexos.

**Nos generais substitui El-Rei o seu alto poder**, fazendo duas imagens suas: esta lembrança fará a V. Ex<sup>a</sup> exemplar de predicados virtuosos, **para que não vejam os súditos a sombra da cópia desmentir as luzes do original**, que é puro e perfeito (Marquês de Pombal, 1861, p. 188. Grifos nossos).

Por fim, a última menção ao cargo de general posiciona Melo e Póvoas como o quarto ocupante do posto.

**V. Ex<sup>a</sup> vai para um governo tão moderno que é o 4º general que o continua a criar**; imite ao primeiro em tudo aquilo que achar ter sido grato ao povo, e útil ao serviço de El-Rei e República; não altere coisa alguma com força, e nem violência, porque é preciso muito tempo, e muito jeito, para emendar costumes inveterados, ainda que sejam escandalosos (Marquês de Pombal, 1861, p. 190. Grifos nossos).

A matemática empregada por Pombal é confusa e provavelmente estava relacionada à natureza da jurisdição do sobrinho, abarcando todo o território definido enquanto Maranhão, exercendo o posto máximo da hierarquia governativa, tal qual os antigos governadores-gerais. Ainda assim, muitos foram os mandatários reconhecidos com a patente de capitão-general, excedendo largamente a quantia de quatro. Uma possibilidade interpretativa – ponderando que o marquês o situou entre governadores *modernos*<sup>54</sup>, seria considerar que sua soma abarcava somente os ocupantes recentes do governo do Maranhão, radicados em São Luís, a partir da reorganização administrativa empreendida em 1751. Nesta conta, Joaquim de Melo e Póvoas seria de fato o quarto, atrás de Luís de Vasconcelos Lobo (1751-1752), Severino de Faria (interino entre 1752 e 1753) e Gonçalo Pereira Lobato e Sousa (1753-1761) – ainda que nenhum de seus antecessores tivesse sido general.

Como já abordado no segundo capítulo, Pombal foi pródigo em sua produção epistolar, tendo escrito em demasia e muito provavelmente financiado publicações elogiosas a seu respeito. Por essa razão, a carta ao sobrinho não deve ser considerada como um documento cuja única finalidade era orientá-lo sobre as responsabilidades de um general no governo. Pelo contrário: ela também tinha a intenção de ilustrar quais valores guiavam o *tio*, poderoso ministro. Um exemplo claro é o fato de o marquês certamente saber que Melo e Póvoas não possuía família; ainda assim, sugeriu a necessidade de uma – vital aos ocupantes da função na América.

---

<sup>54</sup> Vocábulo aqui compreendido a partir das descrições contidas nos dicionários contemporâneos à carta: “coisa desta Era, destes últimos anos, de pouco tempo a esta parte, respectivamente ao tempo antigo” (Bluteau, 1712, tomo V, p. 529); “adj. novo, recente” (Silva, 1789, vol. II, p. 89).

Enquanto representante do rei, Melo e Póvoas deveria zelar pela paz e a justiça, sendo piedoso como um *pai*, agindo com benevolência sem, contudo, deixar de usar o *rigor* e o seu lugar de *autoridade* quando necessário, “castigando a quem [pretendesse] manchá-la”. Já a preocupação com o bem comum deveria guiar três princípios: “prudência para deliberar, destreza para dispor, e perseverança para acabar” (Pombal, 1861, p. 189; p. 190).

Como “bom católico, e bom vassalo”, o sobrinho deveria impedir “a violência dos ricos contra os pobres”, frisando que “toda a República se [compunha] de mais pobres e humildes, que de ricos e opulentos” (Pombal, 1861, p. 189; p. 193).

Quanto aos perigos, Pombal alertou Melo e Póvoas sobre o “veneno mortal” dos adutores; aconselhando-o a não aceitar petição nem requerimento “por mãos dos criados”, para que não “[ofendesse] a pureza da justiça”. Por fim, deveria evitar ser “escravo de suas paixões” (Pombal, 1861, p. 189; p. 189; p. 191; p. 194).

Na nova posição, Melo e Póvoas passaria a ter jurisdição também sobre o Piauí e, conseqüentemente, lidaria com um arco mais amplo de agentes – régios e locais. Em São Luís, o período na função de capitão-general ficou marcado pela atuação concomitante dos novos ocupantes da magistratura: o ouvidor Miguel Marcelino Veloso e Gama e o juiz de fora e provedor Henrique Guilhon (AHU, Maranhão, cx. 46, docs. 4506 e 4507).

A capitania do Piauí, àquela altura, lidava com uma nova conformação administrativa. Depois de possuir governador durante dezesseis anos, João Pereira Caldas<sup>55</sup> de 1759 a 1769 e Gonçalo Lourenço Botelho de Castro, que governou até o final de 1774, passaria a ser regida por uma junta trina governativa, composta sempre pelo ouvidor geral, por um militar de mais alta patente e pelo vereador mais velho da câmara de Oeiras, sua capital. Para o historiador piauiense Odilon Nunes, este arranjo demonstrava “o pouco interesse que o Piauí despertava na Metrópole”, perdurando até dezembro de 1797 (2007, vol. 1, p. 175).

Os últimos anos do governo de Gonçalo Lourenço Botelho de Castro teriam sido marcados por alterações que minaram sua autoridade e ensejaram recorrentes pedidos de retorno ao reino, como comentou com o colega do Maranhão em 1772: “Eu me conservo com os olhos e sentidos no caminho a ver se chegam alguns correios de Vossa Excelência que me conduzam alguma boa notícia para o meu regresso” (Casa Anísio Brito, Arquivo da Capitania, livro 7, f. 102-102v apud Nunes, 2007, p. 172).

---

<sup>55</sup> João Pereira Caldas foi nomeado governador e capitão-general do Grão-Pará e Maranhão em 1772, tendo exercido a função até 1780.

Assim como ocorreu com Melo e Póvoas na historiografia regional maranhense, cuja imagem forjada e sedimentada remonta a um governo bem-sucedido, o mesmo ocorreu com o antecessor de Botelho de Castro, João Pereira Caldas – bastante celebrado na tradicional memória histórica piauiense. Em contraponto, a administração de Botelho de Castro é descrita como fraca e submissa aos interesses da família Rego, cujo principal expoente era o tenente-coronel João de Rego Castelo Branco, como defendem os excertos abaixo:

Sendo chamado à Corte em 1769 [João Pereira Caldas], veio substituí-lo Gonçalo Lourenço Botelho de Castro, que **se deixando dominar pela família Rego**, apenas se pôde distinguir pela desarrazoada conquista dos Acoroás e Pimenteiras, e descoberta de minas auríferas, que sempre foi a sua mofina, e em resultado uma cruel decepção para ele (D'Alencastre, IHGB, 1857, p. 33. Grifos nossos).

Na sua administração foram registrados poucos melhoramentos. O **governador não soube impor sua autoridade** aos governados. As suas **decisões eram sempre influenciadas pela poderosa família Rego**, principalmente pelo déspota Coronel João do Rego Castelo Branco (Gonçalves, 1989, p. 16. Grifos nossos)

**Gonçalo Botelho já não governa; governam os interesses de João do Rego**, de seus filhos e familiares. Botelho já não quer derramas para a manutenção da luta; afirma que prefere pessoalmente se responsabilizar pelo ônus da campanha, sob o ponto de vista econômico (Casa Anísio Brito, Arquivo da Capitania, livro 7, f. 76v apud Nunes, 2007, p. 172. Grifos nossos).

A trajetória de João do Rego Castelo Branco no Piauí se confunde com a de João Pereira Caldas e Botelho de Castro, pois conviveu com ambos, sendo possível encontrar muitas referências diretas e indiretas a ele na documentação do Conselho Ultramarino. Sua primeira menção é datada de 1752, no bojo de guerras empreendidas contra indígenas (AHU, Piauí, cx. 4, doc. 312). Posteriormente, quase dez anos mais tarde, o próprio governador Caldas sugeriu a Mendonça Furtado que o agraciasse com o posto de tenente coronel do Regimento de Cavalaria Auxiliar. A proposta foi acatada pelo secretário, justificando a celeridade na expedição da patente, já que havia uma dificuldade grande em se preencher tais posições (AHU, Piauí, cx. 8, docs. 458, 460 e 510).

Sua principal atuação ao longo do tempo se deu em assuntos ligados à questão indígena e às políticas da Coroa no território. Em mais de uma ocasião, Castelo Branco comandou campanhas militares contra o gentio. Em uma delas, ocorrida por volta de 1765, realizou uma troca de prisioneiros, libertando índios em troca de um religioso (AHU, Piauí, cx. 9, docs. 546, 551 e 563).

No ano seguinte, João Pereira Caldas atribuiu a ele o sucesso pela “civilidade dos guegués” que haviam sido *pacificados* por Castelo Branco e estabelecidos em uma nova

freguesia, batizada de São João de Sande – atual município de Tanque do Piauí (AHU, Piauí, cx. 9, doc. 581)

Já no governo de Botelho de Castro, João do Rego Castelo Branco foi associado a uma guerra empreendida contra os povos pimenteiras e acoroás que, segundo relatos, promoviam ataques a fazendas e povoações. Parte das ações do militar consistiu em desmobilizar as famílias indígenas – tática bastante cruel. Primeiro, promoveu descimentos, misturando timbiras e acoroás; em seguida, separou adultos e crianças: os mais velhos foram enviados para o Maranhão; os mais jovens foram distribuídos entre moradores do Piauí para se tornarem aprendizes mecânicos. A ação foi bastante celebrada, não só pelo governador, mas por camaristas da vila de Santo Antônio de Jerumenha (AHU, Piauí, cx. 11, docs. 660 e 679; cx. 14, doc. 814).

A primeira junta trina governativa tomou posse em 2 de janeiro de 1775, um dia após a partilha de Lourenço Botelho para o Maranhão, de onde embarcaria para o reino. Era composta pelo então ouvidor Antônio José de Moraes Durão, pelo tenente coronel João do Rego Castelo Branco e pelo vereador Domingos Barreira de Macedo. As primeiras impressões de Melo e Póvoas na documentação surgem em outubro do mesmo ano, em ofício dirigido ao marquês de Pombal:

Sendo Sua Majestade servido criar o governo da Capitania de São José do Piauí para livrar os seus vassallos das opressões que lhes faziam os Ministros naquele continente por subirem muitas vezes à Sua Real Presença as desordens e absolutas cometidas pelos mesmos Ministros e sendo agora o mesmo Senhor servido dar licença ao Governador da dita Capitania Gonçalo Lourenço Botelho de Castro para se recolher na Corte ficaram governando, interinamente como dispõe a Lei de 12 de dezembro de 1770, o Ouvidor, o tenente-coronel e o vereador mais velho, **considero aquela capitania reduzida ao antigo estado, porque quem governa é só o ouvidor, pois os outros assinam tudo o que ele diz.**

(...)

Já **aqui tem chegado algumas queixas daquele ministro**, uma das quais é de um alferes do Regimento de Cavalaria Auxiliar, Manoel Antônio Torres, que sendo o escrivão da Câmara e o tesoureiro do Tribunal dos Defuntos e Ausentes, por não querer este condescender com o ouvidor no novo imposto das aguardentes que estabeleceu naquela cidade lhe tirou o ofício de tesoureiro e o tem perseguido (...) sou informado de que este alferes é homem bom, e que vive abastado com suas fazendas e é casado naquela capitania (AHU, Maranhão, cx. 49, doc. 4793. Grifos nossos).

A posição de Melo e Póvoas em relação ao magistrado talvez tivesse sido influenciada pelos confrontos entre ele e Gonçalo Botelho no tempo de seu governo, cuja convivência ficou marcada por queixas frequentes do ouvidor em relação ao governador. Diferentemente do que ocorria no Maranhão, a principal câmara do Piauí, Oeiras, não dispunha de juiz de fora; Durão, portanto, desempenhava funções na Ouvidoria e na Provedoria desde sua posse, ocorrida em

agosto de 1771. Na prática, sua jurisdição abarcava a área fazendária, assim como a administração da justiça, e seria este o principal motivo do embate entre os dois (AHU, Piauí, cx. 11, doc. 630 e doc. 673).

Poucos meses após sua chegada, Durão escreveu a Pombal uma extensa queixa, denunciando uma série de arbitrariedades da parte do governador, cuja tônica está expressa no trecho abaixo:

Desde que tomei posse deste lugar, achei as suas jurisdições todas desta Capitania arrogadas despoticamente à pessoa do Governador da mesma, porque se achava de pondo juizes, invalidando pelouros; mandando proceder a novas eleições; inibindo almotacés [?] e determinando nada se resolvesse nas câmaras sem porselhe dar parte de tudo (...) Que obrigava os juizes das varas a dar-lhe todos os meses conta por um miúdo diário de tudo o que tinha sucedido nos seus distritos e juízos, não tirando nenhum deles devassa de caso algum sem ordem sua, e remetendo todas as que ficavam para a Secretaria do Governo, para se pronunciarem pelos ouvidores interinos ao seu arbítrio (AHU, Piauí, cx. 12, doc. 685)

Em linhas gerais, Durão acusava Gonçalo Botelho de interferir em sua jurisdição, controlando rotineiramente aspectos da administração da justiça – prática que ocorria desde antes da sua chegada ao Piauí. Quatro meses depois, denunciou a Martinho de Melo e Castro “a pública paixão com que o governador da capitania [o atacava]”, cometendo grande *excesso* ao escrever uma carta *injuriosa* à câmara – ação pública, segundo ele, originada nas disputas ocasionadas pelas usurpações de Gonçalo Botelho às suas prerrogativas. O governador havia concedido dispensa a João Barbosa de Carvalho de servir como procurador da câmara no exercício de 1773 ante a justificativa de ser ele membros da tropa de Auxiliares. O ouvidor contestou a prerrogativa, insistindo com os camaristas acerca da obrigação de servir. Gonçalo Botelho, por sua vez, defendia que se tratava de um privilégio reconhecido pelo rei (AHU, Piauí, cx. 12, doc. 697).

Na mesma ocasião, o ouvidor também se dirigiu ao monarca, declarando que o governador se conduzia pela “violação de tantas leis, irregularidade e despotismo”, afrontando “juizes ordinários, câmaras e almotacés”. Um dos desentendimentos relatados na carta dizia respeito à ordem de Gonçalo Botelho de só se demitirem funcionários da justiça mediante sua autorização (AHU, Piauí, cx. 12, doc. 699).

A questão ficou sem solução: um parecer posterior, contido no mesmo documento, sem data, informa que já não seria possível ouvir o governador a respeito das denúncias, já que o mesmo não ocupava mais o cargo. E que se passasse a referida queixa ao capitão-general do Maranhão, que estava unido ao do Piauí (AHU, Piauí, cx. 12, doc. 699).

Muito embora não estivesse datada, a referência à união do Piauí ao Maranhão é bastante clara, já que sabemos que a mesma se efetivou em 1774. Gonçalo Botelho – como já mencionado – rumou para o Maranhão em 1º de janeiro de 1775. A anotação, portanto, seria posterior à sua partida. Ressaltamos, porém, que ainda que a lentidão na resolução de problemas ultramarinos fosse uma constante, é também plausível considerarmos que a demanda pudesse ter sido convenientemente adiada, resguardando o governador.

Em São Luís, a reorganização dos territórios trazia uma matéria urgente: a aplicação da justiça. Até o desmembramento, os casos mais graves eram remetidos para julgamento no Pará, mas com a separação, medidas precisavam ser tomadas. Na mesma ocasião em que comentou com o tio acerca do ouvidor do Piauí, Melo e Póvoas abordou a questão, comentando a conveniência acerca da criação de uma Junta de Justiça no Maranhão para se julgarem os criminosos, pois

a cadeia se [achava] cheia desta qualidade de gente tanto desta Capitania quanto da do Piauí e muitos que cometeram homicídios e alguns pretos que mataram seus senhores, os quais se [deviam] justicar para exemplo dos outros... (AHU, Maranhão, cx. 49, doc. 4800).

Ainda que a questão fosse imperativa para Melo e Póvoas, mais de um ano de passou sem qualquer medida a respeito. Tornou o governador a escrever no final de 1776 – dessa vez, ao secretário do Ultramar, sobre a premência da matéria. A situação no Maranhão era grave, não havendo punições para os crimes que, segundo ele, iam se multiplicando pelos sertões:

Já representei a Vossa Excelência em carta de outubro do ano passado de mil setecentos e setenta e cinco, a grande necessidade que há de se estabelecer nesta capitania uma Junta de Justiça semelhante à do Pará expondo à Vossa Excelência os muitos presos que se achavam nesta cadeia tanto desta capitania como do Piauí. Agora vou dizer a Vossa Excelência que os homicídios vão continuando talvez por verem que se não castigam os delinquentes, e recebendo proximamente carta do juiz de fora que se acha em demarcações no distrito de Aldeias Altas, me diz aquele Ministro que no pouco tempo que ali tem estado lhe consta terem se feito quatro mortes. Ao Diretor do Lugar de Nossa Senhora da Conceição dos Índios Anapurus, que na Freguesia de São Bernardo executava com eficácia algumas ordens que lhe mandava, lhe deram um tiro em sua própria casa, não obstante ter em sua companhia um Cabo de Esquadra e dois Soldados, que já receoso de lhe fazerem algum insulto, os tinha mandado em sua companhia, e para pôr cobro nestas insolências, mandei a Companhia de Granadeiros na diligência de prender os agressores, que será preciso fazer neles algum exemplo, para se atalharem as desordens e homicídios que continuamente se estão obrando por este Sertão (AHU, Maranhão, cx. 50, doc. 4913).

No trecho seguinte, Melo e Póvoas comenta que tentou encontrar uma solução semelhante a que se havia tomado no passado, fazendo referência ao ouvidor João da Cruz

Dinis Pinheiro, nomeado em 1747. Ademais, os casos dão uma amostra importante sobre a resistência escrava na capitania: todos os crimes por ele relatados envolviam, sem exceção, sujeitos escravizados, senhores e feitores:

Querendo eu neste caso dar alguma providência convoquei uma Junta destes Ministros, e lhes propus a necessidade que havia de se punirem estes Réus, lembrando-lhes que sendo Ouvidor desta Capitania João da Cruz Dinis Pinheiro mandou aqui enforcar um negro que matou seu Senhor, o que lhe foi aprovado pois Sua Majestade o continuou a empregar no seu Real Serviço, nomeando-o Ouvidor para o Pará, e que estando tantos presos desta qualidade como são **o escravo que matou o seu Senhor João Gonçalves nesta Cidade, outro que também matou o seu Senhor Antônio de Amorim na Vila de Alcântara, o escravo do Mestre de Campo Lourenço Belfort que matou o seu feitor, dois da Parnaíba que ali mataram o seu Senhor Francisco de Sá**, e outros muitos que eles sabiam e então lhe pareceu muito bem a minha proposta e assentamos que em o Juiz de Fora se recolhendo da diligência das demarcações a que ia, mandaria convocar também a Joaquim José de Moraes que acabou de Juiz de Fora, e algum vereador de melhor capacidade para com eles se sentenciarem este Réus, por ser esta a mesma formalidade que tem a Junta do Pará (AHU, Maranhão, cx. 50, doc. 4913. Grifos nossos).

A sua sugestão, de se convocar uma Junta para julgar os casos, acabou esbarrando no entendimento do ouvidor que não viu na antiga carta régia respaldo legal para que se fizesse o mesmo naquele momento. Melo e Póvoas lamentou “ficando assim frustradas as minhas diligências, e sendo preciso haver algum exemplo para atalhar os insultos que continuamente se praticam por estas Capitánias” (AHU, Maranhão, cx. 50, doc. 4913).

A produção epistolar de Joaquim de Melo e Póvoas até julho de 1777 demonstra que a notícia da morte de D. José I ainda não havia chegado. Inferimos, entretanto, que o agravamento do seu quadro de saúde, ocorrido nos últimos meses de 1776 não fosse ignorado no Maranhão. Assim, a correspondência dirigida ao reino possuía, além do secretário do Ultramar, o rei e o tio marquês como destinatários. Os assuntos eram variados: relatórios diversos, mapas de gêneros exportados, listas dos contratos arrematados, informações de caráter militar, dentre outros. Nada na documentação sugere qualquer indício de tensão.

Considerando que a primeira frota do reino em direção à capitania geralmente zarpava nas primeiras semanas de janeiro e que a viagem usualmente consumia algo entre cinquenta e sessenta dias, cremos que a notícia do falecimento do monarca não tenha aportado no Maranhão com as primeiras embarcações do ano, já que a morte se deu em 27 de fevereiro. Todavia, os desembarques devem ter alertado sobre a precariedade de seu estado. A incumbência certamente coube ao comboio seguinte, que geralmente saía entre o final de abril e o início de maio.

No Grão-Pará, a notícia da morte do rei só foi mencionada na correspondência em 20 de junho, ocasião em que o governador, João Pereira Caldas, escreveu ao secretário do Ultramar comentando que a informação havia chegado através de uma corveta que trazia escravizados, vinda do porto de São Luís (AHU, Pará, cx. 77, doc. 6409). Por essa razão, sabemos que Melo e Póvoas e os moradores da capital tomaram ciência do fato nos primeiros dias daquele mês, mas a informação de que o luto oficial havia sido estabelecido no Maranhão só foi acusada na correspondência no dia 18 de julho (AHU, Maranhão, cx. 51, doc. 4954). Certamente a capitania do Piauí foi a última a ser informada, pois àquela altura o ouvidor geral Durão ainda expedia ofícios e cartas a D. José I (AHU, Piauí, cx. 13, docs. 745 e 746).

A comunicação política produzida por Melo e Póvoas a partir de então demonstra que ele passou a enfrentar uma correlação de forças nunca antes experimentada em sua carreira: uma forte e aberta oposição de diferentes indivíduos, acarretando uma crescente crise política, pautada pelo contínuo questionamento de sua autoridade e que caracterizou os últimos anos da sua administração – matéria de que se ocupa o capítulo seguinte.

## Capítulo 6 – A *viradeira* no Maranhão: jurisdição e autoridade em xeque

As primeiras queixas de Melo e Póvoas apareceram em ofícios dirigidos ao secretário do Ultramar ainda no mês de julho de 1777. A retórica utilizada seria a mesma empregada nos documentos seguintes: relatar a oposição que sofria ao mesmo tempo em que atacava seus detratores denunciando seu comportamento e malversações.

O governador sustentou que enfrentava um estado de *revolução* (termo repetido três vezes) capitaneado, em larga medida, pelas ações do ouvidor Miguel Marcelino Veloso e Gama. Segundo ele, tudo começou

depois que chegou a infausta notícia de haver falecido o Augustíssimo Senhor Rei Dom José o 1º, e que a Rainha Nossa Senhora tinha aceitado ao Marquês de Pombal a demissão dos empregos que ocupava no Seu Real Serviço, porque suponho que os mesmos Ministros assentaram que a Rainha Nossa Senhora não faria caso algum dos Seus Governadores (AHU, Maranhão, cx. 51, doc. 4958).

O trecho acima foi o primeiro encontrado na documentação com referência direta à demissão de Pombal, sendo bastante ilustrativo acerca dos efeitos políticos resultantes do afastamento do marquês do centro decisório da política portuguesa. Melo e Póvoas expôs que o magistrado havia passado a organizar *palestras* em casa, às quais compareciam numerosos parentes de sua esposa – estabelecidos na capitania, além do juiz de fora Guilhon e o capitão de granadeiros José Joaquim. Em tais ocasiões, Veloso e Gama acusava o governador de ser *absoluto*, declarando alegremente **“que até [então] tinha as mãos atadas, porém que [dali] em diante usaria de toda a sua jurisdição, espalhando por toda [aquela] terra sátiras feitas ao Marquês de Pombal, celebrando-as”** (AHU, Maranhão, cx. 51, doc. 4958. Grifos nossos).

Melo e Póvoas denunciou que o ouvidor tentava fazer “alguma sublevação”, inflando “o ânimo [daqueles] povos”, ao distribuir “índios das povoações dizendo que a ele pertencia aquela regalia como Intendente”. O governador acusou Veloso e Gama de não se importar com os indígenas, comparecendo às povoações apenas por ocasião das correições, sem demonstrar maior interesse que não os seus próprios, pois *extorquia* as câmaras e não possuía jurisdição do Diretório para distribuir índios, cabendo somente aos governadores fazê-lo (AHU, Maranhão, cx. 51, doc. 4958).

Havia, ainda, um boato se espalhando em diferentes vilas do Maranhão, afirmando que o governador tinha sido detido a mando do ouvidor e que estava preso na Fortaleza de São Francisco. A denúncia de que o boato se alastrara pelos sertões havia sido feita por meio de uma carta enviada por Joaquim Mendes, tenente de granadeiros que comandava um

destacamento em Aldeias Altas, onde informava que o responsável por propagar a notícia era o vigário daquela freguesia. O religioso, por sua vez, teria ouvido a história em São Luís, através do escrivão de órfãos, João Ferreira, na casa do sargento de granadeiros Manoel de Andrade (AHU, Maranhão, cx. 51, doc. 4958).

Melo e Póvoas, no entanto, acresceu que o rumor também afirmava que o ouvidor é quem governava após sua suposta prisão, e que

dava índios não só a quem lhe pedia, mas até os oferecia a quem os quisesse e cuidando em indagar isto com a individuação achei que assim era, e alguns Diretores me apresentavam os despachos do mesmo Ouvidor em que os manda dar (AHU, Maranhão, cx. 51, doc. 4958).

Tão logo tomou conhecimento das ações de Veloso e Gama, o governador escreveu a ele no dia 21 de junho solicitando esclarecimentos. O magistrado não respondeu por escrito, mas teria declarado ao ajudante de ordens de Melo e Póvoas que havia cumprido a ordem, mandando os diretores dos lugares que devolvessem os índios às suas povoações (AHU, Maranhão, cx. 51, doc. 4958).

A data mencionada se relaciona com os momentos iniciais após a chegada das notícias do reino ao Maranhão, mostrando que a tensão entre Melo e Póvoas e o ouvidor escalou rapidamente após a constatação da demissão de Pombal. As ações de Veloso e Gama, por outro lado, ainda que expressas em pequenos gestos, como não responder por escrito a uma solicitação do governador ou se dirigir ao seu ajudante de ordens, parecem expressar uma estudada insubordinação ou indiferença à autoridade de Melo e Póvoas.

Em outro ofício, o governador se justificou em relação a uma queixa do ouvidor. Admitiu que nos dezesseis anos de seu governo tinha adotado o costume de deferir *camarariamente* eventuais requerimentos interpostos pelos povos, com o único intuito de

evitar-lhes por este modo, as despesas e delongas de tempo que se lhes seguiriam se buscassem os seus recursos nos juízos contenciosos, pedindo as informações e pareceres dos Ministros, quando os julgo precisos para fundar com mais acerto os meus despachos. Porém como este meu procedimento, ainda que todo encaminhado ao Serviço de Deus e de Sua Majestade que quer a conservação de seus vassallos em paz, e sossego, buscando todos os meios de os fazer felizes, nisto me desvelo e interesse todo por conhecer que assim satisfaço a minha obrigação; contudo **não é este meu modo de proceder agradável aos Ministros e aos seus Oficiais porque com ele se lhe diminuem os seus emolumentos, que é no que só se interessam, e por isso chegam muitas vezes a informar-me com algum desafogo, não obstante o que sempre cuidei em viver em boa harmonia com eles** (AHU, Maranhão, cx. 51, doc. 4959. Grifos nossos).

É interessante constatarmos que Melo e Póvoas não negou que exercia, de certa forma, prerrogativas exclusivas dos agentes régios encarregados de administrar a justiça. Não obstante sua justificativa versasse sobre “a conservação [dos] vassalos em paz e sossego”, é fato que o governador acabava funcionando como uma espécie de primeiríssima instância, sustando ocasionais judicializações e interferindo na hierarquia judiciária. Mais significativo ainda é o fato de que a documentação não apresenta queixas ou denúncias formais sobre tais práticas de nenhum ouvidor ou juiz de fora antes de julho de 1777.

Veloso e Gama também providenciou sua defesa. A Martinho de Melo e Castro explicou que a queixa do governador se referia ao fato de que ele havia “concedido a um Lavrador pouco elevado de escravatura três índios do Lugar de São Mamede, e dois a outro morador [daquela] Cidade (...) em benefício da sua agricultura” (AHU, Maranhão, cx. 51, doc. 4960). A sua justificativa demonstra, dentre outras coisas, a persistência da escravização de indígenas no dia a dia do Maranhão – ainda que juridicamente gozassem do *status* de vassalos da monarquia. No mais, também alude às relações que o ouvidor provavelmente tinha com os diretores de muitos lugares e vilas de índios, possivelmente coniventes com a prática. É plausível que Melo e Póvoas não soubesse da distribuição de indígenas como mão de obra?

Sobre a questão, o governador pontuou que o ouvidor incorrera em tais ações

**usurpando-me escandalosamente a jurisdição** que por Sua Majestade me é conferida da repartição dos Índios das Vilas e lugares desta Capitania proferindo despachos nulos porque concede Índios a muitas pessoas, **em quem a crença do meu poder já teve declinação**, talvez por ouvirem a sua doutrina toda estranha da razão e da que devem seguir. E porque procedimentos tão absolutos e de tão terríveis consequências anunciam a precipitação do sossego dos Povos em que eu sou incumbido de os conservar (AHU, Maranhão, cx. 51, doc. 4960. Grifos nossos).

Tal qual fizera no ofício anterior, Melo e Póvoas voltou a fazer referência a um estado de sublevação dos povos. Dirigiu ao ouvidor a acusação de distribuir indígenas àqueles que já tinham por certo o declínio do seu poder no governo.

Em um terceiro ofício, o governador teceu queixas mais contundentes a Veloso e Gama, culpando-o, uma vez mais, pela “revolução que [tinha] causado [naquela] Cidade”, *obrigando* Melo e Póvoas a não “deixar em esquecimento assistências e erros de ofício que tem cometido, não por ignorância, mas sim por ambição”. A alusão à cobiça do magistrado foi reforçada em uma passagem seguinte, mais incisiva:

Posso segurar a Vossa Excelência que nesta América não pode haver coisa mais perniciosa do que é um Ministro sábio sendo ambicioso e mal-intencionado, porque

torce o direito para onde lhe parece e faz quanto quer (AHU, Maranhão, cx. 51, doc. 4964).

E prosseguiu, apresentando três casos que, segundo ele, ilustravam a ambição do magistrado. O primeiro tinha relação com sua atuação nas correições:

Não falta este Ministro a fazer as correições nas Vilas dos Índios que tem algum rendimento, como são as do Paço do Lumiar, Guimarães e Viana, porém as de Vinhais, Monção e Vila Viçosa da [Tutóia], a estas nunca corregeu nem lá foi por não terem com que pagar as suas espórtulas de sorte que havendo em Monção um Juiz Índio mal aos outros, eu lhe ordenei que era necessário ali ir fazer Pelouros para se tirar aquele juiz e para cumprir esta Ordem mandou de Viana buscar os camaristas de Monção, que são dois outros dias de viagem para fazer como fez os Pelouros (AHU, Maranhão, cx. 51, doc. 4964).

O caso seguinte versava sobre os desentendimentos entre Veloso e Gama e um juiz da freguesia de Pastos Bons:

Morrendo no distrito da Freguesia de Pastos Bons o capitão Domingos Fernandes Lima, homem mais rico de todo o sertão, e deixando herdeiros e mulher, não quis esta que o juiz daquele distrito que então era Eugênio Antônio de Queirós, lhe fizesse o inventário, e fazendo disto aviso ao Ouvidor foi este logo àquele sertão a fazer o dito inventário e opondo-se lhe o dito juiz dizendo-lhe que a ele pertencia a fazer aquele Inventário, e não aos Ouvidores, a quem o Direito proibia e calando-se o dito Ministro abriu correição e nela conheceu na mesma ocasião do dito Juiz que atualmente servia e o mandou prender sem preceder suspensão nem lhe por sucessor, tomando por pretexto um afetado crime de erros de ofício que na mesma correição lhe formou, em que dizia ter o dito juiz deixado de tirar uma devassa de certo delito acontecido naquele Julgado muito antes do dito Eugênio Antônio entrar a servir, e com este pretexto, procedeu a fatura do dito Inventário, e partilhas, fazendo notório que o seu empenho, era efetuar aquela diligência (...) do qual percebeu muita avultada quantia de custas, de caminho, estada e repartição Trouxe preso para a Cadeia desta Cidade o dito juiz Eugênio Antônio de Queiroz, e entrando este em Livramento ordinário debaixo da mesma prisão foi pelo dito Ouvidor condenado afinal em degredo para fora da Comarca em pena pecuniária para as despesas da Justiça, e o mais é que depois de pagar todas as espórtulas ele o mandou soltar sem apelar como devera e mandam as Leis, cometendo assim um grande erro do seu Ofício, e a maior violência àquele juiz (AHU, Maranhão, cx. 51, doc. 4964).

O último denunciava o ouvidor por parcialidades na condução de depoimentos, favorecendo a parte denunciada:

Indo o Capitão Alexandre Pereira Colares dar um juramento contra Antônio Gomes Pires à casa do Ouvidor, consertou aquele depoimento como lhe pareceu e dizendo aquele Capitão (que neste tempo era Alferes) que não era aquilo o que ele dissera se levantou o Ouvidor muito irado descompondo-o, e dizendo que lhe havia dar com o tinteiro na cara, e o mandou preso para a Cadeia. Requeceu-me logo o dito Alferes expondo-me a violência que fazia o Ouvidor ao qual chamei e lhe estranhei aquele modo de proceder, ordenando-lhe que logo, logo o mandasse soltar, o que fez, confessando que a sua cólera o obrigara àquele excesso (AHU, Maranhão, cx. 51, doc. 4964).

Os relatos de Melo e Póvoas traçavam um painel de recorrentes infrações do ouvidor, mas nenhuma delas era recente e tampouco haviam sido mencionadas na comunicação política do governador antes da morte de D. José I.

As correições, mencionadas na primeira denúncia, eram anuais, ocorrendo geralmente nos meses de seca, ou seja, entre julho e dezembro. E o governador apontava que Veloso e Gama jamais tinha comparecido aos lugares e vilas de índios que não dispunham de meios para pagá-lo. Considerando o tempo em que o magistrado servia no Maranhão, compreendemos que a situação era antiga, mas não havia incomodado Melo e Póvoas o suficiente a ponto de ensejar uma denúncia formal.

O caso envolvendo o juiz de Pastos Bons requer algumas considerações, pois o nome em questão, *Eugênio Antônio de Queirós*, possui registros muito semelhantes nos livros dos acórdãos da câmara de São Luís. Conforme abordado no capítulo anterior, a freguesia em questão teve Eugênio Antônio de Souza Queiroz, eleito em 1770 para o cargo de juiz ordinário pelo período de um ano, assim como Antônio Eugênio de Queirós, em 1773. Sabemos que Veloso e Gama tomou posse em 1773, mas não dispomos dos dados<sup>56</sup> referentes às nomeações posteriores de juízes ordinários que poderiam ajudar a determinar a época dos fatos relatados na denúncia.

A questão, no entanto, aborda a insistência de um juiz ordinário em conduzir a realização de um inventário contra a vontade da viúva e herdeira, que acabou comunicando o fato a Veloso e Gama. Enquanto ouvidor geral – e de acordo com a narrativa de Melo e Póvoas – este imputou ao juiz Queirós um crime anterior ao seu exercício na função, ordenando sua prisão e remetendo-o à cadeia de São Luís. Findo o inventário, no qual teria amealhado grandes somas na forma de emolumentos, acabou mandando soltar o juiz – não sem antes lhe cobrar por todas as despesas judiciais em processo no qual sequer teria sido formalmente condenado.

Além do ouvidor, o juiz de fora Henrique Guilhon também passou a figurar como opositor de Melo e Póvoas. A matéria que motivou a primeira contenda entre ambos foi a instituição da Junta de Justiça, determinada em carta régia emitida em 4 de fevereiro, mas só recebida no Maranhão em junho, coincidindo com o início da crise.

---

<sup>56</sup> O Livro de Acórdãos nº 14, que cobre o período entre 1774 e 1786, ainda não foi restaurado e seu suporte se encontra em estado de avançado comprometimento, com oxidação e corrosão, dificultando e/ou impossibilitando a leitura em grande parte dos fólios. Fonte: APEM. Disponível em: <http://apem.cultura.ma.gov.br/siapem/index.php#>

Melo e Póvoas vinha solicitando a instalação de uma Junta de Justiça desde a separação administrativa entre o Maranhão e o Grão-Pará, já que crimes mais graves eram anteriormente remetidos a Belém que, a partir de então, não teria mais jurisdição sobre aquela capitania.

Com a sua criação, o governador pretendia dar celeridade aos casos que se avolumavam, superlotando a cadeia da cidade que, naquele momento, possuía 29 indivíduos presos “incurtos em pena capital”, aguardando sentença (AHU, Maranhão, cx. 51, doc. 4953).

A composição da Junta passou a ser motivo de discórdia entre Melo e Póvoas e Guilhon, pois a mesma devia possuir cinco vogais com direito a voto, já contando com os magistrados e juízes letrados da terra, mas havendo “falta destes” seriam convocados “advogados de boa nota”. O governador, no entanto, ponderou:

Lembro-me porém, que estes Letrados não terão a instrução precisa das Leis Militares e Artigos de Guerra, para sentenciarem os mesmos Militares, e como Sua Majestade me dá nesta Carta Régia a liberdade para a escolha dos Adjuntos sendo os mais capazes, determino chamar para Adjuntos quando se houverem de sentenciar Militares os Oficiais e Maiores do Regimento, e um dos Capitães o mais aplicado, servido de Juiz relator o mesmo Ouvidor, vindo assim a ser os mesmos vogais que devem sentenciar aos Réus e Militares conformando-me assim também com a Junta Militar estabelecida na Capital do Pará (AHU, Maranhão, cx. 51, doc. 4953).

Segundo as instruções régias, o governador possuía a prerrogativa de indicar os adjuntos e assim o fez. No dia 23 de julho nomeou o capitão Vicente Ferreira Guedes para uma das vagas de vogal. Guedes era um homem de cor, letrado e que atuava como advogado provisionado há alguns anos. Possuía terras, escravos e uma fábrica de descascar arroz. Era oriundo de Pernambuco e havia a suspeita entre os seus contemporâneos de que tivesse sido escravo. Apesar de sua *qualidade*, mantinha boas relações com Melo e Póvoas (Silveira, 2015).

Guedes possuía experiência militar pregressa. Em Recife, tinha sido soldado voluntário em um regimento da Infantaria (1752-1759) e ajudante no terço dos homens pardos das Ordenanças, cuja atuação documentada abarca de 1760 a 1762, fase em que, substituindo o sargento-mor que se encontrava doente, passou muitas tropas em revista em companhias de diferentes vilas e freguesias. Sua atuação rendera elogios, replicados em sua folha de serviço. Já no Maranhão, ocupava desde 1776 o posto de capitão de uma das quatro companhias de pedestres, formadas por mulatos, mestiços e pretos forros (Silveira, 2015, p. 45).

A escolha de Vicente Ferreira Guedes atenderia, segundo Melo e Póvoas, à necessidade que eventualmente havia de se julgar crimes cometidos por militares. Possuindo experiência como advogado e como militar, o governador o descreveu como “letrado sem

dúvida o melhor [daquela] cidade, e por isso menos bem visto dos Ministros dela”, sempre “prontíssimo em defender por caridade o que muitos Réus desamparados que pelas suas pobrezaas não tem com que paguem a advogados”. No mais, afirmou que se tratava de “homem pacífico, que nunca [ofendera] a pessoa alguma” (AHU, Maranhão, cx. 51, docs. 4967 e 4981).

O juiz Guilhon foi contra a nomeação, justificando que Guedes era *criminoso*. O crime em questão teria sido denunciado na devassa janeirinha<sup>57</sup> de 1774 pelo então alcaide, Bento Garcês, que alegara ter visto o acusado portando “espada debaixo do capote” ou, em outra citação, “espada fora da cinta”. O governador, ao defendê-lo, destacou que “em ocasião alguma [Guedes teria sido] apanhado com ela, pelo que [se persuadia] não ser [aquilo] crime”; ademais, não havia sido sequer formalmente pronunciado pela denúncia (AHU, Maranhão, cx. 51, docs. 4967 e 4981).

Acreditamos que o crime atribuído a Guedes deva ser analisado sob a ótica das hierarquias sociais vigentes à época. O acusado era um homem de cor que, ao longo de sua trajetória no Maranhão, convivera com frequentes acusações de que tinha sido escravo – o que o tornaria forro, e não livre – muito embora tais suposições nunca tenham sido provadas (Silveira, 2015).

Portanto, a imputação do crime só seria plausível se ele fosse forro, pois possuir ou usar espada era prerrogativa de homens livres. Os cativos só podiam fazê-lo na companhia de seu senhor. Em outras situações, mediante excepcionalidade ou necessidade, como no caso dos capitães do mato ou escravizados que compunham tropas de resgate, o uso de armas era autorizado – ainda que sob vigilância e controle. Em última instância, a acusação teria como finalidade atentar contra a sua *honra*, atribuindo-lhe *qualidade* inferior.

Em pesquisa que abordou o controle de armas no termo de Mariana (Minas Gerais) na primeira metade do século XVIII, Sales e Zangelmi apontaram que a proibição frequentemente resultava “na ocorrência de crimes envolvendo o porte de armas, tanto por parte de grupos sociais considerados como ameaça à ordem (...) como por aqueles que disputavam o poder de mando na sociedade” (2010, p. 21). Cremos ser exatamente essa a situação que envolveu Guedes na devassa de 1774.

---

<sup>57</sup> As chamadas devassas janeirinhas ocorriam anualmente logo no início do ano e buscavam “eventuais abusos e arbitrariedades cometidos pelos oficiais no exercício de suas funções”. Nelas, “os moradores eram interrogados com questões variadas a despeito do cotidiano das cidades, incluindo o comportamento de seus vizinhos e conhecidos, e também sobre os poderes que os administravam”. Fonte: Enes, 2018, p. 37. Disponível em: [file:///C:/Users/patri/Downloads/20866-Texto%20do%20artigo%20\(dossi%C3%AA\)-83105-1-10-20190204.pdf](file:///C:/Users/patri/Downloads/20866-Texto%20do%20artigo%20(dossi%C3%AA)-83105-1-10-20190204.pdf)

A acusação não pareceu ter importado ao juiz de fora Henrique Guilhon anteriormente, tendo “nomeado, provido e admitido [Guedes] a servir o ofício de Repartidor dos Órfãos” em julho de 1775 – como argumentou Melo e Póvoas. E mais, frisou que o magistrado teria sido o responsável pela nomeação de Vicente Ferreira Guedes como capitão da 1ª Companhia de Pedestres, ocorrida no ano anterior (AHU, Maranhão, cx. 51, docs. 4967).

Ao ver sua nomeação barrada pelo juiz, Guedes solicitou que a denúncia de 1774 fosse prontamente apreciada e julgada pela própria Junta de Justiça. A manobra, no entanto, não surtiu o efeito esperado, como relatou o governador:

Requereu-me este Réu para ser sentenciado na Junta; mandei informar o Ouvidor e informando-me este que o requerimento estava nos termos de ser deferido em Junta; mandei que se executasse como informara **o Doutor Ouvidor, porém nesta se deferiu que usasse dos meios competentes no Juízo a que pertencia, e vindo com embargos a esta sentença não foram recebidos pela mesma Junta** como tudo se vê dos próprios autos que pedi ao Ouvidor para os pôr na presença da Rainha Nossa Senhora ficando por cópia no seu cartório; **pois parecendo-me que este modo de processar é inteiramente oposto à Ordem que recebi para a criação da mesma Junta, em que se me ordena sejam todos os processos verbais e sumaríssimos, mostro assim que estes Ministros querem unicamente as vias ordinárias em que vexam os Vassallos de Sua Majestade tanto com as delongas do tempo, como as despesas que nos Livramentos ordinários são indispensáveis.** O que tudo o ponho na presença de Vossa Excelência para que a Rainha Nossa Senhora haja de me determinar o que em semelhantes casos devo fazer observar (AHU, Maranhão, cx. 51, doc. 4981. Grifos nossos)

A recusa do ouvidor em julgar a questão, mantendo o caso suspenso e sem solução, exasperou Melo e Póvoas que, novamente, acusou os magistrados de agirem conforme seus interesses que, por sua natureza, eram contrários aos da Coroa.

Unidos, juiz e ouvidor possuíam muitas ferramentas para confrontar o governador. O caso da nomeação de Guedes é um exemplo notório, pois o ouvidor usou de suas prerrogativas ao barrar a apreciação da matéria pela Junta. Se por um lado não havia uma sentença que corroborava a justificativa do juiz quanto ao fato de que Guedes ser criminoso, tampouco a questão seria resolvida nas vias judiciais locais mediante a impossibilidade de se provar o contrário. A manobra do ouvidor acabou *deferindo* a recusa de Guilhon em aceitar Guedes como vogal – ainda que indiretamente, derrubando a decisão de Melo e Póvoas.

Naquele momento, outubro de 1777, o rol de queixosos em relação ao governador começava a crescer, passando a abrigar denunciadores do funcionalismo local, camaristas e militares, contando com o possível apoio dos magistrados na judicialização das acusações.

O primeiro caso é o do capitão de granadeiros, José Joaquim da Fonseca, que “suciado com os ministros era o que fomentava a *revolução* que se experimentava (...) blasfemando

contra mim publicamente de que nunca fiz caso, espalhando sátiras e libelos infamatórios contra o Marquês de Pombal” – conforme relatou o governador ao secretário Melo e Castro. O comportamento teria começado “logo que aqui chegou a notícia do falecimento do Senhor Rei Dom José o Primeiro, não vindo mais a esta sala, nem à minha mesa declarando-se assim parcial destes Ministros” (AHU, Maranhão, cx. 52, doc. 4986).

Assim como procedeu em relação ao ouvidor e ao juiz de fora, Melo e Póvoas atacou o capitão, denunciando ações de má conduta ocorridas antes de julho de 1777. Assim, relatou:

Ultimamente a vinte e dois de novembro do ano passado, mandei ao sertão apreender os delinquentes que deram um tiro no Diretor do Lugar do Brejo, Manuel da Silva Abreu (...). Fez esta diligência indignamente, pois confederando-se com os mesmos delinquentes cuidou só em se opor ao dito Manuel da Silva Abreu, quando as minhas Ordens lhe recomendavam que para a execução naquela diligência devia seguir as insinuações do dito Manuel da Silva Abreu (...) **e nada disto foi o bastante para que eu tivesse com ele o mais leve procedimento, nem para que este oficial deixasse de se conspirar contra mim** (...) ... tendo tão pouca honra este oficial que estando a Guerra declarada na parte do Sul, me veio pedir licença para ir a esta Corte a requerer à Rainha Nossa Senhora, a qual lhe dei logo, tanto por saber que ele se ia queixar de mim, pois assim o publicava, como por conhecer que o seu préstimo não faria aqui falta alguma, pois **é um oficial tão pouco aplicado que servindo na Guerra e ocupando nela até o posto de tenente, não me soube dizer quantos anspeçadas haviam (sic) em cada Companhia** (AHU, Maranhão, cx. 52, doc. 4986. Grifos nossos).

Assumindo que Melo e Póvoas dizia a verdade, o trecho acima demonstra que atos de insubordinação e inépcia eram acobertados, ficando somente incursos às questões locais, pois não eram notificados à metrópole. Por essa razão, situações como as que passaram a ser relatadas na comunicação política da época não eram observadas anteriormente – o que pode ter contribuído para as tradicionais interpretações acerca do governo de Melo e Póvoas, aludindo à sua autoridade e à sua capacidade de manter a paz.

A questão envolvendo o atentado sofrido por Manuel da Silva de Abreu acabou resultando na prisão do capitão, pois a vítima se dirigiu a São Luís e se queixou pessoalmente ao governador, apresentando uma carta escrita por José Joaquim da Fonseca a uma mulher de nome Eulália Maria, moradora do mesmo sertão onde ocorrera o ataque:

o mesmo Capitão escreveu a uma mulher do Sertão por nome Eulália Maria em que lhe dizia mandava buscar aquele Diretor, por um Soldado, e que logo o Ouvidor iria àquele sertão a conhecer do dito Manuel da Silva, e que antes ou depois iria ele, inculcando-se assim um grande homem, e mandando-o vir a esta sala, mandei que lesse a carta que confessou ser sua, pelo que me **não pude dispensar de o mandar prender. Eu pudera demorar este Capitão na prisão até o remeter com uma horrenda queixa que proximamente me fizeram dele, porém não o faço, por lhe não demorar a ocasião de ir expor as queixas que tiver de mim.** (...)

Além do que tenho exposto me asseguram que **este Capitão andou por esta Cidade induzindo todas as pessoas que achava com capacidade de se poderem queixar de mim, para que o fizessem, que ele seria nessa Corte seu Procurador, pelo que suponho irá cheio de queixas contra mim.** Eu sei de dois Sargentos que um é Manoel de Andrade a quem tirei da Diretoria de Monção por bêbado e ladrão como poderei mostrar a todo tempo: outro é José Rodrigues que é um mulato que ainda que bom Sargento me parecesse não deve ter acesso.

Tudo isto ponho na Presença de Vossa Excelência para que  **vendo aquelas queixas, saiba já o motivo delas e as qualidades dos sujeitos que as fazem** (AHU, Maranhão, cx. 52, doc. 4986. Grifos nossos).

No relato de Melo e Póvoas é possível perceber a associação que ele faz entre o capitão e o ouvidor. Se de fato havia alguma espécie de acordo ou colaboração entre ambos, é provável que estivesse ligada à questão da distribuição de índios – possibilidade que apenas inferimos, uma vez que não encontramos referências complementares na documentação.

Em seguida, provavelmente tentando se adiantar a possíveis problemas futuros, o governador procurou atribuir as muitas queixas que certamente seriam levadas por José Joaquim da Fonseca a Lisboa, ao seu mau gênio e à má *qualidade* dos denunciantes.

Dois meses mais tarde, o problema envolvendo o capitão Fonseca ganhava outros contornos, acrescidos da participação de seu superior, o coronel João de Assa Castelo Branco, que passaria a apoiar a oposição do capitão ao governador – não obstante outrora o considerasse um péssimo oficial subordinado – de acordo com as palavras de Melo e Póvoas:

Conhecia bem este Coronel ao Capitão de Granadeiros José Joaquim da Fonseca pois sempre o tratou por oficial mais indigno do Regimento, dizendo dele tudo o que era mau, pois **é o dito Coronel bastantemente verboso, inclinado sempre ao mal; porém logo que o Capitão de Granadeiros entrou a blasfemar de mim, e a dizer o que já tenho posto na Presença de Vossa Excelência, logo este Coronel o puxou a si,** e me constou lhe tinha passado certidão em que o abonava, por um benemérito oficial.

Constando me isto, ordenei (...) ao coronel me declarasse a boa ou má conduta, préstimo e capacidade do dito Capitão, o que se fez (...) em que **certamente jurou falso,** pois a mim me disse muitas vezes o contrário, e teve a resolução de assim me apresentar.

Para que Vossa Excelência fique conhecendo que este Coronel jurou falso, mandei (...) que o Tenente Coronel, o Sargento Mor e o Ajudante de Ordens atestassem debaixo do juramento dos Santos Evangelhos o que sempre ouviram dizer ao Coronel do Capitão de Granadeiros José Joaquim da Fonseca, que seguro a Vossa Excelência, o que dizem é verdade porque é o mesmo que o dito Coronel me disse sempre.

**Este Coronel tem tal soberba e tal audácia, que depois que lhe mandei fazer aquela atestação não aparece nesta sala, como devia mostrando assim que está mal comigo, o que me parece não deve ser, nem também estar declaradamente reprovando as minhas ações, que por mais justas que sejam lhe chamar baboseiras,** e disto pode informar a Vossa Excelência Ignácio Luiz da Silva Capitão do Navio São Luiz que nesta ocasião parte para essa Corte, e isto por eu mandar vir presos da Vila de Guimarães uns homens que estavam naquela Vila comerciando com os Índios, porque me consta que o dito Ignácio da Silva fora a quem ele o disse.

**Parecendo-me que não devo sofrer tanto farei sair este Coronel desta cidade até que Vossa Excelência me determine o que devo fazer a este respeito** (AHU, Maranhão, cx. 52, doc. 4993. Grifos nossos).

Muitos elementos são significativos no relato do governador. Assim como fizera em relação ao capitão de granadeiros, teceu observações pejorativas ao comportamento do coronel, “bastantemente verboso, inclinado sempre ao mal”, destacando sua tolerância para com tais perfis. Astuto, relatou que obrigara três militares de menor patente a jurarem sobre os Santos Evangelhos, lançando mão de um expediente cuja contestação seria pouco provável, uma vez que envolvia juramento sobre textos sagrados. E igualmente como havia ocorrido com o ouvidor, Melo e Póvoas também narrou que o coronel não havia *aparecido em sua sala* – muito embora devesse fazê-lo, demonstrando sua reprovação para com o governador e a contestação, ainda que simbólica, de sua autoridade.

Além de problemas no Maranhão, Melo e Póvoas também precisou lidar com uma crise envolvendo o ouvidor do Piauí, Antônio José de Moraes Durão que, como vimos, ocupava a vaga desde 1771.

A atuação do ouvidor Durão no Piauí ficou marcada por constantes embates entre ele e o governador da capitania, Gonçalo Lourenço Botelho. Uma de suas ações mais polêmicas foi a extinção dos correios da capitania do Piauí, que havia sido criado em 1770 por Botelho. Iniciativa pioneira na América portuguesa, tratava-se de um “um sistema de comunicação que incluía um serviço de correios, bem como relatórios e outros documentos padronizados, alguns deles para controlar o fluxo de informações”. Sua organização previa, de forma bastante rígida, “recursos, itinerários, frequências e controles de entrega”. Além disso, havia uma escala anual dos soldados encarregados em cada trecho e rota (Salvino, 2022, p. 3; p. 8).

O correio previa, ainda, uma espécie de sistema de retroalimentação, por meio do qual as informações deveriam circular através de diários que informavam

todos os delitos acontecidos, por menores que fossem, as citações judiciais, as correições, as prisões e solturas (inclusive de ordem do ouvidor), os falecimentos, as passagens de tropas, de comboios e de particulares, notadamente de religiosos, as diligências militares, os afastamentos dos oficiais das câmaras para suas casas ou em viagens, os pedidos de licença para ereção de casas e as construções. No caso dos falecimentos, por exemplo, não importava dizer apenas quem tinha morrido, mas se tinha testamento ou não e quais os herdeiros. Nos dias em que não houvesse nada a relatar, devia ser anotado que “não houve nada notável” (Salvino, 2022, p. 13)

O historiador Rômulo Valle Salvino, responsável por abrangente estudo sobre os correios do Piauí, concluiu que o seu funcionamento permitia ao governador ser informado com

detalhes pormenorizados acerca dos acontecimentos na capitania. E mais: apoiado nas proposições de Fabiano Vilaça dos Santos, Salvino defendeu que os embates entre o ouvidor Durão e o governador Gonçalo Botelho eram motivados por este canal de comunicação, uma vez que o governador era informado com relatórios frequentes elaborados pelos juízes ordinários – ação que excluía ou diminuía a ação do ouvidor geral. Por fim, há também a hipótese de que “a ojeriza dele aos correios pudesse derivar de um desejo de embaraçar a circulação das notícias sobre seus malfeitos” (Santos, 2011, pp. 224-225 apud Salvino, 2022, p. 15).

Tudo indica que a extinção dos correios foi gradual, mas é certo que a primeira ação tomada por Durão, logo após a partida de Gonçalo Botelho foi fazer cessar o sistema de relatórios dos juízes ordinários, como escreveu o próprio ouvidor em carta ao juiz ordinário Luiz Pereira Diniz em 1777:

Além das muitas utilidades que tenho procurado para esta Capitania, principalmente em benefício do seu sossego, consigo agora também o de lhe extinguir os Correios nela introduzidos há sete anos para que cessem os prejuízos que tem causado a todos (...) Já se tinha abolido (por instâncias minhas) os diários que os juízes mandavam pelos correios, e com que se sujeitavam a uma jurisdição totalmente estranha, mas para que semelhante despotismo não torne a aparecer; e a repetir os mesmos danos (AHU, Piauí, cx. doc. 757)

Conquanto fosse um claro opositor ao sistema de correios da capitania, Durão certamente se favoreceu dele, à medida em que reconhecia se tratar de um canal privilegiado de informações: foi formalmente acusado de violar correspondências, mandando copiar trechos que o interessassem por alguma razão; em outras ocasiões, após a violação, divulgou o conteúdo e entregou a carta aberta ao seu destinatário – como o caso que envolveu um vereador de Oeiras (AHU, Piauí, cx.13, doc. 756).

As decisões do ouvidor não se limitavam à documentação; Melo e Póvoas também se queixou que o magistrado havia ordenado à câmara de Oeiras ações cuja finalidade era diminuir o seu prestígio e a sua autoridade:

Os insolentes provimentos ou capítulos de correição que este Ouvidor deixou nos Livros daquele Senado, em o último proíbe ao mesmo Senado que admita nas procissões que pessoa alguma de qualquer qualidade ou graduação que seja, vá entre o corpo do mesmo Senado e o Pálio, **querendo assim mostrar que o Governador não deve tomar aquele lugar, pois o seu empenho foi sempre destruir a autoridade dos Governadores, e ainda também dos Generais, como presentemente publicava, que eu não tinha mando algum sobre ele** (AHU, Piauí, cx. 13, doc. 755. Grifos nossos).

A acusação que motivara sua prisão, no entanto, dizia respeito às frequentes intervenções que o ouvidor realizava nos documentos emitidos por Botelho e, posteriormente, também por Melo e Póvoas, inserindo anotações marginais (cotas) que acabavam – segundo a denúncia – alterando ou influenciando o teor de uma instrução:

As absolutas praticadas pelo ouvidor da capitania com as petulantes cotas que este Ministro pôs nas cartas que o governador Gonçalo Botelho escreveu aos oficiais da câmara, nas barbas do mesmo governador, quando atualmente estava governando, atrevendo-se também a cotar a do General do Estado (...) fazendo semelhantes cotas e vícios nos Livros da Câmara o seu empenho foi sempre destruir a autoridade dos Governadores, como **presentemente publicava que eu não tinha mando algum sobre ele** (AHU, Piauí, cx. 13, doc. 755. Grifos nossos).

A gota d'água parece ter sido a interferência de Durão em uma ordem emitida por Melo e Póvoas, na qual solicitava o envio de *vadios* a São Luís para trabalharem em uma obra pública:

Logo que me resolvi a fazer a utilíssima obra para todos estes Povos da passagem de São Joaquim, ordenei ao Governo interino do Piauí, fizesse remeter a esta Cidade, para trabalhar na dita passagem, a todos os vadios que houvesse (sic) por aquela Capitania, o que assim executou o mesmo Governo, expedindo as ordens precisas aos Juizes das vilas respectivas; porém **escreveu o Ouvidor outra em contrário da que tinha escrito àquele Governo** (...) em que aquele Ministro julga por absolutas umas ordens tão justas como eram as de que os vadios viessem trabalhar, em uma obra tão interessante ao bem público destas Capitánias: e por este Motivo, e os mais que tenho exposto a Vossa Excelência, **me resolvi a mandar suspender e vir preso aquele Ministro e remetê-lo como remeto, para essa Corte** à ordem de Sua Majestade, evitando àqueles Povos os grandes vexames que experimentavam com semelhante Ministro (AHU, Piauí, cx. 13, doc. 756. Grifos nossos).

O ouvidor Antônio José de Moraes Durão foi preso a mando de Melo e Póvoas no dia 10 de dezembro. Permaneceu detido na casa da câmara em Oeiras por uma semana, vigiado por sentinelas, até ser transportado para São Luís, de onde seguiria para a corte – o que ocorreu no início de fevereiro de 1778 – quando foi embarcado na galera Santíssimo Sacramento (AHU, Piauí, cx. 13, docs. 751 e 756).

Os camaristas de Oeiras – ao menos formalmente – parecem ter apoiado a ordem de prisão, como sugere o excerto a seguir:

Este procedimento o devemos legitimar como por uma indispensável providência daquele tão inteiro como prudentíssimo e incansável General que com as mais raras qualidades se emprega no Real Serviço de Vossa Majestade e no aumento, e felicidade de Seus Vassallos, o que o expomos na Real Presença de Vossa Majestade e igualmente a precisão em que se acha esta Comarca de Vossa Majestade lhe despachar um Ministro em que só conduzam as melhores circunstâncias (AHU, Piauí, cx. 13, doc. 751).

Adotando o mesmo procedimento efetuado em relação aos seus outros opositores, Melo e Póvoas relatou a Martinho de Melo e Castro as infrações pregressas do ouvidor Durão, reiterando suas acusações:

Vou dizer a Vossa Excelência que este Ministro saiu daqui para a Capitania do Piauí em 17 de julho de 1771 e em outubro do mesmo ano entrou nesta Cidade um sertanejo que conduziu três mil cruzados que este Ministro mandou à sua mulher, e continuou semelhantes remessas de um Conto de réis, dois mil cruzados, e muitos cordões e peças de ouro, o que sei com evidência; porque fazendo estas remessas por via do tenente Valério Batista Baima, com o falecimento deste tive em meu poder todas as cartas que o dito Ministro lhe escrevia, das quais consta que pela Bahia fazia e quais remessas e sei que leva muito bom dinheiro, pois só numa letra passada por Domingos Antunes Pereira consta de seis mil cruzados (AHU, Piauí, cx. 13, doc. 757).

A documentação não esclarece o como nem o porquê de o governador ter em seu poder cartas remetidas pelo ouvidor Durão ao tenente Valério Batista Baima, falecido em 1774 (AHU, Maranhão, cx. 48, doc. 4656). O relato, entretanto, evidencia que o expediente de se acessar a correspondência alheia não era prática estranha a Melo e Póvoas. De qualquer forma, as remessas de quantias exorbitantes eram de seu conhecimento, sendo corriqueiras desde 1771.

Cartas de cunho privado, não raro, chegavam às mãos de terceiros, deflagrando rumores e contendas. A prisão do ouvidor do Piauí ainda encontraria ecos tempos depois. Cinco meses após o embarque do magistrado para Lisboa, passaram a circular em São Luís cópias de uma carta que havia sido escrita por João de Amorim Pereira, intendente geral do comércio, agricultura e manufaturas do Pará a um primo, o frade Manoel de São José, morador do convento de Santo Antônio no Maranhão. Nela, havia também a reprodução de uma carta enviada por um amigo do intendente que era desembargador dos Agravos na corte e que trazia relatos sobre os desdobramentos da chegada do ouvidor Durão ao reino.

Segundo se queixou Melo e Póvoas, até a divulgação da carta, a prisão de Durão havia refreado os ânimos dos ministros do Maranhão, Veloso e Gama e Guilhon: “com a demissão que fiz do Ouvidor do Piauí **se moderaram muito** e estava já esta terra no seu antigo sossego”; porém o frade havia distribuído muitas cópias da carta vinda do Pará, o que teria resultado em um novo estado de *revolução*:

Agora porém que o Intendente do Pará João de Amorim Pereira escreveu a um primo que aqui tem Frade de Santo Antônio, **uma desordenada carta que este frade cuidou em espalhar por toda esta terra dando cópia de alguns capítulos até ao homem mais vil dela (...)** a fim de **porem estes povos em revolução**, que podendo-os eu haver os ponho na Presença de Vossa Excelência na cópia junta, o que foi bastante para mover infinitas desordens, fazendo uma nova comoção neste Povo, que

como rústico se capacita de tudo o que lhe dizem (AHU, Maranhão, cx. 53, doc. 5046. Grifos nossos).

Uma das cópias chegou às mãos de Melo e Póvoas que a mandou replicar e remeter ao secretário Melo e Castro. Seu conteúdo era preocupante, pois apresentava uma rede de relações que transmitiam um cenário pouco favorável ao governador.

A carta informava que a chegada de Antônio José de Moraes Durão à corte teria ocorrido no início de maio. Enquanto ainda se encontrava a bordo do navio Santíssimo Sacramento, um desembargador de nome José Roberto Vidal da Gama teria mandado recolhê-lo ao Castelo (provavelmente de São Jorge, onde funcionava uma prisão militar, mais adequada à posição social de Durão). No dia seguinte, 25, enquanto fazia uma petição que pretendia encaminhar ao despacho da rainha, um oficial ordenou a soltura do magistrado, informando que a mesma havia sido determinada pela soberana.

No dia vinte e seis foi o dito Ouvidor beijar a mão à dita Senhora pela esmola de o mandar soltar e teve a honra de me dizer que se compadecia da violência que se lhe fizera o General do Maranhão em o mandar preso, de que saiu muito, muito satisfeito, e com razão, dali **foi logo ter com o Senhor Martinho de Melo e este lhe pedira se não queixasse do Governador porque era amofinar a Senhora Rainha, que o havia despachar bem, e ficou satisfeito. Dizem-me da Corte, que a primeira deliberação da Senhora Rainha, quando se leu a conta que deu o Governador do Maranhão do motivo que tivera para aquela prisão, fora que fosse o mesmo General preso, no mesmo lugar e dali fosse remetido para o Reino ao que acudira logo a proteção do Senhor Martinho de Melo, que foi que lhe valeu para a dita Senhora ordenar logo, como ordenou, fosse rendido e se passasse ordem a todos os Governadores do Ultramar para se não intrometerem com a jurisdição dos Seus Ministros, ficando na inteligência de não terem jurisdição sobre eles e só no caso de fazerem desordem serem obrigados a dar conta.** Dizem-me mais que receiam que o General quando chegar à Corte se veja esquentado do Durão, que é teso, e que a sua prisão fizera borrar muito a pintura que Joaquim de Melo ia fazendo (AHU, Maranhão, cx. 53, doc. 5046. Grifos nossos).

O manuscrito em questão não esclarece se o desembargador que escreveu ao intendente João de Amorim Pereira teria sido o mesmo que abordou o ouvidor Durão no navio em Lisboa. A narrativa, no entanto, deixa entrever que a situação de Melo e Póvoas era delicada e que, àquela altura, não contava com a benevolência de Maria I. Porém, inequivocadamente, Martinho de Melo e Castro era ainda um aliado valioso – talvez o único – pois possuía trânsito na corte e era ouvido pela monarca. O último trecho, menos *grave* diante do quadro geral, aludia a um possível *acerto de contas* entre governador e ouvidor caso se encontrassem no reino.

Na epístola do intendente ao primo religioso, havia menção a uma carta que Durão teria escrito a ele, reclamando da atitude dos bacharéis do Maranhão:

Já me esquecia dizer-te que na carta que Durão me escreve se queixa fortemente dos dois Ministros dessa Cidade, pelo não irem visitar à prisão, quando aí esteve preso, pelo medo e carrancas do General e me diz, que ele antes quis padecer aqueles trabalhos para ter uma satisfação honrosa do que sujeitar-se a viver em vis sujeições e ridículos abatimentos para sofrer o que eles sofrem com desprezo das pessoas e dos cargos, fazendo ao mesmo tempo mal aos colegas que havendo-se com honra na sua conduta, é quem diferente norte (AHU, Maranhão, cx. 53, doc. 5046).

O trecho que faz referência à carta de Durão mostra que seu entendimento a respeito do comportamento daqueles magistrados era indigno da posição que ocupavam. Comportamento esse que se coaduna com a subordinação que existiu ao longo do governo de Melo e Póvoas sob a proteção de Pombal. A passagem de Durão por São Luís se deu em um momento de transição, marcado pelo enfrentamento entre o governador, o ouvidor e o juiz de fora. Ainda assim, a prisão – de acordo com as palavras de Melo e Póvoas, parecia ter surtido algum efeito atenuador sobre ambos, já que sequer visitaram o colega de toga na prisão. As cópias da carta do Pará, em contrapartida, enterrariam qualquer hesitação dali em diante.

A epístola do intendente trazia, ainda, a informação sobre o sucessor de Melo e Póvoas, D. Antônio de Sales e Noronha, oriundo do estrato da nobreza, moço fidalgo da Casa Real e descendente do conde de Arcos. Sugerindo que a mudança de governo era urgente em Belém e em São Luís, escreveu João de Amorim Pereira:

Tivemos já aqui notícia de gosto para esta terra, e para essa [Maranhão]: já vem chegando a frota da primavera. **E vão os dois amantes rendidos; esse daí por dom Antônio de Noronha, filho do conde dos Arcos, o Velho; e este daqui, por Dom Rodrigo de Meneses, filho do marquês de Marialva. A brevidade com que esse foi rendido, foi a da chegada do amigo Durão, ouvidor do Piauí,** como verás do papel incluso, extraído da carta que ele me remeteu (...) e outra de um Desembargador dos Agravos, amigo meu, que todos me escreveram e conferem no mesmo (AHU, Maranhão, cx. 53, doc. 5046. Grifos nossos).

Naquele momento, outubro de 1778, havia grande possibilidade de que o sucessor de Melo e Póvoas chegasse antes do fim do ano. O governador, como era praxe na etiqueta da monarquia, comentou com Martinho de Melo e Castro, que “[esperava] com o maior alvoroço, na consideração de que com brevidade [poderia] conseguir a honra de beijar pessoalmente a mão de Vossa Excelência” (AHU, Maranhão, cx. 52, doc. 5026; cx. 53, doc. 5046).

O ouvidor Veloso e Gama também se encontrava em compasso de espera. Desde 1776 vinha solicitando sua saída do Maranhão junto ao secretário do Ultramar, arrogando que intercedesse por ele por “ocasião de vacância para a Relação da Bahia”. Além disso, atestava que tinha “executado comprometido todas as ordens de que [tinha] sido encarregado pelo [seu] General, procurando sempre manter os Povos naquele sossego e obediência que [julgava] ser

conveniente ao Serviço de Sua Majestade” (AHU, Maranhão, cx. 50, doc. 4904). No ano seguinte, mais incisivo, tentou conseguir o que tanto almejava se valendo de outros canais: “persuado-me terá sido entregue à Vossa Excelência a carta que lhe dirigi por via do Desembargador Romão José da Rosa Guião [da Casa da Suplicação] em data de 11 de outubro do ano passado”. Mencionou, ainda, “as circunstâncias em que se [achava]”, ciente de que “não [era] mais necessário [naquela] cidade” (AHU, Maranhão, cx. 51, doc. 4933). Em 1778, com o acirramento das disputas, usou de tom mais contundente para pedir que lhe tirassem a residência, uma vez que um sucessor já tinha sido nomeado (AHU, Maranhão, cx. 53, doc. 5052). Seu substituto, no entanto, ainda tardaria muito em chegar, só desembarcando no Maranhão em agosto de 1780 (AHU, Maranhão, cx. 56, doc. 5227).

Henrique Guilhon, por outro lado, não tinha planos de partir. Já no seu segundo ano no Maranhão (1773), solicitou licença para se casar na terra. A princípio, ministros não podiam contrair matrimônio no ultramar sem autorização da Coroa. Uma carta régia de 27 de março de 1734 previa que a desobediência acarretaria em suspensão do serviço real e também da insígnia da toga. Inicialmente aplicada ao Estado da Índia, passara a fazer parte das instruções a serem observadas no Maranhão já no ano seguinte (AHU, Maranhão, cx. 22, doc. 2239).

Provavelmente ainda sem resposta, Melo e Póvoas intercedeu por Guilhon junto ao secretário do Ultramar em 1776. Alegou que a moça pretendida era filha de um estrangeiro, de origem irlandesa, de nome Lucas Raposa, habitante do Maranhão há quatorze anos. A família, “sem dúvida (...) bem distinta pela sua capacidade, bondade e virtudes, e tendo uma íntima amizade com o juiz”, era composta de apenas pai, mãe e filha e que, justamente por não possuir parentes na terra, “não [poderia] em tempo algum embarçar a boa execução da Justiça que o mesmo Ministro até [ali tinha] observado”. O governador destacou na ocasião “que [aquele] Ministro se [fazia] digno de atenção, porque [servia] a Sua Majestade com atividade, zelo e desinteresse e por [aquelas] circunstâncias o [estimava] muito” (AHU, Maranhão, cx. 50, doc. 4882).

Em 1778, o casamento ainda não havia se consumado, mas é certo que as pretensões se mantinham: Guilhon deixava cada vez mais claro que não somente se opunha a Melo e Póvoas, como endossava, enquanto juiz de fora e líder da câmara, as demandas locais. Sua atuação foi efusiva e resultou na mais longa denúncia elaborada a respeito do governo de Melo e Póvoas.

## 6.1 A oposição camarária

Em junho de 1774 os camaristas de Alcântara enviaram uma queixa à Coroa relatando o favorecimento que alguns lavradores tinham no acesso à concessão de terras. A situação gerava acúmulo por parte de alguns em detrimento de outros que não possuíam lavra alguma. A representação enviada ao rei era assinada por Manoel Marques, Manoel Ferreira, Francisco de Araújo e Souza, José Leandro de Amorim e Manoel José Garcia:

Por nos acharmos de presente Servindo neste Senado e República, com a certeza, que temos, de que alguns dos moradores desta Vila por datas e compras tem adquirido muitas léguas de terra, que sem embargo de não as poderem Cultivar todas, não as querem aforar a quem as cultive, estando por isso muitos moradores sem terem terras que Lavrem com total prejuízo do povo e da Fazenda de Vossa Majestade desejosos de remediar estão tão urgente necessidade, quanto nos é possível, a pomo na Real presença de Vossa Majestade, para que como Rei e Senhor Se digne dar a providência oportuna para que todos os Vassallos de Vossa Majestade moradores nesta Vila (que não são pouco) possam viver comodamente nesta parte... (APEM, 2009, Retratos..., p. 302).

A resposta do reino chegou meses depois, com data de novembro do mesmo ano, onde o Conselho Ultramarino ordenava que o ouvidor da comarca realizasse diligências para a completa verificação dos fatos denunciados (APEM, 2009, Retratos..., p. 301).

Mais de dois anos se passaram até que em abril de 1777, Melo e Póvoas encaminhou o resultado das averiguações que Veloso e Gama teria conduzido. Enfático, informou que “naquele distrito não [havia] quem [tivesse] necessidade de terras”. Sua explicação aludia às propriedades que haviam sido confiscadas aos jesuítas e que, uma vez disponibilizadas *em praça*, “sem haver quem nelas lançasse coisa alguma, de sorte que me foi preciso chamar a Inácio de Araújo, por ser lavrador abastado para quisesse comprar naquelas terras, o que fez sobre a avaliação, e como ninguém mais lançouse arremataram pelo seu Lance” (APEM, 2009, Retratos..., p. 303).

O caso seguinte envolvia um capitão de nome José Roberto, “um dos maiores lavradores daquele distrito”, possuidor de “duas sortes de terras uma de uma légua em quadra que comprou a Inácio de Araújo Borges, em que lavra, e outra de três léguas de comprido em que tem fazendas de gado vacuum, e cavalari” (APEM, 2009, Retratos..., p. 303).

Segundo Melo e Póvoas, a denúncia fora motivada pela “inveja que alguns [camaristas tinham]” de Inácio de Araújo Borges. Acresceu que “[naquelas] partes ainda [havia] muitas terras devolutas”, não havendo fundamento para a referida representação (APEM, 2009, Retratos..., pp. 303-304).

Algumas observações a respeito da queixa dos camaristas de Alcântara são necessárias. A primeira se refere à época em que foi elaborada: junho de 1774. Na ocasião, Melo e Póvoas já sabia do falecimento de Clemente Pereira de Azeredo Coutinho de Melo. De qualquer forma, ainda aguardava a nomeação de outro sucessor para poder seguir para a capitania de Pernambuco. O momento, portanto, era de iminente transição. A segunda recai sobre o teor da representação: muito embora coubesse aos governadores a última palavra sobre a concessão de terras, o nome de Joaquim de Melo e Póvoas não havia sido textualmente mencionado na denúncia, demonstrando cautela por parte dos missivistas.

Os manuscritos que estão na Coleção de Avulsos do Maranhão do Arquivo Histórico Ultramarino não acusam a carta dos camaristas; nem seu recebimento, nem notas ou cobranças posteriores. Sabemos de sua existência porque a correspondência recebida e enviada ao reino era regularmente copiada pela secretaria de governo de Melo e Póvoas. A ordem real para que fosse efetuada a apuração dos fatos trazia cópia da representação original que, por sua vez, acabou replicada nos registros.

A inexistência de menções futuras à denúncia e considerando que dois anos haviam se passado pode se dever a fatores múltiplos que atuam ao longo do tempo sobre a preservação, organização e disponibilização de documentos históricos. No entanto, aventamos a possibilidade de que o silêncio a respeito da queixa também pudesse ser interpretado – ainda que de forma conjectural – como o regular funcionamento da engrenagem reinol que sempre favoreceu Melo e Póvoas ao longo da permanência de Pombal junto ao rei.

Também é imperativo reconhecer que a explicação encaminhada pelo governador era bastante sucinta, mencionando apenas dois casos em particular, o que certamente não justificaria dois longos anos para ser executada.

Os camaristas de Alcântara retomaram a queixa em 1777. O tom havia mudado drasticamente. Se a primeira representação primava pela prudência, a nova carta, bastante extensa e pormenorizada, denunciava os efeitos que a primeira havia causado no Maranhão.

Assinada pelos mesmos camaristas de 1774, a epístola mencionava a denúncia anterior, relatando que Melo e Póvoas, em *desagrado*, tomara na ocasião medidas no sentido de tirar os denunciantes de “suas casas, lavouras e famílias”, retendo-os em São Luís contra a sua vontade e punindo-os com uma espécie de multa anual, paga com farinhas:

estando por essa causa as nossas famílias padecendo e as nossas culturas perdidas por falta das nossas assistências e o tempo que estamos obrigados a dar todos os anos farinhas para suprir as Infantarias com o Pão de Munição, e se algum de nós lhe pede

licença para ir a sua casa diz nos deixemos estar pois são percalços do ofício (AHU, Maranhão, cx. 51, doc. 4931).

Em outro momento da carta, alertavam a rainha para a explicação que o governador empreenderia, sugerindo que não seria “como na realidade mais (sic) sim conforme a sua paixão lhe [ministrasse]”:

Daqui inferimos que a informação que mandar a Vossa Majestade será **querendo persuadir serem as nossas contas menos verdadeiras por ter sido o dito General o que deu motivo a que nós fizéssemos a dita representação** que por se ter achado compreendido lhe chegar tanto por casa, **é a razão porque nos castiga desta maneira e como as câmaras deste Estado só se compõem de pessoas que Ele quer e só fazem quanto é do seu agrado poderão facilmente de presente dizer o contrário a Vossa Majestade** do que nós representamos nas nossas contas, por cuja razão queremos fazer certo a Vossa Majestade que as nossas contas em tudo foram verdadeiras e se se mandar dizer o contrário será por falta de verdade com algum temor ou respeito porque é tal o que todos neste Estado tem ao dito General, que **os Prelados Eclesiásticos lhe chegam a falar com o joelho em terra, e os povos estão vivendo em pior estado do que se fossem escravos e por essa razão mesmo não há pessoa que se atreva a queixar a Vossa Majestade temendo ou que lhe venha a ele a informar ou que por algum modo lhe venha a notícia pois vivem aterrorizados todos dos rigorosos castigos que pratique e prejuízos que causa, e mortes que daqui se seguem** (AHU, Maranhão, cx. 51, doc. 4931. Grifos nossos)

O cenário descrito na introdução da nova carta era bastante sugestivo do conteúdo que viria a seguir. Em suma, atestava que os povos do Maranhão viviam aterrorizados como “se fossem escravos”, permanentemente ameaçados com castigos, causando prejuízos e mortes. Melo e Póvoas controlava tudo, de câmaras a prelados, incitando o temor, inviabilizando qualquer queixa denunciada ao monarca e se sobrepondo às ordens reais:

**E por Magistrados, Prelados, câmaras e mais Povo só fazem o que ele quer e não o que as Leis determinam porque ele só é o que governa tudo assim no Eclesiástico como no Secular, ele põe tributos ele finalmente por um simples despacho revoga decretos de Sua Majestade** (AHU, Maranhão, cx. 51, doc. 4931. Grifos nossos).

Os eventos relatados pelos camaristas foram rapidamente retrucados pelo governador junto a Martinho de Melo e Castro, oferecendo sua versão e garantindo que “seguro que se [havia] de achar que obrei bem, no que dizem que obrei mal” (AHU, Maranhão, cx. 51, doc. 4965).

O primeiro caso denunciado mencionava o sargento-mor Bernardino José Pereira de Castro. Segundos os camaristas, Melo e Póvoas

Fez ao Seu Secretário Sargento-mor de um Terço Auxiliar que não existe nesta Cidade e a este pagam as câmaras todos os anos quatro centos tantos mil réis. Ao tempo que no dito posto não tem feito o referido Sargento-mor a mínima ação por donde mereça um só real pois nunca chegou a ir à paragem donde é Sargento-mor, e a exemplo deste, outros estando as miseráveis câmaras esgotando-se das suas rendas com semelhantes homens sem poderem por essa causa acudir as ruínas que experimentam (AHU, Maranhão, cx. 51, doc. 4931).

O governador defendeu o sargento em questão, asseverando as qualidades do militar:

Consta-me mais que representaram à Vossa Majestade que o Sargento-mor do Terço de Cavalaria Ordenança Bernardino José Pereira de Castro, estava comendo o soldo, e que nem sabia onde era o seu terço; isto é tão falso que o mesmo Sargento-mor foi quem o arranhou na mostra que se passou em todo o sertão no ano de mil setecentos e sessenta e seis: tem assentido às mostras que se fizeram em Anajatuba, no ano de mil setecentos e setenta, e no de mil setecentos e setenta e cinco.

Este Sargento Maior pela sua capacidade é o que serve de Secretário deste Governo, sem que tenha Ordenado algum, e não é possível o dispensá-lo eu deste exercício em que tem laborioso trabalho para ir assistir a todas as mostras, exercícios, fazendo eu suprir a sua falta por outros Oficiais com capacidade para aquelas diligências e que não tem o diário trabalho que este tem, que nenhum outro poderia suprir por falta de inteligência e capacidade (AHU, Maranhão, cx. 51, doc. 4965).

Outros favorecidos de Melo e Póvoas seriam o cirurgião Leonel Fernandes e outro sargento, Ricardo Antônio da Silva Leitão, a quem o governador havia concedido terras:

A repartição das terras é de forma que se dão a uns para venderem, e a outros se negam para lavrarem, e só se estima que estes as peçam para pelas confortações se darem àqueles que por lhe sobejarem as vendem ao depois. Como tem praticado o Sargento-mor Ricardo Antônio da Silva Leitão e o cirurgião-mor Leonel Fernandes e outros muitos, que sem fazerem mais despesa em as adquirirem do que é precisa para a confirmação das Datas ao depois vendem estas por quinhentos mil réis e mais, e porque tenham certa a confirmação de Vossa Majestade e não pareça na Corte pedem umas em seus nomes, outras em nome das mulheres, outras tantas em nome de quantos filhos tem, estando por esta forma possuindo uns tantas, e outros nada, que a serem distribuídas na forma as das ordens de Sua Majestade as terras neste Estado em que todos os mais vassallos de Vossa Majestade do mesmo fosse comodamente acomodados com avultado aumento que se seguiria à Real Fazenda, o que se pratica tanto pelo contrário que se tem chegado a botar os antigos lavradores fora das suas propriedades possuídas por mais de vinte e trinta anos para se darem as mesma terras aos favorecidos do mesmo General (AHU, Maranhão, cx. 51, doc. 4931)

Àqueles próximos ao governador havia terras em abundância, distribuídas entre membros de uma mesma família. Ao recebê-las, os contemplados as repassavam, amealhando lucro nas vendas.

O governador, entretanto, não reconheceu favorecimentos nas operações, alegando apenas que as concessões haviam obedecido às metragens usuais:

Fizeram me carga de dar terras a este Sargento Maior e ao cirurgião-mor Leonel Fernandes e não sei que culpa seja esta, quando estes homens são casados e estabelecidos, que cada um deles tem grande número de escravos, e se dissessem que eu a cada um deles dava mais de uma data poderia então ser culpa e quando as Ordens de Sua Majestade são para se darem três léguas de terra a cada Lavrador, as demarcações destes não constam mais de que uma légua em quadra (...) É certo que Leonel Fernandes vendeu a data que lhe concedi, porém foi porque comprou depois no Real Fisco a Fazenda de Jabaroca dos proscritos Jesuítas, que por esta causa lhe concedi licença para fazer aquela venda (AHU, Maranhão, cx. 51, doc. 4965)

Segundos os camaristas, a mulher de Bernardino José Pereira de Castro havia sido agraciada com terras tomadas de um lavrador há muito estabelecido no Itapecuru:

E por verem os miseráveis expulsar a sem razão com eles praticadas chegam a morrer de pasmo como bem modernamente sucedeu no Itapecuru a Antônio Coelho da Silva que com data confirmada posse o estabelecimento de mais de trinta anos foi lançado fora das suas terras para se darem à mulher do Secretário do dito General que por lhe soçobrarem estas e outras muitas que possui já anda de presente procurando quem as compre que já as tivesse vendido se não houvera conhecimento das sem razão e de que Vossa Majestade mais tarde, ou mais cedo, há de dar a providência a estas violências e como o dito General poderá sem paixão informar as contas que demos a Sua Majestade quando ele é o que faz semelhantes repartições (AHU, Maranhão, cx. 51, doc. 4931)

A explicação oferecida por Melo e Póvoas contradizia a causa da morte do lavrador, que não “morrera oprimido da violência com que o expulsaram da sua terra”. Pelo contrário, “havia morrido nela, e por ser muito velho, e por via ordinária lhe interessaram tirar o sítio, por estar fora dos marcos das suas terras que são mais de três léguas”. Todavia, não comentou ou negou quem de fato teria sido contemplado com a lavra (AHU, Maranhão, cx. 51, doc. 4965).

Eram duas as queixas envolvendo religiosos. A primeira, sem nenhum caso em particular, alegava que nem mesmo eles escapavam “nas suas clausuras das violências”. Por outro lado, haviam aqueles que se beneficiavam da proximidade com o governador: “alguns possuem muitas terras, e outros nenhuma é tão verdadeira que só o Padre Aires Antônio Roiz Branco sendo um simples clérigo sem parente algum nesta terra possui muito mais de quinze léguas de terras” (AHU, Maranhão, cx. 51, doc. 4931).

Melo e Póvoas limitou-se a responder a primeira acusação, citando duas ocorrências bastante curiosas.

Também me consta expuseram a opressão em que vive este Povo no rigor com que o castigo, tanto no Estado Eclesiástico como no Secular, **dizendo que mandei prender Frei Manoel Feijó da Ordem do Carmo e ao Frei Alexandre do Convento de Santo Antônio desta Cidade.**

**Seguro a Vossa Majestade que mais temo de dar conta a Deus dos que deixo de castigar, que dos que castigo.** Frei Manoel Feijó foi preso por uma ronda, fora de horas, em traje de secular e o fiz remeter ao seu prelado. Frei Alexandre, apóstata, já rapado à navalha e em traje também de secular, o mandei prender à Ribeira do Iguará a requerimento dos Seus Prelados (AHU, Maranhão, cx. 51, doc. 4965. Grifos nossos).

A epístola dos camaristas não mencionava nominalmente quais religiosos teriam sido afetados pelos excessos do governador, por essa razão, julgando a redação do excerto acima, acreditamos que Melo e Póvoas não tivesse tido acesso à carta em si, mas somente a relatos de terceiros.

O trecho final da carta de Alcântara trazia acusações que não foram comentadas ou refutadas, apontando o governador como responsável por incêndios criminosos, prisões em demasia, afogamentos e mortes – realidade imposta desde a sua chegada à capitania:

**A nada disto se atrevem os miseráveis Povos a dizerem palavra por lhes não suceder o que sucedeu a Anselmo de Abreu que se lhe mandaram queimar as casas e no conflito do incêndio se lhe deu um tiro de que morreu logo, a Brígida da Cruz Pinheiro que se lhe mandou queimar o seu sítio e a José de Brito que lhe mandou queimar o seu engenho e a muitos que por uma leve queixa tendo vindo de suas casas presos tem morrido afogados no mar e outros com seis meses e anos de prisões sem lhes valerem nem as suas inocências nem as Leis de Vossa Majestade porque estas não se observam contra o querer do dito General que estão certos a Vossa Majestade cientificada de **tudo que se tem passado neste Estado desde a era de sessenta e um a esta parte** e ouviu-se não daria crédito por lhe parecerem causas impossíveis não se atrevendo como dizemos a Vossa Majestade de pessoa alguma encontrar ao gosto do dito General porque Magistrado das violências do dito General, pois tem chegado a mandar prender vários Religiosos pelos oficiais Militares e outras infinitas violências que o dito General tem feito que pelo muito temor que há dele se não atreve a ninguém aqui (AHU, Maranhão, cx. 51, doc. 4931. Grifos nossos)**

Na sua defesa, Melo e Póvoas atribuiu a carta de Alcântara às articulações de José dos Santos Freire, que era cunhado de um dos camaristas, Francisco de Araújo e Sousa:

E quanto a dizer **este intrigante homem José dos Santos Freire**, que eu só falo com agrado, a quem me põe o joelho no chão, devo dizer a Vossa Majestade que pelo contrário reputo a todo homem que me põe o joelho no chão por sumamente velhaco ou simples, e se tenho ou não agrado não sei; porque me não sei conhecer, mas parece-me que a todos falo com agrado, exceto àqueles que conheço é preciso mostrar-lhe que obram mal (AHU, Maranhão, cx. 51, doc. 4965. Grifos nossos).

E, na parte final do seu ofício, um trecho reforça nossa suspeita de que a carta original não tenha chegado de fato às suas mãos:

**Quem me comunicou que se pôs na presença de Vossa Majestade esta conta contra mim, me diz também que ela continha outras mais coisas de que não tem memória que estou certo hão de ser da mesma natureza, lembrando-se só que**

**por fim diziam que não assinavam todos por medo de que eu soubesse que falavam uns contra os outros, quando pelo contrário tem Francisco de Araújo e Souza tão pouco medo, que ele mesmo tem mostrado a bastante pessoas a dita Conta se alguns deixaram de assinar foi por conhecerem eram falsidades, o que nela se dizia, pois eu não costumo castigar a quem me consta diz mal de mim, mas antes sim, se alguém me faz alguma queixa envolvendo nela que a pessoa de quem se queixa diz mal de mim, eu lhe não defiro, como o fizera, se não introduzisse aquela circunstância.**

Eu certamente não castigarei a estes homens, nem ainda lhe darei a mais leve demonstração de que sou ciente dos opróbrios que de mim puseram na presença de Vossa Majestade e só o que desejo é Vossa Majestade mande tomar conhecimento dos meus procedimentos para se poder vir no da verdade, e de que eu nunca cometi culpa alguma das que me impõe, e no caso de que a sobredita Conta não tenha chegado à presença de Vossa Majestade **sempre considero culpa grave em Francisco de Araújo e Souza pela haver mostrado a muitas pessoas com grande descrédito meu** (AHU, Maranhão, cx. 51, doc. 4965).

José dos Santos Freire, suposto articulador da carta de Alcântara era morador de São Luís, tendo ocupado cargos camarários em anos diferentes<sup>58</sup>. Por barrete, exercera a função de procurador em 1764 e de vereador em 1766. Por pelouro, fora escolhido para vereador nos anos de 1767, 1770 e 1777 e, no ano seguinte, novamente eleito por barrete (AHU, Maranhão, cx. 52, doc. 5017). Já seu cunhado, Francisco de Araújo e Sousa, havia sido um dos missivistas da carta da câmara de Alcântara de 1774, tornando a fazê-lo nas denúncias de 1777.

As acusações dirigidas a Melo e Póvoas pelos camaristas alcantarenses tiveram muitos desdobramentos. O primeiro deles, cremos, foi o sequestro dos bens de Francisco de Araújo e Sousa, ocorrido no mesmo ano, por ordem dos administradores da Companhia Geral de Comércio que, como vimos, gozavam de boa relação com Melo e Póvoas.<sup>59</sup>

Muitos eram os devedores, mas somente Araújo e Sousa sofreu processo com tamanha celeridade, já que seus bens, além de sequestrados foram sumariamente arrematados por lavradores que, assim como ele, também deviam à Companhia. Além disso, chama a atenção o fato de que os lances ofertados eram de valores muito abaixo dos que se praticavam usualmente – condição que foi aceita pelos administradores.

Como resultado, os camaristas de São Luís encaminharam uma acusação extensa à rainha, apoiados pelo juiz de fora Henrique Guilhon, que também assinou a carta. Escrita em 1778 e sustentada por muitos documentos cuja finalidade era corroborar os testemunhos, os camaristas acusaram Melo e Póvoas de comportamento *despótico*, agindo com “nocivas violências” que não respeitavam

---

<sup>58</sup> Vide Capítulo 5

<sup>59</sup> Vide Capítulo 4.

nem a qualidade de pessoas e nem a estarem inocentes para os **afligir com prisões, extermínios e destruições chegando-se a perder casas inteiras com mortes dos pais de famílias ou violências destruindo com incêndios a casas e bens** como o que sucedeu a Anselmo de Abreu morador no Iguará ou como sucedeu a Antônio Coelho da Silva morador no Itapecuru, Manuel Aires de Figueiredo, Manuel Alves da Cruz morador das Aldeias Altas, e outros muitos que por honrados vendo-se atropelados, com as suas casas perdidas (...) ficando-lhes mulheres e filhas ao desamparo (AHU, Maranhão, cx. 52, doc. 5017. Grifos nossos).

Dentre as alegadas vítimas, duas já haviam sido mencionadas pelos camaristas de Alcântara: Antônio Coelho da Silva e Anselmo de Abreu. O primeiro havia sido contemplado com uma sesmaria à beira do Itapecuru em 1756 (AHU, Maranhão, cx. 36, doc. 3618). Sobre o segundo, não encontramos outros registros. Além desses, havia ainda Manuel Aires de Figueiredo que recebera sesmaria em 1742, próximo ao rio Una (AHU, Maranhão, cx. 26, doc. 2710). O último mencionado, Manuel Alves da Cruz figurava como proprietário de uma fazenda de gado chamada Riacho das Almas já em 1751 (AHU, Maranhão, cx. 32, doc. 3274).

Os camaristas acusavam o governador de *opressões* dirigidas ao público, assim como *excessos ultrajantes* àquele senado

caluniando-o, e oprimindo-o só por se compor de sujeitos que não foram eleitos ao Seu gosto como praticava, mas sim segundo as determinações das Leis de Vossa Majestade (...) e por isso tal ódio que ao Procurador João Gomes Pereira Viana teve preso sem motivo ou causa em prisão pública contra as ordens de Sua Majestade, castigando o vereador José dos Santos Freire pelo não adular tem ódio e lhe anda maquinando culpas (AHU, Maranhão, cx. 52, doc. 5017).

Pouco tempo antes da denúncia, no dia 06 de março, Melo e Póvoas havia escrito aos camaristas determinando que mandassem “fazer com a maior prontidão” uma nova forca, uma vez que a antiga havia sido destruída pela ação do tempo. Era preciso castigar “os delinquentes até a pena de morte”, cabendo à câmara arcar com as custas. Onze dias depois, responderam os vereadores que as despesas não competiam à câmara, e sim à Justiça. Além de negarem a ordem do governador, os camaristas haviam, provocativamente, selado a carta, enfurecendo Melo e Póvoas, que redarguiu três dias depois:

Governando esta terra há 17 anos e **tendo recebido muitas cartas deste Senado nunca nelas se pôs o Selo como se pôs nesta. E o sendo isto uma coisa ridícula que só se podia esperar de uma Câmara do Icatu.** Vou estranhar a Vossas Mercês este novo formulário que me parece dado pelo vereador José dos Santos Freire, pois já vi contas que para direção sua se puseram na presença de Sua Majestade em que as fechava com um cumprimento da mesma sorte que vi outras da Câmara do Icatu, o que isto **só me admira de ver nela assinado o Juiz Presidente [Guilhon].** Advirto a Vossas Mercês que não usem de semelhante formulário que não é de gente civilizada para que não diga o meu Sucessor que estando eu aqui há tantos anos, não

adverti Vossas Mercês de semelhantes rusticidades, pois **nas Cartas se põe o Selo só no fecho.**

Também **veio assinado na dita carta ao Vereador José dos Santos, que me consta está preso e que não obstante isso assiste as vereações e vota nesse Senado;** circunstância esta bem digna de ser por mim repreendida, pois um homem preso não deve exercitar ação alguma dos seus empregos, pois de todos fica suspenso logo que se lhe dá aviso de preso.

**E assim advirto a Vossas Mercês que não admitam mais a votar nesse Senado um vereador que está preso; aliás eu lhe porei o remédio que posso** (AHU, Maranhão, cx. 52, doc. 5017. Grifos nossos).

A prisão de José dos Santos Freire na ocasião também havia sido motivada a pedido dos administradores da Companhia. O pretexto alegado seria o fato de que seu cunhado, Francisco de Araújo e Sousa havia lhe vendido bens que seriam executados (AHU, Maranhão, cx. 52, doc. 5017). Isso não impediu o vereador de assinar com os demais a carta que negava a construção da forca com os recursos da câmara – o que implica dizer que o documento teria sido levado até ele para que assim procedesse. Acima de tudo, também afrontava a autoridade de Melo e Póvoas, pois naquele momento a extinção do monopólio da Companhia já era conhecida no Maranhão e havia grande expectativa sobre o futuro do capitão general.

Além da assinatura do vereador que se encontrava preso, havia a assinatura do juiz de fora Guilhon, numa clara demonstração de oposição a Melo e Póvoas e que, por se tratar de um bacharel em cargo régio, era muito mais significativa. No mais, os camaristas haviam selado a carta. Aventamos a possibilidade de que o expediente tenha sido acionado como mero instrumento de provocação. Os selos usualmente eram associados a dois usos específicos: enquanto lacre de segurança de uma correspondência até o seu destinatário – o que, acreditamos, não era o caso; e demonstrar que o emissor possuía autoridade hierárquica – razão pela qual eram comuns em cartas patentes, ordens régias e outros documentos de caráter oficial e natureza dispositiva.

Já o exato fundamento para as duas referências feitas à câmara de Icatu não estão muito claras. Uma possibilidade seria a de que os camaristas de Icatu já tivessem, no passado, selado algum documento de forma inapropriada: “E o sendo isto uma coisa ridícula que só se podia esperar de uma Câmara do Icatu”. Outra interpretação seria a de que José dos Santos Freire já tivesse, em algum momento, exercido cargo camarário naquela vila: “pois já vi contas que para direção sua se puseram na presença de Sua Majestade em que as fechava com um cumprimento da mesma sorte que vi outras da Câmara do Icatu” (AHU, Maranhão, cx. 52, doc. 5017).

Em relação à forca, Melo e Póvoas determinou uma solução intermediária; ordenou ao capitão Vicente Fernandes Costa, inspetor das obras reais, que falasse com o procurador da câmara e disponibilizasse todo o material e ferramentas necessárias para a sua construção. As

despesas seriam consideradas um empréstimo da câmara à Justiça (AHU, Maranhão, cx. 52, doc. 5017).

A relação entre Melo e Póvoas e Guilhon sofreria um desgaste ainda maior poucos meses depois, resultando em uma denúncia do juiz de fora à rainha, relatando insultos e interferências por parte do governador.

A questão tratava da nomeação de Francisco de Paula de Graça Correia para a função de escrivão da Fazenda Real, órgão presidido por Guilhon enquanto provedor. A provisão ocorreu enquanto o juiz de fora se encontrava ausente da cidade, realizando demarcações nos sertões e o ocupante do cargo, Francisco de Azevedo Teixeira veio a falecer.

Ao retornar, Guilhon teria sido surpreendido com o novo escrivão, negando-se a assinar documentos levados por ele, alegando que “fora indevidamente provido naquele Ofício e que era melhor buscar outro modo de vida, dizendo que dava por nulo tudo o que tivesse feito por ser provido no dito Ofício sem o seu consentimento” (AHU, Maranhão, cx. 53, doc. 5047).

Em seguida, ordenou ao tabelião, Inácio de Loyola Bequiman, que havia atestado a nomeação e tomado seu juramento a mando do governador, que o suspendesse. O novo escrivão recorreu a Melo e Póvoas solicitando que o mantivesse no cargo. O governador consentiu e, ao fazê-lo, mandou comunicar ao provedor. Guilhon sequer respondeu o “despacho de que se fez tão pouco caso”. Em seguida, se dirigiu à casa de Francisco de Paula de Graça Correia

fora de horas com todas as Suas Justiças a tirar Livros do Cartório, os quais certamente não necessitava e fez toda aquela bulha, amotinando toda a Rua **para saber que o Escrivão tinha levado três Livros de Regimentos de Ordens Régias à casa do Seu Letrado o Capitão Vicente Ferreira Guedes** para as apontar em seu requerimento em sua defesa, como dele consta, **o que suponho fez para provar a incapacidade do Escrivão**, a qual lhe não considero por isso, pois aqueles mesmos Livros têm estado já outras vezes em casa daquele mesmo Letrado para Ordem do Provedor para bem diferente objeto, qual é o de se defender uma demanda contra a Real Fazenda de Sua Majestade (AHU, Maranhão, cx. 53, doc. 5047).

A atitude de Guilhon irritou o governador que escreveu ao provedor ordenando a imediata restituição do escrivão ao ofício para o qual havia sido provido. Em sua alegação, Melo e Póvoas citou uma provisão real de 1772, em cujo capítulo 3º havia a indicação de que o provedor deveria cumprir ordens superiores do governador (AHU, Maranhão, cx. 53, doc. 5047).

Guilhon respondeu citando um decreto de 1706 que instituía a anulação de provimentos de ofícios realizados sem a anuência do procurador da Coroa. Melo e Póvoas contestou novamente, alegando que tais provimentos jamais haviam sido submetidos

anteriormente ao aval de procuradores, o que reforçava – segundo seu raciocínio – a preponderância da provisão de 1772 sobre o decreto de 1706. Em seguida, ordenou a Guilhon que

mandasse logo sem perda de tempo levantar a suspensão com que indevidamente e com desordenado excesso impedira ao sobredito Francisco de Paula a serventia aquele officio, sem a dependência do Procurador da Coroa e que observasse o disposto na Provisão e se contivesse nos limites do comedimento, com que me pouparia a outros procedimentos (AHU, Maranhão, cx. 53, doc. 5047).

Dois dias se passaram sem que suas ordens fossem obedecidas, obrigando o governador a tornar a escrever ao provedor solicitando sua deliberação, “pois a queria pôr na presença de Sua Majestade”. O expediente de Melo e Póvoas era claro: fazer-se obedecer mediante a ameaça de que tudo seria exposto à rainha (AHU, Maranhão, cx. 53, doc. 5047).

Poucas horas depois, Guilhon se manifestou, ainda sem anuir à ordem de Melo e Póvoas. O provedor reconhecia a sobreposição de jurisdições na legislação, mas alegou que não reconduziria o escrivão ao cargo devido à

**culpa que lhe resultara de deixar sair de seu poder os Livros do Cartório [encontrados com Vicente Ferreira Guedes] (...) e que sendo eu que considerasse esta culpa como leve, visto que lhe declarava por inaplicável e insubsistentes (...) lhe parecia podia eu com igual superioridade passar ao mesmo Francisco de Paula uma Portaria em que o Restituísse a Serventia do dito Ofício, porém que sucedendo assim, desde já me declarava, e protestava, não concorrer direto nem indiretamente para nulidade alguma, nem jamais responderia por erros que cometesse o mesmo provido e restituído** (AHU, Maranhão, cx. 53, doc. 5047. Grifos nossos).

Para Melo e Póvoas, o expediente adotado por Guilhon tinha como objetivo demonstrar que o escrivão – ao recorrer a um letrado –, não possuía capacidade para ser provido no cargo. Ao incriminar Vicente Ferreira Guedes, procurava evitar que o mesmo descobrisse irregularidades nos Livros cometidas pelos magistrados:

Ainda não parou aqui o orgulho e desordem dos procedimentos do Provedor da Fazenda porque não satisfeito em criminar aquele inocente escrivão por levar o livro à casa do seu letrado para o efeito que fica dito, **consta-me que incriminou também ao dito letrado Vicente Ferreira Guedes por ter em sua casa os sobreditos Livros como se por lhes levarem à casa cometera nisso culpa, mas o certo é que sendo este letrado o melhor que há na terra e que lhes descobre e desfaz as suas máquinas, por isso o não gostam estes Ministros, e estimam e aproveitam toda e qualquer ocasião de destruí-lo**, como costumam fazer com todos que não seguem os seus ditames (AHU, Maranhão, cx. 53, doc. 5047. Grifos nossos).

O ano de 1778 ficou marcado por um aumento significativo dos conflitos, abrangendo não somente agentes régios – como o ouvidor do Piauí e o juiz de fora de São Luís –, mas também representantes do poder local, através dos camaristas das duas principais vilas do Maranhão. No mais, os desdobramentos oriundos do fim do monopólio da Companhia Geral de Comércio e a arbitragem dos devedores também aumentavam o rol de contestações.

Em meio a este cenário, Henrique Guilhon produziu uma extensa carta à rainha. Composta de 28 laudas, traçava um panorama do que ele julgava ser o retrato do que se passava no Maranhão desde que havia tomado posse, cerca de cinco anos e meio antes. Entre argumentações jurídicas, relatou que Joaquim de Melo e Póvoas frequentemente interferia em suas prerrogativas e jurisdições, vendo-se constantemente “atropelado com expressões tão impróprias quanto indecentes” e que dirigia insultos não só a si como a outras várias pessoas (AHU, Maranhão, cx. 53, doc. 5066).

... encontrei logo as despóticas revoluções, com que neste Governo se tratavam, e tratam assim as matérias da arrecadação a despesa da Real Fazenda de Vossa Majestade tivessem nem tenham **a liberdade de encaminhar as suas ações pelas Leis que dirigem a distribuição da Justiça das partes e regulamento destes Povos, fieis vassallos de Vossa Majestade, tudo enfim pervertido por viverem os moradores deste continente, tão somente sujeitos à despótica vontade do dito Governador e Capitão General; impedindo o recurso das partes com castigos horrorosos, aos que se desviam da sua deliberação** (AHU, Maranhão, cx. 53, doc. 5066. Grifos nossos).

A introdução da carta de Guilhon mencionava violências cometidas contra moradores, assim como procederam as epístolas de Alcântara e de São Luís. Ao afirmar que Melo e Póvoas sempre deferira sobre os assuntos fazendários e judiciais apontava – indiretamente, a obediência e convivência dos magistrados que haviam servido antes dele.

A justiça, segundo Guilhon, era aplicada de forma sumária e personalista, orientada pelas vontades do governador:

Pois aqueles que sendo primeiro chamados à sua presença, onde tudo é sumário, por queixas, bem ou mal fundadas dos seus contendores, vendo-se oprimidos, ou com prisões. Ou com violentas extorsões da sua Fazenda, recorrem aos termos judiciais, para pelo Direito que lhe assiste, provarem e se desonerarem da satisfação a que com **absoluto mando são obrigados sem Apelação nem Agravo**; estes são novamente oprimidos, e aqueles favorecidos; de modo que persuadidos a requererem como queixa daquele recurso (...) **são novamente determinadas e sustadas as ações por uma simples Portaria conforme a sua precedente e extraordinária deliberação...** (AHU, Maranhão, cx. 53, doc. 5066. Grifos nossos).

Já a Fazenda Real não exercia a fiscalidade. Como exemplo, citou a construção da sede do governo, atual Palácio dos Leões, cujo princípio da obra era anterior à sua chegada e ilustrava, segundo ele, as práticas costumeiras do governador:

Era também justo e devido à obrigação do Provedor da Real Fazenda dirigir aquela e as demais obras pertencentes à mesma Real Fazenda, o que não foi possível conseguir o Provedor meu antecessor Joaquim José de Moraes, quando a ela se deu princípio; nem em meu tempo tem sido possível acautelar os descaminhos que a Real Fazenda infalivelmente se tem seguido, com **direções fraudulentas, todas debaixo do mando e disposição de um favorecido do mesmo General Vicente Fernandes Costa**, o qual entrando em Sargento, ou cabo, para a inspeção das Obras Reais em o ano de mil setecentos sessenta e oito, hoje se acha Capitão de uma das Companhias do Regimento, ainda aplicado ao mesmo exercício; e **sendo que eu como Provedor jamais tive voz alguma, para o menos correger os descaminhos que me constavam; teve e tem o referido Capitão voz ativa e passiva para dispor de tudo** (AHU, Maranhão, cx. 53, doc. 5066. Grifos nossos).

Segundo a argumentação de Guilhon, Melo e Póvoas empreendia uma “suspensão da jurisdição dos Magistrados”, por meio de um “despótico sistema”. Concluía seu raciocínio afirmando que se fosse “lícito aos Generais o governarem tudo, na forma que o [praticava aquele], seria desnecessário haver Ministros [naquelas] conquistas” (AHU, Maranhão, cx. 53, doc. 5066).

Os favorecidos de Melo e Póvoas não eram poucos. Seus ajudantes de ordens, Joaquim Cardoso Gularte e João Francisco Ribeiro, por exemplo, recebiam soldo, mas não possuíam patente militar alguma (AHU, Maranhão, cx. 53, doc. 5066).

Guilhon também acusou o governador de acolher “orgulhosos indivíduos” que acorriam àquela capitania, sendo “sem dúvida nocivos ao Estado e sossego público”. Na categoria, estavam Marçal Inácio Monteiro, administrador da Companhia Geral, e Vicente Ferreira Guedes, “um especial mulato (...) o qual sendo criminoso de morte na cidade da Bahia, e escravo na mesma, e dele não fazer caso seu Senhor pelo crime (...) por cujo motivo foi justificado um camarada seu” (AHU, Maranhão, cx. 53, doc. 5066).

As polêmicas envolvendo as ações de Monteiro à frente da Companhia foram abordadas no capítulo 4. Muito embora fosse acusado de práticas ilícitas e odiado pelos lavradores, possuía bom trânsito junto a Melo e Póvoas. Já o crime imputado a Guedes não procedia. O estudo de sua trajetória mostrou que ele havia residido em Pernambuco até a vida adulta, quando passou ao Maranhão. Não era escravo; no entanto, não foi possível determinar se nascera livre ou se seria *forro à pia*. (Silveira, 2015).

Guilhon citou a nomeação do escrivão durante a sua ausência em demarcações. Afirmou que Francisco de Paula da Graça Correia era *afilhado* do governador e cunhado do

atual meirinho e que “tanto pela idade, como pela notória incapacidade, se [fazia] inábil para servir um emprego de tão laborioso exercício e delicadas consequências à Real Fazenda” (AHU, Maranhão, cx. 53, doc. 5066).

Outra obstrução recorrente de Melo e Póvoas dizia respeito ao segredo de justiça – inexistente, segundo Guilhon, pois “na Secretaria deste Governo, se não guarda de qualidade alguma, e o dito General, levado da sua paixão, se arroja a determinar tudo, para afim de não terem incômodo os culpados, por serem favorecidos”. O caso usado para exemplificar a denúncia envolvia os administradores da Companhia que haviam vendido uma botica que não lhes pertencia, pois já havia sido adquirida e paga por Lourenço Antônio dos Santos (certamente encomendada e transportada através dos navios da empresa). Os produtos, além de não serem entregues, haviam sido revendidos a outros em *fiado*. Os acusados recorreram ao governador, sustentando a judicialização da contenda:

Que só a esta qualidade de pessoas protege, o querer averbar de suspeitos, assim a mim, como a outro Ministro, meu companheiro, o Ouvidor Geral, para por este modo sufocarem toda e qualquer ação de que lhe possa resultar o que justamente merecem, pelas fraudes que têm praticado, que considero **conseguirão tudo, pela fervorosa proteção do mesmo General que para tudo tem jurisdição e nela o remédio dos despotismos** (AHU, Maranhão, cx. 53, doc. 5066. Grifos nossos).

No último dia de 1778, Melo e Póvoas redigiu um ofício ao secretário Melo e Castro onde descrevia os efeitos da crise política que enfrentava. As cartas comentando os acontecimentos após a chegada do ouvidor Durão à corte deixavam entrever a possibilidade de desdobramentos que ele talvez precisasse enfrentar após o fim de seu governo. Pela primeira vez, demonstrava interesse na chegada de seu sucessor, nomeado desde julho:

Acabou de entrar um navio neste porto e os oficiais do mesmo navio me dizem que não se falava no embarque do meu Sucessor. **A sua vinda era bem precisa nesta ocasião para se atalharem as grandes desordens em que está esta terra**, todas fomentadas por estes Ministros, como tenho posto e ponho na Presença de Vossa Excelência nesta ocasião, sendo para reparar que governando eu esta terra há dezoito anos e com estes Ministros há cinco só agora se resolvem em a insultar-me por semelhantes modos, o que eu tenho levado com a maior paciência (AHU, Maranhão, cx. 53, doc. 5071. Grifos nossos).

A tensão ganhou novos contornos a partir do posicionamento do ouvidor geral que, até então, não havia dirigido queixas diretas à atuação de Melo e Póvoas. Em janeiro, redigiu uma denúncia onde expunha irregularidades cometidas pelo governador no plano judicial. O caso denunciado envolvia a prisão de Carlos José da Câmara, tabelião em São Luís. A argumentação de Veloso e Gama atribuía à prisão ilegalidade porque excedia o tempo permitido pela lei. O

prazo máximo era sempre de oito dias e, uma vez decorridos, ou se procedia com a libertação ou se encaminhava o acusado aos juízes, quando houvesse culpa formada (AHU, Maranhão, cx. 53, doc. 5084).

De acordo com Veloso e Gama, o tabelião estava sendo mantido em um calabouço apenas por ter “falado com alguma liberdade sobre os violentos procedimentos e repetidas injustiças do mesmo Governador”. O caso envolvia um certo João Batista que, segundo o ouvidor, era “procurador de causas” do mulato Vicente Ferreira Guedes com quem Melo e Póvoas se aconselhava, concedendo a liberdade de “despachar papéis na Secretaria”. João Batista pretendia legitimar um negócio envolvendo terras, apresentando uma nota de uma escritura que havia sido celebrada entre um lavrador já falecido de nome Domingos Delgado e um certo José Gomes da Costa. O tabelião, ao verificar a nota apresentada por João Batista e compará-la com o traslado da escritura, concluiu que a mesma estava *viciada* (AHU, Maranhão, cx. 53, doc. 5084).

O negócio entre João Batista e José Gomes da Costa não foi concluído, razão pela qual o primeiro teria recorrido a Melo e Póvoas, alegando que o tabelião cometera um erro. O governador, por sua vez, ordenou ao ouvidor que suspendesse o tabelião e o mandasse prender. Mediante a determinação, o tabelião pediu a Veloso e Gama que lhe concedesse vista do auto que ordenava sua prisão, “não só para o contestar, senão também para poder alegar a sua defesa”. Contava, ainda, com José Gomes da Costa como testemunha “por se haver provado na sua presença que a nota se achava viciada, quando conferida com o Traslado que da mesma escritura se havia dado”. Explicou o ouvidor:

Assim lhe deferi, porém preocupado o mesmo Governador de um espírito de vingança e vendo que eu lhe havia concedido a Vista com suspensão da sua Ordem, mandou por uma escolta militar, prender ao referido Tabelião sem culpa formada (AHU, Maranhão, cx. 53, doc. 5084).

Veloso e Gama também citou o caso que envolvia a nomeação do escrivão contra a vontade do juiz de fora Guilhon, justificando que se tratava de alguém “que apenas [sabia] ler e [escrevia] muito mal”. Pelas razões expostas, procurando traçar um painel em que os detratores de Melo e Póvoas certamente sofriam com perseguições, se justificou à soberana:

Por estes motivos me vejo precisado expor a minha defesa suplicando a Vossa Majestade a graça de mandar-me ouvir no caso em que a Conta do Governador não seja conforme com a verdadeira exposição que tenho feito na Real Presença de Vossa Majestade por ser o **mesmo governador acostumado a contentar crimes e suscitar culpas para todos os meios e sinistros caminhos poder vingar as suas paixões**

**particulares como a experiência tem mostrado em outras muitas ocasiões** (AHU, Maranhão, cx. 53, doc. 5084. Grifos nossos).

Com as denúncias de Veloso e Gama o quadro enfrentado por Melo e Póvoas se agravava por completo, pois os magistrados agiam de forma aliada, compondo forte e aberta oposição. O governador, todavia, manteve os ataques.

Em novo ofício, procurou ligar os interesses dos magistrados às ações de José dos Santos Freire. Alegou que “toda a boa Ordem em que na conformidade da mesma Senhora fiz conservar estes mesmos Povos, no decurso de tantos anos, hoje encontro a cada passo transgressores, desobediências e insultos” (AHU, Maranhão, cx. 54, doc. 5094).

A nova acusação implicava os bacharéis em ações cujo objetivo seria controlar a ocupação dos cargos da câmara, influenciando seu resultado nas eleições que haviam acabado de acontecer. Os escolhidos para 1779 eram José Bernardes de Castro, Antônio Mendes Frazão e José Gabriel de Araújo. Segundo o governador, os três acabaram excluídos sem requerimentos formais. O primeiro estava impedido

por ter uma sobrinha sua casada com o Procurador da dita Câmara que saiu na mesma eleição, e que o referido Antônio Mendes Frazão também se considerava impedido por se achar ausente fora do termo [daquela] cidade, sendo também desobrigado de servir o terceiro eleito José Gabriel de Araújo por despacho daquele Ouvidor proferido em um requerimento da parte em que alegou ser privilegiado por alferes da Infantaria Auxiliar (AHU, Maranhão, cx. 54, doc. 5094).

O triplo impedimento alegado pelos eleitos acabou levando a uma eleição de barrete, na qual foram escolhidos o seu desafeto, José dos Santos Freire “que havia dois sucessivos anos que servia na mesma Câmara”, Miguel Inácio Viana “que ainda não completava três que também tinha servido nela”, e José Álvares “que acabava de servir no antecedente ano de 1778”. José dos Santos Freire, entretanto, declarou-se impedido e, para a vaga, acabou escolhido José Machado de Miranda, “homem de respeito e que por isso não devia servir semelhante emprego, ao qual só foi chamado por parcial dos ditos Ministros” (AHU, Maranhão, cx. 54, doc. 5094).

A passagem acima destaca não apenas a articulação dos homens que compunham o poder local, como também evidencia que a orientação régia que determinava a alternância na ocupação dos cargos camarários vinha sendo obliterada. Inferimos que tais ações tenham ganhado força a partir de 1777; a frequência com que José dos Santos Freire se fazia presente na câmara é um exemplo claro. Ademais, também demonstra que o lavrador em questão possuía influência política local, traduzida em oposição ao governador – o que justificaria as recorrentes menções de Melo e Póvoas à sua pessoa.

A manobra política contaria com a anuência do ouvidor, pois o mesmo teria acontecido na eleição de 1776 e, na ocasião, o magistrado teria determinado “que se abrisse outro Pelouro, o que assim se praticou”. Para Melo e Póvoas, a razão para tal era óbvia: maquinações que uniam Veloso e Gama e os camaristas em aberta contestação ao seu poder e às leis régias (AHU, Maranhão, cx. 54, doc. 5094).

O primeiro resultado da nova composição camarária foi o indeferimento do pagamento do soldo vencido de Bernardino José Pereira de Castro, sargento-mor do Terço da Cavalaria da capitania. O militar era secretário particular e um dos *favorecidos* de Melo e Póvoas, implicado na acusação de que havia sido contemplado, juntamente com a esposa, com enorme quantidade de terras. Para o governador, entretanto, a negativa apenas demonstrava “os sinistros fins” dos vereadores (AHU, Maranhão, cx. 54, doc. 5094).

Guilhon também encaminhou ofício comentando as acusações referentes às eleições. Como juiz de fora e presidente da câmara, alegou que desconhecia haver “fundamento para aquele injurioso discurso” do governador, procurando responder as denúncias (AHU, Maranhão, cx. 54, doc. 5101).

No caso do vereador José dos Santos Freire, alegou Guilhon que o mesmo havia servido por pelouro no ano anterior e por barrete em 1777 por ocasião da morte de Pedro de Souza Martins – ocupante da vaga. Isto posto, o camarista em questão já havia exercido seis vereações: 1763, 1766, 1767, 1770, 1777 e 1778, das quais três por barrete.

Para o juiz de fora, a dispensa efetuada por Veloso e Gama a José Bernardes de Castro era justa e observava a lei. A eleição de dois vereadores por barrete era também válida, uma vez que o vereador Miguel Inácio Viana havia servido como procurador por pelouro em 1776 – o que tampouco afrontava a lei. Ademais, sua justificativa abordava a questão de serem poucos os que podiam cumprir tais funções camarárias, agravado pelo fato de que “quase todos” eram *escusados*

pelo privilégio e isenção de que gozam por serem Auxiliares, e o pouco gosto que fazem de servir vilipendiados com razão de se lhe não guardarem seus privilégios (...) sofrendo o Senado desfeitas públicas, com escândalo de toda esta Cidade (AHU, Maranhão, cx. 54, doc. 5094).

No mesmo documento, a insinuação de Melo e Póvoas a respeito do uso fraudulento do barrete foi asperamente refutada pelo juiz de fora, tecendo explicação em que acusava o governador de manipulação das eleições de modo a privilegiar seus escolhidos:

...e por isso não é este procedimento bárbaro, nem os votos dos cidadãos que os elegeram, errantes como Vossa Excelência os apelida, em o que também não considero dolo, que este Excelentíssimo Governador só o havia quando em outro tempo se praticava nesta Cidade, **usasse de diferentes figuras nas Caixas de Bolas de cera em que se encerram as Eleições de Pelouro, dando a umas a figura de caju, a outras de pera, e outras diferentes frutas; o que quando aqui cheguei, ainda encontrei: nisto sim que se presume dolo e suborno, e por isso só eram então camaristas quem queriam que o fosse** (AHU, Maranhão, cx. 54, doc. 5094. Grifos nossos).

As fraudes alegadas por Guilhon eram bastante inusitadas. No intuito de comprová-las, o juiz de fora citou nominalmente os vereadores que teriam sido favorecidos pela prática de se moldar as bolas de cera com formato de frutas, denunciando o benefício concedido àqueles que agradavam ao governador:

Serviu Valério Batista Baima, sargento-mor do Regimento desta Praça; sem outro privilégio que a intensa amizade que com Vossa Excelência tinha, o Tenente de Infantaria Valentim Ribeiro para ser mordomo de Vossa Excelência; o Tenente de Infantaria Bernardino José Pereira de Castro seu Secretário, o que tudo consta dos Livros de Vereações, mas sem escândalo, pois sendo nomeado o Capitão de Infantaria Manuel Pereira Taborda indo lhe a carta para tomar posse, dela não fez aceitação, dizendo devia a Câmara eleger a quem isso competia, que ele estava no serviço que lhe pertencia.

Pretendendo-se que Theodoro Jansen então também Capitão de Infantaria ficasse sendo vereador mais velho, em o mesmo Pelouro em que saiu Francisco da Serra vereador, disputou este com aquele sobre a idade sobre o que se formaram autos a Respeito da falsidade do juramento e indo por agravo, foram sumidos ou queimados os ditos autos pelo Corregedor que então era Bruno Antônio de Cardoso (a quem Deus perdoe) pois estava bem conhecida a sugestão em desabono do dito Jansen. Então serviu muitas vezes, sem intervalo dos anos que determina o § 9º da mesma Lei, em vereador mais velho o Capitão Domingos da Rocha Araújo, que já era velho, em ficar sendo Juiz, na ausência do juiz de fora. Então se abriam em um ano dois ou três Pelouros sem que assim a determine a Lei, tudo no tempo do governo de **Vossa Excelência, e poderá dizer-me que este procedimento era ajustado? Eu o nego, como também de que não seja em se proceder a Eleição com a pluralidade dos votos dos Homens bons e cidadãos que a Lei manda chamar, como se praticou com os que se acham servindo e foram eleitos em lugar daqueles impedidos ou escusos** (AHU, Maranhão, cx. 54, doc. 5101. Grifos nossos).

O caso de Valério Batista Baima já havia sido citado antes. O mesmo já era morador da capitania do Maranhão antes da chegada de Melo e Póvoas. Graças aos esforços do governador, progrediu em sua patente, passando de sargento-mor para tenente coronel. Os camaristas, no entanto, acusavam Baima de não exercer as funções militares, despachando com Melo e Póvoas em São Luís. De qualquer forma, Baima recebia soldo regularmente desde a década de 1760. Sua patente não constituiu empecilho para que exercesse a vereança em 1765, enquanto também atuava como secretário de Melo e Póvoas. (AHU, Maranhão, cx. 39, docs. 3853 e 3856; cx. 42, doc. 4126; cx. 43, doc. 4211; cx. 48, doc. 4656).

Valentim Ribeiro havia servido com Melo e Póvoas no Rio Negro, motivando um devotado pedido ao tio Mendonça Furtado para que o deixasse acompanhá-lo ao Maranhão. Já em 1761, uma portaria o nomeou “tenente da Companhia do governador” – documento endossado pelo então juiz de fora Bruno Antônio Cardoso de Meneses. Em 1765, o tenente saiu eleito por pelouro para o cargo de procurador. Assim como Baima, despachava junto ao governador, chegando à patente de capitão da infantaria em 1768 (Benchimol, 1983, pp. 307-308; AHU, Maranhão, cx. 40, docs. 3954; cx. 43, doc. 4200).

O terceiro mencionado, Bernardino José Pereira de Castro, além das denúncias já abordadas anteriormente, também exerceu o cargo de procurador da câmara na vereança de 1766, assim como Teodoro Jansen Muller. Entretanto, nenhum dos dois havia sido escolhido na primeira abertura de pelouro ocorrida em 30 de dezembro. Para o cargo de procurador saíra o nome do capitão Carlos Pereira, que faleceu logo em seguida, e para um dos vereadores, outro capitão, de nome Manoel Pereira Taborda – que foi dispensado com a justificativa que já se encontrava em emprego militar. Procedeu-se então nova abertura de pelouro no dia 10 de janeiro, trocando completamente todos os eleitos no pelouro anterior e favorecendo – segundo Guilhon, os escolhidos de Melo e Póvoas (APEM, Acórdãos, Livro 13).

A passagem sobre a disputa empreendida entre Teodoro Jansen Muller e Francisco da Serra pelo posto de vereador mais velho também foi indicada pelo juiz de fora como exemplo das práticas que visavam favorecimentos àqueles próximos a Melo e Póvoas. Guilhon também não se furtou a criticar a conivência de Cardoso e Meneses: “a quem Deus perdoe”. Segundo os registros dos acórdãos da câmara, Muller não apresentou certidão comprobatória de sua idade, alegando que “se fazia dificultoso por ser ele natural da Cidade de Caxias”. Francisco da Serra, todavia, comprovou que tinha cerca de 48 anos. O ouvidor então consentiu que Muller “jurasse debaixo do juramento dos santos evangelhos em que era o mais velho em idade” (AHU, Maranhão, cx. 54, doc. 5101; APEM, Acórdão, Livro 13, fl. 112).

O último citado por Guilhon era o capitão Domingos da Rocha Araújo, acusando-o de ter servido por muitos anos, na condição de vereador mais velho – o que lhe concedia a prerrogativa de substituir o juiz de fora durante suas ausências em demarcações. De fato, no quesito, o capitão foi um recordista. 1763, 1767, 1768, 1770 e 1772 (APEM, Acórdãos, Livro 13).

As disputas em torno dos postos camarários demonstram que eles eram vitais na condução do governo, impedindo eventuais oposições. A câmara possuía, como uma de suas principais atribuições, o pagamento da folha de serviços, incluindo-se aí os funcionários ligados

ao governo, os eclesiásticos e os militares e o financiamento de obras públicas. Se a denúncia de Guilhon procedia, implica reconhecermos que Melo e Póvoas havia governado durante boa parte de sua administração controlando – ainda que parcialmente, os rumos e as decisões da instituição. Para tanto, contava com o endosso dos magistrados, buscando ocupar as posições mais importantes da vereança: o de camarista mais velho e o de procurador. Logo, na eventualidade de não poder contar com a presença do juiz de fora na capital, o vereador mais velho garantiria a manutenção das decisões desejadas por Melo e Póvoas. O procurador, por sua vez, sendo responsável pela fiscalização do comércio e dos contratos, também não articulava qualquer oposição quando da ausência do provedor.

O fato de indivíduos tão próximos a Melo e Póvoas eventualmente ocuparem tais funções também demonstra que a capacidade de os camaristas articularem qualquer tipo de oposição era quase nula. Durante os anos em que exerceram a vereação, Valério Batista Baima, Valentim Ribeiro e Bernardino José Pereira de Castro também davam expediente no governo.

A troca de acusações em torno da manipulação das eleições possuía a mesma raiz: controlar o expediente camarário. Melo e Póvoas acusava José dos Santos Freire de se manter em tais cargos por meio das eleições de barrete, contando com a conivência dos magistrados. Na contramão, Guilhon acusava o governador de idêntica manobra, ancorada na cumplicidade (ou silêncio) dos bacharéis por meio de fraude nas eleições de pelouro. Em comum, ambos empreendiam manejos para permitir a ocupação dos cargos dentro de seus grupos de interesse, invalidando a premissa legal que regulava a alternância dos cargos.

Na mesma época, Melo e Póvoas realizou algo que parece ter sido sua última ação no sentido de frear o oposicionismo que enfrentava desde 1777. Em algum momento entre o final de abril e início de maio mandou prender José dos Santos Freire novamente. Ainda que tivesse se declarado impedido na eleição de barrete daquele ano, assumira a função de almotacé. Segundo sua esposa, Sara Maria Bruce, denunciante do caso, Freire recebera uma denúncia que implicava o arrematador do contrato de carnes verdes, o mulato forro João Belfort, que havia sido escravo do mestre de campo Lourenço Belfort. Freire teria mandado prender João Belfort por não cumprir com as obrigações do fornecimento previstas naquele contrato de arrematação. A ordem de prisão teria sido encaminhada por volta de onze da manhã. No entanto, “sendo o Governador apaixonado do dito arrematante”, expediu ordem para que Freire fosse encarcerado – o que teria ocorrido cerca de duas horas mais tarde (AHU, Maranhão, cx. 55, doc. 5168).

A prisão feria as prerrogativas e privilégios que cabiam a Freire, como capitão da Infantaria Auxiliar e cidadão do Porto, pois o responsável por cumpri-la teria sido um alcaide. Poucos dias depois,

Estando uma embarcação para viajar para o Pará, mandou tirá-lo da prisão, embarcarlo e ordenou que sem demora deixasse da barra em fora: porque o cruel ânimo de que se move o dito Governador por vingar as paixões de ódio (...) são transcendentales aos termos de toda a justiça (...) **o dito Governador intimida hoje a todos nesta Capitania** (AHU, Maranhão, cx. 55, doc. 5168. Grifos nossos).

A remessa de José dos Santos Freire ao Pará não encontra respaldo legal se considerarmos que a instalação da Junta de Justiça no Maranhão ocorrera sobretudo pelo fato de que, com a separação de Grão-Pará e Maranhão, retirava-se do primeiro o *status* de instância jurídica superior em relação ao segundo.

Talvez Melo e Póvoas ainda contasse com algum eventual apoio de João Pereira Caldas que governava em Belém e com quem sempre tivera boas relações. Por outro lado, o cunhado de Freire, Francisco de Araújo e Sousa, já se encontrava em Lisboa para onde tinha partido no ano anterior, buscando solução para o sequestro dos seus bens. Antes de sair do Maranhão, Araújo e Sousa havia sido provido no cargo de “procurador da câmara da cidade de São Luís do Maranhão na corte e cidade de Lisboa” (AHU, Maranhão, cx. 54, doc. 5129) – ação certamente viabilizada pela presença de José dos Santos Freire que então servia como vereador. Assim sendo, Araújo e Sousa se convertia em mais um queixoso na corte. Desta feita, afastar Freire de São Luís talvez fosse a única ação possível a Melo e Póvoas no intuito de ganhar tempo entre a chegada de seu sucessor e sua partida para o reino.

A situação ganharia contornos ainda mais dramáticos com a chegada ao Maranhão de uma provisão real que continha uma séria reprimenda ao governador. Tratava-se de uma resposta encaminhada sobre a suspensão do almoxarife da Fazenda Real, Francisco Xavier de Carvalho, ordenada por Melo e Póvoas e motivada por um pedido dos administradores da Companhia Geral de Comércio em fins de 1777. Conforme abordado no capítulo 4, o almoxarife – juntamente com outros lavradores – havia encaminhado uma denúncia à Coroa a respeito de malversações nas arrematações de escravizados.

Dizia a provisão:

Faço saber a vós Ouvidor e Intendente Geral do Comércio do Maranhão que vendo-se o que informastes sobre o requerimento de Francisco Xavier de Carvalho em o que me pediu **mandasse restituir ao ofício de Almoxarife da minha Real Fazenda de sua Capitania de que fora suspenso e expulso em virtude de uma Portaria do**

**Governador e Capitão General dela pelas falsas culpas que lhe puseram fabricar os Administradores da extinta Companhia** e que sobre o dito requerimento, consta informação respondeu o Procurador da minha Real Fazenda a quem pediu vista: que servida declarar que foi injusta a suspensão do Suplicante porque não sendo ele ouvido por culpa que não se justificaram não podia ser tirado do ofício que exercitava, nem ela cabia no poder regular de que o Governador só podia usar e me pareceu recomendar ao novo Governador nomeado para a dita Capitania, que quando se acabar o tempo porque estiver provido o Almojarife atual se achar que o suplicante tem as qualidades necessárias para o ser, e a Câmara o quiser abonar intime que seja este o proposto para satisfazer a consciência e reparar a injúria que se lhe fez. **E outrossim me pareceu recomendar ao sobredito Governador que se não meta no expediente dos negócios forenses** que pertencem às justiças ordinárias e que só por elas se devem justificar e tratar (como me informaram fizera o seu Antecessor) e que cuide em que por parte da Companhia se não façam ainda as desordens que tem praticado e que execuções de seus devedores sejam executadas com a moderação e suavidade **para não continuar a calamidade desse Povo**, e que o Suplicante e mais prejudicados puderem em Juízo competente requerer o seu direito (AHU, Maranhão, cx. 51, doc. 5091)

Melo e Póvoas jamais fora admoestado daquela forma. Cremos, ainda, que naquele cotidiano de embates entre diferentes agentes régios a oportunidade de divulgar publicamente o teor da provisão não seria desperdiçada.

A descompostura real, ao contrário da carta que tratava dos desdobramentos da libertação do ouvidor Durão em Lisboa, não tinha a conotação de boato. E a despeito de todas as queixas e denúncias que Melo e Póvoas havia encaminhado sobre o comportamento e as ações do juiz de fora e do ouvidor, tampouco há sinais na documentação de que tenham sido advertidos de alguma forma.

Aventamos a possibilidade de que já no início de 1779 Melo e Póvoas não governava enfaticamente. Segundo suas palavras, os ministros não compareciam à Junta e nem despachavam no palácio do governo. Os atuais vereadores certamente não endossavam suas determinações – como bem mostrou a negativa da câmara quanto ao pagamento do soldo de Bernardino José Pereira de Castro:

Quanto à desordem dos Ministros não assistirem as Juntas, nem aparecerem nesta Casa, assim não posso eu dar remédio, o que Sua Majestade fará quando bem lhe parecer, **chegando a absoluta deste Ouvidor ao excesso de sair desta Cidade sem me dar parte, nem eu saber por onde ele anda podendo assim bem reputá-lo por desertor do Serviço de Vossa Majestade** (AHU, Maranhão, cx. 54, doc. 5104. Grifos nossos).

Em tom melancólico, escreveu mais uma vez a Martinho de Melo e Castro. As palavras de Melo e Póvoas deixam entrever que provavelmente o secretário havia se convertido em seu único fiador no reino, não vislumbrando quaisquer outras possibilidades que não sob sua proteção:

Não perderei ocasião alguma de buscar por este modo conseguir a honra de me pôr aos pés de Vossa Excelência para assim ratificar na Sua respeitável Presença a **fidelidade da minha escravidão** e os vivos desejos que tenho de que Deus Nosso Senhor conserve em Vossa Excelência a sua vigorosa saúde e dilate a sua preciosa vida em benefício de todo o Portugal.

**O maior que Vossa Excelência presentemente me poderia fazer era o de adiantar a vinda do meu sucessor para poder eu chegar à Presença de Vossa Excelência a representar-lhe todas as insolências que aqui tenho suportado:** estes cada dia crescem como Vossa Excelência verá nas contas, que nessa ocasião ponho na sua Presença, segurando a Vossa Excelência que o Serviço Real padece e que estes Ministros buscam por todos os modos o perderem mas espero que não consigam, e que Vossa Excelência no entanto que não chega o meu sucessor mandar providências que reprimam as insolências dos mesmos Ministros.

**Desejo muito empregar-me no Serviço de Vossa Excelência** (AHU, Maranhão, cx. 54, doc. 5120. Grifos nossos).

A única ação administrativa que Melo e Póvoas efetivamente conseguiu realizar em seu último ano no Maranhão foi a elaboração da lista que continha os devedores da Companhia com dívidas já arbitradas.

Seu sucessor, Antônio de Sales e Noronha saiu de Lisboa no dia 14 de setembro e chegou a São Luís em 4 de novembro. Sua primeira carta destinada ao reino deu conta da pressa de Melo e Póvoas: “querendo o meu antecessor (...) dar-me logo posse deste Governo”. O recém-chegado, todavia, pediu dois dias, no que foi atendido, tendo sido empossado em uma rápida cerimônia na manhã de sábado do dia 6 de novembro. Cerca de duas semanas depois, Joaquim de Melo e Póvoas deixava o Maranhão (AHU, Maranhão, cx. 55, doc. 5150).

## 6.2 O ocaso de um governador

Joaquim de Melo e Póvoas sabia que seu regresso ao reino poderia incorrer em consequências inesperadas. Depois de pouco mais de vinte anos afastado de Lisboa, o ex-governador retornava envolto em denúncias diversas elaboradas por diferentes indivíduos. O marquês de Pombal já não influenciava a política; vivia recluso e quase incomunicável e, os outros tios, Francisco Xavier de Mendonça Furtado e Paulo de Carvalho Mendonça, já tinham falecido.

Muito embora tivesse certo consolo em Martinho de Melo e Castro, cuja permanência no cargo de secretário da Marinha e Ultramar sobrevivera à viradeira e à queda daquele que o havia indicado, acreditamos que o governador sabia que sua influência era limitada. E provavelmente o secretário não teria interesse em se indispor em seu nome.

Logo no início de 1779, enquanto ainda aguardava a chegada de Antônio de Sales e Noronha, Melo e Póvoas deve ter concorrido – seja incitando, seja pedindo – para a elaboração de uma representação elogiosa à sua atuação no governo do Maranhão.

Tal qual uma carta de provança, o documento discorria sobre as realizações do governador, e recomendava que lhe fosse feita justiça, com a concessão de distinção e louvor por parte do poder régio. Assinada por vinte e quatro moradores, autointitulados *homens bons* da cidade de São Luís do Maranhão, era encabeçada por Antônio Pereira de Berredo, filho do ex-governador Bernardo Pereira de Berredo e Castro (1718-1722) e autor do clássico *Annaes históricos do Estado do Maranhão, em que se dá notícia do seu descobrimento, e tudo o mais que nele tem sucedido desde o ano em que foi descoberto até o de 1718*, publicado em 1748.

Diziam os homens bons:

Sendo Sua Majestade servida mandar para governar esta capitania ao governador existente Joaquim de Melo e Póvoas, tomando este posse do governo em 16 de julho de 1761, em tempo que este país se achava todo em decadência, entrou o dito governador em incessante cuidado a diligenciar em separar desta dita Capitania as ruínas que a faziam infeliz.

Principiou pelos Templos e achando-os deturpados e despídos da decência devida, procurou aformosá-los e revesti-los de ricos ornatos até chegarem ao sublime estado em que hoje se veem; e não cessando de aumentar o culto Divino passou a gastar com este muita parte do seu dinheiro.

Averiguou a causa daquela universal pobreza deste País, reconhecendo que era a demasiada ociosidade entrou a espertar e animar a todos estes habitantes, os quais suscitados, se despuseram a cultivar as muitas terras que se achavam devolutas com o que chegaram ao estado da riqueza em que se acham hoje, aumentando-se assim o comércio com os muitos e bons gêneros que produz este País desde então.

A Fazenda de Sua Majestade que se achava em decadência, hoje se vê em tanto aumento, que arrematando-se o contrato dos Dízimos a que aqui chamam da terra e suas Freguesias anexas os anos de 1754 e 1755 os dois pela quantia de dois contos e duzentos mil réis, ao presente se arremataram estes mesmos dízimos por treze contos de réis. E do mesmo modo arrematando-se nos ditos anos de 1754 e 1755 o contrato dos dízimos das duas freguesias do Icatu e Itapecuru pela quantia de um conto e seis contos mil réis, e agora se vê arrematado o da Freguesia do Itapecuru só e separadamente por doze contos e oito contos mil réis livres para a Fazenda Real, além das pensões a que ficou obrigado o arrematante. E a este respeito todos os mais contratos se acham aumentados à proporção, devendo-se este benefício ao dito Governador que sustentando-se somente do seu soldo com notório desinteresse, é constante a viver empenhado, pelas despesas necessárias, que tem feito no Real Serviço.

A Tropa Paga desta Cidade estava tão disforme que perdida a uniformidade por falta de pagamentos não parecia Tropa regular, porém muito pelo contrário se vê hoje nesta Capitania pois com razão se deve aplaudir nela a boa ordem em que se acha a mesma tropa por benefício do mesmo Governador.

O coração, ou centro da Cidade se achava em muitas partes com casas cobertas de palha, porém hoje animados os nossos habitantes pelo dito Governador, tem aformoseado esta Cidade com muitas casas nobres e edifícios e novas ruas.

Até aquele tempo em que o mesmo Governador aqui chegou, não havia uma só pessoa que possuísse nem usasse de estado algum dos que se praticam nas terras mais civilizadas, porém hoje contam-se nesta Cidade muitas seges e quase inumeráveis cadeirinhas.

Era estranho no nosso País e amada sociedade, e a boa convivência, porém hoje que aprendemos com aquele Prudente Exemplar as melhores regras da civilidade já é absorvida a rusticidade quanto se ama a comunicação civil.

Eram nesta Capitania mui ordinários os vícios e pecados escandalosos, porém a todos estes inimigos da tranquilidade espiritual e pública tem o mesmo Governador refreado, pois sustentando com parcimônia a rédea dura do indômito povo costumado a viver licenciosamente chegou ao passo de fazer cessar tantas desordenadas paixões e nem de outra forma podia suceder à vista dos seus certos e virtuosos exemplos com que tem justificado a sua notória castidade contra a qual ainda não houve o menor rumor nesta Capitania.

Enfim a honra de nossas família e segurança da nossa tranquilidade, o nosso descanso, tudo se deve (depois de Vossa Majestade) a este Governador e usuais acolhimento, piedade, brandura e virtude merece a lembrança dos ânimos bem deteriorados: estes mesmos sentimentos são os dos Prelados das Religiões desta Cidade como se vê das atestações que juntas oferecemos a Vossa Excelência.

Todo este bem, e todas estas virtudes que nos tem o dito Governador comunicado nesta Capitania no decurso de dezoito anos que nela reside mereceram o alto elogio que lhe formou o Ouvidor existente nesta capitania Miguel Marcelino Veloso e Gama, como se vê de um tratado que como impresso dado do prelo pelo mesmo ministro. E porque não assiste em nós agradecer um tão distinto benefício, suplicamos humildemente a Vossa Majestade que visto sair da Sua Régia Mão este bem inexplicável, se digne louvar ao dito Governador aqueles honestos e virtuosos procedimentos com os quais nos beneficiou quando ao mesmo tempo fez serviço a Deus e à Sua Majestade (AHU, Maranhão, cx. 53, doc. 5085).

Os argumentos utilizados na representação traziam, de forma bastante organizada, uma relação de causa-consequência a partir das ações empreendidas por Melo e Póvoas.

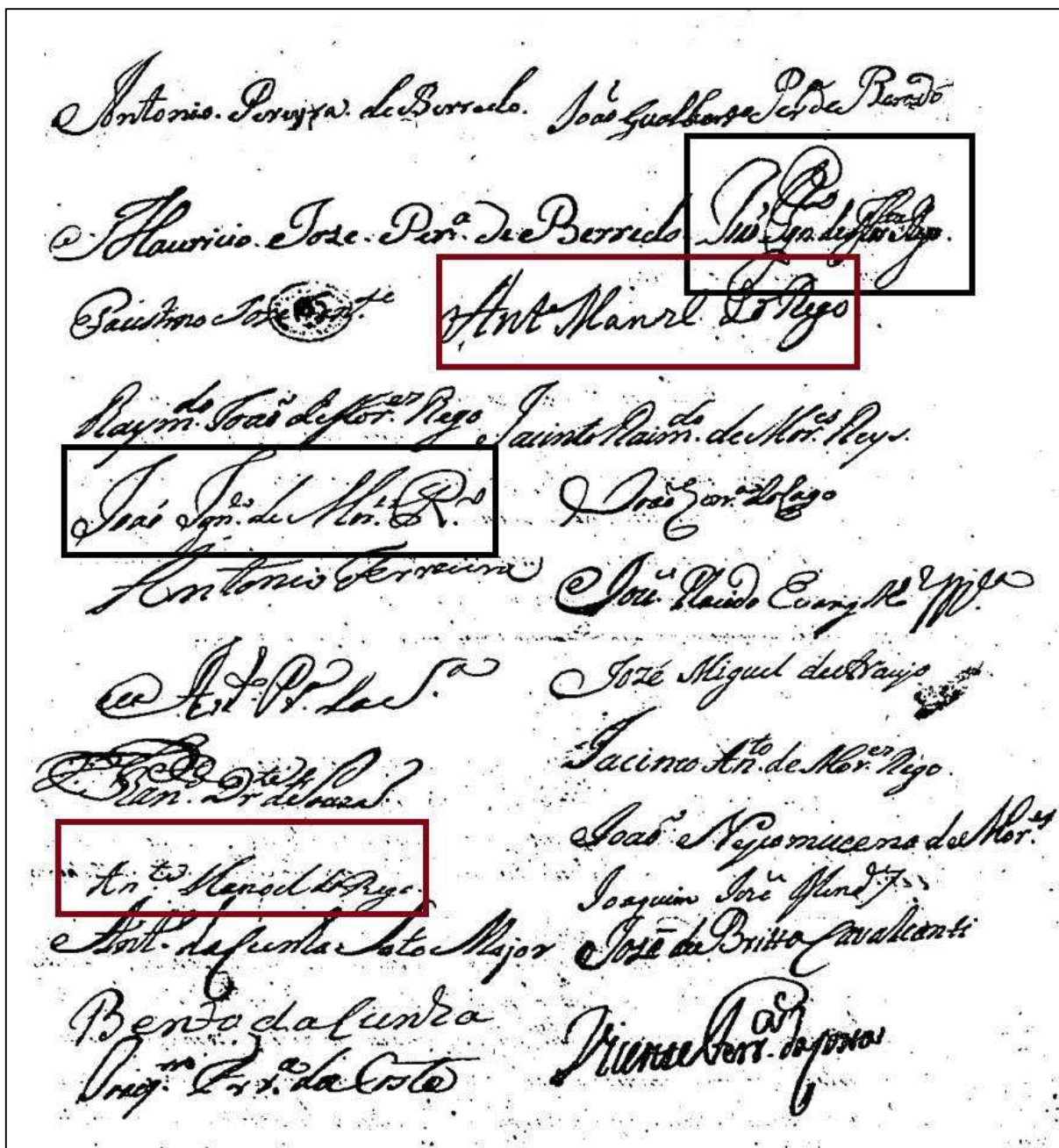
Antes da sua chegada, segundo os missivistas, o Maranhão enfrentava um estado de *ruína e decadência*. Sua diligência à frente do governo, no entanto, havia resultado na *riqueza* que então se via. Sua população vivia em *ociosidade e rusticidade*, mas a influência *prudente e exemplar* do governante havia convertido os povos em *amada sociedade*, guiada pela *boa convivência*. Ergueu, o governador, muitas obras: começou pelos *templos*, passando aos *edifícios e novas ruas*, resultando em igrejas com *ricos ornatos* e uma *aformoseada* cidade. Instituiu a *ordem* na tropa por meio dos pagamentos; civilizou a população que adotou *seges e cadeirinhas*. Com sua *notória castidade e rédea dura*, combateu *vícios e pecados escandalosos*.

Na última parte da representação, os missivistas citam – como forma de endossar aquilo que afirmavam, que o ouvidor Miguel Marcelino Veloso e Gama havia publicado um impresso elogioso a Melo e Póvoas. A manobra era astuta, pois arrolava o ouvidor enquanto apoiador do governador.

O impresso em questão era *Oração que no dia da posse do ilustríssimo e excelentíssimo Senhor Joaquim de Mello e Povia do Conselho de Sua Majestade: Brigadeiro da Cavalaria dos seus reais exércitos, Governador e Capitão General do Estado do Maranhão, recitou Miguel Marcelino Veloso e Gama, Ouvidor e Intendente Geral do Comércio da mesma*

cidade, datada de 1775.<sup>60</sup> As orações eram uma espécie de homenagem breve em que se congratulava alguém por algum feito, não possuindo, necessariamente, caráter estritamente religioso. Em outras situações, as orações eram publicadas como tributo fúnebre.

Figura 3 – Os homens bons da representação de Melo e Póvoas



Fonte: AHU, Maranhão, cx. 53, doc. 5085

<sup>60</sup> O impresso não está indexado nas coleções da Biblioteca Nacional de Portugal, Biblioteca Nacional do Brasil ou Biblioteca Brasileira Guita e José Mindlin. A única referência encontrada é um verbete elaborado pela Universidade Federal de Santa Catarina para o projeto Biblioteca Digital de Literatura de Países Lusófonos. Disponível: <https://literaturabrasileira.ufsc.br/>

Lembremos, porém, que em 1775 a situação política de Melo e Póvoas era bastante diferente quando, além de ser promovido a capitão general do Maranhão, ainda contava com o respaldo de Pombal. A posição de Veloso e Gama em relação ao governador mudaria drasticamente, como vimos, não obstante sua oposição tenha sido a última a se manifestar no quadro da crise política iniciada em 1777.

Dentre os vinte e quatro moradores que assinaram a carta, encontramos dois nomes repetidos: João Inácio de Moraes Rego e Antônio Manoel do Rego. Ambos os nomes aparecem nas duas colunas de assinaturas, como mostra a figura 3. Como aventado em outros casos levantados ao longo da tese, podemos inferir a hipótese de se tratar de homônimos ou, talvez, de um *descuido* – uma vez que terceiros assinarem por outros indivíduos não era prática absolutamente estranha na cultura escrita do século XVIII.

Respectivamente, e obedecendo à ordem manifesta no manuscrito, temos os seguintes assinantes na coluna à esquerda: Antônio Pereira de Berredo, Maurício José Pereira de Berredo, Faustino José Cantanhede, Raimundo João de Moraes Rego, João Ignácio de Moraes Rego, Antônio Ferreira, Antônio Pereira da Silva, Francisco Duarte de Souza, Antônio Manoel do Rego, Antônio da Cunha Souto Maior, Bento da Cunha e Joaquim Ferreira da Costa. Na coluna à direita, os missivistas eram: João Gualberto Pereira de Berredo, Antônio Manoel do Rego, João Ignácio de Moraes Rego, Jacinto Raimundo de Moraes Reis, João Correia do Lago, José Plácido Evangelho e Mendonça, José Miguel de Araújo, Jacinto Antônio de Moraes Rego, João Nepomuceno de Moraes, Joaquim José Mendes, José de Brito Cavalcante e Vicente Ferreira da Costa (AHU, Maranhão, cx. 53, doc. 5085).

Considerando a distribuição das assinaturas na representação, podemos deduzir que ela também expressava a importância hierárquica de seus assinantes. Assim, aqueles posicionados nas primeiras linhas eram *Pereira de Berredo*. No mais, muitos sobrenomes se repetiram, sugerindo núcleos familiares, como é o caso de *Rego*, *Moraes* e *Moraes Rego*; assim como os dois indivíduos *Ferreira da Costa* na última linha de ambas as colunas.

Além dos homens bons, a representação contava com três atestados, selados, quase idênticos em teor e assinados por religiosos: frei Domingos de Santa Isabel, frei José Tomás de Aquino e frei José Caetano de Almeida e Graça. Em suma, o governador seria um *amante da religião*, cuja vida e *costumes* exemplares e austeros falavam por si. Ademais, também contribuíra para a ereção e ornamentação de igrejas, demonstrando *diárias devoções* (AHU, Maranhão, cx. 53, doc. 5085).

Sabemos que Melo e Póvoas embarcou para a corte no final de novembro de 1779. Seguramente o navio que o levava fez escala em Belém, onde ainda estava João Pereira Caldas que também aguardava sucessor e é provável que tenham se despedido. Sobre o que se passou após sua partida temos poucos fragmentos.

É certo que em algum momento de 1779 Joaquim de Melo e Póvoas foi escolhido para assumir a diligência que realizaria novas demarcações partindo da capitania do Rio Negro. Nascido em 1722, Melo e Póvoas já era quase um sexagenário, não obstante tivesse sido escolhido para uma nova, perigosa e exaustiva tarefa no vale amazônico. Não se tratava, obviamente, de uma promoção, soando mais como um arranjo possível diante das circunstâncias e do inegável fato de que aquele governador não possuía a qualidade hierárquica necessária para alçar posições relevantes no império ultramarino português. Além disso, ser sobrinho do Marquês de Pombal havia se convertido em enorme infâmia e demérito.

O papel de Martinho de Melo e Castro neste favorecimento a Melo e Póvoas ficou nítido no ofício que João Pereira Caldas a enviou a ele em abril do ano seguinte, agradecendo

pela lembrança e justiça com que Vossa Excelência também protege o merecimento de **meu camarada e Amigo Joaquim de Melo e Póvoas, propondo a Sua Majestade para me vir suceder na diligência do Rio Negro**, a que a mesma Senhora o tem destinado, igualmente beijo a mão de Vossa Excelência, e **lhe rendo igualmente daquela nomeação os maiores agradecimentos, e pelo sustentar Vossa Excelência contra o ódio, inveja e calúnias, com que se pretendia denegrir o seu sobredito merecimento, e o muito que, no vantajoso aumento do Maranhão foi útil ao Real Serviço e ao interesse daqueles habitantes** (AHU, Pará, cx. 85, doc. 6960. Grifos nossos).

Quando João Pereira Caldas redigiu seu agradecimento, Melo e Póvoas já se encontrava na corte. Sabemos, porém, que ele jamais retornou à América e a documentação não apresenta quaisquer informações que permitam inferir o porquê. Acreditamos que sua idade e o fato de que servira a Coroa por duas décadas tenham aplacado qualquer plano de reenvia-lo.

A documentação do Conselho Ultramarino demonstra que o ex-governador foi casualmente consultado sobre questões referentes ao Maranhão em quatro ocasiões distintas até 1784 após sua chegada ao reino. Todas as consultas foram respondidas a partir de Paço do Lumiar, freguesia localizada nos arredores de Lisboa.

A primeira, datada de abril de 1780 pedia que Melo e Póvoas emitisse um parecer ao Conselho Ultramarino acerca de um requerimento de Vicente Ferreira Guedes, que se encontrava preso a mando de Miguel Marcelino Veloso e Gama. O ato de sua prisão havia desrespeitado seus privilégios enquanto capitão de uma das companhias de pedestres. O

documento demonstra que Melo e Póvoas estava ciente dos acontecimentos no Maranhão. Defendeu Guedes sublinhando que jamais consentira “que se ultrajassem [aquela] qualidade de Oficiais, pois não se honrando [àqueles] homens, e não selhe guardando seus privilégios não [haveria] quem [quisesse] ocupar os Postos”. Elogiou a capacidade militar do capitão, afirmando que ele “[sabia] mandar, o que se não se achará facilmente em semelhante qualidade de tropa”. Por fim, alertava os conselheiros para as residências em curso na capitania, declarando que deveriam ser refeitas, pois os escolhidos para efetuá-las se coadunavam com os investigados e que “pelas ditas Residências nunca Vossa Majestade poderá bem e verdadeiramente saber o como servem os Ministros na América” (AHU, Maranhão, cx. 55, doc. 5188).

A segunda consulta foi realizada em janeiro de 1781 e se tratava de um bando que Antônio de Sales e Noronha fizera publicar no Maranhão proibindo a saída de gado daquela capitania e do Piauí como forma de remediar o constante desabastecimento dos açougues de São Luís. Melo e Póvoas achou a decisão equivocada e sugeriu que a situação poderia ser remediada mediante um censo sobre a quantidade de animais em cada propriedade. Explicou que a freguesia que abastecia São Luís era a da Ribeira do Mearim, mas que com o aumento da população, somente as fazendas da região já não eram capazes de suprir. Informou, ainda, que as freguesias de Pastos Bons, Aldeias Altas e São Bernardo da Parnaíba continham muitas propriedades, dedicadas integralmente aos rebanhos. E que não convinha prejudicar o comércio das tropas que saíam do Piauí em direção à Bahia e às Minas Gerais (AHU, Maranhão, cx. 56, doc. 5267).

Em março de 1783 foi realizada uma nova consulta a Melo e Póvoas. O juiz ordinário da Vila de Vinhais havia realizado uma queixa contra o seu diretor que, segundo o denunciante, obrigava os índios a trabalhar nas roças que possuía nos rios Munim, Cumã e Turiaçu. O ex-governador foi taxativo, lembrando que o Diretório dos Índios proibia diretores de possuírem roças ou qualquer outro gênero de comércio. Não deixou, no entanto, de celebrar seus feitos, lembrando que a vila em questão era rica em sua época porque possuía grande população de índios que se empregavam em uma importante fábrica de arroz (AHU, Maranhão, cx. 59, doc. 5452).

A última vez em que foi consultado, em setembro de 1784, se posicionou ao lado do governador, José Teles da Silva, sobre uma queixa que vários moradores haviam dirigido ao Conselho Ultramarino acerca da proibição de se erguerem casas no terreno conhecido como Praia Grande. Melo e Póvoas defendeu que deveria prevalecer o bem público, destinando a área

à construção de um cais – muito necessário para a realização do desembarque de mercadorias (AHU, Maranhão, cx. 63, doc. 5655).

As anotações marginais realizadas pelos conselheiros nos documentos que traziam as consultas de Melo e Póvoas evidenciam que nas quatro ocasiões as opiniões do ex-governador guiaram seus pareceres. A única exceção foi sua admoestação a respeito das residências que se achavam em curso sobre a atuação dos dois magistrados que haviam se convertido em seus opositores: ignorada.

Henrique Guilhon permaneceu no Maranhão, onde se casou com Ana Maria Raposa e teve um filho, Antônio José Guilhon. Viveria ainda muitos anos, progredindo como abastado lavrador de uma sesmaria na Ribeira do Itapecuru (AHU, Maranhão, cx. 70, doc. 6079; cx. 93, doc. 7676; cx. 122, doc. 9286).

Miguel Marcelino Veloso e Gama continuou sua carreira na magistratura do império português. Atuou como ouvidor na capitania de São Paulo, onde viveu por cerca de três décadas até retornar ao Maranhão, em 1815, alçado à posição de desembargador do novo Tribunal da Relação – posto que ocupou até seu falecimento em 1824 (AHU, São Paulo-MG, cx. 39, doc. 3254; cx. 64, doc. 4868; São Paulo, cx. 11, doc. 560; Coutinho, 2008).

Nos sete anos em que viveu em Lisboa após a saída do Maranhão, não há registros de que o ex-governador tenha ocupado outro cargo no Serviço Real, nem sido recompensado com títulos, tenças ou quaisquer gratificações. Assim como fora agraciado pela notoriedade e poder do tio, igualmente viveu o ostracismo que marcou seus anos finais. Joaquim de Melo e Póvoas morreu sem riqueza, distinção ou louvor em 1787. Na tradicional literatura memorialista maranhense, todavia, ele jaz em glória.

## **Capítulo 7 – O Produto Educacional: *Pesquisando o Maranhão colonial: manual de fontes manuscritas e paleografia***

A instituição dos programas de Pós-Graduação Profissional no Brasil procura responder a necessidades antigas, buscando uma maior qualificação dos profissionais – sobretudo aqueles que atuam na Educação Básica, assim como o diálogo e a produção de conhecimento voltado para questões diretamente ligadas ao ensino. O compromisso de desenvolver um produto educacional como resultado da pesquisa empreendida é parte preponderante do esforço acadêmico que ora se apresenta.

Logo, o desafio interposto é duplo, pois concilia não apenas a tese acadêmica tradicional, mas também a elaboração de um instrumento que une teoria e prática, pesquisa e aplicação, ensino e aprendizagem.

A tese *Maranhão pombalino: conflitos, jurisdição e autoridade no governo de Joaquim de Melo e Póvoas (1761-1779)* analisa um momento crucial na história do Maranhão: a segunda metade do século XVIII. Trata-se de uma fase de profundas transformações econômicas e sociais, marcada por disputas orientadas por interesses locais e metropolitanos e no qual a figura de Joaquim de Melo e Póvoas é onipresente – uma vez que seu governo se estendeu por quase duas décadas.

Além de todo o aporte historiográfico, a pesquisa que embasou a tese foi realizada com fontes primárias, ou seja, documentos elaborados ao longo do período através da intensa comunicação política estabelecida entre o Maranhão e a metrópole. A produção epistolar de Melo e Póvoas produziu centenas de documentos, de variada tipologia, mas principalmente de ofícios.

Na contramão, as instituições reinóis também produziram diversificada documentação, cuja finalidade era instruir, determinar, regular, cercear e/ou proibir questões relacionadas ao Maranhão. Portanto, a comunicação política envolvia diferentes agentes régios, versando sobre inúmeras matérias.

No âmbito local, a municipalidade também gerou documentos, geralmente ligados às questões camarárias. No mais, assuntos de interesse pessoal ou coletivos originados no Maranhão também resultaram em registros escritos por meio de requerimentos, cartas, ofícios, representações etc.

Ao final de todo o processo de tratamento das fontes, incluindo-se aí o levantamento, a leitura, a transcrição, a análise crítica e a organização a partir de critérios como autoria,

tipologia, temporalidade e matéria, chegamos a um total de 183 manuscritos selecionados para a redação final.

Mas como se chega ao momento da pesquisa e como começá-la? Para responder essa e outras questões relacionadas ao uso de manuscritos na investigação histórica elaboramos um manual voltado para graduandos de História e áreas afins. Acreditamos que a formação acadêmica deve incluir estudos introdutórios de Paleografia e Arquivística como forma de dotar os discentes com habilidades que os ajudem a lidar com recortes temporais considerados mais *desafiadores* justamente por requererem o uso de fontes manuscritas.

Estudos acerca das dinâmicas coloniais tendem a afastar uma parte dos graduandos de História justamente pelas adversidades que envolvem a leitura e transcrição de documentos. Além disso, desconhecer os princípios que organizam os acervos documentais também se traduz em obstáculo – não obstante tenhamos na atualidade um grande aporte de acervos digitalizados disponibilizados gratuitamente.

A escrita humanística cursiva – presente na maioria dos documentos – pode ser lida com relativa facilidade uma vez que o pesquisador reconheça suas principais características.

## **7.1 Os processos de prototipagem e testagem do produto educacional**

A prototipagem e os parâmetros do produto educacional foram estabelecidos a partir da experiência desenvolvida durante a execução da disciplina *Cultura Escrita e Paleografia (60hs)*, realizada no 1º semestre letivo de 2025 no curso de graduação em História da Universidade Estadual do Maranhão, que contou com a participação de 27 discentes regulares.

Muito embora a disciplina tenha promovido aulas com exercícios práticos, cerca de 65% de sua carga horária foi dedicada a textos relacionados à Paleografia e à cultura escrita. Ao final da cadeira, os alunos responderam a um questionário individual, anônimo e por escrito. Não obstante o grupo fosse composto por um arco etário amplo, sendo 14 alunos entre 19-22 anos; 10 alunos entre 23-26 anos e 3 alunos entre 27-33 anos, e por etapas acadêmicas diferentes (2º período: 14 alunos matriculados; 6º período em diante: 13), a imensa maioria assinalou como necessário mais tempo de prática, nos levando a repensar a carga horária destinada a este produto.

Os questionários também apontaram para uma importante constatação. Os alunos foram perguntados se o estudo introdutório de Paleografia deveria ser ofertado durante a graduação de História, podendo optar entre três possibilidades: de forma obrigatória, eletiva ou ainda,

desconsiderada. Dentre os alunos regularmente matriculados no 2º período (14), 9 responderam que a disciplina deveria ser *obrigatória* e 5, *eletiva*. Todavia, entre os alunos egressos de períodos letivos mais avançados (13) e, conseqüentemente, mais experientes, 12 consideraram que o ensino deveria ser *obrigatório*, restando somente 1 que optou pela modalidade *eletiva*.

A testagem do produto ocorreu no mês de agosto nas dependências do LIEH (Laboratório de Inovação em Ensino de História), com uma turma composta de 10 indivíduos, sendo 9 graduandos de História de diferentes períodos e 1 convidado externo com formação afim, mas com experiência autônoma em pesquisa envolvendo manuscritos. Os cursistas foram ouvidos em vários momentos acerca de suas impressões, resultando em diálogos muito produtivos e que indicaram, unanimemente, que a parte destinada à prática de transcrição deveria ser mais longa, recebendo carga horária superior àquela conferida à parte teórica. Outra questão apontada por eles foi a necessidade de que os exercícios fossem trabalhados exclusivamente *em sala*, e não como forma de *dever de casa*, pois a presença do docente, disponível para sanar dúvidas, foi considerada essencial para o cumprimento da tarefa. Ao passo que a tentativa de transcrição em casa, resultou em baixíssima produtividade uma vez que os discentes não sabiam como avançar diante dos desafios encontrados.

Por essa razão, nossa sugestão é de que a parte teórica seja desenvolvida ao longo de no mínimo 12 horas e a parte prática ao longo de 16 horas pelo menos – podendo o manual ser trabalhado em oficina temática ou ao longo de uma disciplina da graduação. Enfatizamos, no entanto, que a prática é mais profícua quando trabalhada desde o primeiro encontro, aos poucos, treinando o olhar e a sensibilidade dos discentes para o campo da pesquisa documental envolvendo manuscritos.

## **7.2 Caracterização do produto**

A concepção do produto educacional está ancorada em dois pilares primordiais: a pesquisa e a leitura de documentos históricos relacionados ao Maranhão. Para tanto, o Manual foi organizado em cinco módulos e duas seções extras. Fartamente ancorado em manuscritos, optamos por privilegiar o uso daqueles utilizados ao longo da pesquisa que embasou a tese obedecendo, obviamente, questões como tipologia, qualidade do suporte e recorte temporal.

O Manual pode ser utilizado de diferentes formas, cabendo ao docente encarregado a decisão de trabalhá-lo integralmente ou apenas um módulo específico. O mesmo se aplica aos exercícios propostos: os manuscritos selecionados podem ser trabalhados de forma conjunta ou

separadamente. É possível, ainda, que outros manuscritos sejam utilizados, cabendo ao manual apenas a função de instruir acerca dos procedimentos de transcrição.

O primeiro módulo, intitulado *Paleografia: uma introdução*, apresenta os principais aspectos históricos da Paleografia latina, sua temporalidade e diferentes escritas. Como forma de aproximar o universo paleográfico do passado que se pretende pesquisar, esta primeira parte é encerrada com um texto que aborda a cultura escrita no Maranhão do século XVIII e as características de sua comunicação política.

O módulo *Noções de Arquivística: conservação, catalogação e tipologia dos documentos* trata de aspectos técnicos da Arquivologia e classificação de documentos, apresentando o passo a passo necessário para que a pesquisa documental ocorra. No que se refere ao Maranhão, apresentamos uma extensa relação contendo 53 tipos documentais, organizados em ordem alfabética e acompanhados de verbete explicativo. Cada um dos manuscritos pode ser diretamente acessado por meio de *QR codes*<sup>61</sup>, possibilitando ao cursista total liberdade na sua trajetória de estudo. Os formatos dos documentos, por sua vez, foram mantidos tal qual disponibilizados pelas instituições responsáveis pela sua digitalização.

O módulo seguinte, *Transcrição paleográfica: técnicas e aspectos práticos*, trata dos aspectos técnicos e normativos, discorrendo sobre as principais características da escrita humanística, suas particularidades paleográficas e ortográficas, o uso de letras ramistas, a incidência de abreviaturas, assim como as normas técnicas vigentes no Brasil para a realização de transcrições. Como forma de aproximar o tema da pesquisa local, encerramos esta parte do produto com uma relação de abreviaturas recorrentes em manuscritos – sobretudo em ofícios, produzidos na esfera política do Maranhão na segunda metade do século XVIII.

Na quarta parte, temos o módulo *Ferramentas auxiliares à prática paleográfica*, cujo foco é oferecer um grande aporte de ferramentas assistenciais à pesquisa e à transcrição, tendo como objeto central o período colonial no Maranhão. Por essa razão, há uma boa variedade de catálogos, dicionários, guias e obras consideradas *fontes primárias*. Também constam instruções acerca do uso de diferentes bases digitais de consulta e pesquisa, mormente arquivos permanentes e bibliotecas locais, nacionais e portuguesas. Por fim, o módulo aborda a principal ferramenta de transcrição digital atualmente em uso – a plataforma *Transkribus*, orientando o cursista sobre como utilizá-la. Grande parte dos materiais e *websites* que compõem o módulo podem ser diretamente acessados por meio de *links* e *QR codes* posicionados ao lado de cada

---

<sup>61</sup> *Quick Response code*: código de barras bidimensional que pode ser lido por dispositivos móveis, como *smartphones*, para acessar informações digitais.

item. Como conclusão do referido módulo, apresentamos a relação dos códices e avulsos contidos nos fundos documentais relacionados ao período colonial existentes no Arquivo Público do Estado do Maranhão, sendo eles: Câmara Municipal de São Luís, Secretaria do Governo e Arquidiocese do Maranhão.

O quinto e último módulo contém quatro *exercícios práticos* voltados para diferentes aspectos da transcrição paleográfica. Cada exercício possui duas lâminas de paleografia e as informações arquivísticas acerca do manuscrito selecionado. O acesso a cada um deles é possível por meio do mesmo expediente utilizado nos módulos anteriores: *QR codes*. Os mesmos podem ser trabalhados de forma concomitante aos módulos teóricos ou ao final deles. Uma vez mais, a decisão caberá ao docente e ao que for mais conveniente ao seu objetivo educacional. Dentre os manuscritos selecionados para a prática de transcrição, quatro foram utilizados na pesquisa que embasou a tese.

A primeira seção extra, intitulada *Sugestões de Leitura*, oferece uma relação de dissertações e teses acadêmicas produzidas na última década, voltadas para o período colonial, e construídas a partir das fontes documentais provenientes do Arquivo Público do Estado do Maranhão.

A segunda, *Anexos*, apresenta a transcrição paleográfica de dois manuscritos que foram fundamentais para a análise das relações de Joaquim de Melo e Póvoas com membros do poder local por oferecem representações conflitantes sobre seu governo e bastante antagônicas entre si. O primeiro, uma carta datada de 1777, assinada pelos camaristas da vila de Santo Antônio de Alcântara de Tapuitapera, traz denúncias e queixas sobre o governador. Já o segundo, produzido em 1779 e encabeçado por homens bons e religiosos de São Luís, tece elogios e atesta sua boa conduta.

Por fim, como forma de estimular o interesse e a pesquisa acadêmica referentes às dinâmicas coloniais do nosso território, bem como possibilitar o uso educacional mais amplo deste produto, elegemos unicamente a **escrita humanística cursiva** como objeto de análise e exercício, ou seja, aquela praticada entre os séculos XVII e XIX e maciçamente presente na comunicação política produzida no Maranhão ou dirigida a ele.

## Considerações finais

Quando decidimos pesquisar o passado, é um privilégio nos depararmos com fontes em abundância. Nem sempre é assim, para inconformação do historiador. Todavia, no caso do governo de Joaquim de Melo e Póvoas (1761-1779), pudemos contar com uma quantidade impressionante de registros produzidos e preservados – o que acabou se tornando um desafio de ordem oposta, uma vez que foi preciso delimitar as matérias que seriam analisadas ao longo dos capítulos.

A comunicação política entre o Maranhão e a metrópole nos anos em que Melo e Póvoas governou foi vastíssima, tendo ele assimilado desde o início a importância de registrar com minúcias as questões que envolviam a sua administração. Além de escrever com frequência, Melo e Póvoas também fazia questão de copiar outros destinatários, mantendo sempre a certeza de que suas ações seriam regularmente informadas àqueles que eram os seus fiadores: os tios Francisco Xavier de Mendonça Furtado e Sebastião José de Carvalho e Melo, o marquês de Pombal.

Os ofícios de Melo e Póvoas geralmente eram dirigidos a Mendonça Furtado – sobretudo porque este ocupou por muitos anos o cargo de secretário da Marinha e Ultramar, e, em segundo lugar, seu destinatário mais frequente era Pombal.

Nos casos em que o documento envolvia terceiros, Melo e Póvoas se empenhava em avisar que uma cópia de igual teor havia sido enviada para o poderoso tio. Este expediente certamente não era destituído de objetivo, pois Carvalho e Melo, cada vez mais influente e próximo ao monarca D. José I, garantia a pressão necessária para que suas solicitações fossem atendidas e suas denúncias apreciadas.

Em algumas situações, quando a questão envolvia religiosos, o tio *adequado* era outro: Paulo Antônio de Carvalho e Mendonça, cardeal e inquisidor geral. E mesmo assim, cópias garantiam que um segundo parente também estivesse ciente da situação.

A profusão de ofícios e cartas foi uma característica constante tanto na atuação dos tios, quanto na do sobrinho. De qualquer forma, Pombal parece ter sido o único que investiu mais sistematicamente na edificação de uma memória oficial a respeito de sua pessoa e de seus feitos, financiando publicações.

Outra questão precisa ser considerada: a comunicação política no império português não se dava de forma privada. Isto significa que, muito embora houvesse um destinatário específico, conselheiros e outros agentes régios eventualmente teriam acesso àquele

documento. Seu teor, portanto, deveria expressar o *status* de quem escrevia e o *status* daquele a quem cabia a solução.

Melo e Póvoas, ainda que ocupasse uma posição importante no Maranhão, seguramente sabia que seu peso dentro do rol de cargos do império era pequeno. Além disso, compreendemos que este sempre esteve ciente de que sua permanência à frente do governo do Maranhão dependia da satisfação e da influência dos seus familiares no reino.

É certo que Melo e Póvoas não era o único a possuir essa percepção. A análise dos manuscritos demonstrou que os agentes régios nomeados para desempenhar funções no Maranhão seguiam a mesma lógica: elogiar profusamente o governador oficialmente, não o criticar, não se interpor às suas determinações e demonstrar total disponibilidade para executar as suas ordens. Obedecer a Melo e Póvoas significava, indiretamente, contentar o secretário da Marinha e do Ultramar e o ministro mais próximo ao rei.

Todavia, alguns indivíduos não possuíam relações tão diretamente dependentes da esfera reinol do poder imperial. É o caso, por exemplo, de religiosos que não se viam obrigados a se curvar à sua autoridade, alegando que só respondiam à Igreja ou a *Deus*.

Os administradores da Companhia Geral de Comércio do Grão-Pará e Maranhão na metrópole tampouco eram céleres em acatar as manifestações de Melo e Póvoas. Muito embora não protestassem abertamente, valiam-se de outra manobra: não responder com prontidão, pois ganhar tempo os favorecia. Formada com capital privado e possuidora de foro privilegiado, a empresa contava com prerrogativas especiais. De qualquer forma, lembramos que as companhias monopolistas eram projeto de interesse pessoal de Pombal, o que ajuda a compreendermos o fato de Melo e Póvoas não se mostrar profundamente descontente e/ou particularmente ultrajado com tais expedientes.

Em várias ocasiões Melo e Póvoas endossou críticas e queixas dos lavradores, comunicando-as a Lisboa, mas sempre de forma comedida e estudada. Em contrapartida, mesmo diante de provas em contrário, continuou elogiando a atuação dos administradores da Companhia no Maranhão – mantendo bom relacionamento com todos eles.

Não obstante, demonstramos que queixas e denúncias coexistiram durante todo o período em que a Companhia Geral de Comércio do Grão-Pará e Maranhão funcionou.

Melo e Póvoas parece ter conseguido manejar a ocupação dos cargos camarários durante boa parte de sua administração. Seja por meio de alegadas fraudes no formato das bolas de cera ou nas declarações de impedimento dos eleitos, é fato que até meados de 1777 não havia uma oposição declaradamente instituída contra ele. Mas os indícios estavam presentes, pois

certos indivíduos o desagradavam abertamente, como é o caso do vereador José dos Santos Freire.

A lógica nos parece clara: se Melo e Póvoas possuía relativo sucesso no controle da ocupação dos cargos camarários, a persistência e a frequência com que José dos Santos Freire conseguia uma das vagas – nada menos que oito vezes, demonstra que havia um movimento oposicionista minimamente articulado e que garantia a sua eleição.

Em relação aos magistrados a perspectiva se manteve. Tendo convivido com diferentes ocupantes das funções de ouvidor e juiz de fora, poucas vezes Melo e Póvoas demonstrou algum descontentamento e, quando o fez, foi de forma bastante passageira. Com a viradeira iniciada em 1777, o juiz de fora Henrique Guilhon e o ouvidor Miguel Marcelino Veloso e Gama se converteram em grandes opositores.

Ambos atuavam no Maranhão há alguns anos, sem menções de alterações anteriores. Muito pelo contrário: há registros de elogios contidos de ambas as partes e até mesmo um panfleto publicado pelo ouvidor em homenagem a Melo e Póvoas por ocasião de sua promoção ao posto de capitão general em 1775.

Com a viradeira, as trocas de acusações passaram a dominar as cartas e ofícios. As denúncias, porém, versavam sobre questões *anteriores* a 1777. Ou seja, um cenário em que o governador favorecia aos seus, interferia na aplicação da justiça e nas prerrogativas jurisdicionais dos magistrados e nas atividades fiscalistas concernentes à função de provedor que o juiz Guilhon era encarregado de cumprir. O ouvidor, por sua vez, não corrigia onde não houvesse recursos para pagá-lo; em compensação, mandava prender quem o atrapalhasse, cobrando emolumentos abusivos ainda que não houvesse culpa formada. O juiz de fora atuava a favor dos interesses locais na posição de presidente da câmara quando era esperado que fizesse o contrário. Igualmente favorecia aos seus na ocupação de cargos e agia com excessivo rigor mandando prender quem se interpusesse aos seus interesses.

No entanto, mesmo Melo e Póvoas não havia encabeçado quaisquer queixas à atuação dos magistrados anteriormente. Compreendemos que a posição daqueles indivíduos contribuiu para tal. Tanto Guilhon quanto Veloso e Gama possuíam ascendência aristocrática, ocupando postos que exigiam formação privilegiada. A própria ascensão da magistratura nos quadros do funcionalismo imperial era também fruto direto da influência de Pombal. Neste cenário, caso Melo e Póvoas decidisse investir contra um deles, o desgaste com certeza seria imenso e talvez o resultado não o contentasse.

O único magistrado contra quem Melo e Póvoas agiu, ordenando sua prisão e despacho para o reino, foi o ouvidor do Piauí, Antônio José de Moraes Durão que, tão logo desembarcou em Lisboa, foi libertado a mando da rainha e se converteu em acusador do governador do Maranhão. Àquela altura, defenestrado da corte, Pombal já não podia interceder pelo sobrinho.

Entre junho de 1777 e novembro de 1779, Joaquim de Melo e Póvoas se ocupou quase que integralmente em se defender de denúncias advindas não só dos magistrados, mas também aquelas elaboradas por camaristas de São Luís e Alcântara. As acusações provenientes dos moradores versavam principalmente sobre a concessão de sesmarias e o confisco de terras, ocasionando mortes e incêndios criminosos.

Nesta fase, já sem parentes importantes capazes de influenciar no desfecho de sua situação, Joaquim de Melo e Póvoas se aproximou ainda mais de Martinho de Melo e Castro, então secretário da Marinha e do Ultramar que – como demonstramos – procurou interceder pelo governador.

No conjunto documental analisado, os únicos a defender a atuação de Melo e Póvoas foram aqueles que elaboraram uma representação, já em 1779, intitulando-se *homens bons* de São Luís do Maranhão. Encabeçada por descendentes do antigo governador Bernardo Pereira de Berredo e Castro (1718-1722) a carta possuía, ainda, três declarações anexas assinadas por religiosos locais.

O referido documento influenciou sobremaneira os autores maranhenses do século XIX que escreveram sobre o período. O *status* social dos missivistas e o conteúdo bastante elaborado e didático da representação seguramente suggestionaram a importância e a veracidade conferida ao seu teor. Mas não somente: Melo e Póvoas exerceu um controle muito grande sobre o Maranhão enquanto ainda contava com a proteção de Pombal, promovendo um quadro em que não havia críticas a seu respeito circulando nos canais regulares de comunicação do império. Logo, uma carta maciçamente elogiosa, assinada por homens importantes e afiançada por religiosos foi interpretada como a confirmação de uma administração bem-sucedida, justa e pacífica.

No entanto, esperamos ter demonstrado que os silêncios na documentação exprimiam, acima de tudo, o temor diante das conexões de poder e força possibilitadas pelo oportuno parentesco entre o governador, o secretário da Marinha e do Ultramar, o inquisidor geral e, acima de tudo, o marquês.

## Fontes e Referências

### 1 Manuscritas

#### ❖ Arquivo Histórico Ultramarino (AHU)

##### Bahia (Avulsos)

REQUERIMENTO do negociante da praça da Bahia José Carneiro de Campos ao rei [D. José] solicitando ordem para que se repreenda o ouvidor-geral do cível na Relação da Bahia Francisco Martins da Silva por ter exorbitado do seu poder, concorrendo para a prisão do suplicante por este não ter aceitado desfazer o negócio da venda de um escravo ao filho do mesmo ouvidor. **AHU\_ACL\_CU\_005, Cx. 162, D. 12284.**

##### Maranhão (Avulsos)

CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei D. João V, sobre a carta dos oficiais da câmara da cidade de São Luís do Maranhão relativa à conveniência de se separarem os cargos de provedor da Fazenda Real e de ouvidor-geral. **AHU\_CU\_009, Cx. 13, D. 1302**

REQUERIMENTO de índio Lourenço da Gama ao rei D. João V, em que solicita que nenhuma pessoa possa exigir a si ou a sua esposa servir contra sua vontade no Estado do Maranhão. **AHU\_CU\_009, Cx. 13, D. 1356**

CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei D. João V, sobre a ordem para que os ministros de Letras que vão servir no Ultramar não contraíam casamento sem licença do soberano. **AHU\_CU\_009, Cx. 22, D. 2239**

REQUERIMENTO de Manuel Aires de Figueiredo ao rei D. João V, solicitando carta de confirmação de sesmaria situada na zona do rio Una, no Estado do Maranhão. **AHU\_CU\_009, Cx. 26, D. 2710**

PROVISÃO (cópia) de Teodoro de Abreu Bernardes para os oficiais da câmara da cidade de São Luís do Maranhão, ordenando que só possam ser eleitos oficiais e almotacés do senado os cidadãos residentes em São Luís do Maranhão. **AHU\_CU\_009, Cx. 28, D. 2912**

CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei D. João V, sobre a solicitação que o ouvidor-geral da capitania do Maranhão, Francisco Raimundo de Moraes Pereira, fez para se criar, nos distritos de Parnaíba, Aldeias Altas e Mearim, os cargos de juiz ordinário com seu escrivão e meirinho. **AHU\_CU\_009, Cx. 29, D. 2978**

PROVISÃO do rei D. João V para o ouvidor-geral do Maranhão, (Francisco Raimundo de Moraes Pereira) ordenando a criação, nos distritos de Parnaíba, Aldeias Altas, Mearim e Santa Maria do Icatu, do cargo de juiz ordinário com os seus escrivães e meirinhos, bem como a respectiva reorganização das diferentes áreas de jurisdição. **AHU\_CU\_009, Cx. 29, D. 3002**

CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei D. João V, sobre a criação do lugar de juiz de fora para a cidade de São Luís do Maranhão. **AHU\_CU\_009, Cx. 30, D. 3119**

CARTA do ouvidor-geral e provedor das capelas João da Cruz Dinis Pinheiro para o rei D. José, sobre o requerimento de Manuel Alves da Cruz, administrador de Fazenda no Riacho das Almas, distrito das Aldeias Altas. Informa sobre o estado de pobreza em que se encontram as fazendas de gado do sertão. Acrescenta o rendimento da fazenda e o que cabe a cada herdeiro. Por isso pareceu-lhe justo a venda da fazenda. **AHU\_CU\_009, Cx. 32, D. 3274**

REQUERIMENTO de António Coelho da Silva ao rei D. José, a solicitar confirmação de carta de data de sesmaria das terras junto ao rio Itapecuru, concedida pelo governador e capitão-general do Estado do Maranhão, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, em nome do rei D. José. **AHU\_CU\_009, Cx. 36, D. 3618**

DECRETO do rei D. José, para o tenente do Regimento da guarnição da praça de Moura, Valério Batista Baima, sobre a sua nomeação para o posto de sargento-mor do Regimento de Infantaria da guarnição da cidade de São Luís do Maranhão. **AHU\_CU\_009, Cx. 39, D. 3853**

REQUERIMENTO do sargento-mor de Infantaria Valério Batista Baima ao rei D. José, solicitando que, por conta do seu soldo, para sustento de sua mulher e filhos, se coloque dez mil réis, em cada mês, na folha das famílias. **AHU\_CU\_009, Cx. 39, D. 3856**

OFÍCIO do juiz de fora do Maranhão, Francisco José da Fonseca Rangel, para o secretário de estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, queixando-se do seu ordenado ser baixo e relatando a sua viagem para o Maranhão no navio Parahiba. **AHU\_CU\_009, Cx. 40, D. 3871**

CARTA do governador do Estado do Maranhão, Gonçalo Pereira Lobato e Sousa, ao rei D. José, sobre a questão levantada pelo juiz de fora Francisco José da Fonseca Rangel, para que os provedores da Fazenda pudessem mandar comissários fazerem as demarcações de terras de sesmaria. **AHU\_CU\_009, Cx. 40, D. 3885**

OFÍCIO do governador do Estado do Maranhão, Gonçalo Pereira Lobato e Sousa, para o secretário de estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, sobre o facto de ainda não ter embarcado para o Reino porque o seu sucessor ainda não havia saído do Rio Negro. **AHU\_CU\_009, Cx. 40, D. 3891**

DECRETO do rei D. José, para o Conselho Ultramarino, nomeando ao bacharel Bruno António de Cardoso Meneses para as funções de juiz de fora e provedor da Fazenda da cidade de São Luís do Maranhão. **AHU\_CU\_009, Cx. 40, D. 3918**

AVISO do secretário de estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, para o conselheiro do Conselho Ultramarino, Alexandre Metelo de Sousa e Meneses, perguntando se já foram expedidas as ordens para se syndicar o bacharel Francisco José da Fonseca Rangel, que foi juiz de fora e provedor da Fazenda de São Luís do Maranhão. **AHU\_CU\_009, Cx. 40, D. 3921**

DESPACHO do presidente do Conselho Ultramarino para a secretaria do Conselho Ultramarino, ordenando que se passe ordem ao ouvidor de São Luís para tirar residência ao bacharel Francisco José da Fonseca Rangel, que serviu como juiz de fora e provedor da Fazenda daquela cidade. **AHU\_CU\_009, Cx. 40, D. 3922**

OFÍCIO do governador da capitania do Maranhão, Joaquim de Melo e Póvoas, para o secretário de estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, queixando-se do antigo juiz de fora do Maranhão, Francisco José da Fonseca Rangel, e elogiando o seu substituto, o bacharel Bruno António de Cardoso e Meneses. **AHU\_CU\_009, Cx. 40, D. 3927**

PORTARIA do governador da capitania do Maranhão, Joaquim de Melo e Póvoas, para o provedor da Fazenda, Bruno António de Cardoso e Meneses, nomeando Valentim Ribeiro da Silva para o posto de tenente da companhia do governador. **AHU\_CU\_009, Cx. 40, D. 3954**

OFÍCIO do provedor da Fazenda, Bruno António de Cardoso e Meneses, para a Secretaria de Estado da Marinha e Ultramar, sobre a autorização de se poder requerer dinheiro aos administradores da Companhia Geral de Comércio do Grão-Pará e Maranhão, para alguma necessidade urgente. **AHU\_CU\_009, Cx. 40, D. 3965**

CARTA do governador e capitão-general do Estado do Pará, Maranhão e Rio Negro, Manuel Bernardo de Melo e Castro, ao rei D. José, sobre as várias quantias de dinheiro que o provedor da Fazenda Real e outros oficiais da Alfândega de São Luís do Maranhão têm extorquido à Companhia Geral de Comércio do Grão-Pará e Maranhão sob a forma de emolumentos. **AHU\_CU\_009, Cx. 40, D. 3968**

OFÍCIO do governador da capitania do Maranhão, Joaquim de Melo e Póvoas, para o [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Francisco Xavier de Mendonça Furtado, sobre o lugar de ouvidor da capitania. **AHU\_CU\_009, Cx. 41, D. 4026**

DECRETO do rei D. José, para o Conselho Ultramarino, nomeando o bacharel Joaquim José de Moraes, para o lugar de juiz de fora e provedor da Fazenda Real da cidade de São Luís do Maranhão. **AHU\_CU\_009, Cx. 41, D. 4042**

DECRETO do rei D. José, para o Conselho Ultramarino, nomeando o bacharel Bruno António de Cardoso e Meneses, ouvidor da capitania do Maranhão. **AHU\_CU\_009, Cx. 41, D. 4043**

OFÍCIO do governador e capitão-general do Maranhão, Joaquim de Melo e Póvoas, para o secretário de estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, agradecendo a nomeação de Bruno António de Cardoso e Meneses para o cargo de ouvidor e dá conta dos bons serviços prestados pelo juiz de fora Joaquim José de Moraes. **AHU\_CU\_009, Cx. 41, D. 4053**

OFÍCIO do juiz de fora Joaquim José de Moraes para o secretário de estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, agradecendo a sua nomeação para as funções de juiz de fora e elogiando o governador Joaquim de Melo e Póvoas e o ouvidor Bruno António de Cardoso e Meneses. **AHU\_CU\_009, Cx. 41, D. 4055**

OFÍCIO do governador e capitão-general do Maranhão, Joaquim de Melo e Póvoas, para o secretário de estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, informando acerca das desordens que têm ocorrido com os administradores da Companhia Geral de Comércio do Grão-Pará e Maranhão. Dá conta, ainda, da falta de alimentos. **AHU\_CU\_009, Cx. 41, D. 4059**

OFÍCIO do provedor da Fazenda Real, Joaquim José de Moraes, para o secretário de estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, sobre o pedido de empréstimo que fez à Companhia Geral do Comércio do Grão-Pará e Maranhão para o pagamento das folhas eclesiástica, civil e militar. **AHU\_CU\_009, Cx. 41, D. 4081**

OFÍCIO do juiz de fora Joaquim José de Moraes para o secretário de estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, elogiando o trabalho do governador e capitão-general Joaquim de Melo e Póvoas. Prometendo ao mesmo tempo exercer o seu cargo o melhor que puder. **AHU\_CU\_009, Cx. 41, D. 4083**

CARTA do governador e capitão-general do Maranhão, Joaquim de Melo e Póvoas, ao rei D. José, em resposta a provisão, dando o seu parecer sobre o requerimento do juiz de fora Bruno António Cardoso Meneses. O governador concorda com os oficiais da câmara da cidade de São Luís do Maranhão e pede que seja auferido pelo juiz de fora, a título de aposentadoria, a quantia de trinta mil réis por ano. **AHU\_CU\_009, Cx. 42, D. 4120**

OFÍCIO do governador e capitão-general do Maranhão, Joaquim de Melo e Póvoas, para o secretário de estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, solicitando que seja satisfeito o pedido do sargento-mor Valério Batista Baima para ascender ao posto de tenente-coronel do Regimento do Maranhão. Por outro lado, propõe o tenente Valentim Ribeiro da Silva para o posto de sargento-mor. **AHU\_CU\_009, Cx. 42, D. 4126**

OFÍCIO do governador da capitania do Maranhão, Joaquim de Melo e Póvoas, para Paulo de Carvalho e Mendonça, sobre o estado de saúde do conde de Oeiras, sobre insultos que recebeu do bispo do Maranhão, e sobre a produção de seda. **AHU\_CU\_009, Cx. 42, D. 4148**

OFÍCIO do provedor da Fazenda Real do Maranhão, Joaquim José de Moraes, para o secretário de estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, solicitando sua transferência para outro ofício, onde possa continuar ao serviço régio. **AHU\_CU\_009, Cx. 42, D. 4161**

OFÍCIO do provedor da Fazenda Real do Maranhão, Joaquim José de Moraes, para o secretário de estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, dando conta do pedido que fez à Companhia Geral de Comércio do Grão-Pará e Maranhão, de nove contos de réis para o pagamento das folhas eclesiástica, civil e militar, desde Agosto de 1763 a Julho de 1764. **AHU\_CU\_009, Cx. 42, D. 4164**

OFÍCIO do provedor da Fazenda Real do Maranhão, Joaquim José de Moraes, para o secretário de estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, relativo ao pedido de empréstimo de nove contos de réis, à Companhia Geral de Comércio do Grão-Pará e Maranhão, para o pagamento da folha civil, militar e eclesiástica. **AHU\_CU\_009, Cx. 42, D. 4184**

REQUERIMENTO de João Luís ao rei D. José, a solicitar confirmação de carta de data de sesmaria de terras na paragem chamada Lage. **AHU\_CU\_009, Cx. 43, D. 4200**

OFÍCIO do juiz de fora de São Luís do Maranhão, Joaquim José de Moraes, para o secretário de estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, referente ao desempenho do seu cargo. **AHU\_CU\_009, Cx. 43, D. 4202**

DECRETO do rei D. José, a conceder a Valério Batista Baima a patente e o soldo de tenente-coronel do Regimento de Infantaria do Maranhão. **AHU\_CU\_009, Cx. 43, D. 4211**

OFÍCIO do ouvidor Bruno António de Cardoso Meneses para o arcepreste da Patriarcal de Lisboa, Paulo de Carvalho e Mendonça, em que se queixa da atitude e da postura dos ministros da Coroa, em assuntos religiosos, na capitania do Maranhão. **AHU\_CU\_009, Cx. 43, D. 4253**

OFÍCIO do governador da capitania do Maranhão, Joaquim de Melo e Póvoas, para o secretário de estado dos Negócios do Reino, Sebastião José de Carvalho e Melo, dando conta do estado de pobreza da capitania, devido à grande seca e relatando os esforços que levou a cabo para o desenvolvimento da cultura do arroz. **AHU\_CU\_009, Cx. 43, D. 4264**

OFÍCIO do provedor da Fazenda Real do Maranhão, Joaquim José de Morais, para o secretário de estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, remetendo uma letra de dez contos de réis, para pagamento aos deputados da Junta da Administração da Companhia Geral de Comércio do Grão-Pará e Maranhão. **AHU\_CU\_009, Cx. 43, D. 4281**

AUTO exarado pelo escrivão Francisco Duarte de Sousa, do juízo das justificações do alferes de Infantaria Auxiliar de São Luís, Valério Xavier Campelo. **AHU\_CU\_009, Cx. 44, D. 4325**

OFÍCIO de Joaquim José de Morais para o secretário de estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro, felicitando-o pela sua nomeação. **AHU\_CU\_009, Cx. 44, D. 4328**

OFÍCIO do juiz de fora da capitania do Maranhão, Joaquim José de Morais, para o secretário de estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro, sobre termo do tempo de serviço. **AHU\_CU\_009, Cx. 44, D. 4329**

OFÍCIO do ouvidor Bruno António de Cardoso e Menezes para o secretário de estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro, sobre o lugar de juiz de fora da capitania do Maranhão. **AHU\_CU\_009, Cx. 44, D. 4334**

OFÍCIO do governador da capitania do Maranhão, Joaquim de Melo e Póvoas, para o secretário de estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro, sobre a queixa de Valério Xavier Campelo contra os incómodos causados pelo juiz de fora da cidade de São Luís do Maranhão, Joaquim José de Morais. **AHU\_CU\_009, Cx. 44, D. 4335**

REQUERIMENTO do juiz de fora de São Luís do Maranhão, Joaquim José de Morais, ao rei D. José, a solicitar que se informe novamente o governador da capitania do Maranhão, [Joaquim de Melo e Póvoas], para que as câmaras dependentes daquela capitania lhe dessem aposentadoria, como de praxe. **AHU\_CU\_009, Cx. 45, D. 4395**

CARTA do [governador da capitania do Maranhão], Joaquim de Melo e Póvoas ao rei D. José, em resposta à provisão referente ao requerimento do juiz de fora de São Luís do Maranhão, Joaquim José de Morais, em que pede que, pelas rendas do senado da câmara da dita cidade, se lhe concedam anualmente quarenta mil réis, para a sua aposentadoria. **AHU\_CU\_009, Cx. 45, D. 4408**

OFÍCIO do [governador da capitania do Maranhão], Joaquim de Melo e Póvoas, para o [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Martinho de Melo e Castro, referente à falta de dinheiro na capitania do Maranhão, por a Administração da Companhia Geral de Comércio do Grão-Pará e Maranhão ter enviado cerca de quatrocentos mil cruzados, em moeda provincial, para a Junta da mesma companhia. **AHU\_CU\_009, Cx. 45, D. 4414**

OFÍCIO do (ouvidor) Bruno António de Cardoso e Menezes para o secretário de estado e Domínios Ultramarinos, Martinho de Melo e Castro, aguardando ordens do Rei. **AHU\_CU\_009, Cx. 45, D. 4461**

DECRETO do rei D. José, nomeando Miguel Marcelino Veloso e Gama para exercer as funções de ouvidor e intendente geral do Comércio, Agricultura e Manufaturas da capitania do Maranhão. **AHU\_CU\_009, Cx. 46, D. 4506**

DECRETO do rei D. José, nomeando Henrique Guilhon para exercer as funções de juiz de fora e provedor da Fazenda Real da capitania de São Luís do Maranhão. **AHU\_CU\_009, Cx. 46, D. 4507**

DECRETO do rei D. José, a nomear Clemente Pereira de Azeredo Coutinho de Melo governador da capitania do Maranhão, pelo período de três anos. **AHU\_CU\_009, Cx. 46, D. 4525**

REQUERIMENTO do governador da capitania do Maranhão, Clemente Pereira de Azeredo Coutinho de Melo, referente a diversas representações: o comércio pela Companhia Geral de Comércio do Grão-Pará e Maranhão; o privilégio do comércio exclusivo à dita companhia; e que os índios da capitania do Maranhão não sejam levados para outras capitanias. **AHU\_CU\_009, Cx. 46, D. 4526**

REQUERIMENTO do governador da capitania do Maranhão, Clemente Pereira de Azeredo Coutinho de Melo, ao rei D. José, referente a vários assuntos militares. **AHU\_CU\_009, Cx. 46, D. 4527**

OFÍCIO do governador e capitão-general da capitania do Maranhão, Joaquim de Melo e Póvoas, para o secretário de estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro, em que agradece a sua nomeação para o cargo de governador de Pernambuco, e comunica que aguarda a chegada de seu sucessor. **AHU\_CU\_009, Cx. 46, D. 4548**

OFÍCIO do governador da capitania do Maranhão, Joaquim de Melo e Póvoas, para o secretário de estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro, elogiando o desempenho do ouvidor Bruno António de Cardoso e Meneses. **AHU\_CU\_009, Cx. 47, D. 4562**

OFÍCIO do governador da capitania do Maranhão, Joaquim de Melo e Póvoas, para o secretário de estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro, relativo à falta de dinheiro na administração do Maranhão. Dá conta de ter pedido à Companhia Geral de Comércio do Grão-Pará e Maranhão, três navios de negros para a cultura do arroz. **AHU\_CU\_009, Cx. 47, D. 4578**

REQUERIMENTO do governador da capitania do Maranhão, Clemente Pereira de Azeredo Coutinho e Melo, ao rei D. José, a solicitar provisão para receber o soldo de governador desde o dia em que embarcou para o Maranhão. **AHU\_CU\_009, Cx. 47, D. 4607**

OFÍCIO do governador da capitania do Maranhão, Joaquim de Melo e Póvoas, para o secretário de estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro, a oferecer-se para se manter nas ditas funções, após ter conhecimento da morte do seu sucessor, Clemente Pereira de Azeredo Coutinho e Melo. **AHU\_CU\_009, Cx. 47, D. 4617**

OFÍCIO do governador da capitania do Maranhão, Joaquim de Melo e Póvoas, para o secretário de estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro, referente ao comércio de escravos pela Companhia Geral de Comércio do Grão-Pará e Maranhão. **AHU\_CU\_009, Cx. 47, D. 4618**

DECRETO do rei D. José, a nomear o atual governador da capitania do Maranhão, Joaquim de Melo e Póvoas, governador e capitão-general da dita capitania, onde é incluída a do Piauí, sendo ambas desanexadas do governo da capitania geral do Grão-Pará. **AHU\_CU\_009, Cx. 47, D. 4628**

OFÍCIO do governador da capitania do Maranhão, Joaquim de Melo e Póvoas, para o secretário de estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro, sobre a separação do Estado do Maranhão de o do Pará, e a sua nomeação para o cargo de capitão-general do Maranhão e Piauí. **AHU\_CU\_009, Cx. 48, D. 4646**

OFÍCIO do governador e capitão-general da capitania do Maranhão, Joaquim de Melo e Póvoas, para o secretário de estado dos Negócios do Reino, o marquês de Pombal, Sebastião

José de Carvalho e Melo, a pedir auxílio para a família do tenente-coronel Valério Batista Baima, que faleceu de repente. **AHU\_CU\_009, Cx. 48, D. 4656**

OFÍCIO do governador e capitão-general do Maranhão, Joaquim de Melo e Póvoas, para o secretário de estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro, referente ao comércio de escravos praticados pela Companhia [Geral do Grão-Pará e Maranhão] na capitania do Maranhão. **AHU\_CU\_009, Cx. 48, D. 4665**

OFÍCIO do governador e capitão-general do Maranhão, Joaquim de Melo e Póvoas, para o secretário de estado dos Negócios do Reino, marquês de Pombal, Sebastião José de Carvalho e Melo, a pedir ordens para a criação de novo generalato. **AHU\_CU\_009, Cx. 48, D. 4682**

ORDEM do provedor da Fazenda Real, Henrique Guilhon, para o almoxarife da Fazenda Real, Francisco Xavier de Carvalho, determinando que se apropriasse, na Companhia Geral de Comércio do Grão-Pará e Maranhão de sete resmas de papel ordinário e uma de Holanda destinadas à propina anual dos oficiais da Fazenda. **AHU\_CU\_009, Cx. 49, D. 4785**

OFÍCIO do governador da capitania do Maranhão, Joaquim de Melo e Póvoas, para o secretário de estado dos Negócios do Reino, marquês de Pombal, Sebastião José de Carvalho e Melo, sobre a criação do governo da capitania do Piauí. **AHU\_CU\_009, Cx. 49, D. 4793**

OFÍCIO do governador da capitania do Maranhão, Joaquim de Melo e Póvoas, para o secretário de estado dos Negócios do Reino, marquês de Pombal, Sebastião José de Carvalho e Melo, sobre a criação do governo geral naquela capitania, separando-a do Pará. **AHU\_CU\_009, Cx. 49, D. 4800**

OFÍCIO do governador Joaquim de Melo e Póvoas para o secretário de estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro, sobre a cultura do arroz e a falta de escravos. **AHU\_CU\_009, Cx. 50, D. 4872**

OFÍCIO do governador Joaquim de Melo e Póvoas para o secretário de estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro, sobre autorizar os lavradores a embarcarem algodão diretamente para o Reino sem a intervenção da Companhia Geral de Comércio do Grão-Pará e Maranhão, e sobre a arrematação dos dízimos da capitania do Maranhão. **AHU\_CU\_009, Cx. 50, D. 4873**

OFÍCIO do governador Joaquim de Melo e Póvoas para o secretário de estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro, sobre o naufrágio do navio Piedade, o envio do mapa da carga da corveta Nossa Senhora da Boa Viagem, e sobre a falta de navios da Companhia Geral de Comércio do Grão-Pará e Maranhão para transportarem arroz ao Reino. **AHU\_CU\_009, Cx. 50, D. 4874**

OFÍCIO do governador Joaquim de Melo e Póvoas para o secretário de estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro, elogiando o juiz de fora, Henrique Guilhon, e solicitando que se lhe conceda licença para se casar com a filha de um irlandês estabelecido na capitania do Maranhão. **AHU\_CU\_009, Cx. 50, D. 4882**

OFÍCIO do governador Joaquim de Melo e Póvoas para o secretário de estado dos Negócios do Reino, marquês de Pombal, Sebastião José de Carvalho e Melo, sobre o requerimento de Lucas Raposa, lavrador de algodão na ribeira do Itapecuru, queixando-se da Companhia Geral de Comércio do Grão-Pará e Maranhão. **AHU\_CU\_009, Cx. 50, D. 4897**

OFÍCIO do governador Joaquim de Melo e Póvoas para o secretário de estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro, queixando-se dos administradores da Companhia Geral de Comércio do Grão-Pará e Maranhão por estes quererem impedir os lavradores e comerciantes de exportarem os seus produtos para o Reino. **AHU\_CU\_009, Cx. 50, D. 4899**

OFÍCIO do ouvidor e intendente geral, Miguel Marcelino Veloso e Gama, para o secretário de estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro, comunicando já ter terminado o seu tempo de serviço naquele cargo e pedindo um lugar na Relação da Bahia. **AHU\_CU\_009, Cx. 50, D. 4904**

OFÍCIO do governador Joaquim de Melo e Póvoas para o secretário de estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro, sobre a necessidade de uma Junta de Justiça na capitania do Maranhão. **AHU\_CU\_009, Cx. 50, D. 4913**

OFÍCIO de Francisco Xavier de Carvalho, Pedro Lamaignère, António Belfort, Lourenço António dos Santos e José Salgado de Mascarenhas para o secretário de estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro, a queixarem-se do procedimento da nova administração da Companhia Geral de Comércio do Grão-Pará e Maranhão. **AHU\_CU\_009, Cx. 51, D. 4917**

OFÍCIO do governador e capitão-general do Maranhão e Piauí, Joaquim de Melo e Póvoas, para o secretário de estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro, a louvar o desempenho, como juiz de fora de São Luís do Maranhão, de Joaquim José de Moraes, que regressa ao Reino. **AHU\_CU\_009, Cx. 51, D. 4930**

CARTA dos vereadores do senado da câmara da vila de (Santo António) de Alcântara de Tapuitapera para a rainha D. Maria I, a queixarem-se dos procedimentos do governador e capitão-general do Maranhão e do Piauí, Joaquim de Melo e Póvoas e da falta de auxílio deste para a realização de obras e melhoramentos na dita vila. **AHU\_CU\_009, Cx. 51, D. 4931**

OFÍCIO do ouvidor-geral do Maranhão, Miguel Marcelino Veloso e Gama, para o secretário de estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro, referente ao desempenho da sua função na cidade de São Luís do Maranhão. **AHU\_CU\_009, Cx. 51, D. 4933**

OFÍCIO do almoxarife da Fazenda do Maranhão, Francisco Xavier de Carvalho, para o secretário de estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro, a queixar-se dos procedimentos dos administradores da Companhia Geral de Comércio do Grão-Pará e Maranhão, Luís António Ferreira de Araújo e Marçal Inácio Monteiro, que contribuíram para a suspensão das funções que o requerente ocupava. **AHU\_CU\_009, Cx. 51, D. 4937**

OFÍCIO (cópia) do provedor da Fazenda Real do Maranhão, Henrique Guilhon, para o secretário de estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro, referente à Companhia Geral de Comércio do Grão-Pará e Maranhão. **AHU\_CU\_009, Cx. 51, D. 4942**

OFÍCIO do governador e capitão-general do Maranhão e Piauí, Joaquim de Melo e Póvoas, para o secretário de estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro referente à instituição de uma Junta de Justiça na capitania do Maranhão, com sede na cidade de São Luís do Maranhão. **AHU\_CU\_009, Cx. 51, D. 4953**

OFÍCIO do governador e capitão-general do Maranhão e Piauí, Joaquim de Melo e Póvoas, para o secretário de estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro, a informar o estabelecimento de luto geral por ocasião do falecimento do rei D. José. **AHU\_CU\_009, Cx. 51, D. 4954**

OFÍCIO do governador e capitão-general do Maranhão e Piauí, Joaquim de Melo e Póvoas, para o secretário de estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro, a informar os acontecimentos originados pelo ouvidor-geral do Maranhão, Miguel Marcelino Veloso e Gama, que ocorreram após se ter conhecimento da demissão dos cargos que ocupava o marquês de Pombal, Sebastião José de Carvalho e Melo. **AHU\_CU\_009, Cx. 51, D. 4958**

OFÍCIO do governador e capitão-general do Maranhão e Piauí, Joaquim de Melo e Póvoas, para o secretário de estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro, a queixar-se dos procedimentos do ouvidor-geral do Maranhão, Miguel Marcelino Veloso e Gama. **AHU\_CU\_009, Cx. 51, D. 4959**

OFÍCIO do ouvidor-geral do Maranhão, Miguel Marcelino Veloso e Gama, para o secretário de estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro, a defender-se dos procedimentos de que é acusado pelo governador e capitão-general do Maranhão e Piauí, Joaquim de Melo e Póvoas. **AHU\_CU\_009, Cx. 51, D. 4960**

OFÍCIO do provedor da Fazenda Real e juiz de fora do Maranhão, Henrique Guilhon, para o secretário de estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro, sobre a sua posição perante o requerimento dos administradores da Companhia Geral de Comércio do Grão-Pará e Maranhão, Luís António Ferreira de Araújo e Marçal Inácio Monteiro, para que as fazendas remetidas pela Junta da mesma companhia fossem despachadas e seladas na casa da sua administração para se evitarem prejuízos. **AHU\_CU\_009, Cx. 51, D. 4961**

OFÍCIO do governador e capitão-general do Maranhão e Piauí, Joaquim de Melo e Póvoas, para o secretário de estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro, a queixar-se da oposição à Companhia Geral de Comércio do Grão-Pará e Maranhão, pelos ministros da Capitania do Maranhão, de que envia documentos comprovativos. **AHU\_CU\_009, Cx. 51, D. 4963**

OFÍCIO do governador e capitão-general do Maranhão e Piauí, Joaquim de Melo e Póvoas, para o secretário de estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro, a queixar-se dos procedimentos do ouvidor-geral do Maranhão, Miguel Marcelino Veloso e Gama. **AHU\_CU\_009, Cx. 51, D. 4964**

OFÍCIO do governador e capitão-general do Maranhão e Piauí, Joaquim de Melo e Póvoas, para o secretário de estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro, a defender-se do que era acusado pelos vereadores da câmara da vila de Santo Antônio de Alcântara, devido ao pagamento dos sargentos-mores e à concessão de sesmaria. **AHU\_CU\_009, Cx. 51, D. 4965**

OFÍCIO do governador e capitão-general do Maranhão e Piauí, Joaquim de Melo e Póvoas, para o secretário de estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro, sobre os motivos que o levaram a suspender do exercício de suas funções o almoxarife da Fazenda Real do Maranhão, Francisco Xavier de Carvalho. **AHU\_CU\_009, Cx. 51, D. 4966**

REQUERIMENTO do capitão Vicente Ferreira Guedes ao governador e capitão-general do Maranhão e Piauí, Joaquim de Melo e Póvoas, a solicitar que se levem à presença da [rainha D. Maria I] todas as acusações que se lhe fazem para serem convenientemente apreciadas e julgadas. **AHU\_CU\_009, Cx. 51, D. 4967**

OFÍCIO do governador e capitão-general do Maranhão e Piauí, Joaquim de Melo e Póvoas, para o secretário de estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro, a informar que o provedor da Fazenda Real do Maranhão, Henrique Guilhon, despachou na Alfândega da cidade de São Luís

do Maranhão aguardentes e chumbo, remetidos para a dita cidade sem licença da Companhia Geral de Comércio do Grão-Pará e Maranhão. **AHU\_CU\_009, Cx. 51, D. 4976**

OFÍCIO do governador e capitão-general do Maranhão e Piauí, Joaquim de Melo e Póvoas, para o secretário de estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro, referente à oposição do juiz de fora do Maranhão, Henrique Guilhon, à nomeação, para vogal da Junta da Justiça da mesma capitania, do capitão Vicente Ferreira Guedes. **AHU\_CU\_009, Cx. 52, D. 4981**

OFÍCIO do governador e capitão-general do Maranhão e Piauí, Joaquim de Melo e Póvoas, para o secretário de estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro, a solicitar que não considere a queixa contra si apresentada pelo almoxarife da Fazenda Real do Maranhão, Francisco Xavier de Carvalho, que ele suspendera de suas funções. **AHU\_CU\_009, Cx. 52, D. 4983**

OFÍCIO do governador e capitão-general do Maranhão e Piauí, Joaquim de Melo e Póvoas, para o secretário de estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro, a queixar-se dos procedimentos do capitão de granadeiros José Joaquim da Fonseca. **AHU\_CU\_009, Cx. 52, D. 4986**

OFÍCIO do governador e capitão-general do Maranhão e Piauí, Joaquim de Melo e Póvoas, para o secretário de estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro, a queixar-se dos procedimentos do coronel João de Assa Castelo Branco e do capitão de granadeiros José Joaquim da Fonseca. **AHU\_CU\_009, Cx. 52, D. 4993**

OFÍCIO do governador e capitão-general do Maranhão e Piauí, Joaquim de Melo e Póvoas, para o secretário de estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro, sobre as violências que Francisco de Araújo e Sousa sofreu da parte da Companhia Geral de Comércio do Grão-Pará e Maranhão. **AHU\_CU\_009, Cx. 52, D. 5006**

CARTA da câmara da cidade de São Luís do Maranhão, de Henrique Guilhon, António José Freire, José dos Santos Freire, José Alves e João Gomes Pereira Viana para a rainha D. Maria I, sobre os vexames que o povo sofre com a Companhia Geral de Comércio do Maranhão. Solicita-se a liberdade de comércio pelo prejuízo que têm feito as companhias comerciais. E ainda queixas várias contra o governador e capitão-general do Maranhão e Piauí, Joaquim de Melo e Póvoas. **AHU\_CU\_009, Cx. 52, D. 5017**

CARTA do administrador da Companhia Geral de Comércio do Grão-Pará e Maranhão, Luís António Ferreira de Araújo, para a rainha D. Maria I, queixando-se que o ouvidor-geral Miguel Marcelino Veloso e Gama, recusou um requerimento seu, colocado no tribunal, e o acusou de roubar à Companhia Geral de Comércio do Grão-Pará e Maranhão, da mesma forma que conseguiu depor o antigo administrador, Marçal Inácio Monteiro, obrigou dois escrivães do tribunal a assinarem um auto declarando que ele, Miguel Gama, não tinha acusado Luís Araújo de roubo. **AHU\_CU\_009, Cx. 52, D. 5020**

OFÍCIO do governador e capitão-general do Maranhão e Piauí, Joaquim de Melo e Póvoas, para o secretário de estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro, enviando o mapa dos produtos exportados, por seis navios da cidade de São Luís do Maranhão para Lisboa, informando, ainda, sobre a continuação das fábricas após a extinção da Companhia Geral de Comércio do Grão-Pará e Maranhão. **AHU\_CU\_009, Cx. 52, D. 5025**

DECRETO da rainha D. Maria I, para o Conselho Ultramarino, nomeando D. António de Sales e Noronha para governador e capitão-general da capitania do Maranhão e Piauí, pelo tempo de três anos. **AHU\_CU\_009, Cx. 52, D. 5026**

INFORMAÇÃO relativa ao lavrador Francisco de Araújo e Sousa. Este queixou-se do sequestro e penhora dos seus escravos e outros bens pela Administração da Companhia Geral do Comércio do Grão-Pará e Maranhão, sem que o requerente fosse ouvido. **AHU\_CU\_009, Cx. 52, D. 5033**

REQUERIMENTO de Francisco de Araújo e Sousa, ao [Conselho Ultramarino], solicitando que lhe perdoem a dívida que tinha para com a administração da capitania do Maranhão, uma vez que os seus bens já foram arrematados. Queixa-se da forma como se procedeu ao sequestro, penhora e arrematação dos seus bens. **AHU\_CU\_009, Cx. 52, D. 5034**

AVISO (minuta) do secretário de estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro, para o governador e capitão-general da capitania do Maranhão e Piauí, Joaquim de Melo e Póvoas, sobre a cobrança das dívidas da Companhia do Pará e Maranhão. **AHU\_CU\_009, Cx. 52, D. 5035**

OFÍCIO do governador e capitão-general do Maranhão e Piauí, Joaquim de Melo e Póvoas, para o secretário de estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro, sobre o pedido que fez o provedor da Fazenda Real, Henrique Guilhon, no sentido de serem nomeados mais oficiais para a Alfândega, pelo facto de se extinguir a Companhia Geral de Comércio do Grão-Pará e Maranhão. **AHU\_CU\_009, Cx. 53, D. 5041**

REQUERIMENTO de Francisco de Araújo e Sousa à rainha D. Maria I, pedindo para que interceda contra as violências praticadas pela Companhia Geral de Comércio do Grão-Pará e Maranhão na execução dos seus bens. **AHU\_CU\_009, Cx. 53, D. 5042**

OFÍCIO do governador e capitão-general da capitania do Maranhão e Piauí, Joaquim de Melo e Póvoas, para o secretário de estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro, sobre alguns acontecimentos que ilustram a oposição dos ministros à Companhia Geral de Comércio do Grão-Pará e Maranhão. **AHU\_CU\_009, Cx. 53, D. 5045**

OFÍCIO do governador e capitão-general da capitania do Maranhão, Joaquim de Melo e Póvoas ao secretário de estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro, sobre a chegada da notícia da sua substituição por António de Sales de Noronha, para assim poder assumir o cargo de governador da capitania do Piauí. Tece algumas considerações a respeito do comportamento do juiz de fora e provedor da Fazenda da capitania do Maranhão, assim como ao do intendente do Pará, João de Amorim Pereira, ao escrever 1 carta dirigida a um primo, provocando desordem na população com a sua divulgação. **AHU\_CU\_009, Cx. 53, D. 5046**

OFÍCIO do governador e capitão-general da capitania do Maranhão e Piauí, Joaquim de Melo e Póvoas, para o secretário de estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro, sobre o falecimento do escrivão da Fazenda Real do Maranhão, Francisco de Azevedo Teixeira, e sobre a nomeação de Francisco de Paula de Graça Correia para ocupar o lugar. Informa, ainda, acerca da consequente contestação do provedor Henrique Guilhon à nomeação de Francisco de Paula da Graça Correia. **AHU\_CU\_009, Cx. 53, D. 5047**

REQUERIMENTO do ouvidor na cidade de São Luís do Maranhão, bacharel, Miguel Marcelino Veloso e Gama, à rainha D. Maria I, solicitando que se lhe tire residência. **AHU\_CU\_009, Cx. 53, D. 5052**

REQUERIMENTO de Francisco de Araújo e Sousa à rainha D. Maria I, solicitando que se retire residência ao governador do Maranhão e Piauí, Joaquim de Melo e Póvoas. **AHU\_CU\_009, Cx. 53, D. 5056**

OFÍCIO do governador e capitão-general da capitania do Maranhão e Piauí, Joaquim de Melo e Póvoas, para o secretário de estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro, sobre a relação dos devedores [da Companhia Geral de Comércio do Grão-Pará e Maranhão], feita por Luís António Ferreira de Araújo. O governador sugere que se elabore um bando para solucionar a questão. **AHU\_CU\_009, Cx. 53, D. 5057**

OFÍCIO do governador e capitão-general da capitania do Maranhão e Piauí, Joaquim de Melo e Póvoas, para o secretário de estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro, sobre José Vieira da Silva dar fiança dos seus bens na Corte, juntamente com Bonifácio José Lamas. **AHU\_CU\_009, Cx. 53, D. 5061**

CARTA do provedor da Fazenda Real e juiz de fora, Henrique Guilhon, para a rainha D. Maria I, sobre os insultos de que tem sido alvo por várias pessoas nos últimos cinco anos e meio, em que serve o cargo de juiz de fora e provedor da Real Fazenda. Denuncia as interferências que fez Joaquim de Melo e Póvoas, governador e capitão-general da capitania do Maranhão e Piauí, e relata vários acontecimentos ocorridos com algumas pessoas da capitania. **AHU\_CU\_009, Cx. 53, D. 5066**

OFÍCIO do governador e capitão-general da capitania do Maranhão e Piauí, Joaquim de Melo e Póvoas, para o secretário de estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro, sobre a relação que se mandou fazer dos rendimentos dos oficiais de Justiça e Fazenda da capitania do Maranhão. **AHU\_CU\_009, Cx. 53, D. 5067**

OFÍCIO do governador e capitão-general da capitania do Maranhão e Piauí, Joaquim de Melo e Póvoas, para o secretário de estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro, remetendo certidão do auto de sequestro dos bens de José Vieira da Silva. **AHU\_CU\_009, Cx. 53, D. 5069**

OFÍCIO do governador e capitão-general da capitania do Maranhão e Piauí, Joaquim de Melo e Póvoas, para o secretário de estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro, sobre os desagrvos que lhe têm sido feitos pelos cinco ministros do Maranhão e mostra sua preocupação com a situação de um escrivão que se encontra preso há quarenta dias. **AHU\_CU\_009, Cx. 53, D. 5071**

CARTA do ouvidor Miguel Marcelino Veloso Gama para a rainha D. Maria I, expondo diversas irregularidades praticadas, no plano judicial, pelo governador Joaquim de Melo e Póvoas. **AHU\_CU\_009, Cx. 53, D. 5084**

CARTA/REPRESENTAÇÃO de homens bons da cidade de São Luís do Maranhão para a rainha D. Maria I, em que elogiam a atuação do governador Joaquim de Melo e Póvoas e pedem que lhe sejam concedidos uma distinção e louvor por parte do poder régio. **AHU\_CU\_009, Cx. 53, D. 5085**

OFÍCIO do governador Joaquim de Melo e Póvoas para o secretário de estado da Marinha e Ultramar, dando conta do estado de confusão e grau de sublevação existente em São Luís devido à ordem régia de 1 de Agosto de 1778, relativa à arrecadação das dívidas de Companhias de Comércio. **AHU\_CU\_009, Cx. 53, D. 5087**

PROVISÃO (2ª via) da rainha D. Maria I para o ouvidor João Pedro de Abreu, ordenando a restituição do cargo de almoxarife da Fazenda Real a Francisco Xavier de Carvalho. Por outro lado, ordena ao governador Joaquim de Melo e Póvoas, que não interfira nos assuntos forenses. **AHU\_CU\_009, Cx. 54, D. 5091**

OFÍCIO do governador do Maranhão, Joaquim de Melo e Póvoas, para o secretário de estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro, em que se queixa das posturas e irregularidades praticadas pelo ouvidor da comarca Miguel Marcelino Veloso e Gama e pelo juiz de fora da cidade de São Luís do Maranhão, Henrique Guilhon o que tem prejudicado grandemente a boa ordem pública, sobretudo em matéria atinente à escolha de vereadores para postos administrativos da câmara municipal de São Luís. **AHU\_CU\_009, Cx. 54, D. 5094**

OFÍCIO do governador Joaquim de Melo e Póvoas para o secretário de estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro, em que se queixa dos procedimentos incorretos do juiz de fora Henrique Guilhon e do provedor da Fazenda Real Bernardino José Pereira de Castro. **AHU\_CU\_009, Cx. 54, D. 5101**

OFÍCIO do governador Joaquim de Melo e Póvoas para o secretário de estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro, queixando-se da postura de alguns ministros que não cumprem devidamente os seus ofícios, em especial no que diz respeito às ausências nas juntas, sem qualquer justificação. **AHU\_CU\_009, Cx. 54, D. 5104**

OFÍCIO do governador Joaquim de Melo e Póvoas para o secretário de estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro, em que solicita o envio do seu sucessor o mais rápido possível, para assim poder voltar ao Reino, a fim de se defender das acusações que lhe foram feitas. **AHU\_CU\_009, Cx. 54, D. 5120**

OFÍCIO do governador Joaquim de Melo e Póvoas para o secretário de estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro, em que dá conta do envio para o Reino de José Vieira da Silva a fim de prestar contas na Junta de Administração da Companhia Geral de Comércio do Grão-Pará e Maranhão. O governador dá do mesmo as melhores referências. **AHU\_CU\_009, Cx. 54, D. 5121**

OFÍCIO do governador Joaquim de Melo e Póvoas para o secretário de estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro, em que se queixa das dificuldades em elaborar um mapa exaustivo dos devedores da Companhia Geral de Comércio do Grão-Pará e Maranhão, devido à inexistência de escriturário e à falta de contas das administrações anteriores. **AHU\_CU\_009, Cx. 54, D. 5123**

REQUERIMENTO do procurador da câmara da cidade de São Luís do Maranhão na Corte e cidade de Lisboa, Francisco de Araújo e Sousa, à rainha D. Maria I, solicitando a nomeação de desembargador procurador da Coroa ou de desembargador procurador da Fazenda para a resolução das acusações feitas por aquela câmara contra o governador do Maranhão, Joaquim de Melo e Póvoas, pois há mais de quatro anos que o caso está na posse do primeiro sem ter tido qualquer solução. **AHU\_CU\_009, Cx. 54, D. 5129**

OFÍCIO do governador D. António de Sales e Noronha para o secretário do Estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro, em que dá conta da sua tomada de posse no governo da capitania do Maranhão, e declarando que, com a maior brevidade possível, se inteirará dos assuntos desta capitania. **AHU\_CU\_009, Cx. 55, D. 5150**

REQUERIMENTO de Sara Maria Bruce à rainha D. Maria I, solicitando sumário de testemunhas relativo à prisão do seu marido, José dos Santos Freire, e que este seja restituído à sua companhia e à de seus filhos. **AHU\_CU\_009, Cx. 55, D. 5168**

CARTAS de Joaquim de Melo e Póvoas para a rainha D. Maria I, dando o seu parecer sobre a carta do capitão Vicente Ferreira Guedes, na qual se queixa do ouvidor Miguel Marcelino Veloso e Gama. **AHU\_CU\_009, Cx. 55, D. 5188**

OFÍCIO do ouvidor-geral da capitania do Maranhão, Julião Francisco Xavier da Silva Sequeira Monclaro, para o secretário de estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro, justificando a sua demora na tomada de posse do lugar de ouvidor. Elogia o governador daquela capitania, D. António de Sales e Noronha. **AHU\_CU\_009, Cx. 56, D. 5227**

CARTA do governador e capitão-general da capitania do Maranhão e Piauí, Joaquim de Melo e Póvoas, para a rainha D. Maria I, sobre a criação de gado nas capitanias do Maranhão e do Piauí. **AHU\_CU\_009, Cx. 56, D. 5267**

OFÍCIO do governador da capitania do Maranhão, D. António de Sales e Noronha, para o secretário de estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro, sobre o não pagamento das dívidas à Companhia Geral de Comércio do Grão-Pará e Maranhão. **AHU\_CU\_009, Cx. 56, D. 5274**

RELAÇÃO da dívida da capitania do Maranhão à Companhia Geral de Comércio do Grão-Pará e Maranhão. **AHU\_CU\_009, Cx. 56, D. 5257**

OFÍCIO do governador da capitania do Maranhão, D. António de Sales e Noronha, para o secretário de estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro, sobre o não pagamento das dívidas à Companhia Geral de Comércio do Grão-Pará e Maranhão. **AHU\_CU\_009, Cx. 56, D. 5274**

CARTA de Joaquim de Melo e Póvoas para a rainha D. Maria I, onde expressa a sua opinião sobre o juiz de fora da vila de Vinhais Calisto Arnaut, sobre o direito dos índios, Luís Liconte, e sobre D. António de Sales e Noronha, governador. Descreve a sua atuação, enquanto governador do Maranhão, na vila de Vinhais, face ao estabelecimento dos índios e às fábricas de arroz. **AHU\_CU\_009, Cx. 59, D. 5452**

CARTA de Joaquim de Melo e Póvoas para a rainha D. Maria I, a dar parecer à representação dos moradores de São Luís do Maranhão em que pedem que não edifiquem casas no lugar da Praia Grande. **AHU\_CU\_009, Cx. 63, D. 5655**

CARTA DE DATA E SESMARIA do presidente do Conselho Ultramarino, conde da Cunha, D. António Álvares da Cunha, para Henrique Guilhon, em que confirma doação de terras na mata da ribeira do Itapecuru. **AHU\_CU\_009, Cx. 70, D. 6079**

REQUERIMENTO de Henrique Guilhon ao príncipe regente D. João, solicitando provisão de dispensa da lei, através da qual sua mulher, Ana Maria Raposa, teria de provar ser herdeira de metade de uma sesmaria. **AHU\_CU\_009, Cx. 93, D. 7676**

REQUERIMENTO de Henrique Guilhon ao príncipe regente D. João, solicitando o posto de capitão-mor da ribeira do Itapecuru para seu filho, António José Guilhon. **AHU\_CU\_009, Cx. 122, D. 9286**

### **Mato Grosso (Avulsos)**

REQUERIMENTO de Joaquim José de Moraes, ouvidor nomeado para o Mato Grosso, à rainha [D. Maria I] em que pede provisão para vencer ordenado desde o dia do embarque. **AHU\_CU\_010, Cx. 19, D. 1186**

AVISO do [secretário de estado da Marinha e Ultramar] Martinho de Melo e Castro, ao [presidente da Conselho Ultramarino] conde de Cunha [António Alvares da Cunha] sobre a ajuda de custo a Joaquim José de Moraes, nomeado ouvidor para a capitania de Mato Grosso, a qual não se deve repetir na capitania. **AHU\_CU\_010, Cx. 20, D. 1208**

OFÍCIO do [governador e capitão-general da capitania de Mato Grosso] Luís de Albuquerque de Melo Pereira e Cáceres ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar] Martinho de Melo e Castro sobre a chegada do novo ouvidor Joaquim José de Moraes e do novo juiz de fora António Rodrigues Gaioso. **AHU\_CU\_010, Cx. 21, D. 1309**

CARTA do ouvidor da comarca de Mato Grosso Joaquim José de Moraes à rainha [D. Maria I] em que expõe dúvida sobre a recepção de alguns emolumentos do seu lugar e propina anual de 80 mil reis de aposentadoria. **AHU\_CU\_010, Cx. 22, D. 1336**

CARTA do provedor da Fazenda Filipe José Nogueira Coelho à rainha [D. Maria I] com que envia certidão de registro da provisão de 20 de Julho de 1778, que ordena a não repetição da mercê que recebeu o ouvidor Joaquim José de Moraes de 800 mil réis de ajuda de custo. **AHU\_CU\_010, Cx. 22, D. 1342**

OFÍCIO do [governador e capitão-general da capitania de Mato Grosso] Luís de Albuquerque de Melo Pereira e Cáceres ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar] Martinho de Melo e Castro sobre a residência que se tirou ao ouvidor Joaquim José de Moraes, cujas ordens perderam-se num naufrágio junto do Grão-Pará. **AHU\_CU\_010, Cx. 26, D. 1521**

### **Pará (Avulsos)**

OFÍCIO do [governador e capitão-general do Estado do Pará e Maranhão], Manuel Bernardo de Melo e Castro, para o [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Francisco Xavier de Mendonça Furtado, sobre a viagem que fez pelo dito Estado, e o encontro que teve com o [ex-governador da capitania do Rio Negro] Joaquim de Melo e Póvoas, na vila de Santa Cruz do Cameté. **AHU\_CU\_013, Cx. 49, D. 4455**

OFÍCIO do [governador e capitão-general do Estado do Pará e Rio Negro], João Pereira Caldas, para o [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Martinho de Melo e Castro, sobre a recepção da notícia do falecimento do rei D. José I e do casamento [do príncipe da Beira, D. José com D. Maria Francisca Benedita]. **AHU\_CU\_013, Cx. 77, D. 6409**

OFÍCIO do [comissário interino das Demarcações dos Limites no Rio Negro], João Pereira Caldas, para o [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Martinho de Melo e Castro, sobre a nomeação de Joaquim de Melo e Póvoas, para o substituir no governo da capitania do Rio Negro, a tomada de posse do seu sucessor no governo do Estado do Pará, José de Nápoles Telo de Meneses; as preocupações decorrentes da sua viagem ao Rio Negro, pelos abusos dos Espanhóis nos rios Madeira, Solimões e Negro, impedindo a comunicação com as minas de Mato Grosso, e apresentando perigo para as populações daquela capitania. **AHU\_CU\_013, Cx. 85, D. 6960.**

### **Piauí (Avulsos)**

OFÍCIO (cópia) do [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Francisco Xavier de Mendonça Furtado, ao governador do Piauí, João Pereira Caldas, propondo João do Rego Castelo Branco, para o posto de tenente-coronel a fim de comandar o Regimento de Cavalaria Auxiliar. **AHU CU\_016, Cx. 8, D. 458.**

OFÍCIO (cópia) do [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Francisco Xavier Mendonça Furtado, ao [governador do Piauí], João Pereira Caldas, sobre as dificuldades em constituir pessoas para o Regimento de Cavalaria Auxiliar no Piauí, sugerindo a nomeação de João do Rego Castelo Branco para o cargo de tenente coronel do mesmo Regimento. **AHU CU\_016, Cx. 8, D. 460.**

REQUERIMENTO de João do Rego de Castelo Branco ao rei [D. José], solicitando patente do posto de tenente-coronel do Regimento de Cavalaria Auxiliar da Guarnição do Piauí. **AHU CU\_016, Cx. 8, D. 510.**

OFÍCIO do [governador do Piauí], João Pereira Caldas, ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Francisco Xavier de Mendonça Furtado, sobre o resultado da campanha efetuada contra os índios; a continuação deste tipo de campanhas sob o comando do tenente-coronel, João do Rego Castelo Branco; o resgate de cristãos das mãos dos índios e de cinquenta e cinco índios da nação Amanajós. **AHU\_CU\_016, Cx. 9, D. 546.**

OFÍCIO do [governador do Piauí], João Pereira Caldas, ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Francisco Xavier de Mendonça Furtado, sobre o tratado de paz estabelecido pelo tenente-coronel, João do Rego Castelo Branco, com os índios Guégué, trocando os presos indígenas pelo cristão que tinham aprisionado. **AHU\_CU\_016, Cx. 9, D. 551.**

OFÍCIO do [governador do Piauí], João Pereira Caldas, ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Francisco Xavier de Mendonça Furtado, sobre a paz estabelecida com os índios Guégué; o estabelecimento dos gentios numa nova freguesia a que deu o nome de S. João de Sande, e elogiando o tenente-coronel, João do Rego Castelo Branco e o tenente, João Rodrigues Bezerra pelos serviços que têm prestado. **AHU\_CU\_016, Cx. 9, D. 563.**

REQUERIMENTO do bacharel, António José de Moraes Durão, nomeado ouvidor do Piauí, ao rei [D. José], solicitando as mesmas provisões que foram passadas a seu antecessor, acerca de poder receber mais uma terça parte do seu ordenado, e para servir de provedor da Fazenda Real daquela capitania. **AHU\_CU\_016, Cx. 11, D. 630.**

OFÍCIO do governador do Piauí, Gonçalo Lourenço Botelho de Castro, ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Martinho de Melo e Castro, sobre a tropa que se está a organizar, sob o comando do tenente-coronel, João do Rego Castelo Branco, para evitar as hostilidades dos índios Acoroá, aos moradores de Parnágua e Juromenha. **AHU\_CU\_016, Cx. 11, D. 660.**

OFÍCIO do governador do Piauí, Gonçalo Lourenço Botelho de Castro, ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Martinho de Melo e Castro, sobre a chegada à capitania do Piauí, do novo ouvidor, António José de Moraes Durão. **AHU\_CU\_016, Cx. 11, D. 673.**

OFÍCIO do governador do Piauí, Gonçalo Lourenço Botelho de Castro, ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Martinho de Melo e Castro, sobre o descimento dos índios Timbiras e Acoroás, provocado pelo tenente-coronel, João do Rego Castelo Branco, e o cabo de esquadra, Félix do Rego Castelo Branco; a entrega de crianças índias a várias famílias do Piauí; e a ida de muitos adultos índios para o Maranhão. **AHU\_CU\_016, Cx. 11, D. 679.**

OFÍCIO do provedor da Fazenda Real do Piauí, António José Morais Durão, ao [secretário de estado do Reino e Mercês, marquês de Pombal, Sebastião José de Carvalho e Melo], sobre o envio de uma relação dos moradores, fazendas e sítios do Piauí, com as qualidades, sexos e idades, e queixando-se da atuação do governador, [Gonçalo Lourenço Botelho de Castro] por interferir nos assuntos judiciais. **AHU\_CU\_016, Cx. 12, D. 685.**

OFÍCIO do [ouvidor do Piauí], António José Morais Durão ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro], sobre os ataques que lhe tem feito o governador do Piauí, [Gonçalo Lourenço Botelho de Castro]; e acerca das ações escandalosas que tem praticado na administração da capitania, nomeadamente no que se refere ao aspecto militar e judicial. **AHU\_CU\_016, Cx. 12, D. 697.**

CARTA do ouvidor do Piauí, António José de Morais Durão, ao rei [D. José], sobre problemas de jurisdição com o governador [Gonçalo Lourenço Botelho de Castro], devido às exigências deste que as demissões judiciais devam ser com a sua autorização; e solicita a sua substituição na ouvidoria de Oeiras do Piauí. **AHU\_CU\_016, Cx. 12, D. 699.**

OFÍCIO do governo interino do Piauí, ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro], sobre o envio do rendimento do Juízo da Provedoria e do Fisco do Piauí. **AHU\_CU\_016, Cx. 13, D. 745.**

CARTA do ouvidor e adjunto do governo interino do Piauí, António José de Morais Durão, ao rei [D. José], sobre a venda das fazendas que pertenceram aos jesuítas e a má administração que tem sido feita nelas. **AHU\_CU\_016, Cx. 13, D. 746**

CARTA do governo interino do Piauí, à rainha [D. Maria I], sobre a prisão e a suspensão do ouvidor de Oeiras do Piauí, António José de Morais Durão. **AHU\_CU\_016, Cx. 13, D. 751.**

OFÍCIO do [governador e capitão-general do Maranhão e Piauí], Joaquim de Melo e Póvoas, ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Martinho de Melo e Castro, sobre o envio de documentos comprovativos acerca dos insultos do ouvidor da capitania do Piauí, António José de Morais Durão, cotando as cartas do governador Gonçalo Lourenço Botelho de Castro aos oficiais da Câmara, e também as do general do Estado; os provimentos e capítulos de correição que deixou nos livros daquele Senado e a insinuação de que o governador não deve tomar o seu lugar entre o Senado e o pálio, nas procissões religiosas. **AHU\_CU\_016, Cx. 13, D. 755.**

OFÍCIO do [governador e capitão-general do Maranhão e Piauí], Joaquim de Melo e Póvoas, ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Martinho de Melo e Castro, sobre o envio de documentos comprovativos acerca dos atos oriundos do excesso de poder praticados pelo ouvidor da capitania do Piauí, António José de Morais Durão. **AHU\_CU\_016, Cx. 13, D. 756.**

OFÍCIO do [governador e capitão-general do Maranhão e Piauí], Joaquim de Melo e Póvoas, ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Martinho de Melo e Castro, sobre a extinção do correio existente no Piauí pelo ouvidor, António José de Morais Durão e os desvios de dinheiro efetuados pelo mesmo. **AHU\_CU\_016, Cx. 13, D. 757.**

CARTA dos oficiais da Câmara da vila de Santo António de Juromenha, à rainha [D. Maria I], sobre os serviços prestados pelo tenente-coronel João do Rego Castelo Branco na guerra contra o gentio, e solicitando um prémio para ele e seus filhos, como reconhecimento dos serviços prestados. **AHU\_CU\_016, Cx. 14, D. 814.**

### **São Paulo – Alfredo Mendes Gouveia**

CARTA de Miguel Marcelino Veloso e Gama para o (ministro e secretário de Estado dos Negócios da Marinha e Domínios Ultramarinos) Martinho de Melo e Castro dizendo completar dois anos e meio de serviço em 26 de Novembro de 1789. **AHU\_CU\_SÃO PAULO-MG, Cx. 39, D. 3254**

CARTA de Miguel Marcelino Veloso e Gama, para o (ex-governador e capitão-general da capitania de São Paulo), Antônio Manuel de Melo Castro e Mendonça, agradecendo-lhe os favores recebidos, e oferecendo-se para tudo que estivesse na sua mão fazer, e desculpando-se de não ter escrito antes, mas estivera doente e, por esse motivo, passara o inverno na vila de Taubaté. **AHU\_CU\_SÃO PAULO-MG, Cx. 64, D. 4868**

### **São Paulo (Avulsos)**

REQUERIMENTO do desembargador Miguel Marcelino Veloso e Gama, à rainha [D. Maria I], solicitando certidão que comprove que serviu como ouvidor da comarca de São Paulo para tirar a sua residência. **AHU\_CU\_023, Cx. 11, D. 560.**

### **❖ Arquivo Nacional da Torre do Tombo (ANTT)**

DILIGÊNCIA DE HABILITAÇÃO para a Ordem de Cristo de Bruno António de Cardoso e Menezes. Mesa da Consciência e Ordens, Habilitações para a Ordem de Cristo, Letra B, mç. 8, nº 4. **PT/TT/MCO/A-C/002-002/0008/00004**

AUTOS de Justificação de Nobreza de Bruno António Cardoso e Menezes. Feitos Findos, Justificações de Nobreza, mç. 7, nº 35. **PT/TT/CCVC/004/0007/00035**

PROCESSO de Justificação de Nobreza para uso de brasão de armas de Bruno António Cardoso e Menezes. Casa Real, Cartório da Nobreza, mç. 11, nº 8. **PT/TT/CR/D-A/004/0011/00008**

### **❖ Arquivo Público do Estado do Maranhão (APEM)**

LIVRO 13 de Acórdãos da Câmara de São Luís  
**BR MAPEM.38.Sç.1.S.1.Ss.1.L.13**  
1761-1774

LIVRO 14 de Acórdãos da Câmara de São Luís  
**BR MAPEM.38.Sç.1.S.1.Ss.1.L.14**  
1774-1786

## **2 Impressas**

BENCHIMOL, Samuel. **Cartas do primeiro governador da capitania de São José do Rio Negro, Joaquim de Mello e Póvoas (1758-1761)**. Manaus: Universidade do Amazonas, 1983

BLUTEAU, Rafael. **Vocabulario portuguez, e latino, aulico, anatomico, architectonico, bellico, botanico... autorizado com exemplos dos melhores escritores portuguezes, e latinos; e offerecido a El Rey de Portugal D. João V**. Coimbra, Collegio das Artes da Companhia de Jesu :

Lisboa, Officina de Pascoal da Sylva, 1712-1728. 8 v; 2 Suplementos. Disponível em: <https://digital.bbm.usp.br/handle/bbm/5446>

BRANCO, Camilo Castelo. **Perfil do Marquez de Pombal**. Porto: Clavel & Cia / Rio de Janeiro: L. Couto & Cia, 1882. Disponível em: <https://archive.org/details/perfildomarque00cast/page/n7/mode/2up>

D'ALENCASTRE, José Martins Pereira. **Memoria Chronologica, Historica e Corographica da Província do Piahy. Parte I**. Revista do Instituto Histórico e Geographico Brasileiro, 1857. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/1DKGaDhEPUyrcaw7u0whukJ-O2BCVf5n/view>

FREIRE, Francisco José. **Memorias das principaes providencias, que se deraõ no terremoto, que padeceo a Corte de Lisboa no anno de 1755, ordenadas, e offerecidas à Majestade Fidelissima de El Rey D. Joseph I. Nosso Senhor, por Amador Patrício de Lisboa**. - Lisboa: [s.n.], 1758. Disponível em: <https://purl.pt/6695>

LIVRO GROSSO DO MARANHÃO. **Carta d'El Rey a Fernão Carrilho sobre a prisão dos escravos fugidos**. Anais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, vols. 66 e 67, Rio de Janeiro, 1905. Disponível em: [https://hemeroteca-pdf.bn.gov.br/402630/per402630\\_1948\\_00066.pdf](https://hemeroteca-pdf.bn.gov.br/402630/per402630_1948_00066.pdf)

MALAGRIDA, Gabriel. **Juizo da verdadeira causa do terremoto que padeceo a Corte de Lisboa no primeiro de novembro de 1755**. Lisboa, na Officina de Manoel Soares, 1756. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/teresa/article/view/188323/178978>

MARANHÃO, Secretaria de Estado da Cultura. Arquivo Público. **Retratos do Maranhão Colonial: correspondência de Joaquim de Mello e Póvoas, governador e capitão-general do Maranhão, 1771-1778**. São Luís: Edições SECMA, 2009

MENDONÇA, Marcos Carneiro de. **A Amazônia na era pombalina: correspondência do Governador e Capitão-General do estado do Grão-Pará e Maranhão, Francisco Xavier de Mendonça Furtado: 1751-1759**. Brasília: Senado Federal, 2005 (3 volumes)

PALMELLA, José. **O centenario e vida do Marquez de Pombal, estudo biophaphico sobre a vida do primeiro genio politico de Portugal, adornado de um excellente retrato e muitos documentos interessantes, que muito honram a memoria do glorioso avô do Duque de Saldanha**. Rio de Janeiro: Typ. de Molarinho & Mont Alverne, 1881. Disponível em: <https://digital.bbm.usp.br/handle/bbm/1359>

POMBAL, Sebastião José de Carvalho e Melo, Marquez de. Carta escrita a Joaquim de Melo e Póvoas quando foi nomeado capitão general do Maranhão. *In.*: **Cartas e outras obras selectas do Marquez de Pombal**. Lisboa: Tipografia de Costa Sanches, 1861, tomo II, pp. 187-195. Disponível em: <https://bd.camara.leg.br/bd/items/2126c38f-e465-4b31-874e-7b40734e7087>

SILVA, Antônio de Moraes. **Diccionario da lingua portugueza composto pelo padre D. Rafael Bluteau, reformado, e accrescentado por Antonio de Moraes Silva natural do Rio de Janeiro**. 1. ed. Lisboa, Simão Tadeu Ferreira, [1789]. 2v

SILVA, António Delgado da. **Colecção da Legislação Portugueza desde a última compilação das Ordenações. Legislação de 1750 a 1762**. Lisboa: Typhografia Maigrense, 1830. Disponível em: <http://www.governodosoutros.ics.ul.pt/index.php?menu=consulta>

VIEIRA, Antônio. **Arte de furtar, espelho de enganos, teatro de verdades, mostrador de horas minguadas, gazua geral dos Reynos de Portugal. Offerecida a el rey Nosso Senhor D. João IV para que a emende.** Composta pelo padre Antonio Vieyra, zeloso da Patria. Amsterdam: Na Officina Elvizeriana, 1652. Disponível em: <https://digital.bbm.usp.br/handle/bbm/4525>

### **3 Bibliográficas**

ALENCASTRO, Luiz Felipe de. **O trato dos viventes: formação do Brasil no Atlântico Sul.** São Paulo: Companhia das Letras, 2000

ALMEIDA, A. A. Marques de. “Manda el-Rei”: uma aproximação ao discurso pombalino. *In.*: VENTURA, Maria da Graça Mateus (coord.). **A definição dos espaços sociais, culturais e políticos no mundo ibero-atlântico (de finais do séc. XVIII até hoje).** Lisboa: Edições Colibri, 2000

ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. **A ideologia da decadência: leitura antropológica a uma história da agricultura do Maranhão.** Rio de Janeiro: Editora Casa 8, 2008

ALMEIDA, Carla Maria Carvalho de (org.). **Diálogos com o Império: câmaras ultramarinas e comunicação política na monarquia pluricontinental portuguesa (séculos XVII e XVIII).** Belo Horizonte: Fino Traço, 2019

ALMEIDA, Suely Creusa Cordeiro de et al. (orgs.). **Políticas e estratégias administrativas no mundo atlântico.** Recife: UFPE, 2012

ARRUDA, José Jobson de Andrade. **O Brasil no comércio colonial.** São Paulo: Ática, 1980

AVELLAR, Hélio de Alcântara. **História administrativa do Brasil: a administração pombalina.** Brasília: FUNCEP, 1983

AZEVEDO, João Lúcio de. **O Marquês de Pombal e a sua época.** São Paulo: Alameda, 2004

BARBOSA, Benedito Carlos Costa. **Em outras margens do atlântico: tráfico negreiro para o Estado do Maranhão e Grão-Pará (1707-1750).** Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal do Pará, Programa de Pós-Graduação em História Social da Amazônia, Belém, 2009. Disponível em: <https://pphist.proesp.ufpa.br/ARQUIVOS/dissertacoes/Ms%202007%20BENEDITO%20CARLOS%20COSTA%20BARBOSA.pdf>

BARBOSA, Maria do Socorro Ferraz; ACIOLI, Vera Lúcia Costa; ASSIS, Virgínia Maria Almoêdo de. **Fontes repatriadas: anotações de História Colonial, referenciais para pesquisa, índice do Catálogo da Capitania de Pernambuco.** Recife: Universitária UFPE, 2006. Disponível em: <https://bndigital.bn.gov.br/dossies/projetoresgate/acervo-digital/capitanias/pernambuco/>

BARROS, Edval de Souza. **Negócios de tanta importância: o Conselho Ultramarino e a disputa pela condução da guerra no Atlântico e no Índico (1643-1661).** Lisboa: CHAM; Universidade Nova de Lisboa, 2008

BELLOTTO, Heloísa Liberalli. **Arquivo: estudos e reflexões.** Belo Horizonte: Editora UFMG, 2014

BENEVIDES, Bárbara. Pena de morte e juntas de justiça: A criação das juntas de justiça na América portuguesa (1723-1750). *Cantareira*, 35ª edição, Jul. – Dez, 2021, pp. 177-187. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/cantareira/article/view/49118>

BICALHO, Maria Fernanda. **A cidade e o império: o Rio de Janeiro no século XVIII**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003

BICALHO, Maria Fernanda; FERLINI, Vera Lúcia Amaral (orgs.). **Modos de governar: ideias e práticas políticas no Império Português, séculos XVI-XIX**. São Paulo: Alameda, 2005

BICALHO, Maria Fernanda; MONTEIRO, Nuno Gonçalo. As instituições civis da monarquia portuguesa na Idade Moderna: centro e periferia do império. *In.*: XAVIER, Ângela Barreto; PALOMO, Federico; SUMPFF, Roberta (orgs.). **Monarquias Ibéricas em perspectiva comparada (séculos XVI-XVIII): dinâmicas imperiais e circulação de modelos político-administrativos**. Lisboa: ICS, 2018

CAETANO, Antônio Filipe Pereira (org.). **Dinâmicas sociais, políticas e judiciais na América Lusa: hierarquias, poderes e governo (século XVI-XIX)**. Recife: Editora UFPE, 2016

CAMPOS, Fernanda. Os livros de Alexandre Metelo de Sousa Meneses (1687-1766) e as suas itinerâncias. *In.*: SILVA, Maria Celina Soares de Mello e (org.). **Da minha casa para todos: a institucionalização de acervos bibliográficos privados**. Rio de Janeiro: Museu de Astronomia e Ciências Afins, 2018. Disponível em: [https://daminhacasaparatodos.icict.fiocruz.br/sites/daminhacasaparatodos.icict.fiocruz.br/files/LIVRO\\_Da%20minha%20casa%20para%20todos.pdf](https://daminhacasaparatodos.icict.fiocruz.br/sites/daminhacasaparatodos.icict.fiocruz.br/files/LIVRO_Da%20minha%20casa%20para%20todos.pdf)

CARDIM, Pedro. **Cortes e cultura política no Portugal do Antigo Regime**. Lisboa: Edições Cosmos, 1998

CARDIM, Pedro. “Administração” e “governo”: uma reflexão sobre o vocabulário do Antigo Regime. *In.*: BICALHO, Maria Fernanda; FERLINI, Vera Lúcia Amaral (orgs.). **Modos de governar: ideias e práticas políticas no império português – séculos XVI-XIX**. São Paulo: Alameda, 2005

CARDOSO, Ciro Flamarion. **Economia e sociedade em áreas coloniais periféricas: Guiana Francesa e Pará (1750-1817)**. Rio de Janeiro: Edição Graal, 1984

CARDOSO, José Luís. Pombal, o terramoto e a política de regulação económica. *In.*: ARAÚJO, Ana Cristina; CARDOSO, José Luís; MONTEIRO, Nuno Gonçalo; ROSSA, Walter; SERRÃO, José Vicente (orgs.). **O terramoto de 1755: impactos históricos**. Lisboa: Livros Horizonte, 2007

CARLOS. Érika Simone de Almeida. **O fim do monopólio: A extinção da Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba (1770-1780)**. Recife, 2001. 154 f. Dissertação (Mestre em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal de Pernambuco

CARNAXIDE, Visconde de. **O Brasil na administração pombalina: economia e política externa**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1979

CARREIRA, António. **A Companhia Geral do Grão-Pará e Maranhão**. São Paulo: Editora Nacional, 1988, vol. 2

CARVALHO, Francismar Alex Lopes de. **Com despesas próprias a bem do Real Serviço: funcionários, colonos e a defesa da fronteira no extremo oeste da América portuguesa, c. 1750-1800**. *História* (São Paulo) v. 33, n.1, p. 171-194, jan./jun. 2014. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/his/a/KyYCH3Y34wGFKbfvdQwdfwv/?format=pdf&lang=pt>

CARVALHO, Marieta. **A expulsão dos jesuítas da América colonial ibérica: um estudo comparado dos Colégios de Córdoba e do Rio de Janeiro**. *XIV Jornadas Interescuelas. Departamento de Historia de la Facultad de Filosofía y Letras*. Universidad Nacional de Cuyo, Mendoza, 2013. Disponível em: <https://cdsa.academica.org/000-010/236>

CHAVES, Cláudia Maria das Graças. Impacto das reformas pombalinas na América portuguesa no âmbito das instituições fazendárias. *In.*: OLIVEIRA, Luiz Eduardo; FRANCO, José Eduardo (orgs.). **A Revolução das Luzes: progressos e limites da política reformista pombalina**. Campinas, SP: Pontes Editores, 2022

COELHO, Mauro César. **Do sertão para o mar: um estudo sobre a experiência portuguesa na América – o caso do Diretório dos Índios (1750–1798)**. São Paulo: Editora Livraria da Física, 2016

CORRÊA, Helidacy Maria Muniz. **“Para o aumento da conquista e bom governo dos moradores”: o papel da câmara de São Luís na conquista, defesa e organização do território do Maranhão (1615-1668)**. Niterói, RJ, 2011. Tese de Doutorado (Programa de Pós-Graduação em História Social). Universidade Federal Fluminense. Disponível em: [https://www.historia.uff.br/stricto/teses/Tese-2011\\_Helidacy\\_Maria\\_Muniz\\_Correa.pdf](https://www.historia.uff.br/stricto/teses/Tese-2011_Helidacy_Maria_Muniz_Correa.pdf)

CORRÊA, Helidacy Maria Muniz. “Para aumento da conquista e bom governo dos moradores”: a Câmara de São Luís e a política da monarquia pluricontinental no Maranhão. *In.*: FRAGOSO, João; SAMPAIO, Antônio Carlos Jucá de (orgs.). **Monarquia pluricontinental e a governança da terra no ultramar atlântico luso**. Rio de Janeiro: Mauad X, 2012

COUTINHO, Milson. **Ouvidores-gerais e juízes de fora. Livro negro da Justiça Colonial do Maranhão (1612-1812)**. São Luís: Clara Editora, 2008

CUNHA, Mafalda Soares da. **Nobreza, rivalidade e clientelismo na primeira metade do século XVI**. *Penélope*, nº 29, 2003, 33-48. Disponível: <file:///C:/Users/Ibyte/Downloads/Dialnet-NobrezaRivalidadeEClientelismoNaPrimeiraMetadeDoSe-2596876.pdf>

CUNHA, Mafalda Soares da. Governo e governantes do Império português no Atlântico (século XVII). *In.*: BICALHO, Maria Fernanda; FERLINI, Vera Lúcia Amaral (orgs.). **Modos de governar: ideias e práticas políticas no império português – séculos XVI-XIX**. São Paulo: Alameda, 2005

CUNHA, Mafalda Soares da; MONTEIRO, Nuno Gonçalo. Governadores e capitães-mores do império atlântico português nos séculos XVII e XVIII. *In.*: MONTEIRO, Nuno Gonçalo; CARDIM, Pedro; CUNHA, Mafalda Soares da (orgs.). **Optima Pars: elites ibero-americanas do Antigo Regime**. Lisboa: ICS, 2005

DIAS, Manuel Nunes. **A Companhia Geral do Grão-Pará e Maranhão (1755-1778)**. Belém: UFPA, 1970, 2 volumes

DORÉ, Andréa; SANTOS, Antônio César de Almeida (orgs.). **Temas setecentistas: governos e populações no Império Português**. Curitiba: UFPR-SCHLA; Fundação Araucária, 2008

DORNELLES, Soraia Sales. **Registros de Fundações, Ereções e Posses de Vilas: um olhar sobre as vilas de índios do Maranhão**. *Saeculum* –Revista de História, v. 26, n. 44, p. 308-327, 2021. Disponível: <https://periodicos.ufpb.br/ojs/index.php/srh/article/view/58882/33943>

ELIAS, Norbert. **A sociedade de corte: investigação sobre a sociologia da realeza e da aristocracia de corte**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2001

ENES, Thiago. **De como administrar cidades e governar impérios: Almoçarias portuguesa, o minério e o Poder (1745-1808)**. Niterói, RJ, 2011. Dissertação de Mestrado (Programa de Pós-Graduação em História Social). Universidade Federal Fluminense. Disponível em: <https://www.historia.uff.br/stricto/td/1294.pdf>

ENES, Thiago. **Os conflitos de jurisdição entre os cargos do poder local ou a difícil tarefa de levar justiça aos domínios d’El-Rey**. *Lócus: revista de história, Juiz de Fora*, v. 24, n. 1, p. 13-38, 2018. Disponível: [file:///C:/Users/patri/Downloads/20866-Texto%20do%20artigo%20\(dossi%C3%AA\)-83105-1-10-20190204.pdf](file:///C:/Users/patri/Downloads/20866-Texto%20do%20artigo%20(dossi%C3%AA)-83105-1-10-20190204.pdf)

FALCON, Francisco J. C. **A época pombalina: política econômica e monarquia ilustrada**. São Paulo: Ática, 1983

FALCON, Francisco. Pombal e o Brasil. *In.*: TENGARRINHA, José (org.). **História de Portugal**. Bauru, SP: Edusc; São Paulo: Unesp; Portugal: Instituto Camões, 2001

FALCON, Francisco. Antigos e novos estudos sobre a “época pombalina”. *In.*: FALCON, Francisco; RODRIGUES, Cláudia (orgs.). **A “Época Pombalina” no mundo luso-brasileiro**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2015

FAORO, Raymundo. **Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro**. São Paulo: Globo, 2012

FERLINI, Vera Lúcia Amaral. O município no Brasil colonial e as configurações do poder econômico. *In.*: SOUZA, Laura de Mello e; FURTADO, Junia; BICALHO, Maria Fernanda (orgs.). **O governo dos povos**. São Paulo: Companhia das Letras, 2009

FIGUEIREDO, Luciano. Pombal cordial. Reformas fiscalidade e distensão política no Brasil: 1750-1777. *In.*: FALCON, Francisco; RODRIGUES, Cláudia (orgs.). **A “Época Pombalina” no mundo luso-brasileiro**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2015

FLORENTINO, Manolo. **Em costas negras: uma história do tráfico de escravos entre a África e o Rio de Janeiro**. São Paulo: Companhia das Letras, 2010

FRAGOSO, João. **Homens de grossa aventura: acumulação e hierarquia na praça mercantil do Rio de Janeiro (1790-1830)**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1992

FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima; BICALHO, Maria Fernanda. **Uma leitura do Brasil colonial: bases da materialidade e da governabilidade no Império**. *Penélope*, n° 23, 2000, pp. 67-88. Disponível: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=2655500>

FRAGOSO, João; ALMEIDA, Carla de; SAMPAIO, Antônio Carlos Jucá (orgs.). **Conquistadores e negociantes: Histórias de elites no Antigo Regime nos trópicos. América lusa, séculos XVI a XVIII**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007

FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda; GOUVÊA, Maria de Fátima (orgs.). **O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010

FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima S. (orgs.). **Na trama das redes: política e negócios no Império português, séculos XVI-XVIII**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010

FRAGOSO, João; SAMPAIO, Antônio Carlos Jucá (orgs.). **Monarquia pluricontinental e a governança da terra no ultramar atlântico luso (séculos XVI-XVIII)**. Rio de Janeiro: Mauad X, 2012

FRAGOSO, João; MONTEIRO, Nuno Gonçalo. **Um reino e suas repúblicas no Atlântico**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017

FRANCO, José Eduardo. Teria sido Pombal um precursor da democracia? Usos ideológicos das recomposições históricas do Marquês de Pombal. *In.*: OLIVEIRA, Luiz Eduardo; FRANCO, José Eduardo (orgs.). **A Revolução das Luzes: progressos e limites da política reformista pombalina**. Campinas, SP: Pontes Editores, 2022

FREYRE, Gilberto. **Casa grande & senzala**. São Paulo: Global, 2004

FURTADO, Celso. **Formação econômica do Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 2007

GAIOSO, Raimundo de Souza. **Compêndio Histórico-político dos princípios da lavoura do Maranhão [1818]**. São Luís: Instituto Geia, 2011

GODÓIS, Antônio Batista Barbosa de. **História do Maranhão para uso dos alunos da Escola Normal [1904], 3 vol.** São Luís: AML/EDUEMA, 2021

GONÇALVES, Wilson Carvalho. **Os homens que governaram o Piauí**. Teresina: Gráfica Júnior, 1989. Disponível: [https://drive.google.com/file/d/1z6ckw9Qu9JP0T\\_EaET-FM3AP4dRx50uH/view](https://drive.google.com/file/d/1z6ckw9Qu9JP0T_EaET-FM3AP4dRx50uH/view)

GOUVÊA, Maria de Fátima. Redes governativas portuguesas e centralidades régias no mundo português, c. 1680-1730. *In.*: FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima (orgs.). **Na trama das redes: políticas e negócios no Império português, séculos XVI-XVIII**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

GREENE, Jack P. e BUSHNELL, Amy T. Peripheries, centers, and the construction of Early Modern American Empires. *In.*: DANIELS, Christine; KENNEDY, Michael V. (orgs.). **Negotiated Empires. Centers and Peripheries in the Americas, 1500-1820**. Nova York: Routledge, 2002. Disponível em: [www.taylorfrancis.com/books/edit/10.4324/9781315023038/negotiated-empires-michael-kennedy-christine-daniels](http://www.taylorfrancis.com/books/edit/10.4324/9781315023038/negotiated-empires-michael-kennedy-christine-daniels)

HESPANHA, António Manuel. **Às vésperas do Leviathan: instituições e poder político (Portugal, século XVII)**. Coimbra: Almedina, 1994

HESPANHA, Antônio Manuel. As estruturas políticas em Portugal na Época Moderna. *In.*: TENGARRINHA, José (org.). **História de Portugal**. Bauru, SP: Edusc; São Paulo: Unesp; Portugal: Instituto Camões, 2001

HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 1995

LADURIE, Emmanuel Le Roy. **O Estado monárquico, França, 1460-1610**. São Paulo: Companhia das Letras, 1994

LAGO, Antônio Bernardino Pereira do. **Estatística histórico-geográfica da Província do Maranhão [1822]**. São Paulo: Siciliano, 2001

LARA, Sílvia Hunold. **Fragmentos setecentistas: escravidão, cultura e poder na América portuguesa**. São Paulo: Companhia das Letras, 2007

LOPES, Marcos Antônio. **Uma ideia de Antigo Regime**. *T.E.X.T.O.S DE H.I.S.T.Ó.R.I.A.* Revista do Programa de Pós-graduação em História da UnB, 11(1-2), 129–144. 2003. Disponível: <https://periodicos.unb.br/index.php/textos/issue/view/1805>

LOUREIRO, Marcello José Gomes. Um papel decisório e negociador: o Conselho Ultramarino, sua dinâmica sinodal, jurisdicional e governativa. *In.*: SANTOS, Fabiano Vilaça dos; RIBEIRO, Mônica da Silva (orgs.). **Impérios ibéricos no antigo regime: governo, agentes e dinâmicas políticas e territoriais (séculos XVI-XVIII)**. Belo Horizonte: Fino Traço, 2019

MACEDO, Jorge Borges de. **A situação econômica no tempo de Pombal**. Lisboa: Gradiva, 1989

MAGALHÃES, Joaquim Romero. **Labirintos brasileiros**. São Paulo: Alameda, 2011

MARANHÃO, Frei Francisco de N. S. dos Prazeres. **Poranduba maranhense ou Relação Histórica da Província do Maranhão [1891]**. São Luís: Edições AML, 2012

MARCOS, Rui Manuel de Figueiredo. **A legislação pombalina: alguns aspectos fundamentais**. Coimbra: Almedina, 2006

MARQUES, César Augusto. **Dicionário histórico-geográfico da província do Maranhão [1870]**. Rio de Janeiro: Fon-fon e Seleta, 1970

MAXWELL, Kenneth. **Conflicts and conspirancies: Brazil and Portugal, 1750-1808**. London: Cambridge University Press, 1973

MAXWELL, Kenneth. **Marquês de Pombal: paradoxo do Iluminismo**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996

MEIRELES, Mário M. **Melo e Póvoas: governador e capitão-general do Maranhão**. São Luís: SIOGE, 1974

MEIRELES, Mário M. **História do Maranhão**. São Paulo: Siciliano, 2001

MELO, Jeane Carla Oliveira de. Barbosa de Godóis: a escrita escolar da história do Maranhão (tecendo diálogos entre a historiografia local e o ensino de história). *In.*: BITENCOURT, João

Batista e GALVES, Marcelo Cheche (orgs.). **Historiografia maranhense: dez ensaios sobre historiadores e seus tempos**. São Luís: Café & Lápis; Editora UEMA, 2014

MELLO, Isabele de Matos Pereira de. **Os ministros da justiça na América portuguesa: ouvidores-gerais e juízes de fora na administração colonial (séc XVIII)**. Revista de História (São Paulo), n. 171, p. 351-381, jul.-dez., 2014. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.11606/issn.2316-9141.rh.2014.89015>

MONTEIRO, Nuno Gonçalo. Poder local e corpos intermediários: especificidades do Portugal moderno numa perspectiva histórica comparada. *In.*: SILVEIRA, Luís Nuno Espinha da (coord.). **Poder central, poder regional, poder local: uma perspectiva histórica**. Lisboa: Edições Cosmos, 1997

MONTEIRO, Nuno Gonçalo. Governadores e capitães-mores do Império Atlântico português no século XVIII. *In.*: BICALHO, Maria Fernanda; FERLINI, Vera Lúcia Amaral (orgs.). **Modos de governar: ideias e práticas políticas no império português – séculos XVI-XIX**. São Paulo: Alameda, 2005

MONTEIRO, Nuno Gonçalo. Sebastião José e o terramoto: entre o governo da casa e o governo do reino. *In.*: ARAÚJO, Ana Cristina; CARDOSO, José Luís; MONTEIRO, Nuno Gonçalo; ROSSA, Walter; SERRÃO, José Vicente (orgs.). **O terramoto de 1755: impactos históricos**. Lisboa: Livros Horizonte, 2007

MONTEIRO, Nuno Gonçalo. **D. José: na sombra de Pombal**. Lisboa: Temas e Debates, 2008

MONTEIRO, Nuno Gonçalo. O governo da monarquia e do império: provimento de ofícios principais durante o período pombalino. *In.*: SOUZA, Laura de Mello e; FURTADO, Junia; BICALHO, Maria Fernanda (orgs.). **O governo dos povos**. São Paulo: Companhia das Letras, 2009

MONTEIRO, Nuno Gonçalo. **Elites e poder: entre o Antigo Regime e o liberalismo**. Lisboa: ICS, 2012

MORETTI, Luiza. "Grão-Pará e Maranhão". *In.*: BiblioAtlas – Biblioteca de Referências do Atlas Digital da América Lusa. Disponível em: [http://lhs.unb.br/atlas/Gr%C3%A3o-Par%C3%A1\\_e\\_Maranh%C3%A3o](http://lhs.unb.br/atlas/Gr%C3%A3o-Par%C3%A1_e_Maranh%C3%A3o)

NOVAIS, Fernando A. **Aproximações: estudos de história e historiografia**. São Paulo: Cosac Naify, 2005

NOVAIS, Fernando A. **Portugal e Brasil na crise do antigo sistema colonial (1777-1808)**. São Paulo: Hucitec, 2011

NUNES, Odilon. **Pesquisas para a História do Piauí. Vol. 1: Pré-história. Primeiros contatos com a terra. Primórdios da colonização e ausência de governo. Primeiros governos. Oligarquia indígena contra delegados de El-Rei**. Teresina: FUNDAPI; Fundação Monsenhor Chaves, 2007. Disponível: <https://drive.google.com/file/d/1ugszx02rDXNICUc5gXz3WYsplQnbszXZ/view>

OLIVEIRA, Maria Izabel Barboza de Morais. **Antônio Vieira: salvação dos índios na carta ao rei D. João IV, de 4 de abril de 1654**. Revista Brathair 21 (2), 2021 ISSN 1519-9053. Disponível: <http://ppg.revistas.uema.br/index.php/brathair>

OLIVEIRA, Luiz Eduardo; FRANCO, José Eduardo (orgs.). **A Revolução das Luzes: progressos e limites da política reformista pombalina**. Campinas, SP: Pontes Editores, 2022

PEREIRA, Gustavo. **Passado pombalino em disputa: O Perfil do Marquês de Pombal, de Castelo Branco, em meio a embates sobre Pombal entre católicos e republicanos (Porto, 1882)**. Cantareira, 36<sup>a</sup> ed. Janeiro-Junho, 2022, pp. 75-104. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/cantareira/article/view/49552>

PINTO, Luciano Rocha (org.). **Arte de governar: o poder local no Brasil, séculos XVIII-XIX**. Rio de Janeiro: Editora Multifoco, 2014

POMBO, Nívia. **Dom Rodrigo de Sousa Coutinho: pensamento e ação político-administrativa no império português (1778-1812)**. São Paulo: Hucitec, 2015

PORRO, Antônio. **Dicionário Etno-Histórico da Amazônia Colonial**. São Paulo: Instituto de Estudos Brasileiros, USP, 2007. Disponível em: [https://sites.usp.br/ieb/wp-content/uploads/sites/127/2016/07/05.-amazonia\\_colonial.pdf](https://sites.usp.br/ieb/wp-content/uploads/sites/127/2016/07/05.-amazonia_colonial.pdf)

PRADO Jr., Caio. **Formação do Brasil contemporâneo: colônia**. São Paulo: Companhia das Letras, 2011

RACHI, Sílvia. **Por mãos alheias: usos da escrita na sociedade colonial**. Belo Horizonte: Editora PUC Minas, 2016

RAMINELLI, Ronald. Poder político das câmaras. *In.*: FRAGOSO, João; MONTEIRO, Nuno Gonçalo (orgs.). **Um reino e suas repúblicas no Atlântico: comunicações políticas entre Portugal, Brasil e Angola nos séculos XVII e XVIII**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017

RAMOS, João de Deus. **A embaixada de Alexandre Metelo de Sousa e Meneses: negociações com a China do século XVIII**. *Política Internacional*, nº 2, Vol 1, Junho 1990. Disponível em: [http://www.ipris.org/files/2/10\\_A\\_embaixada\\_de\\_Alexandre.pdf](http://www.ipris.org/files/2/10_A_embaixada_de_Alexandre.pdf)

RAMOS, Luís de Oliveira. **D. Maria I**. Lisboa: Círculo de Leitores, 2007

RAMOS, João Espadeiro. **Os juízes da vintena na construção da América Portuguesa: disputas entre a câmara de Cachoeira e o Governo-Geral (Bahia, século XVIII)**. *Revista Tempos Históricos*, Vol. 28, n. 2 (2024), e-ISSN: 1983-1463. Disponível em: <https://doi.org/10.36449/rth.v28i2.33379>

REIS, José Carlos. **As identidades do Brasil: de Varnhagen a FHC**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2002

RICUPERO, Bernardo. **Caio Prado Jr. e a nacionalização do marxismo no Brasil**. São Paulo: Fapesp; Editora 34, 2000

RICUPERO, Bernardo. **Sete lições sobre as interpretações do Brasil**. São Paulo: Alameda, 2008

ROCHA, Maria Alice Mendes. **Por um lugar no pátio e para além das câmaras: as querelas entre juízes e clérigos em Pernambuco na primeira metade do século XVIII**. Recife, 2018. Dissertação (Mestre em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal Rural de Pernambuco. Disponível em:

<http://www.tede2.ufrpe.br:8080/tede2/bitstream/tede2/7814/2/Maria%20Alice%20Mendes%20Rocha.pdf>

RODRIGUES, Dean Soares. **Capitania de São José do Piauí: a composição dos corpos militares na segunda metade do século XVIII (1759-1799)**. Teresina, 2021. Dissertação (Mestre em História) – Programa de Pós-Graduação em História do Brasil, Universidade Federal do Piauí. Disponível em: <http://repositorio.ufpi.br:8080/xmlui/bitstream/handle/123456789/2584/Dissertação%20Dean%20Soares%20Rodrigues.pdf?sequence=1>

ROMEIRO, Adriana. **Corrupção e poder no Brasil: uma história, séculos XVI a XVIII**. Belo Horizonte: Autêntica, 2017

RUSSEL-WOOD, A. J. R. Governantes e agentes. In.: BETHENCOURT, Francisco & CHAUDHURI, Kirti (dir.). **História da expansão portuguesa. O Brasil na balança do Império (1697-1808)**. Lisboa: Círculo de Leitores, 1998

RUSSELL-WOOD, A. J. R. A base moral e ética do governo local no Atlântico luso-brasileiro durante o Antigo Regime. In.: GONÇALVES, Andréa Lisly; CHAVES, Cláudia Maria das Graças; VENÂNCIO, Renato Pinto (orgs.). **Administrando Impérios: Portugal e Brasil nos séculos XVIII e XIX**. Belo Horizonte: Fino Traço, 2012

SALES, Izabella Fátima Oliveira de; ZANGELMI, Arnaldo José. **Armas no Termo de Mariana (1707-1736): legislação e direito comum**. CLIO. Série História do Nordeste (UFPE), v. 28.2, p. 1-28, 2010. Disponível em: <https://share.google/pZPM80nFm6xoiZWsl>

SALGADO, Graça. **Fiscais e meirinhos: a administração no Brasil colonial**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985

SALVINO, Rômulo Valle. **“Circular a substância espirituosa que vivifica e faz obrar o corpo político”: o sistema de comunicação de Gonçalo Lourenço Botelho de Castro no Piauí (1770-1777)**. História (São Paulo), v.41, e2022027, 2022. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/his/a/yd8VGQT9m4Grdwtk7pvcdnR/?format=pdf&lang=pt>

SAMPAIO, Antônio Carlos Jucá de. A economia no império português no período pombalino. In.: FALCON, Francisco; RODRIGUES, Cláudia (orgs.). **A “Época Pombalina” no mundo luso-brasileiro**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2015

SANTOS, Fabiano Vilaça dos. **O governo das conquistas do Norte: trajetórias administrativas no Estado do Grão-Pará e Maranhão (1751-1780)**. São Paulo: Annablume, 2011

SANTOS, Fabiano Vilaça dos. A Câmara de São Luís e o declínio político do Maranhão pombalino. In.: VENÂNCIO, Renato Pinto; GONÇALVES, Andréa Lisly; CHAVES, Cláudia Maria das Graças (orgs.). **Administrando Impérios: Portugal e Brasil nos séculos XVIII e XIX**. Belo Horizonte: Fino Traço, 2012

SENA, Maria Tereza. A família do Marquês de Pombal e o Santo Ofício. In.: SANTOS, Maria Helena Carvalho dos. **Pombal revisitado, vol. 1**. Lisboa: Editorial Estampa, 1984

SCHWARTZ, Stuart B. De ouro a algodão: a economia brasileira no século XVIII. In.: BETHENCOURT, Francisco; CHAUDHURI, Kirti. **História da expansão portuguesa: o Brasil na balança do Império (1697-1808)**, volume 3. Lisboa: Círculo de Leitores, 1998a

SCHWARTZ, Stuart B. O Brasil no sistema colonial. *In.*: BETHENCOURT, Francisco; CHAUDHURI, Kirti. **História da expansão portuguesa: o Brasil na balança do Império (1697-1808)**, volume 3. Lisboa: Círculo de Leitores, 1998b

SCHWARTZ, Stuart B. **Burocracia e sociedade no Brasil colonial: o Tribunal Superior da Bahia e seus desembargadores, 1609-1751**. São Paulo: Companhia das Letras, 2011

SERRÃO, José Vicente. Os impactos económicos do terramoto. *In.*: ARAÚJO, Ana Cristina; CARDOSO, José Luís; MONTEIRO, Nuno Gonçalo; ROSSA, Walter; SERRÃO, José Vicente (orgs.). **O terramoto de 1755: impactos históricos**. Lisboa: Livros Horizonte, 2007

SILVA, Isis Messias da. **Legislação portuguesa e formação de elites políticas locais: juízes e vereadores da Câmara Municipal de Curitiba, século XVIII**. *Revista Vernáculo*, 1(14/15/16), 2005. <https://doi.org/10.5380/rv.v1i14/15/16.17435>. Disponível: <https://revistas.ufpr.br/vernaculo/article/view/17435>

SILVA, Aryanne Faustina da. **A instituição do Tabelionato na história e sua prática no Brasil antigo**. XXVII Simpósio Nacional de História - Conhecimento Histórico e Diálogo Social. ANPUH – Associação Nacional de História. Natal – RN, 22 a 26 de junho de 2013. Disponível: [https://anpuh.org.br/uploads/anais-simposios/pdf/2019-01/1548875805\\_94ad77c23168fd96128b3fee6dd21eba.pdf](https://anpuh.org.br/uploads/anais-simposios/pdf/2019-01/1548875805_94ad77c23168fd96128b3fee6dd21eba.pdf)

SILVEIRA, Patricia Kauffmann Fidalgo Cardoso da. **Indigno de procedimento: a ascensão de um homem de cor no Maranhão em fins do século XVIII**. São Luís, 2015. Dissertação (Mestre em História Social) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal do Maranhão. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/120VqYnjWdVGTdCd2BOmUpU-d4JlbD3pK/view>

SILVEIRA, Patricia Kauffmann Fidalgo Cardoso da. **O tráfico de escravos para o Maranhão: súplicas, embaraços e distinções (séculos XVII-XVIII)**. Curitiba: CRV, 2021

SIMONSEN, Roberto C. **História econômica do Brasil (1500-1820)**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1978

SOBRAL NETO, Margarida. **O poder concelhio na historiografia de Joaquim Romero Magalhães**. *Revista do Arquivo Municipal de Loulé*, nº 21, pp. 103-112, 2019. Disponível: <https://estudogeral.uc.pt/bitstream/10316/88442/1/Margarida%20Sobral%20Neto.pdf>

SOUZA, George F. Cabral de. **Elites e exercícios de poder no Brasil colonial: a Câmara Municipal do Recife, 1710 – 1822**. Recife: UFPE, 2015

SOUZA, Laura de Mello e. **O sol e a sombra: política e administração na América portuguesa do século XVIII**. São Paulo: Companhia das Letras, 2006

SOUZA, Laura de Mello e; FURTADO, Junia; BICALHO, Maria Fernanda (orgs.). **O governo dos povos**. São Paulo: Companhia das Letras, 2009

SPIX, Johann Baptist von; MARTIUS, Carl Friedrich Philipp von. **Viagem pelo Brasil (1817-1820), tomo II**. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2017. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/573991>

SUBTIL, José. Memória e poder: o terramoto de 1755. *In.*: ARAÚJO, Ana Cristina; CARDOSO, José Luís; MONTEIRO, Nuno Gonçalo; ROSSA, Walter; SERRÃO, José Vicente (orgs.). **O terramoto de 1755: impactos históricos**. Lisboa: Livros Horizonte, 2007

SUBTIL, José. Apologias da vida e da política: a relevância da avaliação das reformas iluministas por Pombal. *In.*: OLIVEIRA, Luiz Eduardo; FRANCO, José Eduardo (orgs.). **A Revolução das Luzes: progressos e limites da política reformista pombalina**. Campinas, SP: Pontes Editores, 2022

STUDART FILHO, Carlos. **Fundamentos Geográficos e Históricos do Estado do Maranhão e Grão-Pará**. Rio de Janeiro. Biblioteca do Exército Editora, 1959

TORRES, Milton. **O Maranhão e o Piauí no espaço colonial: a memória de Joaquim José Sabino de Rezende Faria e Silva**. São Luís: Instituto Geia, 2006

TORRES, Simeia Maria de Souza. **O cárcere dos indesejados: degredados na Amazônia Portuguesa (1750-1800)**. Curitiba: CRV, 2024

VAINFAS, Ronaldo. **Dicionário do Brasil Colonial (1500-1808)**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2000

VENÂNCIO, Renato Pinto; GONÇALVES, Andréa Lisly; CHAVES, Cláudia Maria das Graças (orgs.). **Administrando Impérios: Portugal e Brasil nos séculos XVIII e XIX**. Belo Horizonte: Fino Traço, 2012

VIVEIROS, Jerônimo de. **História do comércio do Maranhão, 1612-1895 [2 volumes]**. São Luís: Associação Comercial do Maranhão, 1954

WEGNER, Robert. Caminhos de Sérgio Buarque de Holanda. *In.*: BOTELHO, André e SCHWARCZ, Lilia Moritz (orgs.). **Um enigma chamado Brasil: 29 intérpretes e um país**. São Paulo: Companhia das Letras, 2009

XAVIER, Ângela Barreto; HESPANHA, António Manuel. As redes clientelares. *In.*: MATTOSO, José (coord.). **História de Portugal: o Antigo Regime (1620-1807)**. Volume 4. Lisboa: Editorial Estampa, 1998

XIMENDES, Carlos Alberto. **Sob a mira da câmara: viver e trabalhar na cidade de São Luís (1644-1692)**. São Luís: Café & Lápis; Editora UEMA, 2013

## ANEXO A

Relação nominal dos indivíduos escravizados pertencentes a José Vieira da Silva arrolados no Auto de Sequestro de seus bens, lavrado em 13 de novembro de 1778

- |  |  |
|--|--|
| 1. Joaquim, sua mulher Eufrásia e um filho (3) | 43. Francisca                            |
| 2. Ana Mulata                                  | 44. Luiz Bahiano                         |
| 3. Cipriana                                    | 45. Vicente Preto                        |
| 4. Águida                                      | 46. Manoel Cabo Verde                    |
| 5. Maria Velha                                 | 47. Aniceto                              |
| 6. Cosma                                       | 48. José da Fonseca                      |
| 7. Mariana                                     | 49. José Moreira                         |
| 8. Maria Nova                                  | 50. Pedro e sua mulher Vitória (2)       |
| 9. Ana Preta                                   | 51. Francisco Antônio                    |
| 10. Filipe                                     | 52. Silvestre Mulato                     |
| 11. Eusébio                                    | 53. Pedro Mulato                         |
| 12. João Reinol                                | 54. Miguel Mulato                        |
| 13. Inácio Pedro                               | 55. Antônio Moçambique                   |
| 14. Miguel                                     | 56. Francisco Doutor                     |
| 15. Vicente Mulato                             | 57. Francisco Repolho                    |
| 16. Mário Mulato                               | 58. Ignácio e sua mulher Luiza (2)       |
| 17. Elias                                      | 59. Marcelina                            |
| 18. Francisco Mulato                           | 60. Ana Cabo Verde                       |
| 19. Alexandre Preto                            | 61. Miguel Cativo                        |
| 20. André Luiz Cabo Verde                      | 62. Filipe Carapina                      |
| 21. Thomé                                      | 63. José Ignácio Carapina                |
| 22. Ignácio Pernambuco                         | 64. Manoel Baiano Carapina               |
| 23. Ambrósio                                   | 65. João Calafate                        |
| 24. Manoel Salem                               | 66. Manoel Sapim e sua mulher Tereza (2) |
| 25. Calixto                                    | 67. Severino                             |
| 26. Valentim                                   | 68. Augustinho                           |
| 27. Madalena                                   | 69. Úrsula                               |
| 28. Maria                                      | 70. Aristóvão                            |
| 29. Bárbara                                    | 71. Gaspar                               |
| 30. Esperança                                  | 72. Rodrigo                              |
| 31. Domingos                                   | 73. Brás                                 |
| 32. Duarte e sua mulher Inês e três filhos (5) | 74. Bernardo                             |
| 33. Rita e seis filhos (7)                     | 75. Marçal                               |
| 34. Margarida                                  | 76. Bento                                |
| 35. Manoel Mantampa                            | 77. Domingos                             |
| 36. Antônio Cacuta                             | 78. Gregório                             |
| 37. Custódia                                   | 79. Benedito                             |
| 38. Mariana Pequena                            | 80. Aleixo                               |
| 39. Joana                                      | 81. Francisco Grande                     |
| 40. Francisco Tecelão                          | 82. Dionísio                             |
| 41. Catarina                                   | 83. Lourenço                             |
| 42. Ana Bijagó                                 | 84. João Grande                          |

## ANEXO B

MARQUÊS DE POMBAL. Carta escrita a Joaquim de Melo e Póvoas quando foi nomeado capitão general do Maranhão. *In.*: **Cartas e outras obras selectas do Marquez de Pombal.**

Lisboa: Tipografia de Costa Sanches, 1861, tomo II, pp. 187-195. Disponível em:  
<https://bd.camara.leg.br/bd/items/2126c38f-e465-4b31-874e-7b40734e7087>

Justo me pareceu, depois de querer V. Ex<sup>a</sup> estar instruído no seu generalato, sabendo do clima, dos frutos, víveres, da jornada e do preciso cômodo dela para seu transporte, que também se instruisse no gênio do povo e em um breve método de governar, e dirigir suas ações com menos embaraço dos que acontecem a quem primeiro há de praticar para conhecer, e que quando se chega a fazer senhor das cousas, é quando tem involuntariamente errado com ânimo de acertar.

O povo que V. Ex<sup>a</sup> vai governar é obediente, fiel a El-Rei, aos seus generais e ministros: com estas circunstâncias, é certo que há de amar a um general prudente, afável, modesto e civil. A justiça e a paz com que V. Ex<sup>a</sup> o governar o farão igualmente benquisto e respeitado porque, com uma e outra causa, se sustenta a saúde pública.

Engana-se quem entende que o temor com que se faz obedecer é mais conveniente do que a benignidade com que se faz amar, pois a razão natural ensina que a obediência forçada é violenta, e a voluntária segura.

Nos generais substitui El-Rei o seu alto poder, fazendo duas imagens suas: esta lembrança fará a V. Ex<sup>a</sup> exemplar de predicados virtuosos, para que não vejam os súditos a sombra da cópia desmentir as luzes do original, que é puro e perfeito.

Conheçam todos em V. Ex<sup>a</sup> que El-Rei é pio, e que o manda para ser pai e não tirano: porque isto é o mesmo que V. Ex<sup>a</sup> vê praticar pelo seu régio ministro: casos há em que se deve usar de rigor, apesar da própria vontade; assim como vemos pelo professor, ou cauterizar uma chaga, ou cortar um braço para restaurar a saúde de uma vida, da mesma forma quem governa, se não pode conservar a saúde do corpo misto da República, por causa de um membro podre, justo é cortá-lo para não contaminar a saúde dos mais. Pese V. Ex<sup>a</sup> na balança do entendimento a sua benevolência, que não diminua a autoridade do respeito, nem a justa severidade das leis, obrigado do amor, porque neste equilíbrio está a arte de um feliz governo.

A jurisdição que El-Rei confere a V. Ex<sup>a</sup> jamais sirva para vingar as suas paixões; porque é injúria do "poder" usar espada da justiça fora dos casos dela.

Duvido se há quem saiba executar estas virtudes; contudo, seja V. Ex<sup>a</sup> o exemplar, para conseguir a palavra da vitória tão heróica como invencível.

Defenda V. Ex<sup>a</sup> o respeito do "lugar" pela autoridade de El-Rei, castigando a quem pretender manchá-la; porém os seus agravos pessoais saiba dissimular, e esquecer-se deles.

Os aduladores não se conhecem pelas roupas que vestem, nem pelas palavras que falam; quase todos os que os ouvem são do gênio do rei Acab, que só estimava os profetas que lhe prediziam cousas que o lisonjeavam; e porque Miquéias em certa ocasião lhe disse o que não lhe convinha, logo o apartou de si com ódio.

Quase todos os que governam querem que os lisonjeiem, e sempre ouvem com agrado os elogios que se lhes fazem. Desta espécie de homens ou de inimigos em toda a parte se encontram; e V. Ex<sup>a</sup> os achará também no seu governo, aparte-os, pois, de si, como veneno mortal.

O Espírito Santo diz que os que governam devem ter os ouvidos cercados de espinhos só para que, quando os aduladores se chegarem a eles, os lastimem, e os façam afugentar.

Um crime há em Direito que os jurisconsultos chamam crime *stellionatus*, crime de engano, derivando a sua etimologia daquele animal *stellião*, que não mata com o veneno, e só entorpece a quem vê, introduzindo diversas quantidades e efeitos no ânimo; castigue V. Ex<sup>a</sup> a estes *stellhões* e negue-lhes atenção, para que o deixem obrar livre, e lhe não paralisem os sentidos, nem o ânimo.

V. Ex<sup>a</sup> vai para um governo tão moderno que é o 4<sup>o</sup> general que o continua a criar; imite ao primeiro em tudo aquilo que achar ter sido grato ao povo, e útil ao serviço de El-Rei e República; não altere coisa alguma com força, e nem violência, porque é preciso muito tempo, e muito jeito, para emendar costumes inveterados, ainda que sejam escandalosos. Os mesmos príncipes encontram dificuldades neste empenho; Tibério não conseguiu tirar os jogos ilícitos e públicos, introduzidos por Augusto; Galba pouco tempo reinou por querer emendar as desenvolturas de Nero, e Pertinax pouco menos de um ano empunhou o cetro por intentar reformar as tropas relaxadas por seu antecessor Cômodo! Contudo, quando a razão o permite e é preciso desterrar abusos, e destruir costumes perniciosos, em benefício de El-Rei, da justiça e do bem comum, seja com muita prudência e moderação; que o modo vence mais do que o poder.

Esta doutrina é de Aristóteles, e todos aqueles que a praticaram não se arrependeram. Em qualquer resolução que V. Ex<sup>a</sup> intentar, observe estas três cousas -- prudência para deliberar, destreza para dispor, e perseverança para acabar.

Não resolva V. Ex<sup>a</sup> com aceleração as dependências árduas de seu governo para que não lhe aconteça logo emendá-las; menos mal é dilatar-se para acertar com maduro conselho, que deferir com ligeireza para se arrepender com pesar sem remédio. Quando duvidar, informe-se, pergunte, e para não dar a entender o que quer obrar, figure o caso, como questão, às pessoas que o possam saber, para o informarem em termos. Também não quero dizer que por isso se sujeite V. Ex<sup>a</sup> a tudo e a todos; mas sim que ouça e pratique para resolver por si o que entender; porque a V. Ex<sup>a</sup> confiou El-Rei o governo, e não a outro.

A família de V. Ex<sup>a</sup> seja a cousa mais importante e escolhida, que consigo leve; pois por ela há de V. Ex<sup>a</sup> ser amado ou aborrecido; e por ela há de ser aplaudido, ou murmurado. São os criados inimigos domésticos, quando são desleais, e companheiros estimados, quando são fiéis; se não são como devem ser, participam para fora o que sabem de dentro e depois passam a dizer dentro o que se não sonha fora; e o mais é que, como são tidos por leais e verdadeiros, acham grata atenção no que contam, prejudicando muitas vezes com mentira a inocência do acusado por vingança dos seus particulares interesses.

É muito precisa a boa eleição da família que um general há de levar consigo, principalmente para a América; porque o país influi, em quase todos, o espírito da ambição e relaxação das virtudes, mormente na da caridade, cujo desprezo abre a porta para outros muitos males e vícios.

Por mão dos criados não aceite V. Ex<sup>a</sup> petição nem requerimento, ainda que seja daquele de que V. Ex<sup>a</sup> formou o mais sólido conceito, para que não aconteça que, à sombra da súplica, que vai despida de favor, se introduza a que se acompanha de empenho e de interesse. A mentira veste galas; a verdade, não; esta, por inocente, preza-se de andar nua; aquela, por maliciosa, procura enfeites, para parecer formosa; e como os olhos se namoram do que vêem, e os ouvidos do que ouvem, em tais casos a confiança que V. Ex<sup>a</sup> fizer do criado, e a informação que ele der do requerimento que apadrinha quando não obrigue que V. Ex<sup>a</sup> pela sua retidão ofenda a pureza da

justiça, pode facilmente incliná-lo a favorecer o despacho; mas, para que assim não suceda (que a experiência é a melhor mestra, e o primeiro documento para o acerto) dissera a V. Ex<sup>a</sup> que mandasse fazer uma pequena caixa com abertura para as partes meterem dentro os papéis, posta em alguma casa exterior, cuja chave V. Ex<sup>a</sup> confiará de si, para a mandar abrir, e despachar de noite, para de manhã os entregar às partes, e não receber requerimento algum por mão de pessoa sua, que não seja a própria ou procurador das partes.

Tiradas as horas de seu precioso e natural descanso, dê V. Ex<sup>a</sup> audiência, todos os dias, e a todos e em qualquer ocasião que lhe queiram falar. Das primeiras informações nunca V. Ex<sup>a</sup> se capacite, ainda que estas venham acompanhadas de lágrimas, e a causa justificada com o sangue do próprio queixoso; porque nesta mesma figura podem enganar a V. Ex<sup>a</sup>; e se a natureza deu com providência dois ouvidos, seja um para ouvir o ausente e o outro o acusador. Atenda V. Ex<sup>a</sup> e escute o aflito que se queixa, lastimado e ofendido; console-o; mas, contudo não lhe defira sem plena informação, e esta que seja pelo ministro, ou pessoa muito confidente; para que assim defira V. Ex<sup>a</sup> com madureza e retidão, sem que lhe fique lugar de se arrepende do que tiver obrado; com este método livra-se V. Ex<sup>a</sup> também de muitas queixas vãs e falsas de muitos que sem verdade as fazem, confiados na prontidão com que alguns superiores castigam, levados pela primeira acusação que se lhes faz. Quando assim suceda que a V. Ex<sup>a</sup> enganem, mande castigar o informante, e o queixoso, ainda que tenha mediado tempo; isso tanto para satisfação da justiça e de seu respeito, como para exemplo das que quiserem intentar o mesmo.

Não consinta V. Ex<sup>a</sup> violência dos ricos contra os pobres; seja defensor das pessoas miseráveis, porque de ordinário os poderosos são soberbos e pretendem destruir e desestimar os humildes; esta recomendação é das leis divinas e humanas, e sendo V. Ex<sup>a</sup> o fiel executor de ambos, como bom católico, e bom vassalo, fará nisso serviço a Deus e a El-Rei. Toda a República se compõe de mais pobres e humildes, que de ricos e opulentos; e nestes termos, conheça antes a maior parte do povo a V. Ex<sup>a</sup> por pai, para o aclamarem defensor da piedade, do que a menor -- protetor das suas temeridades para se gloriarem de seu rigor. Pouco importará que se estimulem de V. Ex<sup>a</sup> não concorrer para suas violências, porque estes mesmos que agora se queixarem, conhecendo a justiça com que V. Ex<sup>a</sup> procede, logo confessarão a verdade; porque a virtude tem consigo a preeminência de se ver exaltada pelos mesmos que a perseguem e aborrecem. Há muitos casos que merecendo castigo, primeiro há de haver uma prudente admoestação repreensiva, ou pela qualidade da pessoa, ou pela natureza da culpa; esta é a ocasião em que V. Ex<sup>a</sup> há de mandar chamar o culpado, e com ele somente, sem outras testemunhas, repreendê-lo, e encarregar-lhe a emenda, com segredo da correção, com tanto empenho que, se revelar ou abusar do conselho, lhe será preciso castigá-lo pública e asperamente para exemplo dos mais; esta repreensão deve ser cheia de gravidade, e de palavras moderadas; porque estas infundem no réu um certo espírito de pejo para emenda, e respeito para V. Ex<sup>a</sup> a cuja autoridade em muitas ocasiões é mais eficaz a moderação com que se repreende do que a severidade com que se castiga; o concerto de modo nas ocasiões faz uma suave harmonia, e este o mando e a obediência. Nunca V. Ex<sup>a</sup> trate mal de palavras nem ações a pessoa alguma dos seus súditos, e que lhe fazem requerimento; porque o superior deve mandar castigar, que para isso tem cadeias, ferro e oficiais que lhe obedeçam; mas nunca deve injuriar com palavras e afrontas, porque os homens se são honrados sentem menos o peso dos grilhões e a privação da liberdade que a descompostura de palavras ignominiosas; e se o não são, nenhum fruto se tira em proferir impropérios.

Quem se preocupa de suas paixões, faz-se escravo delas, e descompõe a sua própria autoridade.

Mostre-se V. Ex<sup>a</sup> em todos os momentos, de paixão e de perigo, superior e inalterável; porque com os dois atributos, de prudência e valor, o temerão os seus súditos.

Tenha por descrédito, como superior, provar o seu poder na fraqueza dos miseráveis pretendentes.

Só três Divindades sei que pintaram os antigos com os olhos vendados, sinal de que não eram cegos mas que eles as faziam e adoravam; há um Plúto, Deus da riqueza; um Cupido, Deus do amor; e uma Astréia, Deusa da justiça.

Negue V. Ex<sup>a</sup> culto a semelhantes Divindades, e nunca consinta que se lhes erijam templos e se lhes consagrem votos pelos oficiais de El-Rei, porque é prejudicial em quem governa riqueza cega, amor cego e justiça cega.

O marquês de Pombal